



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Secretário Adjunto de Licitações

Comissão Especial de Licitação

R. Alvorada, 281 - Bairro Bosque - CEP 69900-664 - Rio Branco - AC
2º andar

EDITAL Nº 005/2026

EDITAL

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2026

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Modalidade: Concorrência Presencial;

Nº da modalidade: 005/2026.

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Projeto Básico;
- b. Anexo II – Projeto Operacional;
- c. Anexo III – Plano de Exploração da Concessão;
- d. Anexo IV – Modelos
- e. Anexo V – Política Tarifária
- f. Anexo VI – Minuta de Contrato.
- g. Anexo VII - Planilha de composição de preços

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: cpl@riobranco.ac.gov.br e licitacao.pmr@gmail.com

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com atenção todas as informações gerais que estão citadas neste edital,

para entender os detalhes da licitação.

Como o objeto desta licitação é relativo a futura concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, os anexos pertinentes a este processo, entre outros, podem ser encontrados no link a seguir:
<https://drive.google.com/drive/folders/10eJfCxMf6H9y8q5SKCzxWL8ZcopmfXty?usp=sharing>

Por fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de procedimentos **presenciais horário de Rio Branco – AC**.

Bons negócios!

1. INFORMAÇÕES GERAIS
 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 3. OBJETO, METAS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, VALORES, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E LOCAL
 4. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES
 5. REFERÊNCIA DE TEMPO
 6. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME
 7. DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS
 8. DO PROCEDIMENTO DA ETAPA DE ABERTURA DOS ENVELOPES
 9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
 10. CONTEÚDO DOS ENVELOPES
 11. PROCESSAMENTO.
 12. DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÕES (ENVELOPE 1)
 13. DECLARAÇÕES DA PROPOSTA
 14. CONTEÚDO DA PROPOSTA ECONÔMICA (ENVELOPE 2)
 15. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 3)
 16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 17. REPRESENTAÇÃO NAS SESSÕES PÚBLICAS
 18. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO PRESENCIAL
 19. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO ENVELOPES
 20. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
 21. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
 22. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO
 23. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 24. CONTRATAÇÃO – OPERAÇÃO DE TRANSPORTE
 26. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL
 26. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
 27. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
 28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 29. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
 30. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
 31. FONTES DE RECEITAS PRINCIPAL, ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES OU ACESSESÓRIAS
 32. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA
 33. BENS REVERSÍVEIS
 34. DISPOSIÇÕES FINAIS
-

1. INFORMAÇÕES GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: RBSEI 0123.003423/2025-18

INTERESSADO: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (RBTRANS)

OBJETO: A presente licitação, na modalidade Concorrência, tem por objeto a delegação, por meio de concessão, da prestação dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros no âmbito territorial do Município de Rio Branco — AC, compreendendo a operação em todas as áreas urbanas e demais regiões atendidas pelo Sistema de Transporte Público definidas pelo Poder Concedente, conforme delimitação, linhas, itinerários e áreas operacionais detalhadas nos anexos deste Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor da Tarifa de Remuneração de Julgamento

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

FORMA DE REALIZAÇÃO: Presencial

FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: Propostas escritas em envelopes lacrados.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 1, 2 e 3: das 07h às 14h do dia 12/03/2026 até a data e horário da sessão pública da licitação, na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, localizada na Rua Rui Barbosa, 325 – Centro, Rio Branco/AC, CEP: 69.900-120 – Telefone (68) 3212-7396/ 3212-7397 e 3212-7398, Rio Branco -Acre.

SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO: às 09h do dia 22/04/2026, na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, localizada na Rua Rui Barbosa, 325 – Centro, Rio Branco/AC, CEP: 69.900-120 – Telefone (68) 3212-7396/ 3212-7397 e 3212-7398, Rio Branco - Acre.

FUNDAMENTO LEGAL: 1. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências; 2. Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; 3. Lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; 4. Lei nº 356 de 08 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a organização, delegação, operação e fiscalização do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Rio Branco e revoga a Lei Municipal nº 332, de 12 de janeiro de 1982; 5. Lei nº 2.222 de 26 de dezembro de 2016, que aprova e Institui o novo Plano Diretor do Município de Rio Branco e dá outras providências; 6. Lei nº 1.726 de 18 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a acessibilidade no transporte público coletivo no município de Rio Branco e dá outras providências; 7. Lei Orgânica do Município de Rio Branco, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis; 8. Decreto nº 400 de 22 de março de 2023, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Rio Branco, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos,

e consolida normas sobre contratações públicas municipais.

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, por intermédio do Superintendente da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (RBTRANS), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na **modalidade Concorrência Presencial**, de acordo com o disposto neste edital, e receberá os Envelopes **1** (DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÕES), **2** (PROPOSTA ECONÔMICA) e **3** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), **obrigatoriamente** na sede na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, localizada na Rua Rui Barbosa, 325 – Centro, Rio Branco/AC, CEP: 69.900-120 – Telefone (68) 3212-7396/ 3212-7397 e 3212-7398, Rio Branco - Acre.

A presente licitação será processada e julgada pela **Comissão Especial de Licitação** nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio dos Decreto nº 950 (Comissão Especial de Licitação – CEL), publicada em 20/06/2023 e Decreto de alteração nº 30 publicado em 09/01/2026 no Diário Oficial do Estado do Acre.

TELEFONE: (68) 3212-7396/ 3212-7397 e 3212-7398 - **E-mail:** cpl@riobranco.ac.gov.br/
licitacao.pmr@gmail.com

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (<https://cpl.riobranco.ac.gov.br/>), na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. As licitantes são integralmente responsáveis pela análise direta de todos os dados e informações sobre a Concessão, bem como pelo exame da condição atual dos bens vinculados à concessão e demais estruturas físicas relativas aos serviços, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias a elaboração de sua proposta, bem como a participação na Concorrência.

2.2. Os interessados são também integralmente responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à Concorrência e à Concessão.

2.3. A Comissão Especial de Licitação julgará a licitação subsidiada por pareceres técnicos referentes à análise da qualificação técnica, econômico-financeira e do conteúdo da proposta.

3. OBJETO, METAS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, VALORES, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E LOCAL

3.1. A presente licitação tem por objeto a concessão dos serviços públicos especificados no preâmbulo deste edital e detalhados em seus anexos.

3.2. As metas da concessão são as descritas no Anexo III.

3.3. As condições de execução são as descritas no Anexo II.

3.4. Os prazos de vigência das concessões estão especificados no Anexo I.

3.5. Os prazos de implantação estão descritos no Anexo III.

3.6. O valor da concessão é de de **R\$ 1.011.019.747,20 (um bilhão, onze milhões, dezenove mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**, indicado no Anexo I.

3.7. O critério de julgamento é a **MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO DE JULGAMENTO**, a ser proposta pela licitante para a prestação, na modalidade concessão de serviços públicos de transporte público coletivo de passageiros no Município de Rio Branco – Acre;

3.8. As áreas da concessão constam no Anexo II.

4. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, direcionados à Comissão Especial de Licitação através do e-mails: cpl@riobranco.ac.gov.br / licitacao.pmrbr@gmail.com ou do Protocolo Geral da Secretaria Adjunta de Licitações, situado na Rua Alvorada, 281 – Bosque - CEP 69.900-664 – Rio Branco/AC.

4.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste edital.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (<https://cpl.riobranco.ac.gov.br/>) no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado

ao último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes.

4.2.1. A(s) resposta(s) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e impugnação(ões) vinculará(ão) as participantes e a Administração.

4.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

5. REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Rio Branco/AC** e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

6. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

6.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

6.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

6.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

6.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

6.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.7. Empresas reunidas em consórcios: SIM

6.7.1. O limite de empresas reunidas em consórcios é de: **5 (cinco)**.

6.8. Será permitida a participação de consórcios nesta licitação, observados os seguintes requisitos:

6.8.1. O consórcio deverá apresentar comprovação do compromisso de sua constituição, público ou particular, no Envelope 1, subscrito pelos consorciados, no caso de instrumento particular, do qual deverão constar, obrigatoriamente:

6.8.1.1. Denominação do consórcio;

6.8.1.2. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada consorciada e observadas as exigências do item **6.8.1.8.1** e **6.8.1.8.2**;

6.8.1.3. Atribuições técnico-operacionais de cada empresa integrante do consórcio;

6.8.1.4. Objetivo do consórcio;

6.8.1.5. Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante o Município, à qual deverão ser conferidos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

6.8.1.6. Vigência do compromisso de consórcio, que deverá ser de no mínimo, o prazo de vigência da proposta, que poderá ser prorrogado;

6.8.1.7. Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio até a constituição da SPE;

6.8.1.8. Declaração de compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas em relação ao objeto da licitação, em especial e expressamente de que:

6.8.1.8.1. caso venha a ser vencedora da licitação, suas consorciadas constituirão SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), segundo as leis brasileiras, com sede em Rio Branco/AC e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica.

6.8.1.8.1.1. A composição da SPE deverá respeitar a composição indicada no termo de consórcio.

6.8.1.8.2. caso venha a ser vencedora da licitação, suas consorciadas constituirão SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), segundo as leis brasileiras, com sede em Rio Branco/AC e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica, tendo como único objeto os serviços deste edital.

6.8.1.8.2.1. A composição da SPE deverá respeitar a composição indicada no termo de consórcio.

6.8.2. Não será permitida a participação de uma mesma licitante ou de quaisquer controladas, controladoras, coligadas ou pessoas jurídicas de controle comum como consorciado em mais de um consórcio, ou individualmente em mais de uma proposta.

6.8.3. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação dos envelopes até a assinatura do contrato.

6.8.4. A inabilitação ou desclassificação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente na desclassificação da proposta do consórcio ou na inabilitação do consórcio, da presente licitação.

6.9. As pessoas jurídicas, assim como as entidades pertencentes ao seu grupo econômico, não poderão participar da licitação, isoladamente, por intermédio de mais de um consórcio, ou por qualquer forma que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte das referidas sociedades ou do respectivo grupo econômico.

6.10. Cada uma das pessoas jurídicas, individualmente ou em consórcio, só poderá participar com uma única proposta. Verificando-se a apresentação de mais de uma proposta pela mesma pessoa jurídica ou por consórcio de pessoas jurídicas, as proponentes envolvidas serão excluídas do certame.

6.11. Para fins do disposto no subitem **6.3**, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.12. O impedimento do subitem **6.6** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

6.13. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **6.2** e **6.12**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

7. DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto da presente licitação compreendem:

- a)** Serviço Convencional: linhas normais que param em todos os pontos ao longo do itinerário e têm a função de conectar bairros entre si e à região central.
- b)** Serviço Rural: linhas com atendimento à comunidade afastada do perímetro urbano.

7.2. Os serviços a que se referem constituem a Concessão dos Serviços de Operação de Transporte, sendo que os contratos de concessão serão formalizados pelo Município de Rio Branco através da Superintendência Municipal de Transporte e Transito - RBTRANS com as licitantes adjudicatárias.

8. DO PROCEDIMENTO DA ETAPA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Conforme previsto no art. 18-A, da Lei Federal nº 8.987/1995, e suas alterações, e nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação ocorrerá após a fase de julgamento das propostas.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Os documentos de representação, a proposta econômica e os documentos de habilitação deverão ser entregues até o horário designado para a abertura da sessão pública, mediante protocolo dos envelopes na Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, localizada na Rua Rui Barbosa, 325 – Centro, Rio Branco/AC, CEP: 69.900-120 – Telefone (68) 3212-7396/ 3212-7397 e 3212-7398, Rio Branco - Acre.

9.1.1. Será admitida a entrega dos envelopes por meio de representante legal ou por remessa via Correios (SEDEX), observado, em qualquer hipótese, que o recebimento deverá ocorrer **impreterivelmente até o horário da abertura da sessão**, sob pena de não aceitação.

9.2. Os documentos devem ser apresentados em envelopes lacrados, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÕES;

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA ECONÔMICA;

ENVELOPE Nº 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

E os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº XX/202X
OBJETO: Concorrência, tem por objeto a delegação, por meio de concessão, da prestação dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros no âmbito territorial do Município de Rio Branco — AC, compreendendo a operação em todas as áreas urbanas e demais regiões atendidas pelo Sistema de Transporte Público definidas pelo Poder Concedente, conforme delimitação, linhas, itinerários e áreas operacionais DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER. NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).

9.3. Cada um dos Envelopes 1, 2 e 3 deve ser apresentado, em 01 (uma) via física, preferencialmente com termo de abertura, índice e termo de encerramento, com todas as páginas com conteúdo, numeradas sequencialmente (páginas em branco não devem ser numeradas), de forma que a numeração da última página reflita a quantidade total de páginas com conteúdo do envelope.

9.3.1. Cada envelope deverá conter, 1 (uma) cópia simples da documentação em meio magnético (pen-drive), no formato padrão PDF (Adobe Acrobat), não editável, com exceção da planilha de composição de preços, que deverá ser apresentada também em formato editável, a fim de facilitar a análise e avaliação.

9.4. Preferencialmente, a documentação apresentada pelas licitantes será antecedida por página contendo a descrição do documento e a indicação do requisito editalício atendido, com menção ao item correspondente do edital.

9.5. Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados.

9.6. A representação da licitante nos atos do processo licitatório deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos elencados no Item 16, que confirmam ao representante indicado os poderes mínimos constantes no item 12.

9.7. Preferencialmente, todas as páginas dos documentos constantes em cada envelope estarão rubricadas por representante da licitante.

9.8. Um representante da licitante deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes indicados no subitem **9.2**.

9.9. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

9.10. Não será admitida a entrega dos envelopes fora do prazo estabelecido neste edital, nem por qualquer meio diverso daqueles expressamente previstos em suas disposições.

9.11. Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste edital, serão admitidos documentos com assinaturas eletrônicas qualificadas (padrão ICP-Brasil), desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

9.12. Salvo quando expressamente previsto, não há necessidade de reconhecimento de firma nos documentos que compõem os envelopes apresentados pelas proponentes.

10. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

10.1. O Envelope 1 – Documentos de Representação e Declarações deverá conter a documentação de que trata o Item 12.

10.2. O Envelope 2 – Proposta Econômica deverá conter a proposta econômica, na forma descrita no Item 14.

10.3. O Envelope 3 – Documentos de Habilitação deverá conter os documentos de habilitação, de acordo com o disposto nos Itens 16

10.4. Todas as correspondências, informações e comunicações relativas aos procedimentos da licitação deverão estar redigidos em língua portuguesa, idioma oficial desta licitação, e ter os valores expressos em moeda corrente nacional (Real).

10.5. Aos Países Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961, aplicar-se-á o rito estabelecido no Decreto Federal n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, naquilo que for aplicável, permanecendo a obrigação de tradução dos documentos por tradutor juramentado.

10.6. As licitantes são responsáveis por todos os custos e esforços relacionados à preparação e à apresentação dos envelopes, isentando-se o Município, em qualquer hipótese, de tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos adotados na Concorrência ou seus resultados.

10.7. Toda a documentação apresentada pelas licitantes em meio impresso deverá ser acompanhada de cópia fiel em meio eletrônico (pen-drive), contendo os arquivos no formato padrão PDF (Adobe Acrobat), não editáveis, os quais deverão integrar cada envelope (um dispositivo para cada envelope). Excetua-se a planilha de composição de preços, que deverá ser apresentada também em formato editável, a fim de facilitar sua análise e avaliação.

10.7.1. A apresentação em meio eletrônico deverá corresponder a pendrive específico para a documentação de cada envelope.

10.7.2. Os pendrives deverão estar etiquetados com o nome da licitante, número da Concorrência e discriminação do envelope a que se referem (1, 2 ou 3).

10.8. Os envelopes não abertos poderão ser retirados pelas licitantes, no prazo de até 01 (um) mês após a assinatura do contrato. Se não forem retirados nesse prazo, serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

11. PROCESSAMENTO

11.1. Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, subsidiada por pareceres técnicos e/ou jurídicos, referentes à análise da proposta, conteúdo da proposta econômica, qualificação técnica e econômico- financeira.

11.2. A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar auxílio da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, da Secretaria Municipal de Finanças, da Procuradoria-Geral do Município, do Apoio Técnico e Jurídico, de consultores, bem como de outros membros da administração pública municipal que não integrem esta Comissão.

11.3. No desempenho de suas funções, a Comissão Especial de Licitação poderá ainda valer-se do auxílio de terceiros, prestadores de serviços técnicos especializados, especialmente para a análise dos documentos exigidos neste edital.

12. DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÕES (ENVELOPE 1)

12.1. DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO

12.1.1. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos poderes do representante credenciado.

12.1.2. No caso de consórcio, deve ser apresentado pela empresa líder o Compromisso de Constituição, acompanhado de um dos documentos constantes no Item 16.

12.1.3. A licitante deverá apresentar os documentos que comprovem os poderes dos outorgantes da procuração ou credenciamento do representante credenciado, bem como demais atos societários necessários à verificação dos termos de exercício dos poderes dos outorgantes.

12.2. DECLARAÇÕES GERAIS

12.2.1. Como condição para participação neste certame, a licitante deverá apresentar, por escrito, no **Envelope 1**, as declarações exigidas neste edital, conforme modelos constantes no **Anexo IV**, sem prejuízo de outras declarações eventualmente exigidas pela legislação aplicável e pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.2.2.1. Ao apresentar as declarações exigidas neste item, a licitante declara que:

a) está ciente, concorda e atende a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

b) cumpre os requisitos para habilitação e inexistência de impedimento para sua participação neste certame, comprometendo-se a comunicar ao Município de Rio Branco a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação;

c) sua proposta foi elaborada de forma independente e que nenhuma empresa potencialmente participante da licitação possui conhecimento de seus preços;

d) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta;

e) tem ciência do inteiro teor do edital e de seus anexos, concordando plenamente com suas

disposições e condições;

f) possui ciência de todas as informações e das condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

g) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, encontrando-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) não mantém, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho forçado ou em condições degradantes, em observância aos incisos III e IV do art. 1º e ao inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como outras reservas de cargos previstas em normas específicas, quando aplicáveis;

j) compromete-se, como condição para eventual celebração de contrato com o Município de Rio Branco, a cumprir a cota de aprendizagem prevista nos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devendo apresentar declaração específica por ocasião da assinatura do contrato, em observância ao Termo de Acordo firmado na Ação Civil Pública nº 0000430-92.2023.5.14.0401, Cláusula 1ª, “i”;

k) possui disponibilidade de recursos humanos, materiais e operacionais necessários à execução do objeto da licitação, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

l) tem ciência de que a prestação de declaração falsa poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

13. DECLARAÇÕES DA PROPOSTA (REVISAR O ITEM INTEIRO)

13.1. A licitante declarará, especialmente quanto à proposta econômica, conforme modelos do Anexo IV, a serem apresentadas no Envelope 1:

13.1.1. que entregará, se arrematante, a planilha de composição de preços, preenchidos nos moldes do modelo de Planilha de Apropriação de Custos Totais Mensal - Nova Concessão - 2026

13.1.2. que manterá válida a proposta econômica pelo prazo de 01 (um) ano, contados da data de entrega dos envelopes;

13.1.3. que aceita todas as condições descritas no subitem 14.9 deste edital;

13.1.4. que cumpre as atividades previstas nos incisos III e IV do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de critérios de desempate, sob as penas de responder pela veracidade das informações prestadas na forma da lei; e

13.2. A licitante declarará ciência, conforme modelos do Anexo IV, a serem apresentadas no Envelope 1, **de que:**

13.2.1. o critério de julgamento é a MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO DE JULGAMENTO, a ser proposta pela licitante para a prestação, na modalidade concessão de serviços públicos de transporte público coletivo de passageiros no Município de Rio Branco/AC;

13.2.2. a proposta econômica reflete a intenção da licitante e é vinculante, irrevogável, irretratável e incondicional;

13.2.3. foram levantados todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessárias à execução do contrato de concessão, não existindo, posteriormente, qualquer despesa adicional em separado, ficando, assim, por conta exclusiva e integral desta proponente;

13.2.4. foram analisados todos os riscos assumidos em eventual contratação, no caso de sagrar-se vencedora desta licitação;

13.2.5. o prazo de contrato de concessão é de 10 (dez) anos;

13.2.6. terá capacidade para execução do objeto da respectiva licitação, atendendo rigorosamente ao solicitado por esta Administração Pública Municipal, de maneira eficiente, a fim de garantir, também, valor público; e

13.2.7. todos os investimentos necessários, serviços e demais características da concessão foram considerados, bem como as informações divulgadas foram suficientes para a anuência e independência dessa licitante para a apresentação desta proposta econômica.

13.3. A falsidade das declarações de que trata os subitens **13.1 e 13.2** sujeitará a licitante às sanções previstas no item 28.

13.4. Caso seja identificado vício sanável na proposta e/ou nos documentos de representação e/ou nas declarações, a Comissão Especial de Licitação poderá solicitar à licitante a realização de ajustes e correções de caráter formais.

13.4.1. Após esgotadas as possibilidades de saneamento, a licitante estará impedida de participar da Concorrência.

14. CONTEÚDO DA PROPOSTA ECONÔMICA (ENVELOPE 2)

I. PROPOSTA ECONÔMICA

14.1. A proposta econômica, de caráter incondicional, irrevogável e irretratável será apresentada digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do Anexo IV, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da licitante ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta, inclusive o representante credenciado.

14.2. A proposta econômica deverá conter, na forma do modelo estabelecido no Anexo IV:

14.2.1. A descrição sucinta do objeto; e

14.2.2. O **valor referente à tarifa de remuneração de julgamento**, expresso em valores numéricos e por extenso, na moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as demais, além das demais informações e declarações.

14.3. Na formulação de sua proposta econômica, a licitante deverá também considerar:

14.3.1. as formas de remuneração da concessionária;

14.3.2. todos os investimentos tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, às financeiras, necessárias para a exploração da concessão;

14.3.3. os riscos a serem assumidos pela concessionária em virtude da exploração da

Concessão de Operação do Transporte, nos termos da matriz de risco.

14.3.4. os benefícios fiscais aplicáveis à espécie.

14.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem de preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

14.5. **O prazo de validade das propostas econômicas deverá ser de 01 (um) ano, contado da data limite designada para entrega dos envelopes.** Decorridos esses prazos, sem a convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

14.6. A apresentação de proposta econômica com valor de tarifa de remuneração de julgamento **superior a R\$ 10,94 (dez reais e noventa e quatro centavos) implicará na sua desclassificação.**

14.7. A proposta deverá ser apresentada com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei nº 12.546/2011 e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 14.973/2024, quando constituir direito e opção da empresa, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com seguros em geral, sinalização das áreas de intervenção, regulamentos e posturas municipais.

14.8. O Município reserva-se o direito de realizar diligências e/ou saneamento para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

14.8.1. Caso seja identificado vício sanável na proposta econômica, a Comissão Especial de Licitação poderá solicitar à licitante a realização de ajustes e correções de caráter formais, nos termos do Item 22.

14.9. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

14.9.1. de todas as especificações.

14.9.2. do conteúdo.

14.9.3. de todas as cláusulas contratuais.

14.9.4. do Mapa das Linhas listadas.

14.9.5. do prazo de vigência da Concessão.

14.9.6. do prazo de validade da proposta, disposto no subitem 14.5.

14.9.7. da observância das disposições da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tem acesso para execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

14.9.8. de que todos os documentos e informações apresentados relacionados a esta licitação serão divulgados com acesso irrestrito para consulta pública no processo administrativo e link indicado no Preâmbulo do Edital.

14.10. Ocorrendo divergências entre valores numéricos e literais, prevalecerá o estabelecido por extenso.

14.11. O valor da tarifa de remuneração de julgamento indicado na proposta da licitante, será de sua exclusiva responsabilidade, a partir de estudos próprios, não cabendo ao poder concedente qualquer responsabilidade pelo valor ofertado.

II. PROPOSTA READEQUADA

14.12. A licitante detentora da menor tarifa de remuneração de julgamento (arrematante)

deverá enviar a proposta readequada ao lance vencedor em até o 1 (um) dia útil subsequente ao da sessão pública da licitação, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante, devidamente aceita pela Comissão Especial de Licitação.

15. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 3)

15.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos solicitados no Item 16, além de cumprir os requisitos neles especificados, tal como os requisitos elencados neste Item 15.

15.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à **data de entrega dos envelopes**.

15.2. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

15.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

15.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal (Comissão Especial de Licitação), mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

15.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de feitos sobre falência, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da documentação.

15.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

15.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

15.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

15.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, somente será permitida a inclusão de documento comprobatório de **condição preexistente** já atendida pelo licitante no momento da apresentação da proposta ou dos documentos de habilitação, conforme o caso, que não tenha sido juntado oportunamente por equívoco ou falha, **desde que o documento não possua data**

de emissão posterior à abertura da sessão pública, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

15.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, após concluídos os procedimentos de que trata o Item 20.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 16.1. contrato social ou instrumento equivalente;
- 16.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- 16.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- 16.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- 16.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- 16.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

16.7. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da Sede do licitante da sede da Pessoa Jurídica.

16.7.1. Caso haja alguma ação judicial distribuída relativa à recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

16.8. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados.

16.8.1. O licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices contábeis: Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, superiores a 1% (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

16.8.2. Apresentar Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:

16.8.3. As demonstrações contábeis na forma da Lei, deverão estar de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, e atentar para NBC ITG 1000 de 15 de dezembro de 2022 e NBC TG 1001 e NBC TG 1002.

a) Apresentar Certificado de Habilitação Profissional – CHP (Decore eletrônico), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou atualizada, certidão emitida pela internet, conforme indicado no anexo da Resolução CFC nº 1637/2021;

b) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo

Contador ou técnico contábil da empresa, desde que este contenha registro no CRC e esteja legalmente habilitado.

c) Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou técnico contábil, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador ou técnico contábil e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis, nos termos da Resolução 1.637/2021;

d) No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial ou órgão competente; g) os valores lançados no balanço e nas demonstrações contábeis devem ser compatíveis entre si, assim como os cálculos dos índices solicitados neste item;

e) A comprovação da boa situação financeira dos LICITANTES deverá ser obrigatoriamente demonstrada pela obtenção dos índices contábeis retirados do balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, assinados por contador, constando o seu nome completo e registro profissional do Conselho Regional de Contabilidade nos termos da resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações;

16.8.4. Os índices serão calculados da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente (LC)

Solvência Geral (SG), mediante as seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$$

$$LC = AC / PC$$

$$SG = AT / PT, \text{ onde:}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo realizável a longo prazo

PELP = Passivo exigível a longo prazo

AT = Ativo Total

PT = Passivo Total

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$$LG \geq 1,0 \quad LC \geq 1,0 \quad SG \geq 1,0$$

Os fatores constantes das fórmulas serão extraídos do balanço patrimonial exigido no edital.

a) Portanto, serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados para este certame. A legislação comercial alerta, em seu Art. 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do

Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável. Assim, o Balanço Patrimonial autêntico e apresentado na forma da lei civil é o que consta no Livro Diário.

16.8.5. O licitante deverá possuir patrimônio líquido e, no mínimo, 1% (um por cento) da somatória dos valores estimados da contratação.

16.8.6. Para fins de comprovação da **capacidade técnico-operacional**, a licitante deverá apresentar **atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando que já executou de forma satisfatória objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

O atestado deverá conter, no mínimo:

- a) Atestado, em nome do licitante, que comprove experiência anterior na prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus, com utilização de sistema de rastreamento da frota e bilhetagem eletrônica, compatível com o objeto da licitação, demonstrando a operação de frota mínima de 70 (setenta) ônibus, correspondente a 50% da frota total estimada de 140 (cento e quarenta) ônibus prevista para a execução do objeto, conforme Projeto Operacional em anexo.
- b) Caso a prestação de serviço tenha sido realizada por subconcessão, o atestado fornecido pela subconcedente deverá ser homologado pelo respectivo Poder Concedente, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Federal no 8.987/1995.
- c) O atestado deverá ser apresentado em nome da Licitante, por se tratar de comprovação de experiência técnico-operacional, sendo vedada a apresentação de atestados em nome de sócios ou responsáveis técnicos da proponente.
- d) O atestado deverá informar o local, a natureza, o quantitativo e o(s) tipo(s) de veículo(s) da frota utilizada na prestação do respectivo serviço e o número médio mensal de passageiros transportados (pagantes ou não), à época de sua emissão, bem como assinalar o prazo pelo qual a Licitante presta ou prestou o serviço.
- e) De forma anexa a cada atestado, deverá ser apresentada declaração da Licitante, informando o nome, cargo, endereço e telefone de funcionário do órgão emitente do atestado que possa prestar, caso necessário, esclarecimentos sobre o documento, em caso de diligência da Comissão Permanente de Licitação.
- f) Tratando-se de Consórcio, a comprovação referida no item Qualificação Técnica, alínea a) e seus subitens poderá ser feita, individualmente, por uma de suas empresas integrantes, ou por meio do somatório dos quantitativos representados nos atestados de quaisquer de suas consorciadas, independente do percentual de participação de cada uma no Consórcio, sendo obrigatório que todas as consorciadas apresentem atestado.
- g) Declaração de Compromisso de Disponibilidade de Pessoal e de Compromisso de Disponibilidade de Frota, conforme modelos do Anexo IV, de acordo com a necessidade de operação dos serviços.
- h) Declaração de Compromisso de Disponibilização de Garagem e Imóvel, conforme modelo do Anexo IV, de acordo com a necessidade de operação dos serviços.

17. REPRESENTAÇÃO NAS SESSOES PÚBLICAS

17.1. As licitantes deverão ser representadas na licitação **por representantes credenciados e por participantes credenciadas**, devidamente constituídos e munidos de poderes suficientes para tanto.

I. Representantes Credenciados

17.2. O representante credenciado deve estar munido de documento hábil de identificação na sessão pública.

17.2.1. Caso a licitação se estenda para além do período previsto nos instrumentos de constituição dos poderes, deverão as licitantes garantir a respectiva atualização perante a Comissão Especial de Licitação, sob pena de deixarem de estar devidamente representados na licitação.

17.2.2. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única licitante.

17.2.3. Cada licitante poderá constituir apenas 1 (um) representante credenciado.

17.2.4. A outorga de poderes de representação aos representantes credenciados dar-se-á pela apresentação, no Envelope 1, dos seguintes documentos:

17.2.4.1. para licitantes brasileiras ou autorizadas a funcionar no Brasil:

a) no caso representação da licitante por representante estatutário ou indicado em seu contrato social, mediante apresentação do contrato social, estatuto social, ata de eleição ou documentos comprobatórios dos poderes de representação dos representantes legais, se assim for o caso, admitida a apresentação de certidão simplificada expedida pela junta comercial da sede da licitante ou certidão de breve relato expedida pelo cartório de pessoa jurídica ou órgão competente;

b) no caso de representação da licitante por procurador, mediante apresentação de instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da licitante, todos os atos referentes à licitação, acompanhado de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes.

17.2.4.2. No caso de consórcio, além do instrumento de compromisso de Constituição do Consórcio, deverá apresentar:

a) instrumento de procuração que outorgue os poderes de representação ao representante credenciado, o qual deverá ser outorgado por todas as consorciadas, podendo ser outorgado apenas pela líder do consórcio, caso tenha poderes para tanto;

b) documentos que comprovem os poderes dos signatários de cada uma das consorciadas que assinarem o instrumento de compromisso de constituição de consórcio e o ato de nomeação do representante credenciado, podendo para tanto serem utilizados, atos constitutivos, e atas de eleição ou certidão simplificada expedida pela junta comercial da sede da licitante ou certidão de breve relato expedida pelo cartório de pessoa jurídica ou órgão competente.

17.2.5. Competirá aos representantes credenciados exercer todos os atos praticados pelas licitantes perante a Comissão Especial de Licitação, bem como firmar todas as declarações e documentos necessários à participação do certame, inclusive o contrato de intermediação entre a participante credenciada e a licitante.

17.2.5.1. Será permitida a apresentação de documentos pela licitante assinados por representantes legais ou constituídos que não sejam credenciados, desde que acompanhados de

documentação que comprove os poderes do respectivo signatário.

17.2.6. A licitante estará proibida de rubricar ou tomar ciência de documentos, bem como de praticar quaisquer outros atos durante a licitação que não seja por meio de seus representantes credenciados.

17.2.6.1 Não será admitido aos representantes credenciados intervir nem praticar atos durante a sessão pública cuja prática seja de responsabilidade das participantes credenciadas.

17.2.6.2 A proibição mencionada nos itens **17.2.6** não impede a participação da licitante na licitação.

17.2.7. A qualquer momento no curso do processo licitatório a licitante poderá constituir ou substituir seu(s) representante(s) credenciado(s) mediante apresentação dos documentos listados no item **17.2.4**.

Participantes Credenciadas

17.3. Cada participante credenciada somente poderá exercer a representação de uma única licitante e cada licitante somente poderá estar representada e participar da licitação por meio de uma única participante credenciada.

17.4. O contrato de intermediação entre a participante credenciada e a licitante deverá possuir o conteúdo mínimo e deverá estar em seu original ou cópia no Envelope 1, acompanhada do ato societário, procuração ou outros documentos que comprovem os poderes dos signatários de ambas as partes, sendo dispensável a apresentação dos documentos de comprovação dos poderes do representante da participante credenciada.

17.5. Em caso de consórcio, poderá ser firmado um contrato entre todas as consorciadas com a participante credenciada, ou contratos individuais entre cada consorciada e a participante credenciada, ou ainda, contrato entre a consorciada líder, em nome do consórcio, desde que tenha poderes para tanto.

18. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO PRESENCIAL

18.1. Somente poderão participar da fase de lances os licitantes que possuírem representantes devidamente credenciados.

18.2. Considera-se representante do fornecedor qualquer pessoa física habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, de procuração com outorga de poderes para a participação em licitações, ou documento equivalente.

18.3. Um fornecedor pode credenciar apenas um representante legal para a licitação, podendo substituí-lo a qualquer tempo, mediante a apresentação dos mesmos documentos.

18.4. Os interessados em realizar o credenciamento, deverão comparecer presencialmente ou por videoconferência, no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão.

18.5. O representante credenciado por um fornecedor não poderá figurar como representante credenciado de outro fornecedor, na mesma licitação, exceto se estiver disputando itens ou lotes distintos.

18.6. Os documentos de credenciamento serão retidos e juntados ao processo administrativo, sendo digitalizados quando apresentados em original.

18.7. Os documentos entregues para credenciamento, que fizerem também parte da habilitação, serão dispensados de apresentação novamente no envelope de habilitação.

18.8. O não comparecimento do licitante, presencialmente ou por videoconferência, no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão, não inviabiliza sua participação na licitação, desde que tenham sido entregues os envelopes regularmente, antes da data da sessão, no endereço **Rua Rui Barbosa, 325 – Centro, Rio Branco/AC, CEP: 69.900-120**, Rio Branco, aos cuidados da Comissão Especial de Licitação responsável pelo certame.

18.9. Os licitantes que pretenderem participar à distância, por videoconferência, deverão encaminhar os envelopes de proposta, de habilitação e de credenciamento, de tal forma que cheguem antes da data e horário da sessão, no endereço Rua Rui Barbosa, 325 – Centro, Rio Branco/AC, CEP: 69.900-120, Rio Branco, aos cuidados da Comissão Especial de Licitação responsável pelo certame.

18.10. Quando a entrega ultrapassar o horário do credenciamento, os envelopes não serão considerados para a participação no certame, sendo retidos e disponibilizados para retirada no Protocolo Geral da Secretaria Adjunta de Licitações, no R. Alvorada, 281 – Bosque, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-664, Rio Branco, em até 30 (trinta) dias. Após este prazo os envelopes serão destruídos.

18.11. Os envelopes de proposta, de habilitação e de credenciamento deverão estar separados e especificar, em seu exterior, a razão social do licitante, o número da licitação e o seu conteúdo (proposta, habilitação ou credenciamento).

18.12. É de responsabilidade dos licitantes, que desejarem participar de licitação por meio do sistema de videoconferência, providenciar os equipamentos e a conexão de Internet adequados e suficientes para o acompanhamento da sessão pública.

18.13. A sala virtual do sistema de videoconferência será aberta 15 (quinze) minutos antes da hora estipulada no Edital para início da sessão, para que cada interessado acesse o sistema.

18.14. As sessões públicas das licitações presenciais serão realizadas com utilização de plataforma de videoconferência, com acesso franqueado a qualquer interessado e utilização de recursos de vídeo e áudio para transmissão ao vivo, no endereço eletrônico <https://zoom.us/j/4551321349?pwd=NHQ5VFdaQ09lbG5TOGvbDZoRFdlUT09&omn=92427573338> - ID da reunião: **455 132 1349** - Senha: **494603**.

18.15. Quando do acesso à sala virtual, o licitante deve identificar-se com o nome principal da razão social, seguido do nome e sobrenome do participante. (Exemplo: razão social = TESTE

EMPREENHIMENTOS LTDA., representante = José Carlos da Silva. Acesso na sala virtual: TESTE – José Silva).

18.16. Quando do acesso à sala virtual, o licitante deve autorizar o uso de microfone e, imediatamente na sequência, autorizar o compartilhamento da webcam, permitindo a interação com a Comissão Especial de Licitação.

18.16.1 Não será admitida a participação de licitantes que não mantenham a **câmera (webcam) ativa** durante o acesso e permanência na sala virtual, uma vez que referido recurso constitui meio indispensável para a **identificação visual do representante legal ou credenciado** perante a Comissão Especial de Licitação. A ausência de ativação da câmera será equiparada à **ausência do licitante na sessão**, ficando consignado que eventuais manifestações, atos ou procedimentos realizados sem a devida identificação visual do representante serão considerados **nulos**, por impossibilitarem a verificação da identidade de quem os praticou.

18.17. O certame ocorrerá com a comissão de contratação e com os licitantes que comparecerem presencialmente e de forma virtual.

18.18. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

18.19. A verificação da regularidade fiscal ocorrerá, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

18.20. No caso das MPEs, caso seja identificada alguma irregularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

18.21. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.21.1. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame.

18.22. A interação entre a comissão de contratação e os licitantes que participarem da licitação por meio do sistema de videoconferência ocorrerá, exclusivamente, por meio dos recursos de áudio, vídeo e texto disponibilizados pela plataforma e será compartilhada em tempo real com os licitantes que participarem presencialmente.

18.23. Caso o licitante que estiver participando por videoconferência seja convocado a manifestar-se e apresentar problemas de conexão, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que ele retorne à sala virtual e atenda à convocação, registrando-se em ata o ocorrido,

podendo o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação prorrogar tal prazo.

18.24. A eventual falha de conexão não inviabiliza a aceitação de propostas no certame.

18.25. Caso o problema de conexão se dê com a comissão de contratação ou com o sistema em que é realizada a licitação, os licitantes deverão permanecer disponíveis por 15 (quinze) minutos, após o qual será considerada suspensa a sessão até posterior convocação.

19. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

19.1. Em local, data e horário designados neste edital, a licitante deverá entregar, por meio de sua participante credenciada, os Envelopes 1, 2 e 3.

19.2. Finalizado o período de entrega dos Envelopes 1, 2 e 3, a Comissão Especial de Licitação, realizará sessão pública de abertura dos Envelopes 1, documentos de representação e declarações.

19.3. A sessão pública de abertura de Envelopes 1 observará o que segue:

19.3.1. As licitantes poderão participar fisicamente da sessão pública de abertura de Envelopes 1, respeitando-se o limite de 02 (duas) pessoas por licitante.

19.3.2. A sessão pública de abertura de Envelopes 1 também poderá ser acompanhada, por qualquer interessado.

19.3.3. A Comissão Especial de Licitação fará constar em ata os atos relacionados à sessão pública de abertura dos Envelopes 1, que será assinada pela Comissão Especial de Licitação facultada a assinatura dos representantes credenciados e/ou participantes credenciadas presentes na sessão.

19.3.4. Lavrada a ata, a sessão pública de abertura de Envelopes 1 será encerrada para análise dos documentos, de modo a saber se o seu conteúdo atende às especificações deste edital.

19.3.4.1. Caso seja identificado vício sanável na proposta e/ou nos documentos de representação e/ou nas declarações, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências e saneamentos, nos termos do **Item 22**.

19.3.4.2. Após esgotadas as possibilidades de saneamento, a licitante estará impedida de participar da Concorrência.

19.4. Na sessão pública da licitação serão abertos os Envelopes 2 - Proposta Econômica das licitantes que apresentarem, documentos de representação e declarações de acordo com as especificações deste edital.

19.5. Abertos os Envelopes 2 – Proposta Econômica, será verificado se o seu conteúdo atende as especificações deste edital

19.6. O modo de disputa será Aberto - na forma presencial (lances públicos e sucessivos).

19.6.1. Após a classificação das propostas, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação dará sequência ao processo, passando para a fase de lances, da qual só poderão

participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas.

19.6.2. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes, ainda que na sala virtual. A ausência do representante do licitante indicará que não há interesse em apresentar lances.

19.6.3. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta mais desvantajosa para a Administração e os demais nessa ordem.

19.6.4. O intervalo mínimo de valor entre os lances está estipulado no edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

19.6.5. A etapa de lances abertos será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

19.6.6. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento), convidando individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta então mais desvantajosa e os demais nessa ordem.

19.6.7. Os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance melhor, sendo que lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

19.6.8. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas serão classificadas na ordem do critério de julgamento.

19.6.9. Caso o licitante que estiver participando por videoconferência seja convocado a manifestar-se e apresentar problemas de conexão, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que ele retorne à sala virtual e atenda à convocação, registrando-se em ata o ocorrido.

19.6.10. A eventual falha de conexão não inviabiliza a aceitação de propostas no certame.

19.6.11. Em caso de problema de conexão durante a fase de lances, se o licitante não conseguir retornar à sala virtual, será considerado o seu último lance ofertado

19.7. Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, e não sendo ofertados lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.987/1995 e no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. A Comissão Especial de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante detentora da menor tarifa de remuneração de julgamento (arrematante).

19.9. A licitante detentora da menor tarifa de remuneração de julgamento (arrematante) **deverá enviar a proposta readequada** ao lance vencedor, conforme indicado no subitem **14.14**, por meio do e-mail indicado no preâmbulo deste edital, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da sessão pública da licitação, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante, devidamente aceita pela Comissão Especial de Licitação.

19.10. Ato contínuo à classificação de propostas econômicas, ainda na sessão pública da licitação, será aberto o Envelope 3 – Documentos de Habilitação da licitante detentora da menor tarifa de remuneração de julgamento (arrematante).

19.10.1. A abertura do Envelope 3 será realizada na própria sessão pública de licitação e

poderá ser acompanhada por todos os presentes.

19.11. Caso, excepcionalmente, seja suspensão ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases pré-estabelecidas, os documentos entregues na sessão pública, bem como o envelope que irá guardá-los, serão devidamente rubricados pela Comissão Especial de Licitação e pelas licitantes, e ficarão sob a guarda da Comissão Especial de Licitação, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

19.12. Todos os documentos apresentados na sessão pública serão inseridos no processo administrativo mencionado no preâmbulo e ficarão disponíveis para consulta dos interessados, mediante solicitação encaminhada ao e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

19.13. Todos os atos ocorridos durante a sessão pública da licitação serão registrados em ata, que será assinada pela Comissão Especial de Licitação, facultada a assinatura dos representantes credenciados e participantes credenciadas presentes na sessão.

20. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

20.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO DE JULGAMENTO**, observadas as condições definidas neste edital.

20.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor da tarifa de remuneração de julgamento.

20.2.1. O valor da tarifa de remuneração de julgamento será calculado conforme discriminado Anexo VII - Planilha de composição de preços.

20.3. Não será considerada qualquer oferta de valores referenciados a outras propostas apresentadas.

20.4. A proposta readequada será analisada pelo órgão técnico competente da RBTRANS, que fará a conferência dos valores de tarifa de remuneração de julgamento indicados e dos demais documentos encaminhados, observando o disposto neste edital.

20.5. Durante o julgamento da proposta readequada, é facultada à promoção de diligência e/ou saneamento destinados a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ou sanar erros, nos termos do Item 22.

20.6. Serão **DESCCLASSIFICADAS**, após esgotadas as possibilidades de saneamento descritas no **Item 22**, as propostas econômicas:

20.6.1. que contiverem vícios insanáveis;

20.6.2. que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

20.6.3. que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

20.6.4. que apresentarem preços inexequíveis;

20.6.5. que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

20.6.6. que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

20.6.7. que forem omissos ou vagos bem como os que apresentem irregularidades ou defeitos

capazes de dificultar o julgamento;

20.6.8. das licitantes que não mantiverem sua proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem 28;

20.6.9. que apresentarem preços com alteração dos percentuais que estão fixados pelo poder concedente no Anexo IV, para os quais haja ressalva expressa sobre a impossibilidade de sua alteração;

20.6.10. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

20.6.11. que apresentarem valor da tarifa de remuneração de julgamento superior ao valor máximo da tarifa de remuneração de julgamento.

20.6.12. que apresentarem previsão de custo operacional total, ao longo dos 10 (dez) anos de projeto, superior ao custo máximo.

20.6.13. que contenham informações inverídicas;

20.6.14. que estiverem incompletas, manifestamente inexequíveis, financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação ou que apresentem quaisquer valores superiores aos constantes na tabela dos subitens **20.6.11** e **20.6.12** deste edital, para cada um dos lotes licitados;

20.6.15. que apresentarem divergência quanto ao valor ofertado da tarifa de remuneração de julgamento, após a conferência da **Planilha de composição de preços - Proposta Econômica** –, realizada pela Comissão Especial de Licitação, conforme subitem **14.8.1**;

20.6.16. das licitantes que não cumprirem com o disposto no subitem **14.2**, em especial o subitem **14.2.2**;

20.6.17. das licitantes que não responderem às diligências e/ou saneamentos, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.

20.7. Após a fase de classificação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

20.8. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da proposta readequada e da documentação, a Comissão Especial de Licitação examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este edital e seus anexos.

21. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

21.1. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto do **Item 22**:

21.1.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

21.1.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para sua apresentação;

21.1.3. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

21.1.4. a apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

21.1.5. a mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda

Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

21.1.6. o não cumprimento dos requisitos de habilitação;

21.1.7. o não cumprimento das condições de participação estabelecidas no Item 6;

21.1.8. a falsidade das declarações de que trata os itens **12 e 13**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item **28**;

21.2. o não atendimento às diligências e/ou saneamentos, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.

21.3. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio da presente licitação.

21.4. A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar que a licitante proceda em seus documentos de habilitação o saneamento de falhas ou correções de caráter formais, nos termos do **Item 22**.

21.5. Se a licitante desatender às exigências deste edital, a Comissão Especial de Licitação examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e seus anexos, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

21.6. O resultado do julgamento da licitação será publicado no Diário Oficial do Estado Acre e disponibilizado no portal eletrônico. <https://cpl.riobranco.ac.gov.br/>

22. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

22.1. Em qualquer fase da licitação, a Administração poderá promover as diligências que entender necessárias e adotar medidas de saneamento, com a finalidade de esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação da proposta e de habilitação, ou complementar a instrução do processo, observado que:

22.1.1. tendo em vista os princípios da licitação, em especial o do interesse público, poderá ser estabelecido prazo fatal para que a licitante atenda ao solicitado;

22.1.2. a Comissão Especial de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, atribuindo-as validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

22.1.3. constituem falhas formais, passíveis de serem supridas de ofício pela Comissão Especial de Licitação: a omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet. Nestas hipóteses, a Comissão Especial de Licitação poderá juntar a documentação obtida em diligência nos autos do processo;

22.1.4. constituem falhas formais, que poderão ser sanadas com a solicitação à licitante para posterior juntada no processo: a omissão ou o erro no preenchimento das declarações das licitantes, tendo em vista estes possuírem caráter acessório;

22.1.5. poderá ser realizada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

22.1.6. poderá ser procedida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta escrita e/ou dos documentos de habilitação;

22.1.7. poderá ser solicitada apresentação de novo documento, ausente por equívoco ou falha, comprobatório de condição pré-existente atendida pela licitante no momento de apresentação dos demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta;

22.1.8. poderá ser exigida que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória dos serviços indicados em atestados de qualificação técnica por ela apresentados, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

23. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1. Nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, por escrito, quanto ao julgamento das propostas e a ato de habilitação ou inabilitação de licitante, sendo concedido o prazo de 10 minutos, para que a manifestação ocorra.

23.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

23.2. Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.

23.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

23.4. Tanto as razões quanto as contrarrazões recursais deverão ser enviadas para o e-mail cpl@riobranco.ac.gov.br ou, ainda, protocoladas no Protocolo da CPL, no endereço Rua Alvorada, 411 – 2º piso – Bosque – CEP: 69.900-631, Rio Branco.

23.5. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através de solicitação formal pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou licitacao.pmrbr@gmail.com ou protocolada na CEL, no endereço Rua Alvorada, 281, Cobertura, Bosque, CEP 69.900-664, Rio Branco – Acre.

23.6. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

23.9. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

23.10. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão

de reabertura.

23.11. A convocação se dará por e-mail, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, e adicionalmente, se for possível, comunicado no sítio eletrônico oficial.

23.12. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

23.13. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo licitatório ao Sr. Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito, que poderá:

23.13.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

23.13.2. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

23.13.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

23.13.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

23.14. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

23.15. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Estado e disponibilizadas no portal eletrônico <https://cpl.riobranco.ac.gov.br/>

24. CONTRATAÇÃO – OPERAÇÃO DE TRANSPORTE

24.1. A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - RBTRANS, notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital.

24.1.1. A adjudicatária terá o prazo de até 02 (dois) meses a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

24.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Sr. Secretário Municipal de Transportes.

24.1.3. O Termo de Contrato poderá ser assinado em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

24.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar os seguintes documentos:

24.2.1. Procuração ou Ato Constitutivo;

24.2.2. Cédula de Identificação;

24.2.3. Comprovante do recolhimento da garantia de adimplemento contratual nos termos do **Item 25**;

24.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da SPE constituída;

24.2.5. Termo de Ciência e de Notificação, cujo modelo constitui o Anexo VIII;

24.2.6. A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura do Termo de Contrato, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas no item **28**.

24.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado ao Município:

24.3.1. revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 28;

24.3.2. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato, nas condições ofertadas pela licitante vencedora; ou

24.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **24.3.2**, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

24.3.3.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

24.3.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

25.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela concessionária, quando da assinatura do contrato, a concessionária deverá apresentar ao poder concedente comprovante de prestação de garantia do adimplemento de execução do contrato, referente às obrigações contratuais, no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor dos investimentos previstos, conforme estabelecido no contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

25.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;

b) títulos da dívida pública;

c) seguro-garantia;

d) fiança bancária; e

e) título de capitalização.

25.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato.

25.3.1. Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para prestação da garantia e assinatura do Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação.

25.4. A garantia deverá ser prestada em real, e seu valor será atualizado, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na Cláusula de reajuste da minuta do contrato de concessão.

25.5. A concessionária e/ou seus acionistas poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão no intuito de obter financiamentos, desde que estes sejam necessários ao cumprimento das obrigações da concessionária assumidas no contrato, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade dos serviços.

25.5.1. Para os fins deste subitem entende-se por:

25.5.1.1. direitos emergentes da concessão:

25.5.1.1.1. principal: todos os direitos adquiridos pela concessionária em função da assinatura do contrato, incluindo, mas não se limitando, à receita tarifária, créditos de outra natureza presentes e futuros detidos pela concessionária (tais como créditos decorrentes de receitas acessórias ou complementares) e as ações representativas do capital social da concessionária;

25.5.1.1.2. acessória: todos os direitos adquiridos pela concessionária em função da assinatura do contrato decorrentes da remuneração mensal presente e futura pela prestação de serviço ou, ainda, das receitas acessórias que vierem a ser autorizadas pelo poder concedente.

25.5.1.2. financiamentos: quaisquer operações de crédito ou de emissão de valores mobiliários, seja no Brasil ou no exterior.

25.5.1.3. Não estão incluídos no conceito de financiamentos para os fins do item anterior deste edital os empréstimos feitos à concessionária pelos acionistas da SPE ou por qualquer empresa que controle ou esteja sob controle comum de quaisquer dos acionistas da SPE.

25.6. A garantia de execução será prestada de acordo com as regras previstas no contrato.

25.7. A garantia de execução do contrato não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida ou a sua exequibilidade.

25.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia de execução correrão por conta da concessionária ou de seus acionistas, conforme o caso.

25.9. Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Protocolo Geral a ser dirigido à Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Procuradoria Geral do Município. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da unidade gestora, após parecer da Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito.

25.10. A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente e restituída após a fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

26.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas as condições previstas no Anexo V, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. Para o recebimento do objeto desta contratação serão observadas as condições previstas nos Anexos II e III.

27. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

27.1. O poder concedente procederá ao cálculo da remuneração e pagamento dos valores na forma e condições estabelecidas nos Anexos II, III e V.

27.2. As condições relativas ao reajustamento de preço encontram-se no item 19.3 do ANEXO I – Projeto Básico, e ainda, no ANEXO III – Plano da Política Tarifária e Modelo de Remuneração.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. As disposições sobre as infrações e sanções relativas ao contratado estão presentes nos itens 15.8 e 27.10 do Anexo I – Projeto Básico.

29. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

29.1. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

a) A fiscalização do objeto será exercida por representante, designado, pela Administração contratante, conforme dispõe o art. 140, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

b) A atuação ou eventual omissão da fiscalização na realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Empresa contratada da responsabilidade na execução contratual.

c) A comunicação entre a fiscalização da Administração contratante e a Empresa contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no respectivo processo.

d) Todos os atos e orientações emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Administração contratante.

e) Não obstante a Empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos produtos de cada etapa, a Administração contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto do contrato, devendo:

I. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato.

II. Acompanhar, controlar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

III. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

IV. Ordenar a suspensão da execução do contrato se estiver em desacordo como pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Empresa contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

V. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos produtos entregues.

VI. Quaisquer exigências de a fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto de verão ser prontamente atendidas pela Empresa Contratada.

VII. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas possíveis.

VIII. Por descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, poderão ser aplicadas à Empresa contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

h) A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a licitante cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

i) No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à Empresa contratada.

j) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

29.2. Fiscalização e Auditoria

29.2.1. A fiscalização da operação dos serviços caberá ao Órgão Gestor (RBTRANS), responsável pela prática de todo e qualquer ato ou diligência necessários ao exercício dos poderes de fiscalização, inclusive mediante uso de sistemas e equipamentos eletrônicos de controle.

29.2.1.1. São consideradas válidas para fins de fiscalização todas as medições realizadas por sistemas eletrônicos homologados pela RBTRANS, inclusive para efeitos de desempenho, aplicação de penalidades e revisão tarifária.

29.2.1.2. A RBTRANS poderá, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, designar fiscais exclusivamente para a execução das atividades rotineiras de fiscalização operacional. As atividades de auditoria, por sua natureza técnica e especializada, somente poderão ser realizadas ou validadas por profissionais legalmente habilitados e devidamente designados para essa finalidade, observado o disposto no item 24.2.2 do projeto básico

29.2.2. Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do Município a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de auditorias técnicas, operacionais, contábeis e de custos nos sistemas utilizados pela Concessionária, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.

29.2.2.1. As auditorias terão caráter obrigatório quando relacionadas a revisão tarifária,

alteração de frota, verificação da execução do serviço, apuração de infrações e reequilíbrio econômico-financeiro. O Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Concessionária a contratação, às expensas da própria Concessionária, de empresa de auditoria independente idônea e de notória especialização para a realização de auditoria externa, limitando referida exigência, por regra, a uma auditoria externa anual, sem prejuízo de auditorias internas ou extraordinárias.

29.2.2.2. Sem prejuízo da auditoria externa prevista no item 24.2.1 do Projeto Básico, toda auditoria que envolva parâmetros técnicos, especificações operacionais, cálculo tarifário, planilhas de custos ou demais elementos técnicos utilizados na modelagem do serviço deverá, obrigatoriamente, ser analisada, validada e assinada por arquiteto(a) ou engenheiro(a) pertencente ao quadro efetivo da RBTRANS, mediante emissão de parecer técnico formal, fundamentado e conclusivo.

29.2.2.3. A Concessionária deverá fornecer integral e tempestivamente todos os documentos, bases de dados, registros, relatórios e demais informações solicitadas pela fiscalização ou auditoria técnica no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante justificativa formal aceita pela RBTRANS.

29.2.2.4. O parecer técnico previsto no item 24.2.2 do Projeto Básico deverá ser emitido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa formal, observado o devido processo administrativo.

29.2.2.5. O parecer emitido por arquiteto(a) ou engenheiro(a) efetivo(a) da RBTRANS terá natureza exclusivamente técnica, cabendo a decisão final sobre seus efeitos ao dirigente máximo da RBTRANS, após análise jurídica quando aplicável.

29.2.2.6. Antes da emissão do parecer técnico final, a Concessionária será notificada para apresentar manifestação técnica no prazo fixado pela RBTRANS, garantindo-se o contraditório técnico, sem prejuízo da autonomia decisória do Poder Concedente.

29.2.2.7. Os resultados das auditorias técnicas deverão ser incorporados, obrigatoriamente, à planilha de cálculo tarifário estruturada conforme a metodologia da ANTP, servindo de base para as revisões, reajustes e eventuais reequilíbrios previstos no contrato.

29.2.2.8. A auditoria técnica poderá contar com apoio de equipes multidisciplinares internas ou consultorias externas, sem prejuízo da obrigação de validação final por arquiteto(a) ou engenheiro(a) pertencente ao quadro efetivo da RBTRANS, conforme item 24.2.2 do Projeto Básico

29.2.2.9. O parecer técnico e o relatório de auditoria serão juntados ao processo administrativo correspondente e terá extrato publicado no Diário Oficial, assegurando publicidade, transparência e eficácia administrativa.

29.2.2.10. A recusa, atraso injustificado ou fornecimento parcial de informações à auditoria será caracterizada como falta grave, sujeita às penalidades previstas no contrato e demais sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos.

30. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

30.1. A concessionária não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente nenhuma parte do objeto deste Termo de Referência sem prévia e expressa autorização do Contratante. Ressalva-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa

Contratada a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório.

31. FONTES DE RECEITAS PRINCIPAL, ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES OU ACESSÓRIAS

• OPERAÇÃO DE TRANSPORTE

31.1. Pela prestação dos serviços de operação dos serviços de transportes, a concessionária fará jus ao recebimento da remuneração final mensal apresentada na proposta econômica, conforme pagamentos estabelecidos do Anexo II, constituída pela soma da remuneração de oferta diária, e pela remuneração de demanda mensal, ponderados pelo índice de qualidade do serviço do referido mês, cuja regra encontra-se disposta no Anexo II.

31.2. A concessionária poderá pleitear fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, mediante apresentação de projeto específico a ser aprovado ou rejeitado pelo poder concedente.

32. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

32.1. Os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação às alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço, estão descritas nos Anexos II, III e V.

33. BENS REVERSÍVEIS

33.1. Os bens reversíveis estão disciplinados no Anexo V.

34. DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. A Comissão Especial de Licitação não admitirá a entrega de envelopes em local, data, horário ou condições distintas daquelas previstas neste edital.

34.2. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

34.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

34.4. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência e/ou saneamento destinados a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do **Item 25**.

34.5. Fica assegurado ao Município de Rio Branco, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de

fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

34.5.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do caput e do §3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

34.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

34.7. No interesse do Município de Rio Branco, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

34.8. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos obedecerá ao que se segue:

34.9. Os prazos previstos neste edital e em seus anexos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

34.9.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

34.9.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

34.9.3. os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na Prefeitura Municipal de Rio Branco.

34.9.4. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou da publicação do instrumento de convocação ou da data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios, ou da notificação do interessado.

34.9.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

34.9.6. Havendo publicação em dia não útil, considera-se a publicação como realizada no primeiro dia útil subsequente.

34.10. Informações sobre o andamento da licitação e resultado de julgamento poderão ser obtidas junto à Comissão Especial de Licitação, em dias úteis, das 07h às 14h, através do e-mail e dos telefones (68) 3212-7396, 3212-7397 e 3212-7398 constantes do preâmbulo deste edital.

34.11. Aplica-se a esta licitação e aos casos omissos o disposto nas Leis Federais nº 8.987/1995, Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 400/2023, e respectivas alterações.

34.12. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

34.13. Fica declarado competente o foro da Comarca de Rio Branco, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Rio Branco, 06 de março de 2026.

ERICK SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
Decreto nº 42 de 07 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Erick Silva de Oliveira, Servidor**, em 11/03/2026, às 15:56, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0850088** e o código CRC **FB61900F**.

ANEXOS AO Edital

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

SERÁ DISPONIBILIZADO POR MEIO DIGITAL

ANEXO II - PROJETO OPERACIONAL

SERÁ DISPONIBILIZADO POR MEIO DIGITAL

ANEXO III - PLANO DE EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO

SERÁ DISPONIBILIZADO POR MEIO DIGITAL

ANEXO IV - MODELOS

SERÁ DISPONIBILIZADO POR MEIO DIGITAL

ANEXO V - POLÍTICA TARIFÁRIA

SERÁ DISPONIBILIZADO POR MEIO DIGITAL

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

SERÁ DISPONIBILIZADO POR MEIO DIGITAL

ANEXO VII - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

SERÁ DISPONIBILIZADO POR MEIO DIGITAL

Referência: Processo nº 0123.003423/2025-18

SEI nº 0850088

ANEXO I - PROJETO BÁSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito
Divisão Administrativa

PROJETO BÁSICO Nº 6/2026/RBTRANS-DADM

Rio Branco, 05 de março de 2026.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

SUMÁRIO

1..... APRESENTAÇÃO..	4
2..... JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL.	4
3..... CONTEXTO RESUMIDO DO PROJETO..	6
4..... BREVE CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E REGIÃO METROPOLITANA.	7
5..... OBJETO..	8
6..... REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO..	8
7..... ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO..	11
8..... LISTA DE SERVIÇOS.	13
9..... RESUMO OPERACIONAL DO SISTEMA.	14
10..... DIRETRIZES PARA A OPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC.	15
11..... PREMISSAS DE SERVIÇOS CONCORRENTES.	16
12..... AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO..	17
13..... ESPECIFICAÇÕES DE ITS A SEREM CUMPRIDAS PELO ÓRGÃO GESTOR.	17
14..... MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO..	19
15..... MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO..	21
16..... CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS.	37
17..... PRAZO DA CONCESSÃO..	38
18..... REMUNERAÇÃO E TARIFA.	39
19..... VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO..	42
20..... BENS VINCULADOS À CONCESSÃO E BENS REVERSÍVEIS.	43
21..... INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS.	46
22..... INTERVENÇÃO..	47
23..... EXTINÇÃO DA CONCESSÃO..	47
24..... FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA.	47
25..... DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS.	51
26..... DA ANTICORRUPÇÃO..	53

27..... EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?. 53

27.1.... Rito de seleção. 53

27.2.... Forma da seleção. 53

27.3.... Local do certame: 53

27.4.... Modo de disputa. 53

27.5.... Haverá antecipação da habilitação?. 54

27.6.... Exigências específicas para a fase de proposta. 54

27.7.... Exigência de documento junto com a proposta: 54

27.8.... Exigências específicas para a fase de habilitação. 54

27.8.1. Qualificação econômico-financeira: 54

27.8.2. Índices contábeis a ser atendido no último balanço: 54

27.8.3. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido: 57

27.8.4. Inscrição em entidade profissional 57

27.8.5. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?. 57

27.8.6. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional: 57

27.8.7. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?. 58

27.8.8. Qual o limite do atestado do subcontratado?. 58

27.8.9. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis? 58

27.8.10. Quais são os documentos hábeis?. 58

27.8.11. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional 58

27.8.12. Há outro requisito previsto em lei especial?. 59

27.9.... Será vedada a participação de consórcios?. 59

27.9.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio: 59

27.9.2. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?. 59

27.9.3. Qual o limite de consorciados?. 59

27.10.. Infrações e penalidades no certame. 60

28..... HABILITAÇÃO.. 61

28.1.... HABILITAÇÃO JURÍDICA: 61

28.2.... HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: 62

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O Presente Projeto Básico tem por objetivo apresentar todas as características técnicas, jurídicas e administrativas que regem a presente licitação.

1.2 Aqui são apresentados todos os elementos considerados para a elaboração do Edital de Licitação, além de dar aos licitantes interessados uma visão geral dos elementos técnicos pretendidos para os serviços delegados.

1.3 Os elementos técnicos e administrativos aqui apresentados de forma geral, quando necessário, foram detalhados em Anexos adicionais específicos, não devendo o presente Projeto Básico ser considerado de forma isolada dos demais anexos.

2. JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1 O Transporte Coletivo Urbano é todo transporte público não individual, realizado em áreas urbanas, com características de deslocamento diário dos cidadãos. A Constituição Federal define o transporte coletivo urbano como um serviço público essencial, que deve ser provido pelo Estado ou por particulares, sob delegação do Poder Público responsável (União, estados ou municípios). É, portanto, um bem público essencial e constitui meio para o funcionamento das funções urbanas.

2.2 A qualidade de vida da população e a eficiência da economia de um país dependem das cidades e de seus sistemas de transportes. Um sistema público baseado no transporte coletivo, rompendo o modelo centrado no automóvel, permite a transformação do círculo vicioso da degradação urbana pelo círculo virtuoso da mobilidade sustentável.

2.3 O ônibus é o principal meio de transporte público utilizado nas cidades brasileiras. De acordo com o relatório do Sistema de Informações da Mobilidade Urbana (SIMOB) da ANTP (2016), o transporte coletivo é responsável por 28% dos deslocamentos, dos quais, o ônibus representa 24% e os demais modos coletivos apenas 4%.

2.4 Apesar da importância do transporte público para a população, em dezembro de 2021 foi decretada situação de emergência no serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros explorado pela empresa Auto Viação Floresta, por meio do Decreto nº 1.694 de 20 de dezembro de 2021.

2.5 Diante disso, foi determinada intervenção operacional e financeira por 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, nos serviços de correntes dos contratos de concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, através do Decreto nº 1.698 de 21 de dezembro de 2021.

2.6 A intervenção se deu devido ao descumprimento das Concessionárias no adimplemento de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, bem como as péssimas condições de prestação dos serviços. O artigo 2º do decreto trata dos objetivos da intervenção, a saber:

2.6.1 Assegurar a continuidade e a prestação adequada do serviço público de transporte coletivo urbano, na transição para inclusão de novas operadoras no sistema ou a execução direta do serviço por meio de Empresa Pública Municipal;

2.6.2 Apurar, em todos os contratos e no acompanhamento da sua gestão, a efetiva receita do serviço concedido, bem como se as tarifas e os recursos arrecadados estão sendo corretamente empregados nos fins da concessão.

2.7 A situação de emergência resultou na contratação de uma empresa para prestação do serviço público de transporte coletivo, por intermédio do Contrato Emergencial 01/2022.

2.8 Além disso, nos últimos 10 anos, com o acentuado crescimento demográfico somado ao elevado processo de urbanização e concentração populacional no município, provocou-se o comprometimento na oferta de serviços à população.

2.9 A atual administração municipal, diante da situação precária encontrada na prestação desse serviço essencial, agravada pelo contexto de pandemia global, resolveu reestruturar sua prestação adequando plenamente ao arcabouço técnico regulamentar vigente, de forma a melhor atender aos anseios da população.

2.10 Neste contexto, identificou-se como uma das principais ações a serem conduzidas, a necessidade de se licitar os serviços de transporte de passageiros.

2.11 Sendo assim, a necessidade técnica de adequação e modernização do serviço de transporte coletivo contemplando a renovação e adequação da frota de ônibus, dos quadros de horários, da bilhetagem eletrônica, e fortalecimento da gestão pública exige que o Poder Concedente adote todas as medidas administrativas que se encontrem ao seu alcance para o aprimoramento e regularização na prestação dos serviços, o que, naturalmente, engloba a licitação para implantação dos novos serviços de transporte de passageiros.

2.12 Por isso, a opção adotada será o modelo de concessão do serviço, que visa, neste contexto, trazer e garantir um modelo contratual que assegure estabilidade nas relações jurídicas, abrangendo modalidade que permite uma modelagem econômica mais atrativa ao setor privado com viabilidade de retorno dos investimentos ao longo do prazo contratual, ao mesmo tempo que visa assegurar maior qualidade e controle na prestação de serviços essenciais aos Municípios.

2.13 Nesse projeto básico busca-se, portanto, o alcance à mobilidade sustentável, com a priorização do transporte coletivo, o aumento da acessibilidade ao serviço, a garantia da gestão econômica financeira do sistema por meio de estudos que busquem o equilíbrio econômico/financeiro e que minimizem os custos de produção do transporte, gerando economicidade ao passageiro e fornecendo instrumentos que facilitem a comunicação entre gestor, operadores e usuários, com uso de novas tecnologias nos procedimentos de avaliação existentes.

2.14 Dessa forma, o presente projeto constitui-se de um Caderno de Licitação completo para concessão dos serviços de transporte de passageiros de Rio Branco, incluindo o Edital, Projeto Básico, e demais anexos necessários, contemplando sistematização das informações necessárias, elaboração de diagnóstico da situação atual do serviço de transporte coletivo urbano do Município, revisão da rede de transporte, análise jurídica e institucional das leis, regulamentos, contratos entre outros instrumentos vigentes. adequando-os ou elaborando novas peças se necessário e a modelagem do processo licitatório com elaboração da documentação para concessão dos serviços.

2.15 Além dos decretos apresentados, o presente projeto básico é regido pelas seguintes legislações:

2.15.1 Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;

2.15.2 Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.15.3 Lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

2.15.4 Lei nº 356 de 08 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a organização, delegação, operação e fiscalização do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Rio Branco e revoga a Lei Municipal nº 332, de 12 de janeiro de 1982;

2.15.5 Lei nº 2.222 de 26 de dezembro de 2016, que aprova e Institui o novo Plano Diretor do Município de Rio Branco e dá outras providências;

2.15.6 Lei nº 1.726 de 18 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a acessibilidade no transporte público coletivo no município de Rio Branco e dá outras providências;

2.15.7 Lei Orgânica do Município de Rio Branco, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

3 . CONTEXTO RESUMIDO DO PROJETO

3.1 O sistema de transporte público por ônibus de Rio Branco transportou, em 2019, cerca de 23.495.113 passageiros. Nos anos seguintes, 2020 e 2021, houve uma redução para 7.583.349 e 6.020.971 passageiros, respectivamente. Essa queda na demanda por transporte coletivo é decorrente da pandemia global SARS COVID-19.

3.2 Desde o início das campanhas de vacinação contra a Covid-19 e o consequente retorno das atividades presenciais, observou-se um aumento progressivo na demanda por transporte coletivo. Nos anos de 2023 e 2024, o sistema de transporte público por ônibus do município de Rio Branco registrou o transporte de 12.746.679 e 12.912.735 passageiros por ano, respectivamente.

3.3 Apesar da situação de pandemia de 2020 e 2021, o cenário atual já demonstra um significativo aumento dos números de demanda, que obriga a administração a agir para cumprir com os requisitos legais de sua competência.

3.4 Em agosto de 2025, o sistema de transporte público por ônibus de Rio Branco operou com frota de 106 veículos e com valor de tarifa equivalente a R\$ 3,50.

3.5 No âmbito da política tarifária, o sistema municipal de transporte de Rio Branco concede gratuidade às pessoas idosas com 65 anos ou mais, às pessoas com deficiência, aos presidentes de bairros e às crianças de até seis anos. Além disso, os estudantes têm direito a desconto na tarifa.

3.6 Quanto ao modelo de gestão, papel importante é atribuído à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (RBTRANS), que é responsável por

i) regulamentar, planejar, disciplinar, coordenar, controlar e fiscalizar os serviços de transportes; ii) elaborar os estudos referentes à política tarifária dos serviços de transportes; iii) regulamentar e administrar os terminais, estações e abrigos de transporte público, bem como explorar suas áreas comerciais e de estacionamento.

3.7 Ressalta- A demanda apurada para o exercício de 2025 é da ordem de pouco mais de 1.000.000 (um milhão) de passageiros.

4. BREVE CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E REGIÃO METROPOLITANA

4.1 O município de Rio Branco está localizado na Região Norte do Brasil, na parte leste do Estado do Acre. Seus limites são com os municípios de Bujari, Porto

Acre, Senador Guiomard, Capixaba, Xapuri, Brasiléia e Sena Madureira.

4.2 O município de Rio Branco possui 364.756 habitantes, conforme dados do IBGE (Censo 2022), concentrados quase integralmente na área urbana. A porção urbanizada do território localiza-se na região leste do município e abrange aproximadamente 65,31 km², o que representa apenas 0,74% da área total municipal.

4.3 Ainda segundo dados do IBGE, no Cadastro Central de Empresas (2019) o salário médio mensal dos trabalhadores formais era de 3,2 salários mínimos (R\$ 3.193,60 pelo valor praticado em 2019) e 25,9% da população é formalmente ocupada.

4.4 O Produto Interno Bruto (PIB) do município em 2019 (IBGE) foi R\$ 9.143.620.000,00, sendo Serviços o principal setor de atividades, representando 48,66%. O PIB per capita do município era de R\$ 22.448,30, sendo 36% abaixo do PIB per capita nacional. Entretanto, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,727.

4.5 Segundo dados do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) a frota de Rio Branco, em abril de 2022, era de 202.670 veículos, representando 62,53% do Estado do Acre.

4.6 De acordo com o Plano Diretor de Transporte e Trânsito de Rio Branco – PDTT (2009), em Rio Branco, existe a ocupação de áreas mais periféricas por estas serem mais acessíveis à população. Esta ocupação aliada à baixa taxa de verticalização, confere à cidade um espalhamento dos polos geradores de demanda, elevando a distância, o tempo e o custo envolvidos para a realização dos deslocamentos. Este espraiamento da ocupação e o consequente crescimento da mancha urbana ocorrem em áreas lindeiras aos grandes eixos viários da cidade.

4.7 Os bairros localizados nas regiões de periferia, dado seu contingente populacional, configuram-se em polos produtores de demanda. Esses polos não possuem atividade econômica, oferta de serviços e de infraestrutura para atender a demanda, o que reduz a relevância das viagens internas a essas áreas.

4.8 De acordo com o Plano Diretor de Transporte e Trânsito de Rio Branco – PDTT (2009), em Rio Branco, as atividades comerciais e administrativas, inicialmente concentradas nas regiões próximas ao Centro da cidade, hoje se encontram um pouco mais distribuídas. Alguns bairros localizados em áreas mais centrais da cidade, como por exemplo, Estação Experimental, Bosque, Cadeia Velha e Aviário, contêm um grande número de estabelecimentos institucionais e comerciais, concentrando instalações destinadas à promoção da cultura, centros de saúde, escolas, atividades administrativas do município, assim como áreas destinadas ao esporte e lazer, tornando-as grandes polos atratores de viagens.

5. OBJETO

5.1. A presente licitação, na modalidade Concorrência, tem por objeto a delegação, por meio de concessão, da prestação dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros no âmbito territorial do Município de Rio Branco — AC, compreendendo a operação em todas as áreas urbanas e demais regiões atendidas pelo Sistema de Transporte Público definidas pelo Poder

Concedente, conforme delimitação, linhas, itinerários e áreas operacionais detalhadas nos anexos deste Edital.

5.2. A delegação ocorrerá em lote único de serviços, abrangendo o conjunto das atividades necessárias à adequada execução do transporte de passageiros, nos termos especificados neste Projeto Básico e demais documentos integrantes da licitação, especialmente o Projeto Operacional, o Plano de Exploração da Concessão e o Contrato de Concessão.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos mínimos indispensáveis para assegurar a prestação adequada, contínua, eficiente e regular do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Rio Branco, observadas as disposições legais, regulamentares e os parâmetros técnicos estabelecidos no Projeto Básico, de modo a garantir, durante toda a vigência do contrato, a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

6.2 Os requisitos ora definidos decorrem das características do sistema municipal de transporte coletivo, da experiência recente do Município na prestação do serviço e das práticas consolidadas no mercado, sendo estabelecidos de forma a preservar a vantajosidade econômica, operacional e institucional do contrato ao longo de todo o seu prazo, bem como a competitividade do certame, evitando direcionamento indevido e a criação de dependência tecnológica ou operacional do Poder Concedente.

6.3 Requisitos Institucionais e Regulatórios

A solução deverá permitir:

- o pleno exercício das competências do Poder Concedente e do órgão gestor quanto ao planejamento, regulamentação, controle, fiscalização e auditoria do serviço;
- a observância integral da legislação aplicável ao transporte coletivo urbano e às concessões de serviços públicos;
- a separação entre a gestão pública do sistema e a execução operacional dos serviços, assegurando o interesse público e a vantajosidade administrativa ao longo de toda a execução contratual.

6.4 Requisitos Operacionais

A contratação deverá assegurar:

- cumprimento dos itinerários, quadros de horários, frequências e demais parâmetros operacionais definidos pelo Município;
- manutenção da regularidade, continuidade, segurança e confiabilidade da operação, com eficiência operacional e controle de custos;
- disponibilidade de frota adequada às exigências técnicas, ambientais e de segurança vigentes, de forma a assegurar a melhor relação custo-benefício ao longo do contrato.

6.5 Requisitos Tecnológicos

A solução deverá ser compatível com:

- sistemas de rastreamento, monitoramento operacional e bilhetagem eletrônica;
- integração com os Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS) e com o Centro de Controle Operacional (CCO) sob responsabilidade do Órgão Gestor;
- transmissão contínua, íntegra e auditável de dados operacionais e de bilhetagem.
- Os requisitos tecnológicos deverão observar **padrões amplamente adotados no mercado**, com soluções interoperáveis e escaláveis, permitindo atualização, substituição ou evolução tecnológica sem prejuízo à continuidade do serviço, **assegurando a manutenção da vantajosidade técnica e econômica para o Município durante toda a vigência contratual.**

6.6 Requisitos de Gestão, Transparência e Controle

A solução deverá possibilitar:

- acesso irrestrito do Poder Concedente aos dados operacionais, financeiros e de bilhetagem relacionados à execução do contrato;
- geração de informações e relatórios suficientes para subsidiar fiscalização, avaliação de desempenho, revisões tarifárias e eventuais reequilíbrios econômico-financeiros;
- rastreabilidade, integridade e preservação histórica das informações, viabilizando auditorias técnicas, operacionais e financeiras, como instrumento permanente de proteção do interesse público.

6.7 Requisitos de Qualidade, Segurança e Sustentabilidade

A contratação deverá contemplar:

- atendimento às normas de segurança operacional e de proteção aos usuários;
- observância às diretrizes de acessibilidade no transporte coletivo;
- compatibilidade com as políticas públicas de mobilidade urbana sustentável, priorizando o transporte coletivo e a eficiência no uso dos recursos públicos.

6.8 Requisitos de Competitividade, Flexibilidade e Não Dependência

Os requisitos definidos:

- não deverão restringir indevidamente a participação de potenciais interessados;
- ter comprovação da qualificação técnica;
- não poderão exigir tecnologias proprietárias exclusivas ou soluções que inviabilizem futura substituição de fornecedores;
- deverão permitir a integração com diferentes tecnologias e sistemas disponíveis no mercado;
- deverão assegurar flexibilidade contratual e tecnológica suficiente para que o Município, ao longo de toda a vigência do contrato, **possa adotar soluções que se revelem mais eficientes, econômicas ou adequadas ao interesse público**, preservando a vantajosidade da contratação.

7. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros envolve a assunção de riscos de natureza operacional, econômica, regulatória, tecnológica e institucional, inerentes à prestação de serviço essencial, contínuo e de longo prazo. A adequada identificação, avaliação e alocação desses riscos constitui pressuposto fundamental para a boa governança contratual, para a segurança jurídica das partes e para a sustentabilidade econômico-financeira da concessão, nos termos da Lei nº 8.987/1995 e das boas práticas aplicáveis às parcerias com o setor privado.

7.2 A análise de riscos adotada neste Termo de Referência parte do princípio de que os riscos devem ser alocados à parte que detenha melhores condições de geri-los, mitigá-los ou absorver seus efeitos, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade tarifária e a continuidade do serviço público. Assim, os riscos inerentes à gestão e à execução do serviço são atribuídos majoritariamente à Concessionária, enquanto os riscos decorrentes de decisões de política pública, atos unilaterais do Poder Concedente e alterações regulatórias relevantes permanecem sob responsabilidade do Município, admitindo-se, em determinadas hipóteses, o compartilhamento de riscos.

7.3 No que se refere aos riscos de demanda, reconhece-se que a variação no número de passageiros transportados pode decorrer tanto de fatores econômicos e conjunturais quanto da qualidade e atratividade do serviço prestado. As flutuações ordinárias de demanda, dentro de parâmetros previsíveis e compatíveis com a dinâmica urbana, são consideradas risco do negócio e deverão ser absorvidas pela Concessionária por meio de adequações operacionais, otimização da oferta, ajustes de frota, frequências e itinerários. Por outro lado, variações extraordinárias de demanda, que ultrapassem faixas de tolerância previamente definidas e decorram de fatos alheios à gestão do operador, poderão ensejar mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos previstos contratualmente.

7.4 A arrecadação tarifária constitui elemento central do modelo econômico da concessão. Eventuais situações de desequilíbrio tarifário estrutural, caracterizadas pela divergência relevante entre a arrecadação efetiva e os custos reconhecidos do sistema, especialmente quando decorrentes de decisões do Poder Público, como congelamento tarifário, ampliação de gratuidades ou definição de políticas públicas de mobilidade, são classificadas como risco do Poder Concedente. Nesses casos, o tratamento contratual deverá contemplar a utilização de receitas extratarifárias, aportes de subsídios, mecanismos de compensação financeira ou revisões tarifárias, em consonância com a Lei nº 12.587/2012 e com a governança do Fundo Municipal do Transporte Coletivo.

7.5 A existência de serviços concorrentes autorizados pelo Poder Público, bem como a expansão de modais alternativos regulamentados, pode impactar a demanda do transporte coletivo urbano. Quando tal impacto decorrer de decisões regulatórias ou autorizativas do próprio Município ou de outros entes públicos, o risco será tratado de forma compartilhada, admitindo-se ajustes operacionais e, quando necessário, revisões contratuais para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observada a efetiva repercussão sobre os custos e receitas da concessão.

7.6 Os riscos relacionados à variação de preços de mercado dos insumos de produção, tais como combustível, peças, manutenção e demais custos operacionais gerenciáveis, são considerados riscos típicos da atividade empresarial e, portanto, alocados à Concessionária. Tais variações deverão ser absorvidas no âmbito da gestão do contrato, ressalvadas hipóteses excepcionais de alterações abruptas e imprevisíveis que não estejam refletidas nos índices de reajuste contratualmente previstos, situações em que poderá ser avaliada a instauração de processo de revisão extraordinária, devidamente motivado e instruído.

7.7 Os riscos operacionais, compreendendo eventos como falhas na frota, acidentes de trânsito, interrupções pontuais do serviço, vandalismo, assaltos, manutenção de terminais e demais ocorrências inerentes à execução cotidiana da operação, são de responsabilidade exclusiva da Concessionária. Esses riscos deverão ser mitigados por meio de manutenção preventiva, gestão eficiente da frota, monitoramento operacional contínuo, adoção de planos de contingência e cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos, sujeitando-se o operador às sanções e penalidades previstas em caso de descumprimento.

7.8 Os riscos de natureza tecnológica, relacionados à escolha, implantação, operação e atualização das tecnologias utilizadas na prestação dos serviços e nos sistemas conexos, também são alocados à Concessionária. Compete ao operador selecionar soluções tecnológicas consolidadas no mercado, compatíveis com os sistemas do Poder Concedente e adequadas à escala do serviço, garantindo a continuidade da operação, a integridade das informações e a interoperabilidade exigida pelo modelo de gestão do sistema.

7.9 Riscos de natureza empresarial, associados à gestão administrativa, financeira, trabalhista e estratégica da Concessionária, bem como ao acompanhamento das condições de mercado, constituem risco inerente à atividade econômica delegada e não ensejam, por si só, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. A mitigação desses riscos depende da adoção de boas práticas de governança corporativa, planejamento empresarial e gestão eficiente.

7.10 As modificações unilaterais promovidas pelo Poder Concedente que impactem diretamente os custos ou as receitas da concessão, caracterizadas como fato do príncipe, configuram risco do Poder Público. Nessas hipóteses, deverá ser assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio dos instrumentos previstos, podendo envolver revisão tarifária, ajustes de subsídio ou outras medidas compensatórias adequadas.

7.11 Eventos de caso fortuito ou força maior, como calamidades públicas, pandemias ou fatos imprevisíveis e inevitáveis, que afetem substancialmente a demanda ou os custos operacionais, são classificados como riscos extraordinários e, em regra, compartilhados entre as partes. O tratamento contratual desses eventos deverá prever mecanismos de suspensão temporária de obrigações, reprogramação da operação e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação dos impactos efetivamente suportados.

7.12 Por fim, eventuais divergências futuras entre os dados referenciais e projeções fornecidos pelo Poder Concedente e a realidade operacional observada durante a execução contratual deverão ser tratadas no âmbito da gestão do contrato, cabendo à Concessionária promover adequações operacionais para compatibilizar custos e receitas à demanda efetivamente manifesta, nos termos do Plano de Exploração da Concessão.

7.13 A presente análise de riscos, de caráter dissertativo, orienta a estruturação da matriz de riscos do contrato de concessão e fundamenta a alocação objetiva e prévia das responsabilidades entre as partes, contribuindo para a previsibilidade das relações contratuais, a redução de conflitos e a adequada proteção do interesse público e dos usuários do serviço.

8. LISTA DE SERVIÇOS

8.1 O sistema de transporte coletivo urbano proposto para Rio Branco terá os seguintes serviços a serem ofertados:

8.1.1 Serviço Convencional: linhas normais que param em todos os pontos ao longo do itinerário e têm a função de conectar bairros entre si e à região central.

8.1.2 Serviço Rural: linhas com atendimento à comunidade afastada do perímetro urbano.

9. RESUMO OPERACIONAL DO SISTEMA

9.1 O Sistema de Transporte Coletivo Urbano é composto por 56 (cinquenta e seis) linhas, com uma estimativa de distância média mensal produtiva de 770.124 km (setecentos e setenta mil, cento e vinte e quatro quilômetros), não incluída a quilometragem improdutiva (morta), a qual poderá ser acrescida até o limite máximo de 3% (três por cento) sobre a quilometragem produtiva.

9.1.1 A Contratada deverá adotar todas as medidas técnicas e operacionais necessárias à redução e controle da quilometragem improdutiva, podendo, para tanto, implantar mais de uma garagem, pontos de apoio ou outras estruturas operacionais que contribuam para a otimização dos deslocamentos sem transporte de passageiros.

9.1.2 A quilometragem morta que exceder o limite de 3% (três por cento) não será computada para efeitos de medição, pagamento ou qualquer forma de compensação financeira, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a adoção de providências que assegurem o cumprimento do limite estabelecido.

9.1.3 A Fiscalização contratual poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento do percentual máximo previsto neste item, mediante análise dos relatórios operacionais, registros de GPS e demais documentos comprobatórios apresentados pela Contratada.

9.2 A demanda apurada para o exercício de 2025 é da ordem de pouco mais de 1.000.000 (um milhão) de passageiros. Em razão das melhorias operacionais previstas para o sistema de transporte coletivo, tais como o aumento do número de linhas, a elevação da frequência de circulação dos veículos, a ampliação da frota e a adoção de veículos com especificações técnicas mais modernas, estima-se uma demanda mensal projetada de aproximadamente 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) passageiros. Ressalta-se, contudo, que o referido quantitativo possui caráter meramente estimativo e prospectivo, não constituindo dado consolidado, tampouco podendo ser utilizado como requisito de comprovação técnica, operacional ou econômico-financeira para fins de habilitação ou participação no certame.

9.3 A seguir será apresentado o resumo operacional projetado ([Tabela 7-1](#)). O detalhamento de cada Projeto Operacional é apresentado no Anexo 2 do presente certame.

Tabela 7-1: Resumo Operacional do Sistema

Parâmetros Previstos	Lote Único
Passageiros transportados / mês	1.200.000
Distância Mensal Percorrida – DMP (km)	770.124
Frota Operacional	140
Percurso Mensal Médio veicular – PMM (km)	6.016,59
Índice de Passageiro por Quilômetro Efetivo - IPK	1,56
Linhas projetadas	56

9.4 Os serviços do sistema serão realizados por uma frota total de 140 veículos, distribuídos conforme [Tabela 7-2](#).

Tabela 7-2: Frota (veículos)

Frota	Veículo		Total
	Convencional	Articulado	
Operante	110	18	128
Reserva	10	2	12
Total	120	20	140

9.5 Os dados e informações apresentadas na [Tabela 7-1](#) e na [Tabela 7-2](#) são estimados e servem de referência, não servindo para assegurar qualquer direito aos licitantes ou à Concessionária ou a quem quer que seja, que deverão elaborar seus próprios cálculos e projeções, por sua conta e risco.

9.6 É facultado à Concessionária apresentar propostas de ajustes e melhorias operacionais aos Projetos Operacionais, com vistas a melhorar sua eficiência operacional e financeira, que serão analisadas pelo órgão gestor, e poderão ser

homologadas, desde que demonstrada sua melhoria qualitativa.

9.7 A RBTRANS, na qualidade de órgão gestor do sistema, poderá promover, a qualquer tempo, ajustes, revisões ou atualizações nos Projetos Operacionais, sempre que identificada a necessidade de adequação técnica, melhoria da eficiência do serviço ou atendimento a novas demandas de transporte, mediante comunicação prévia à Concessionária e observância das disposições contratuais vigentes.

10. DIRETRIZES PARA A OPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC

10.1 No Anexo relativo ao Plano de Exploração da Concessão, são descritos os objetivos e diretrizes para a evolução do Sistema, de forma a promover o transporte público municipal e outros modos de transporte que não o individual motorizado, que devem ser observados pelos licitantes.

10.2 Além disso, ali são colocadas disposições para o planejamento do Sistema e prestação dos serviços.

11. PREMISSAS DE SERVIÇOS CONCORRENTES

11.1 No Plano de Exploração da Concessão encontram-se descritas as premissas adotadas em relação aos serviços concorrentes ao sistema de transporte coletivo urbano objeto deste Projeto Básico. A eventual implantação, ampliação, modificação ou evolução desses serviços poderá impactar a demanda do sistema concedido, para mais ou para menos.

11.1.1 Considerando que o modelo contratual prevê a remuneração da Concessionária com base na **quilometragem efetivamente percorrida**, eventuais variações significativas e recorrentes da demanda, superiores a 15% (quinze por cento), que venham a ensejar impacto relevante no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderão motivar, a critério do Poder Público, a **reprogramação operacional do sistema**, incluindo ajustes de linhas, frequências, horários ou extensão dos serviços, de modo a compatibilizar a oferta à demanda observada.

11.1.2 Nessas hipóteses, a eventual **alteração da quilometragem programada e executada** refletirá proporcionalmente na remuneração da Concessionária, caracterizando o **compartilhamento do risco de demanda** entre as partes. Persistindo desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, poderão ser adotados, de forma subsidiária, os mecanismos de **revisão e/ou reajuste da Tarifa de Remuneração**, nos termos previstos neste Edital, na Política Tarifária e na regulamentação aplicável.

11.1.3 Fica assegurado ao Poder Público, por intermédio da RBTRANS, o direito de promover alterações, ampliações, supressões ou adequações na programação operacional dos serviços, sempre que necessárias à melhoria da eficiência do sistema, à adequação à demanda ou ao atendimento do interesse público, observados os limites contratuais, os critérios técnicos e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Constitui obrigação da Concessionária acatar e implementar as determinações regularmente expedidas pelo Poder Concedente, inclusive quanto à expansão de linhas, aumento de oferta ou incorporação de novas áreas de atendimento, desde que formalizadas conforme os instrumentos contratuais e regulamentares. Nos casos em que tais alterações impliquem impactos relevantes na estrutura de custos ou investimentos inicialmente previstos, será assegurada a avaliação técnica e econômico-financeira correspondente, com vistas à recomposição do equilíbrio contratual, na forma da legislação aplicável e das disposições deste Edital e seus Anexos.

11.2 Ao participarem da presente licitação, os licitantes e a futura Concessionária declaram possuir plena ciência acerca da existência atual ou futura de serviços concorrentes ao sistema concedido, reconhecendo que tais serviços integram a dinâmica de mobilidade urbana do Município e que seus eventuais impactos serão tratados nos limites e condições estabelecidos neste Projeto Básico, no Plano de Exploração da Concessão e nos demais instrumentos do certame.

12. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

12.1 A Concessionária fica obrigada a atender, ao longo de toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, a um conjunto de requisitos operacionais pré-definidos, de forma a manter a qualidade dos serviços prestados.

12.2 O Plano de Exploração da Concessão apresenta o Sistema de Indicadores de Desempenho e metodologia de Avaliação Operacional. Este Sistema irá avaliar de forma objetiva e quantitativa

o cumprimento de normas gerais e de padrões de serviço, o desempenho técnico e operacional da concessionária com relação aos serviços prestados e a ocorrência de panes e acidentes. Os seguintes indicadores são considerados:

12.2.1 Módulo I – Controle normativo-operacional do serviço prestado: visa verificar o cumprimento de normas gerais e de padrões de serviço estabelecidas no regulamento. São aplicadas penalidades com advertências, multas e suspensão do serviço;

12.2.2 Módulo II – Avaliação periódica do desempenho na vigência do contrato: é definida pelo Índice de Qualidade do Transporte (IQT), que por sua vez é composto pela avaliação de três índices setoriais, a saber: Índice de Desempenho Operacional (IDO), Índice Geral de Segurança (ISG) e Índice de Avaliação do Usuário (IAU).

12.3 A não observância aos parâmetros de qualidade de serviço ali estabelecidos poderão ser objeto de punição contratual, podendo causar a não renovação contratual, ou inclusive levar à caducidade do contrato de concessão, nos termos dispostos no Contrato de Concessão e na regulamentação vigente.

13. ESPECIFICAÇÕES DE ITS A SEREM CUMPRIDAS PELO ÓRGÃO GESTOR

13.1 O Órgão Gestor, ou entidade por ele delegada (Agente Gerenciador), implantará, manterá e operará integralmente os Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS) destinados à gestão operacional, controle financeiro, bilhetagem eletrônica, rastreamento, telemetria, comunicação embarcada e informação ao usuário.

13.2 As especificações técnicas dos equipamentos embarcados, dos sistemas ITS, dos padrões de comunicação e dos requisitos de integração estarão descritas no Plano de Exploração da Concessão e deverão ser observadas pela Operadora em toda a execução contratual.

13.3 O Centro de Controle Operacional (CCO) será implantado exclusivamente pelo Órgão Gestor ou pelo Agente Gerenciador e terá como finalidade:

- I – monitorar, fiscalizar e controlar o cumprimento das obrigações contratuais e operacionais da Operadora;
- II – supervisionar em tempo real a operação do sistema de transporte público;
- III – registrar, tratar e consolidar dados operacionais e de bilhetagem;
- IV – emitir alertas, determinar correções operacionais e solicitar providências à Operadora.

13.4 A Operadora poderá solicitar acesso a áreas específicas do CCO para fins de acompanhamento da operação, limitado ao escopo estritamente necessário ao desempenho de suas atividades.

§1º – O acesso será **parcial e segregado**, abrangendo somente módulos autorizados, sem permissão para alteração de dados, configurações, parâmetros operacionais, lógica do sistema ou componentes críticos.

§2º – A autorização de acesso será concedida ou negada **mediante análise técnica da RBTRANS**, que poderá estabelecer perfis, níveis de acesso, horários, restrições e requisitos de segurança.

§3º – A RBTRANS poderá, a qualquer tempo, suspender, ampliar, reduzir ou modificar os acessos concedidos, sempre que considerado necessário para a segurança do sistema ou para a adequada gestão do serviço.

§4º – O acesso concedido não configura delegação de responsabilidade sobre o CCO, que permanece integralmente sob autoridade do Órgão Gestor.

13.5 A Operadora deverá colaborar integralmente para a instalação, manutenção, operação e atualização dos ITS embarcados implantados pelo Órgão Gestor ou Agente Gerenciador, garantindo:

- I – livre acesso de equipes técnicas aos veículos e instalações;
- II – fornecimento de energia elétrica, infraestrutura de fixação e condições para pleno funcionamento dos equipamentos;
- III – conectividade elétrica e física adequada conforme especificações técnicas.

13.6 Embora os equipamentos não sejam de sua propriedade, a Operadora será responsável pela guarda, zelo, custódia e integridade física dos ITS embarcados enquanto estiverem alocados nos veículos sob sua posse.

§1º – Danos decorrentes de mau uso, negligência, imperícia, imprudência ou intervenção indevida serão arcados pela Operadora.

§2º – A Operadora deverá reportar imediatamente qualquer irregularidade detectada.

13.7 É vedado à Operadora:

- I – alterar, remover, desligar ou manipular equipamentos ITS;
- II – modificar cabeamentos, antenas, fontes ou conexões;
- III – intervir em software, firmware, bancos de dados ou parâmetros operacionais;
- IV – impedir, retardar ou comprometer a transmissão de dados ao CCO.

13.8 Todos os dados gerados pelos ITS são de propriedade exclusiva do Órgão Gestor.

- I – A Operadora deverá garantir envio contínuo e íntegro dos dados.
- II – É proibido armazenar, ocultar, destruir ou manipular informações.
- III – Aplica-se integralmente a LGPD.

13.9 O descumprimento de qualquer obrigação relativa aos ITS, CCO ou integração com o Órgão Gestor sujeita a Operadora às penalidades previstas no Contrato, podendo incluir:

- I – glosas operacionais;
- II – multas específicas por indisponibilidade de transmissão de dados;
- III – sanções por obstrução do CCO;
- IV – outras penalidades legais e contratuais.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

14.1.1 Com a contratação da solução escolhida para a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Rio Branco, por meio de concessão, pretende-se alcançar resultados que promovam eficiência operacional, economicidade, melhoria da qualidade do serviço, sustentabilidade e fortalecimento da gestão pública, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Projeto Básico e na Política Nacional de Mobilidade Urbana.

14.1.2 Os resultados pretendidos constituem parâmetros objetivos para avaliação do desempenho da contratação ao longo de sua vigência, podendo ser utilizados como referência

para decisões de renovação contratual, aplicação de medidas corretivas ou aperfeiçoamento do modelo adotado.

14.2 Resultados Relacionados à Qualidade do Serviço

- melhoria contínua da regularidade e pontualidade do transporte coletivo urbano;
- aumento da confiabilidade do sistema, com redução de interrupções e falhas operacionais;
- ampliação da satisfação dos usuários, aferida por meio de indicadores de avaliação do usuário previstos no sistema de desempenho;
- garantia de acessibilidade universal e condições adequadas de segurança e conforto aos passageiros.

14.3 Resultados Relacionados à Eficiência Operacional

- otimização da operação do sistema, com melhor aproveitamento da frota, da rede de linhas e dos recursos disponíveis;
- redução de quilometragem improdutiva, respeitado o limite máximo estabelecido no Projeto Básico;
- aumento da produtividade do sistema, medido por indicadores como passageiros transportados por quilômetro efetivo (IPK);
- capacidade de adaptação do sistema a variações de demanda e ajustes operacionais determinados pelo Poder Concedente.

14.4 Resultados Relacionados à Economicidade e à Vantajosidade

- obtenção e manutenção, ao longo de toda a vigência contratual, da solução mais vantajosa para o Município, sob os aspectos econômico, operacional e institucional;
- controle dos custos de operação e gestão do sistema, com transparência e rastreabilidade das informações;
- preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, evitando soluções emergenciais onerosas ou instabilidade operacional;
- melhor previsibilidade orçamentária para o Poder Público.

14.5 Resultados Relacionados à Gestão Pública e ao Controle

- fortalecimento da capacidade do Município de planejar, regular, fiscalizar e auditar a prestação do serviço;
- ampliação da transparência, com disponibilização contínua de dados operacionais, financeiros e de desempenho;
- melhoria da tomada de decisão administrativa, baseada em informações confiáveis e auditáveis;
- redução da dependência de soluções precárias ou transitórias para a prestação do serviço essencial.

14.6 Resultados Relacionados à Sustentabilidade e aos Impactos Urbanos

- incentivo à priorização do transporte coletivo em relação ao transporte individual motorizado;
- contribuição para a redução de congestionamentos, emissões atmosféricas e impactos ambientais negativos;
- alinhamento do sistema de transporte às diretrizes de mobilidade urbana sustentável previstas na legislação;
- promoção da inclusão social, ao garantir acesso equitativo da população aos serviços urbanos essenciais.

14.7 Forma de Execução do Contrato

14.7.1 Contrato de fornecimento com serviço continuado com predominância de mão de obra

14.8 Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato?

14.8.1 10(dez) anos

14.9 Prazo de vigência do contrato

14.9.1 O referido contrato terá a validade de 01 (um) ano a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 Existem requisitos anteriores à execução?

(x) Sim

() Não

15.2 Será exigida garantia financeira do contrato?

(x) Sim

() Não

15.2.1 Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é:

A garantia financeira será de 3% do valor estimado do contrato

15.3 Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

- a) A fiscalização do objeto será exercida por representante, designado, pela Administração contratante, conforme dispõe o art. 140, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações;
- b) A atuação ou eventual omissão da fiscalização na realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Empresa contratada da responsabilidade na execução contratual.
- c) A comunicação entre a fiscalização da Administração contratante e a Empresa contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no respectivo processo.

d) Todos os atos e orientações emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Administração contratante.

e) Não obstante a Empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos produtos de cada etapa, a Administração contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto do contrato, devendo:

I. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato.

II. Acompanhar, controlar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

III. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

IV. Ordenar a suspensão da execução do contrato se estiver em desacordo como pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Empresa contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

V. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos produtos entregues.

VI. Quaisquer exigências de a fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto de verão ser prontamente atendidas pela Empresa Contratada.

VII. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas possíveis.

VIII. Por descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, poderão ser aplicadas à Empresa contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

h) A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a licitante cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

i) No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à Empresa contratada.

j) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

15.4 Obrigações Específicas do Contratado

15.4.1 A Empresa contratada deve cumprir, além das obrigações resultantes do presente ajuste, a observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 400/2023, e ainda:

I. Assinar o Termo de Contrato onde serão enumeradas as cláusulas e condições do fornecimento;

II. A Contratada, no início da execução dos serviços, deverá apresentar a Anotação

de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a execução de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração dos desenhos técnicos, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, Cronograma Físico-Financeiro e outras peças técnicas;

III. É responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais em estreita observância da legislação vigente, das especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, bem como em sua proposta comercial;

IV. Tratar com presteza e humanidade os servidores envolvidos em todo e qualquer momento da operacionalização do fornecimento e execução do contrato;

V. Designar para execução e acompanhamento dos serviços somente profissionais devidamente qualificados;

VI. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

VII. Apresentar à Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados, bem como cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS;

VIII. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

IX. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas e orientações da Administração;

X. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XI. Indicar um profissional que atuará como seu representante junto à Contratante, para tratar das questões relativas ao fornecimento dos produtos Contratados, assim como outros necessários ao perfeito cumprimento do Contrato, sendo preferencialmente o detentor da ART ou RRT;

XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

XIII. Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

XV. Responsabilizar-se por todas as despesas com fornecimento dos materiais necessários, instalação e execução dos serviços, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, limpeza, combustíveis ou fretes, transportes, sinalização viária com dispositivos auxiliares, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, dentre outros, não

cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

XVI. Notificar à Autarquia, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do fornecimento dos materiais;

XVII. Responder e arcar, em relação aos seus funcionários e/ou Contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos. Sua inadimplência não transferirá a responsabilidade por seu pagamento à Autarquia, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com o Contratante;

XVIII. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho, contratuais e administrativas;

XIX. Apresentar fatura referente aos materiais fornecidos, dentro de seu prazo de validade, devidamente acompanhada das certidões negativas de débitos exigidas em lei;

XX. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência, estando sujeita a penalizações em virtude de atraso ou de fornecimento em desacordo com as especificações dos materiais;

XXI. Iniciar a execução dos trabalhos imediatamente após recebimento de ofício com ordem para iniciar os serviços;

XXII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante;

XXIII. Submeter à Contratante, por escrito, solicitação para a retirada de quaisquer materiais ou equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução no prazo fixado;

XXIV. Manter em perfeito estado de limpeza os locais no decorrer e após a execução dos serviços;

XXV. Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de materiais julgados inservíveis, após o conhecimento e a autorização da Contratante;

XXVI. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços;

XXVII. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

XXVIII. A Contratada utilizará, na execução dos serviços, funcionários Contratados, selecionados e de comprovada competência, bom comportamento, uniformizados e devidamente identificados. Estes funcionários deverão obedecer às normas e orientações da Contratante, podendo ser exigido, pela fiscalização, a substituição de qualquer elemento, cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços Contratados;

XXIX. Os serviços deverão ser rigorosamente executados, de acordo com as

especificações. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto, somente poderá ser feita quando solicitado pela fiscalização;

XXX. A Contratada, quando da assinatura do contrato, deverá designar engenheiro ou arquiteto responsável pela execução dos serviços, que deverá ser o elemento de contato com a fiscalização da Contratante;

XXXI. Será de responsabilidade da empresa Contratada, o fornecimento de todas as ferramentas e materiais diversos, bem como qualquer serviço especializado ou não, que seja necessário à perfeita e completa execução do objeto da presente licitação;

XXXII. Fornecer à Administração, juntamente com a fatura dos serviços prestados, cópia da relação de serviços autorizados para cada Ordem de Serviços concluída;

XXXIII. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo Contratante, quer seja pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo aplicado;

XXXIV. Zelar para não danificar as imediações do local atendido, tomando todas as precauções necessárias para não estragar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado;

XXXV. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite;

XXXVI. Dispor de pessoal, com o mesmo nível de qualificação e formação exigido no edital, para as eventuais substituições por motivo de férias, licenças e faltas de qualquer natureza;

XXXVII. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços Contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com os serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro;

XXXVIII. A Contratada se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e em especial a NR-18 ou ainda de atualizações das referidas normativas;

XXXIX. A Contratada deverá atender à Lei nº 6.514, de 22/12/1977 – CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho;

XL. Executar os serviços de acordo com as especificações e normas técnicas brasileiras e instruções dos fabricantes dos equipamentos utilizados;

XLI. Acatar todas as orientações da Comissão Executora, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;

XLII. Providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, as correções que se fizerem necessárias e que sejam reprovados pela fiscalização, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a Contratante;

XLIII. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante;

XLIV. Apresentar em meio magnético o levantamento fotográfico, com indicação de

endereço, em cada foto, de todos os locais objetos do estudo após conclusão de cada Ordem de Serviço;

XLV. Todos os custos com pessoal, residentes ou não no Município, correrão por conta da Contratada, na forma deste documento, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante;

XLVI. Compete à Contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando o projeto e/ou especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento;

XLVII. Não caberá à Contratada, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento;

XLVIII. A Contratada se comprometerá a dar à Contratante, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecimento de todas as informações e demais elementos necessários à execução dos serviços;

XLIX. A Contratada responsabilizar-se-á por danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros;

L. A Contratada responsabilizar-se-á por infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no que se refere aos serviços em execução;

LI. A Contratante não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente nenhuma parte do objeto deste Termo de Referência sem prévia e expressa autorização do Contratante. Ressalva-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa Contratada a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório;

LII. Prestar o serviço, objeto do Termo de Referência na forma, quantidade e prazo estabelecidos, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa Contratada;

LIII. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações;

LIV. Reparar ou corrigir, o serviço em caso de inconsistência sem prejuízo a Contratada;

LV. A empresa vencedora não poderá, sob qualquer alegação, deixar de prestar o serviço na forma solicitada;

LVI. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato.

LVII. Prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais e contratos, com ênfase no disposto no Projeto Básico, Projeto Operacional vigente, e no Plano de Exploração da Concessão;

LVIII. Apresentar ao Órgão Gestor os horários, frequência, frota e terminais de cada linha;

LIX. Realizar estudos para adequação da oferta dos serviços ao atendimento da demanda de transporte;

- LX. Participar do planejamento global dos serviços de transporte coletivo em conjunto com o Órgão Gestor;
- LXI. Elaborar o planejamento operacional das linhas, sob supervisão do Órgão Gestor;
- LXII. Realizar as pesquisas e estudos periódicos de demanda;
- LXIII. Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, inclusive enviando os dados informatizados de forma contínua e ininterrupta das tecnologias embarcadas nos veículos de acordo com o estabelecido nas normas e regulamentos pertinentes;
- LXIV. Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
- LXV. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o contratante;
- LXVI. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- LXVII. Realizar a inspeção veicular, no mínimo 2 (duas) vezes por ano, segundo normas estabelecidas pelo Órgão Gestor;
- LXVIII. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- LXIX. Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do Sistema, instituindo mecanismos de monitoramento, controle, cumprimento das determinações do Órgão Gestor, vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;
- LXX. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas; e,
- LXXI. Garantir e promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das garagens e demais instalações, equipamentos, sistemas e ônibus com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação de meio ambiente nos termos da legislação pertinente.

15.5 Obrigações Específicas do Município

15.5.1 É de responsabilidade desta Autarquia, na aquisição de materiais e da contratação de serviços, realizar consulta aos cadastros elencados abaixo, onde na constatação em qualquer etapa do processo de aquisição, da situação de impedimento, determinará a exclusão do licitante, a não adjudicação/homologação do objeto, a não contratação ou a não autorização de fornecimento ou da realização da obra ou serviço, conforme o caso:

- I. Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União;
- II. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- III. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas

ou suspensas;

- IV. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- V. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- VI. Acompanhar a entrega do equipamento e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- VII. Fornecer as instruções necessárias à entrega do equipamento e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- VIII. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- IX. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do equipamento;
- X. Informar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando à CONTRATADA o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- XI. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;
- XII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- XIII. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- XIV. Atestar na nota fiscal a efetiva entrega do material;
- XV. Comunicar, oficialmente, à empresa contratada quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;
- XVI. Comunicar formalmente à empresa contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- XVII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, na forma prevista da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 400/2023;
- XVIII. Rejeitar todos e quaisquer materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;
- XIX. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da empresa contratada junto à Seguridade Social (INSS), Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.
- XX. Acolher para análise e emitir pareceres sobre propostas encaminhadas pela Concessionaria sobre a oferta dos serviços de transporte, em especial sobre o Plano Operacional;

- XXI. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviços adequados
- XXII. Fixar itinerários e pontos de parada;
- XXIII. Controlar e fiscalizar o Sistema;
- XXIV. Orçar e gerir receitas e despesas do Sistema;
- XXV. Implantar e extinguir linhas e extensões;
- XXVI. Gerenciar e controlar o vale transporte, o cartão transporte ou equivalente;
- XXVII. Estabelecer a planilha de custos;
- XXVIII. Elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- XXIX. Vistoriar os ônibus, garagens, instalações e demais veículos das empresas contratadas;
- XXX. Fixar e aplicar penalidades;
- XXXI. Promover periodicamente auditorias nas empresas contratadas;
- XXXII. Estabelecer as normas de operação;
- XXXIII. Revisar os documentos relativos às diretrizes do regulamento operacional quinquenalmente ou sempre que for necessário, objetivando adaptá-los a novos cenários ambientais e/ou tecnológicos;
- XXXIV. Implementar medidas efetivas no controle e atualização dos parâmetros da metodologia tarifária, a partir da verificação dos custos, investimentos e outras despesas das contratadas;
- XXXV. Proceder aos cadastramentos que entender necessários;
- XXXVI. Padronizar as características dos ônibus ou outros veículos que venham a fazer parte da frota do Sistema;
- XXXVII. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;
- XXXVIII. Implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários;
- XXXIX. Assegurar infraestrutura viária necessária à prestação do serviço em tempo hábil.
- XL. Assegurar à Concessionária as condições necessárias ao exercício da concessão e garantir os seus direitos, em especial garantir a remuneração pelo serviço efetivamente prestado, e na preservação das participações de mercado, devendo proceder com as devidas Revisões da remuneração, sempre que houver desequilíbrio significativo;
- XLI. Será considerado desequilíbrio significativo aquele que trazer variações de rentabilidade superior a 15%, para mais ou para menos;
- XLII. A demonstração do desequilíbrio significativo deverá ser apresentada pela Concessionária; e,

XLIII. Analisar pleitos e propostas de evoluções técnico-operacionais ou implantação de novos serviços, e dar retorno em até 30 dias corridos após o estudo/proposta ser protocolado pela Concessionária.

15.6 Constituem direitos dos usuários dos serviços:

- I. Dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;
- II. Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;
- III. Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do poder público;
- IV. Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo poder público e pela Concessionária;
- V. Ser tratado com urbanidade e respeito;
- VI. Beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- VII. Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à operação dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;
- VIII. Receber a devolução correta e integral do troco;
- IX. Livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência físico-motora e facilidade de acesso e circulação dos usuários, especialmente gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável; e,
- X. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações da Concessionária impostas pelo poder público.

15.7 Constituem obrigações dos usuários dos serviços:

- I. Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- II. Preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
- III. Portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público;
- IV. Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada;
- V. Preencher os cadastros necessários, quando cabíveis, para a utilização de sistemas e ferramentas de its, incluindo a bilhetagem eletrônica, sempre nos termos da legislação aplicável.

15.8 Infrações e Sanções Administrativas

15.8.1 O licitante ou contratado, que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas será responsabilizado administrativamente pelo atraso injustificado na execução do contrato pelas seguintes infrações: advertência, multa, impedimento

de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nas cláusulas específicas do Edital de Licitação, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021 e no Título VI - Apuração de Responsabilidade, Capítulo I, Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, do Decreto Municipal nº 400/2023:

15.8.2 A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.8.3 A CONTRATADA estará às seguintes multas:

- I. no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da execução do serviço, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista nos (artigos 155 a 163), da Lei Federal N.º 14.133/2021, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- II. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.
- III. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- IV. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
- V. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

15.8.4 Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I. as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II. na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

15.8.5 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Branco será aplicada, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, deverão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V. não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

15.8.6 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.8.7 É admitida a reabilitação do contratado perante o Poder Judiciário do Estado do Acre, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

15.8.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.8.9 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.8.10 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

15.8.11 Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

15.9 Haverá matriz de alocação de risco contratual?

(x) Sim

() Não

15.9.1 Matriz de alocação de risco contratual

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

15.9.2 Matriz de riscos preliminar da Concessão

Categoria do Risco	Descrição do Risco	Parte Responsável	Tratamento Contratual Previsto
Política tarifária	Congelamento, redução ou alteração da tarifa pública por decisão do Poder Concedente	Poder Concedente	Previsão de subsídio, compensação financeira ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
Criação de gratuidades	Instituição ou ampliação de gratuidades e benefícios tarifários não previstos originalmente	Poder Concedente	Compensação financeira por meio do Fundo Municipal do Transporte Coletivo
Alterações estruturais do serviço	Criação, extinção ou reorganização estrutural de linhas por interesse público	Poder Concedente	Ajustes contratuais com reconhecimento dos impactos econômicos

Risco regulatório e normativo	Alterações legais ou regulatórias que impactem custos ou receitas do contrato	Poder Concedente	Aplicação dos mecanismos de reequilíbrio previstos na Lei nº 8.987/1995
Risco de demanda (ordinária)	Variações normais de demanda dentro de faixas previstas	Concessionária	Risco do negócio, absorvido pela gestão operacional
Risco de demanda (extraordinária)	Redução ou aumento abrupto de demanda fora das bandas de neutralidade	Compartilhado	Gatilhos objetivos de recomposição econômico-financeira
Risco operacional	Falhas na operação, descumprimento de horários, interrupções do serviço	Concessionária	Penalidades, indicadores de desempenho e sanções contratuais
Risco de custos operacionais	Aumento de custos gerenciáveis (pessoal, manutenção, insumos)	Concessionária	Risco do negócio, sem direito automático a reequilíbrio
Risco tecnológico	Obsolescência, falhas ou inadequação de tecnologias operacionais da frota	Concessionária	Obrigações de atualização tecnológica e continuidade do serviço
Eventos de força maior	Pandemias, calamidades públicas, eventos imprevisíveis e inevitáveis	Compartilhado	Suspensão de obrigações, reprogramação e eventual recomposição
Risco financeiro sistêmico	Colapso temporário da arrecadação por fatores externos relevantes	Compartilhado	Adoção de medidas excepcionais e temporárias de equilíbrio

16. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

16.1 O critério de julgamento é o de MENOR VALOR DE TARIFA DE REMUNERAÇÃO/KM, nos termos previstos da Lei Federal 8.987/95, observados os procedimentos previstos no Edital de licitação.

16.2 Será declarado vencedor, o licitante que oferecer em sua Proposta Comercial o MENOR VALOR DE TARIFA DE REMUNERAÇÃO/KM e apresentar os documentos de habilitação com estrita observância das disposições do presente Edital.

16.2.1 Após a definição da proposta vencedora, será calculado o percentual de desconto entre o valor da Tarifa de Remuneração por quilômetro (R\$/km) ofertado pelo licitante vencedor e o valor máximo de referência estabelecido como base no Edital. O percentual de desconto será obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Percentual de Desconto (D)} = [1 - (\text{Tarifa de Remuneração Vencedora} \div \text{Tarifa de Remuneração Máxima de Referência})] \times 100$$

O percentual de desconto apurado será fixado de forma permanente e deverá ser aplicado a cada revisão ou reajuste da Tarifa de Remuneração, mantendo-se sempre a mesma proporção de redução em relação ao valor da tarifa calculada, conforme metodologia de revisão adotada, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.3 A proposta deve ter: valor numérico e por extenso e em caso de ocorrer divergência entre valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.

16.4 Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas, imponham condições, ocasionem dúvidas quanto ao seu teor, contenham preços excessivos ou superiores à tarifa máximas de remuneração ou sejam manifestamente inexequíveis ou não atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos.

16.5 Para os efeitos do disposto no item 17.4, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que permanecerem superiores ao orçamento estimado para a contratação, na forma do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a realização de diligência para verificação da exequibilidade quando necessário.

16.6 Nenhuma proposta deverá incluir qualquer vantagem não prevista neste Edital, ou apresentar preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

16.7 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

16.8 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II. empresas brasileiras;
- III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

16.9 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, conforme previsto no art. 83, §3º do decreto nº 400/2023.

16.10 Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

16.10.1 Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia à esfera

político-administrativa do poder concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.

16.10.2 Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata este artigo, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em consequência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes.

17. PRAZO DA CONCESSÃO

17.1 O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação do extrato do Contrato de Concessão no Diário Oficial do Estado do Acre.

17.2 O prazo referido do subitem 1 [14.1](#) poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período de 10 (dez) anos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – Cumprimento regular pela Concessionária das normas de operação dos serviços;
- II - Solicitação formal pela Concessionária, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da expiração da vigência do contrato, e não anterior a um ano;
- III – Realização pelo Poder Concedente de novos estudos de viabilidade técnica e econômica da concessão que estabeleçam os parâmetros mínimos da execução dos serviços, plano de investimentos e a revisão do valor da remuneração;
- IV – Obtenção das notas exigidas na Avaliação de Desempenho; e
- V – Para a renovação do contrato é exigido que a Concessionária mantenha todas as condições de habilitação descritas neste Edital e seus Anexos.

18. REMUNERAÇÃO E TARIFA

18.1 A Concessionária será remunerado da seguinte forma:

- a) multiplicação de 100% do valor da tarifa de remuneração/km pela quilometragem de viagem válida e completa;
- b) multiplicação de 70% do valor da tarifa de remuneração/km pela quilometragem de viagem parcial; e
- c) multiplicação de 100% do valor da tarifa de remuneração/km pela quilometragem morta improdutiva, limitado a até 3% da quilometragem total verificada

18.2 Nos termos da Lei Federal 12.587/2012, será adotada separação entre a Tarifa Pública, a ser cobrada dos usuários, e o valor da Remuneração dos serviços (tarifa de remuneração), a ser repassado aos concessionários pelos serviços prestados.

18.3 Ainda nos termos da Lei Federal 12.587/2012, caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos e indicadas pelo poder público delegante. Já na ocorrência de superávit tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para a modicidade tarifária.

18.3.1 Nos termos do art. 11 da Lei nº 8.987/1995, fica mediante pedido de autorização a exploração, pela concessionária ao poder público, de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como de projetos associados vinculados ao objeto da concessão do serviço de transporte público, com ou sem exclusividade, desde que compatíveis com a adequada prestação do serviço.

A título exemplificativo, poderão constituir receitas acessórias: exploração de publicidade em veículos, terminais e pontos de parada; cessão onerosa de espaços comerciais em terminais; exploração de naming rights; parcerias comerciais; exploração de infraestrutura associada; receitas provenientes de bilhetagem eletrônica e soluções tecnológicas vinculadas ao sistema; bem como outras atividades economicamente relacionadas ao serviço concedido.

Tais receitas deverão ser consideradas na modelagem econômico-financeira da concessão e no equilíbrio econômico-financeiro contratual, com vistas a favorecer a modicidade tarifária e a sustentabilidade da prestação do serviço.

A exploração dessas receitas não poderá comprometer a continuidade, qualidade, segurança, regularidade e eficiência do serviço concedido, devendo observar os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e competitividade do certame.

18.4 A Tarifa Pública será calculada de forma a equilibrar os custos de operação e gestão do sistema.

18.4.1 A fixação da tarifa pública é de competência do Poder Executivo Municipal.

18.4.2 A planilha de cálculo tarifário deverá ser estruturada conforme a metodologia da Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP), observando as diretrizes do Manual de Cálculo Tarifário de Transporte Público Urbano por Ônibus.

18.4.3 A Concessionária poderá participar dos processos relativos ao cálculo e ao estabelecimento das tarifas públicas, desde que formalmente convocada pelo órgão gestor, restringindo-se essa participação à prestação de esclarecimentos operacionais e ao fornecimento de informações complementares necessárias à instrução do processo.

18.5 O valor da Tarifa de Remuneração será revisado e reajustado pelo Poder Executivo, utilizando planilha de cálculo estruturada conforme a metodologia da Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP), observadas as diretrizes do Manual de Cálculo Tarifário de Transporte Público Urbano por Ônibus. Caso os resultados obtidos na revisão da planilha demonstrem variação nos custos operacionais ou nos parâmetros técnicos do sistema, a Tarifa de Remuneração poderá ser alterada para refletir tais condições, assegurando o percentual de desconto e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.5.1 A Tarifa de Remuneração/km será fixada, observadas as regras de reajuste e revisão, nos termos das Leis Federais n.º 8.987/95 e nº 12.587/2012, após análise e deliberação do Conselho Municipal de Transportes.

18.5.2 Qualquer alteração nos parâmetros técnicos utilizados na planilha de cálculo tarifário somente poderá ser realizada mediante parecer técnico formal, devidamente elaborado e assinado por arquiteto(a) ou engenheiro(a) pertencente ao quadro efetivo da RBTRANS, no qual deverão constar a justificativa técnica detalhada e a demonstração do impacto da modificação sobre o resultado tarifário. A alteração somente produzirá efeitos após aprovação expressa do Poder Executivo, observadas as normas aplicáveis e os princípios da transparência e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.6 As receitas extraordinárias serão revertidas parcialmente para modicidade da tarifa, conforme especificações do Plano de Exploração da Concessão e na Política Tarifária vigente, sempre respeitando os termos do contrato de concessão.

18.7 O valor máximo da tarifa inicial de Remuneração por quilômetro (km) do lote único de serviços fica limitado a **R\$ 10,94 (dez reais e noventa e quatro centavos)**, sendo o valor efetivamente aplicado aquele proposto pela empresa vencedora, observado o referido limite

máximo e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.8 O valor da Tarifa de Remuneração/km do lote único de serviços que vier a ser estabelecido, passará por processo de revisão um ano após o estabelecimento do ferramental de controle eletrônico (CCO, bilhetagem eletrônica) estabelecido no Plano de Exploração da Concessão.

18.8.1 Toda a arrecadação decorrente da operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município, compreendendo as receitas tarifárias oriundas da bilhetagem eletrônica, bem como quaisquer outras receitas vinculadas à prestação do serviço, será integralmente destinada a conta específica de Fundo Municipal, de natureza contábil e financeira, destinado exclusivamente ao custeio, à gestão e ao desenvolvimento do transporte coletivo municipal. O referido Fundo será administrado pela Superintendência Municipal de Transportes – RBTRANS, na condição de órgão gestor do sistema, competindo-lhe a gestão, o controle, a fiscalização, a transparência e a prestação de contas dos recursos arrecadados.

18.8.2 A RBTRANS providenciará a implantação e operação de mecanismo de compensação financeira (clearing house), responsável pela apuração, compensação e repartição dos valores devidos aos diversos agentes do sistema, incluindo a Concessionária, a título de remuneração pelos serviços efetivamente prestados, o órgão gestor, quando aplicável, e os demais agentes envolvidos na operação ou na gestão do Sistema de Transporte de Passageiros, conforme critérios definidos nos instrumentos contratuais e normativos.

18.8.3 A remuneração da Concessionária não estará vinculada à arrecadação tarifária individualizada, sendo calculada com base na quilometragem efetivamente realizada, nos termos do contrato de concessão, cabendo ao mecanismo de clearing realizar a compensação entre o valor devido no período e o montante arrecadado, sendo eventual diferença suportada por subsídio público, quando necessário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a transparência da gestão financeira e a modicidade tarifária.

18.8.4 Assegura-se à Concessionária acesso aos dados de arrecadação das tarifas cobradas dos usuários a serem gerenciados pelo Órgão Gestor, ou entidade por este delegado.

Nota: O Anexo referente à Política Tarifária apresenta com mais detalhes os principais conceitos e metodologias que nortearão a Política Tarifária, bem como as Diretrizes gerais para o Modelo de Remuneração dos serviços prestados.

19. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

19.1 O Valor Estimado do Contrato do Lote Único de Serviços é de **R\$ 1.011.019.747,20 (um bilhão, onze milhões, dezenove mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**

19.1.1 Considera-se Valor Estimado do Contrato o total estimado das receitas tarifárias da Concessionária durante o prazo de vigência da concessão.

19.2 Fica expressamente esclarecido que os valores de faturamento referidos foram fixados com base em cálculos e projeções elaborados pelo Poder Público, constando do presente Edital em cumprimento das normas financeiras e orçamentárias impostas ao Poder Público, não servindo para assegurar qualquer direito aos licitantes ou à Concessionária ou a quem quer que seja, que deverão elaborar seus próprios cálculos e projeções, por sua conta e risco.

19.2.1 Conforme estabelecido nos critérios de repartição de riscos, especialmente no Anexo referente à Política Tarifária e ao Modelo de Remuneração, o **Risco de Demanda é**

compartilhado entre as partes, sendo tratado, prioritariamente, por meio de **ajustes operacionais do sistema**, observado o modelo de remuneração baseado na **quilometragem efetivamente percorrida**.

Nesse contexto, variações de demanda de até **15% (quinze por cento)**, para mais ou para menos, serão absorvidas no âmbito da gestão ordinária do sistema, mediante reprogramação de linhas, frequências, horários ou extensão dos serviços, promovida pelo Poder Público, sem que tais variações, por si só, ensejem revisão da Tarifa de Remuneração.

A eventual **redução ou ampliação da quilometragem programada e executada**, decorrente desses ajustes operacionais, refletirá proporcionalmente na remuneração da Concessionária, caracterizando o compartilhamento do risco de demanda.

Fica ressalvado que **ajustes operacionais específicos**, realizados pelo Município em períodos de férias escolares ou em outras situações sazonais devidamente justificadas, **não serão computados no limite de 15% (quinze por cento)** referido neste item, por se tratarem de medidas de gestão ordinária da oferta de serviços.

19.3 Fica expressamente esclarecido que a remuneração anual estimada poderá sofrer alterações decorrentes de revisões e reajustes tarifários, conforme o disposto neste Edital e na regulamentação aplicável, de modo a refletir a evolução da demanda e dos custos de produção. Em qualquer hipótese de revisão ou reajuste, deverá ser obrigatoriamente observado o percentual de desconto fixado na proposta vencedora em relação à Tarifa de Remuneração máxima de referência, aplicando-se tal percentual sobre o valor apurado na planilha de cálculo tarifário, de forma a manter a proporcionalidade estabelecida no certame.

19.4 Variações significativas e recorrentes, podem ensejar Revisões Extraordinárias, para mais ou para menos.

20. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO E BENS REVERSÍVEIS

20.1 Consideram-se BENS VINCULADOS À CONCESSÃO todos os bens, de qualquer natureza, integrantes ou não do patrimônio da concessionária necessários à prestação adequada e contínua dos serviços.

20.1.1 Na data de início da operação dos SERVIÇOS e ao longo da vigência do Contrato de Concessão, a concessionária deverá dispor dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em condições de operação, em conformidade com o presente Edital e respectivos Anexos, bem como com a regulamentação baixada pelo Poder Público a qualquer tempo.

20.1.2 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO sujeitam-se ao disposto no Edital de Licitação e em seus demais anexos.

20.2 Consideram-se BENS REVERSÍVEIS os bens que ao término do Contrato de Concessão serão devolvidos ao Poder Público com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços.

20.2.1 Os BENS REVERSÍVEIS estão arrolados no Anexo do Contrato de Concessão, sujeitando-se ao disposto no citado Anexo, no presente Edital e em seus demais anexos.

20.3 Não havendo bens reversíveis da Concessão, salvo se, durante o seu prazo, a Concessionária realizar obras e benfeitorias públicas, relacionadas com a prestação do serviço de transporte e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante celebração de termo aditivo, conforme disposto na cláusula subsequente.

20.3.1 O termo aditivo para fins de inclusão dos bens reversíveis que sobrevirem no curso da execução contratual, deverá estar acompanhado de documento contendo a individualização/indicação dos mesmos, bem como, as características e condições em que serão postos à disposição, conforme artigo 18 incisos X e XI da Lei nº 8987/95.

20.4 Na vigência do contrato a Concessionária poderá realizar obras e benfeitoria publicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte coletivo e necessário ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante celebração de termo aditivo.

20.4.1 Nos casos previstos nesta cláusula concedente deverá realizar a especificação dos serviços e obras, a estimativa dos valores, a fiscalização sobre sua execução e a apuração dos valores despendidos.

20.5 A forma de pagamento dos valores correspondentes as obras e serviços deverá ser definida por acordo entre as partes.

20.5.1 As obras e benfeitorias públicas realizadas na forma desta cláusula, revertendo Concedente ao final da Concessão, cabendo na ocasião a apuração dos valores devidos à Concessionária, em processo específico, onde deverão ser apurados os valores pagos, atualizados ao longo da concessão, e o valor residual devido, tudo de acordo com as regras acordadas na forma do parágrafo 2º.

20.6 A Concessionária deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão, em especial:

- a) Despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos.
- b) Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou prestação de serviço.
- c) Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição e locação, uso, manutenção ou reparo.
- d) responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

20.7 O Poder Concedente poderá, a seu exclusivo critério e conveniência administrativa, adquirir, incorporar ou disponibilizar bens, equipamentos e tecnologias necessários ou complementares à operação do sistema de transporte público, tais como, mas não se limitando a: ônibus de quaisquer tipos, modelos, capacidades ou tecnologias de tração, estações de recarga elétrica, carregadores, equipamentos de GPS e rastreamento, sistemas de bilhetagem eletrônica, painéis de informação ao usuário, mobiliário urbano e outros bens operacionais.

20.8 Os bens adquiridos ou disponibilizados pelo Poder Concedente permanecerão de sua propriedade, sendo entregues à Concessionária ou Contratada apenas em regime de guarda, uso e responsabilidade, exclusivamente para fins de operação e manutenção do sistema.

20.9 A Concessionária deverá receber, zelar, conservar e manter todos os bens disponibilizados pelo Poder Concedente, realizando as manutenções preventivas e corretivas, bem como todas as demais intervenções técnicas necessárias, estritamente conforme as orientações e recomendações dos respectivos fabricantes e as normas, diretrizes e instruções técnicas emitidas pela RBTRANS. A Concessionária será responsável por todos os custos de manutenção, substituição de peças, insumos, calibração, limpeza e demais serviços correlatos,

devendo ainda manter registros e comprovantes das manutenções realizadas, os quais poderão ser solicitados e auditados pela RBTRANS a qualquer tempo.

20.10 Ao término do contrato ou em caso de rescisão, todos os bens disponibilizados deverão ser restituídos ao Poder Concedente em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso normal e regular.

20.11 Qualquer dano, perda, deterioração ou depreciação anormal dos bens será de responsabilidade exclusiva da Concessionária, que deverá reparar, substituir ou indenizar o Poder Concedente conforme avaliação técnica e patrimonial realizada pela RBTRANS.

20.12 O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, atualizar, substituir ou ampliar o conjunto de bens e tecnologias disponibilizados, inclusive para incorporação de novas soluções sustentáveis, tecnológicas ou de eficiência operacional, devendo a Concessionária adequar-se às novas especificações sem prejuízo da continuidade do serviço.

20.13 O **Poder Concedente**, mediante determinação formal e devidamente motivada, **poderá estabelecer, de forma obrigatória**, a atualização, padronização ou substituição das **especificações técnicas dos veículos** utilizados na prestação do serviço, incluindo, mas não se limitando a: tipo, motorização, tecnologia de tração, capacidade, normas de emissão, recursos de acessibilidade, sistemas embarcados e demais características técnicas operacionais.

20.13.1 A Concessionária é obrigada a cumprir integralmente as determinações emitidas pelo Poder Concedente, devendo apresentar, no prazo definido pela RBTRANS, plano executivo vinculante contendo:

- I — cronograma detalhado de substituição ou adaptação da frota;
- II — número de veículos envolvidos por etapa;
- III — estimativa de prazos e logística operacional;
- IV — ajustes necessários à operação;
- V — medidas de mitigação de riscos operacionais.

20.13.2 A substituição ou adequação dos veículos será realizada obrigatoriamente de forma gradual, conforme diretrizes técnicas e operacionais emitidas pela RBTRANS. Salvo determinação expressa em contrário, a RBTRANS poderá fixar:

- I — percentual máximo de veículos substituídos por ciclo;
- II — periodicidade mínima entre fases (anual ou semestral);
- III — quantidade limite de veículos por etapa, vedada a substituição integral em bloco, salvo motivo técnico excepcional devidamente justificado pela Administração.

20.13.3 O cronograma apresentado pela Concessionária só produzirá efeitos após aprovação expressa da RBTRANS, que poderá modificá-lo para assegurar a continuidade da operação e a compatibilidade com a infraestrutura existente.

20.13.4 Qualquer alteração nas especificações técnicas dos veículos determinada pelo Poder Concedente será incorporada, de forma obrigatória, à planilha de cálculo tarifário estruturada segundo a metodologia da ANTP, devendo seus impactos serem analisados na revisão tarifária, de modo a resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20.13.5 A RBTRANS avaliará, de forma técnica e documentada, os efeitos da alteração nos custos operacionais, nos parâmetros da planilha e nos indicadores de produtividade, podendo promover os ajustes necessários na Tarifa de Remuneração, em conformidade com o Manual de Cálculo Tarifário da ANTP.

20.13.6 A Concessionária não poderá opor resistência ou condicionar o cumprimento das determinações às revisões tarifárias, devendo implementar as modificações independentemente

do prazo para conclusão da análise econômica, sem prejuízo do posterior restabelecimento do equilíbrio contratual.

21. INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. O CONTRATO DE CONCESSÃO deverá ser assinado em até 30 (trinta) dias após a convocação pelo Órgão Gestor.

21.2. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a operação do sistema atual (rede de linhas, itinerários, oferta de viagens e frota) no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**. Essa operação será mantida pelo prazo máximo de 06 (seis) meses e será denominada de **PERÍODO DE TRANSIÇÃO** entre o sistema atual e o proposto no Projeto Básico e no Projeto Operacional.

21.3. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a operação dos **SERVIÇOS PROPOSTOS** logo após o **PERÍODO DE TRANSIÇÃO**, sob pena de perda do direito à concessão, sendo chamadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, a contar da data de sua convocação, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21.4. No período compreendido entre a data da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e o início da operação dos **SERVIÇOS PROPOSTOS**, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços de transporte coletivo por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.

21.5. A CONCESSIONÁRIA responderá perante o **PODER CONCEDENTE**, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto nos itens [21.1](#) a [21.4](#), sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão, podendo ser chamados os licitantes remanescentes, a critério do **PODER CONCEDENTE**.

21.6. Os prazos referidos neste item, poderão ser prorrogados a exclusivo critério do **PODER CONCEDENTE**.

22. INTERVENÇÃO

22.1. O Poder Público poderá intervir na concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares aplicáveis, em conformidade com o estabelecido no Contrato de Concessão e nas cláusulas de Avaliação de Desempenho.

23. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

23.1. A extinção da concessão será regida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, em conformidade com o estabelecido no Contrato de Concessão e na Avaliação de Desempenho.

24. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

24.1. A fiscalização da operação dos serviços caberá ao Órgão Gestor (RBTRANS), responsável pela prática de todo e qualquer ato ou diligência necessários ao exercício dos poderes de fiscalização, inclusive mediante uso de sistemas e equipamentos eletrônicos de controle.

24.1.1. São consideradas válidas para fins de fiscalização todas as medições realizadas por sistemas eletrônicos homologados pela RBTRANS, inclusive para efeitos de desempenho, aplicação de penalidades e revisão tarifária.

24.1.2. A RBTRANS poderá, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, designar fiscais exclusivamente para a execução das atividades rotineiras de fiscalização operacional. As atividades de auditoria, por sua natureza técnica e especializada, somente poderão ser realizadas ou validadas por profissionais legalmente habilitados e devidamente designados para essa finalidade, observado o disposto no item 24.2.2.

24.2. Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do Município a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de auditorias técnicas, operacionais, contábeis e de custos nos sistemas utilizados pela Concessionária, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.

24.2.1. As auditorias terão caráter obrigatório quando relacionadas a revisão tarifária, alteração de frota, verificação da execução do serviço, apuração de infrações e reequilíbrio econômico-financeiro. O Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Concessionária a contratação, às expensas da própria Concessionária, de empresa de auditoria independente idônea e de notória especialização para a realização de auditoria externa, limitando referida exigência, por regra, a uma auditoria externa anual, sem prejuízo de auditorias internas ou extraordinárias.

24.2.2. Sem prejuízo da auditoria externa prevista no item 24.2.1, toda auditoria que envolva parâmetros técnicos, especificações operacionais, cálculo tarifário, planilhas de custos ou demais elementos técnicos utilizados na modelagem do serviço deverá, obrigatoriamente, ser analisada, validada e assinada por arquiteto(a) ou engenheiro(a) pertencente ao quadro efetivo da RBTRANS, mediante emissão de parecer técnico formal, fundamentado e conclusivo.

24.2.3. A Concessionária deverá fornecer integral e tempestivamente todos os documentos, bases de dados, registros, relatórios e demais informações solicitadas pela fiscalização ou auditoria técnica no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante justificativa formal aceita pela RBTRANS.

24.2.4. O parecer técnico previsto no item 24.2.2 deverá ser emitido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa formal, observado o devido processo administrativo.

24.2.5. O parecer emitido por arquiteto(a) ou engenheiro(a) efetivo(a) da RBTRANS terá natureza exclusivamente técnica, cabendo a decisão final sobre seus efeitos ao dirigente máximo da RBTRANS, após análise jurídica quando aplicável.

24.2.6. Antes da emissão do parecer técnico final, a Concessionária será notificada para apresentar manifestação técnica no prazo fixado pela RBTRANS, garantindo-se o contraditório técnico, sem prejuízo da autonomia decisória do Poder Concedente.

24.2.7. Os resultados das auditorias técnicas deverão ser incorporados, obrigatoriamente, à planilha de cálculo tarifário estruturada conforme a metodologia da ANTP, servindo de base para as revisões, reajustes e eventuais reequilíbrios previstos no contrato.

24.2.8. A auditoria técnica poderá contar com apoio de equipes multidisciplinares internas ou

consultorias externas, sem prejuízo da obrigação de validação final por arquiteto(a) ou engenheiro(a) pertencente ao quadro efetivo da RBTRANS, conforme item 24.2.2.

24.2.9. O parecer técnico e o relatório de auditoria serão juntados ao processo administrativo correspondente e terá extrato publicado no Diário Oficial, assegurando publicidade, transparência e eficácia administrativa.

24.2.10. A recusa, atraso injustificado ou fornecimento parcial de informações à auditoria será caracterizada como falta grave, sujeita às penalidades previstas no contrato e demais sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos.

24.3. Procedimentos e Efeitos Jurídicos da Auditoria

24.3.1. A auditoria produzirá relatório técnico com recomendações, análises, inconsistências, cálculos e conclusões, que passará a integrar o processo administrativo correspondente e servirá de referência obrigatória para revisões tarifárias, reequilíbrios, aplicação de penalidades e ajustes operacionais.

24.3.2. Quando a auditoria implicar alteração de parâmetros tarifários, de frota, de custos operacionais ou de obrigações contratuais, o relatório técnico deverá ser homologado pela autoridade competente da RBTRANS, após a emissão do parecer técnico do(a) arquiteto(a) ou engenheiro(a) efetivo(a) responsável, nos termos do item 24.2.2.

24.3.3. Os achados da auditoria, uma vez homologados, terão caráter vinculante, devendo ser integralmente observados pela Concessionária, independentemente de sua concordância, ressalvado seu direito de interpor os recursos administrativos previstos em lei.

24.3.4. A auditoria poderá recomendar e determinar medidas corretivas imediatas quando identificar risco à prestação do serviço, falhas de manutenção, risco à segurança, irregularidades na bilhetagem, divergências de quilometragem ou inconsistência de dados operacionais, devendo a Concessionária adotar as medidas no prazo fixado pela RBTRANS.

24.3.5. A execução das determinações técnicas decorrentes da auditoria não ficará condicionada à conclusão dos procedimentos econômicos ou tarifários, sem prejuízo de que seus impactos sejam posteriormente refletidos na planilha ANTP e nos ajustes contratuais competentes.

24.4. Responsabilidade da Concessionária

24.4.1. A Concessionária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização e Auditoria. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Município e/ou por seus prepostos não eximem a Concessionária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

24.4.2. A Concessionária permanece integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas e pela conformidade dos equipamentos, veículos, sistemas e procedimentos operacionais, respondendo por qualquer omissão, inveracidade ou irregularidade detectada em auditoria.

24.5. Sigilo, Acesso e Publicidade

24.5.1. Todos os dados operacionais, financeiros, contábeis, técnicos, eletrônicos, de bilhetagem, GPS, telemetria, quilometragem, manutenção, custos e quaisquer outros vinculados direta ou indiretamente à execução do contrato deverão ser disponibilizados integralmente à RBTRANS sempre que solicitados, independentemente de prévia justificativa, autorização judicial ou anuência da Concessionária.

24.5.2. O acesso aos sistemas, portais, bancos de dados, servidores, APIs, painéis eletrônicos e demais ferramentas da Concessionária ou de terceiros contratados por ela deverá ser concedido à RBTRANS de forma contínua, sem interrupções, sem restrições técnicas e com permissões administrativas plenas, garantindo total rastreabilidade das informações.

24.5.3. É vedado à Concessionária opor sigilo comercial, industrial, tecnológico, contratual ou qualquer outra forma de limitação de acesso para fins de fiscalização ou auditoria dos serviços, devendo garantir à RBTRANS acesso irrestrito a logs, trilhas de auditoria, registros históricos e backups completos.

24.5.4. A RBTRANS poderá auditar, a qualquer tempo, os sistemas e bases de dados da Concessionária, bem como exigir exportação integral das informações em formatos abertos e auditáveis (ex.: CSV, XML, JSON), sob pena de infração grave e aplicação das penalidades previstas contratualmente.

24.5.5. A Concessionária deverá manter, por no mínimo 10 (dez) anos, todos os registros operacionais e financeiros relacionados ao contrato, assegurando custódia íntegra, preservação e disponibilidade imediata, inclusive após o término do contrato, para fins de auditoria retroativa, processos administrativos ou medidas judiciais.

24.5.6. A Concessionária será integralmente responsável por qualquer perda, alteração, manipulação, deterioração, inconsistência, omissão ou dano em dados operacionais ou financeiros, ainda que decorrente de falha de terceiros contratados, devendo restaurar imediatamente todas as informações sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

24.5.7. Havendo indícios de manipulação, adulteração ou ocultação de dados, a RBTRANS poderá determinar a imediata intervenção nos sistemas da Concessionária e, se necessário, assumir diretamente a custódia das informações, realizar auditoria emergencial e aplicar as penalidades cabíveis, sem prejuízo de eventual declaração de caducidade.

24.5.8. A Concessionária deverá garantir que seus sistemas e equipamentos possibilitem rastreamento completo das operações, incluindo logs individuais de usuários, datas, horários, IPs, alterações realizadas e versões dos registros, de modo a permitir auditoria precisa e segura.

24.5.9. Toda e qualquer informação fornecida à RBTRANS durante auditorias será tratada conforme legislação aplicável, podendo ser mantida em sigilo quando necessário, mas sem limitar ou restringir o exercício pleno dos poderes de fiscalização e auditoria do Município.

24.5.10. A RBTRANS poderá determinar a realização de cópia integral (“espelhamento”) dos bancos de dados da Concessionária, sempre que entender conveniente, para fins de garantia da integridade das informações e análise técnica futura.

24.5.11. O descumprimento de qualquer obrigação deste item caracterizará infração gravíssima, sujeitando a Concessionária à aplicação imediata das penalidades previstas no contrato, incluindo multa, intervenção, suspensão de atividades, retenção de pagamentos ou instauração de processo para declaração de caducidade.

24.5.12. A restrição de acesso a dados, sistemas ou documentos, ainda que parcial, será tratada como obstrução à fiscalização, constituindo falta grave e podendo gerar responsabilização administrativa e civil da Concessionária, bem como de seus dirigentes.

25. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS.

25.1. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

25.1.1. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

25.1.2. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

25.1.3. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

25.1.4. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

25.1.4.1. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

25.1.5. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

25.1.5.1. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

25.1.5.1.1. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

25.1.6. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

25.1.6.1. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

25.1.6.2. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

25.1.7. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a

Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

25.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

25.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

26. DA ANTICORRUPÇÃO

26.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

27 .EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

(x) Sim

() Não

27.1. Rito de seleção

Concorrência

27.2. Forma da seleção

(x) Presencial

() Eletrônica

27.3. Local do certame:

Rua Alvorada, nº 281 – Bairro Bosque – Sede da Comissão Especial de Licitação

27.4. Modo de disputa

(x) Aberto

() Aberto e fechado

() Fechado

() Fechado e aberto

() Dispensa Eletrônica

27.5. Haverá antecipação da habilitação?

() Sim, rito com habilitação antecipada

(x) Não, rito procedimental comum

27.6. Exigências específicas para a fase de proposta

(x) Existem exigências específicas

() Não se aplica o item

27.7. Exigência de documento junto com a proposta:

A empresa deverá apresentar a planilha de Composição de Custos dos Serviços de Transporte Público, conforme Método de cálculo da ANTP, que será disponibilizada. A planilha deverá estar em Excel e em PDF.

27.8. Exigências específicas para a fase de habilitação

(x) Existem exigências específicas

() Não se aplica o item

27.8.1. Qualificação econômico-financeira:

(x) Índices contábeis

(x) Patrimônio líquido mínimo ou () Capital social mínimo

27.8.2. Índices contábeis a ser atendido no último balanço:

Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, superiores a 1% (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Quando na certidão não constar prazo de validade, somente será aceita aquela expedida em data não superior a 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do envelope de habilitação.

b.1. Caso haja alguma ação judicial distribuída relativa à recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

c) Apresentar Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:

d) As demonstrações contábeis na forma da Lei, deverão estar de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, e atentar para NBC ITG 1000 de 15 de dezembro de 2022 e NBC TG 1001 e NBC TG 1002.

e) Apresentar Certificado de Habilitação Profissional – CHP (Decore eletrônico), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou atualizada,

certidão emitida pela internet, conforme indicado no anexo da Resolução CFC nº 1637/2021;

f) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador ou técnico contábil da empresa, desde que este contenha registro no CRC e esteja legalmente habilitado.

g) Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou técnico contábil, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador ou técnico contábil e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis, nos termos da Resolução 1.637/2021;

h) No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial ou órgão competente; g) os valores lançados no balanço e nas demonstrações contábeis devem ser compatíveis entre si, assim como os cálculos dos índices solicitados neste item;

i) A comprovação da boa situação financeira dos LICITANTES deverá ser obrigatoriamente demonstrada pela obtenção dos índices contábeis retirados do balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, assinados por contador, constando o seu nome completo e registro profissional do Conselho Regional de Contabilidade nos termos da resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações;

Os índices serão calculados da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente (LC)

Solvência Geral (SG), mediante as seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$$

$$LC = AC / PC$$

$$SG = AT / PT, \text{ onde:}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo realizável a longo prazo

PELP = Passivo exigível a longo prazo

AT = Ativo Total

PT = Passivo Total

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$$LG \geq 1,0 \quad LC \geq 1,0 \quad SG \geq 1,0$$

Os fatores constantes das fórmulas serão extraídos do balanço patrimonial exigido no edital.

j) Portanto, serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados para este certame. A legislação comercial alerta, em seu Art. 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável. Assim, o Balanço Patrimonial autêntico e apresentado na forma da lei civil é o que consta no Livro Diário.

27.8.3. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido:

O licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 1% do valor estimado da contratação.

27.8.4. Inscrição em entidade profissional

() Sim

(x) Não

27.8.5. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

(x) Sim

() Não

27.8.6. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional:

Para fins de comprovação da **capacidade técnico-operacional**, a licitante deverá apresentar **atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando que já executou de forma satisfatória objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

O atestado deverá conter, no mínimo:

- a) Atestado, em nome do licitante, que comprove experiência anterior na prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus, com utilização de sistema de rastreamento da frota e bilhetagem eletrônica, compatível com o objeto da licitação, demonstrando a operação de frota mínima de 70 (setenta) ônibus, correspondente a 50% da frota total estimada de 140 (cento e quarenta) ônibus prevista para a execução do objeto, conforme Projeto Operacional em anexo.
- b) Caso a prestação de serviço tenha sido realizada por subconcessão, o atestado fornecido pela subconcedente deverá ser homologado pelo respectivo Poder Concedente, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Federal no 8.987/1995.
- c) O atestado deverá ser apresentado em nome da Licitante, por se tratar de comprovação de experiência técnico-operacional, sendo vedada a apresentação de atestados em nome de sócios ou responsáveis técnicos da proponente.
- d) O atestado deverá informar o local, a natureza, o quantitativo e o(s) tipo(s) de veículo(s) da frota utilizada na prestação do respectivo serviço e o número médio mensal de passageiros transportados (pagantes ou não), à época de sua emissão, bem como assinalar o prazo pelo qual a Licitante presta ou prestou o serviço.
- e) De forma anexa a cada atestado, deverá ser apresentada declaração da Licitante, informando o nome, cargo, endereço e telefone de funcionário do órgão emissor do

atestado que possa prestar, caso necessário, esclarecimentos sobre o documento, em caso de diligência da Comissão Permanente de Licitação.

f) Tratando-se de Consórcio, a comprovação referida no item Qualificação Técnica, alínea a) e seus subitens poderá ser feita, individualmente, por uma de suas empresas integrantes, ou por meio do somatório dos quantitativos representados nos atestados de quaisquer de suas consorciadas, independente do percentual de participação de cada uma no Consórcio, sendo obrigatório que todas as consorciadas apresentem atestado.

g) Declaração de Compromisso de Disponibilidade de Pessoal e de Compromisso de Disponibilidade de Frota, conforme modelos do Anexo IV, de acordo com a necessidade de operação dos serviços.

h) Declaração de Compromisso de Disponibilização de Garagem e Imóvel, conforme modelo do Anexo IV, de acordo com a necessidade de operação dos serviços.

27.8.7. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

() Sim

(x) Não

27.8.8. Qual o limite do atestado do subcontratado?

Não aplicável.

27.8.9. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

() Sim

(x) Não

27.8.10. Quais são os documentos hábeis?

Não aplicável.

27.8.11. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

() Sim

(x) Não

27.8.12. Há outro requisito previsto em lei especial?

() Sim

(x) Não

27.9. Será vedada a participação de consórcios?

() Sim

(x) Não

27.9.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:

Não aplicável.

27.9.2. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

(x) Sim

() Não

27.9.3. Qual o limite de consorciados?

5 (cinco).

A limitação de até **5 (cinco) empresas consorciadas** na presente licitação justifica-se pela necessidade de assegurar adequada governança, eficiência operacional e efetiva fiscalização na execução do contrato de concessão dos serviços de transporte coletivo urbano do Município de Rio Branco — AC.

Consórcios com número excessivo de participantes tendem a gerar maior complexidade na tomada de decisões, dificuldades de coordenação operacional e maior risco de conflitos internos, fatores que podem comprometer a regularidade e a continuidade de um serviço público essencial.

Nesse sentido, a limitação estabelecida busca equilibrar a ampliação da competitividade do certame com a necessidade de garantir uma estrutura de gestão eficiente do consórcio, facilitando a definição de responsabilidades e a interlocução com o Poder Concedente, em conformidade com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.987/1995.

Assim, o limite fixado mostra-se razoável e proporcional à complexidade do objeto licitado, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

27.10. Infrações e penalidades no certame

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no Capítulo 19 - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitações.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

28. HABILITAÇÃO

28.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou concessão social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

28.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

28.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

28.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Rio Branco – Acre, 05 de março de 2026.

Elaborado por:

Ney Barbosa de Oliveira

Diretor de Transportes - DITP
Portaria nº 01/2025

Revisado por:

Victor Hugo Sestito Salomão

Arquiteto e Urbanista
DITP/RBTRANS

Diego de Farias Parreira

Chefe da Divisão de Contratos de
Transportes
Portaria nº 069/2025

Jayne Soares Lourenço

Chefe da Divisão Administrativa -
DADM
Portaria nº 035/2026

Aprovado por:

Marcos Roberto da Silva Coutinho

Superintendente da RBTRANS
Decreto nº 0236/2026



Documento assinado eletronicamente por **Jayne Soares Lourenço, Chefe da Divisão Administrativa**, em 05/03/2026, às 23:39, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto da Silva Coutinho, Superintendente Municipal**, em 05/03/2026, às 23:54, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ney Barboza de Oliveira, Servidor**, em 06/03/2026, às 00:09, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Sestito Salomão, Servidor**, em 06/03/2026, às 00:18, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Diego de Farias Parreira, Servidor**, em 06/03/2026, às 00:34, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0849471** e o código CRC **121B7F0C**.

ANEXO II - PROJETO OPERACIONAL



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
BR 364, Km 125 - Bairro Corrente - CEP 69.907-420 - Rio Branco - AC
Prédio da Rodoviária Internacional de Rio Branco

Projeto

ANEXO II - PROJETO OPERACIONAL

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ESTRATÉGIA DE TRANSIÇÃO

O presente Anexo apresenta o Projeto Operacional que detalha os parâmetros para cada linha individual a ser operada, bem como o mapa geral das linhas propostas, para a Fase Inicial.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a operação do sistema (rede de linhas, itinerários, oferta de viagens e frota) no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**. Essa operação será mantida pelo prazo máximo de 6 (seis) meses e será denominada de **FASE INICIAL**.

Durante o Período Inicial, o Poder Público será responsável pela elaboração e condução do projeto de transição, compreendendo a análise, o planejamento e o redesenho gradual e controlado da rede de linhas, bem como a definição de um novo desenho operacional integrado.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá participar ativamente, apoiar e colaborar integralmente com o Poder Público no desenvolvimento desse projeto, fornecendo informações, estudos, recursos operacionais, equipes técnicas e todos os elementos necessários para subsidiar a reorganização do sistema.

O projeto de transição, liderado pelo Poder Público, terá como objetivos a otimização e racionalização operacional, a elevação da eficiência do sistema, a promoção da economicidade e a busca progressiva da modicidade tarifária, garantindo uma adaptação segura, coordenada e transparente.

Em função do eventual prazo transcorrido entre a consolidação do Projeto Operacional e a data de efetiva assinatura do novo contrato de concessão, podem haver alterações nos serviços efetivamente prestados em decorrência do natural variação da evolução urbana de Rio Branco. Nesse caso, a nova concessionária poderá ser solicitada a manter, na fase inicial, os serviços que venham a ser alterados.

OS PROPONENTES LICITANTES AO PARTICIPAREM DA LICITAÇÃO CONCORDAM IRRESTITAMENTE COM A OBRIGATORIEDADE DE TRANSIÇÃO GRADUAL DE ATENDIMENTO.
--

2 LISTA DE SERVIÇOS

Na Fase Inicial o sistema de transporte coletivo urbano de Rio Branco terá os seguintes serviços a serem ofertados:

- Serviço Convencional: linhas normais que param em todos os pontos ao longo do itinerário e têm a função de conectar bairros entre si e à região central.
- Serviço Rural: linhas com atendimento à comunidade afastada do perímetro urbano.

3 RESUMO OPERACIONAL DO SISTEMA

O Sistema de Transporte de Passageiros do Município de Rio Branco será operado no modelo de concessão com LOTE ÚNICO. A Concessionária tem o dever de prestar os serviços de transporte conforme Plano Operacional vigente, e o direito de explorar comercialmente os serviços, nos termos do Contrato de Concessão e do Regulamento Operacional em vigor.

O sistema possui 56 linhas, com uma estimativa de distância média percorrida de 770.124 km mensais, considerando um percentual máximo de 3% para a quilometragem improdutiva (morta). A demanda mensal projetada corresponde a aproximadamente 1.200.000 de passageiros, sendo 800.191 passageiros equivalente mensalmente. Estes valores

resultam em um IPK efetivo de 1,56. A [Tabela 3-1](#) apresenta o resumo operacional da Fase Inicial.

Tabela 3-1:Resumo Operacional do Sistema

Parâmetros Previstos	Lote Unico
Passageiros transportados / mês	1.200.000
Distância Mensal Percorrida – DMP (km)	770.124
Frota Total	140
Percurso Mensal Médio veicular – PMM (km)	6.016,59
Índice de Passageiro por Quilômetro Efetivo - IPKefetivo	1,56
Linhas projetadas	56

Os serviços do sistema serão realizados por ônibus do tipo Convencional e Articulado, com uma frota total de 140 veículos (considerando a frota reserva). A [Tabela 3-2](#) apresenta a distribuição da frota.

Tabela 3-2: Frota (veículos)

Frota	Veículo		Total
	Convencional	Articulado	
Operante	110	18	128
Reserva	10	2	12
Total	120	20	140

4 PLANO OPERACIONAL

Os períodos de pico foram dimensionados considerando a duração de 3 horas (180 minutos). Neste plano operacional, foi considerado para os dias úteis:

- Pico da Manhã (das 5:00 às 7:00 horas);
- Entrepico da Manhã (das 7:00 às 11:00 horas);
- Pico da Tarde (das 11:00 às 13:00 horas);
- Entrepico da Tarde (das 13:00 às 17:00 horas);
- Pico da Noite (das 17:00 às 19:00 horas);
- Entrepico da Noite (das 19:00 às 23:00 horas).

A partir da oferta de viagens definida, foi feito o cálculo estimado da frota operacional necessária. Para isso a modelagem considerou aspectos relacionados ao sistema viário (prioritário para o transporte coletivo), velocidades máximas regulamentares em cada trecho e a extensão. A [Tabela 4-1](#) apresenta os planos operacionais de cada linha a ser operada na Fase Inicial.

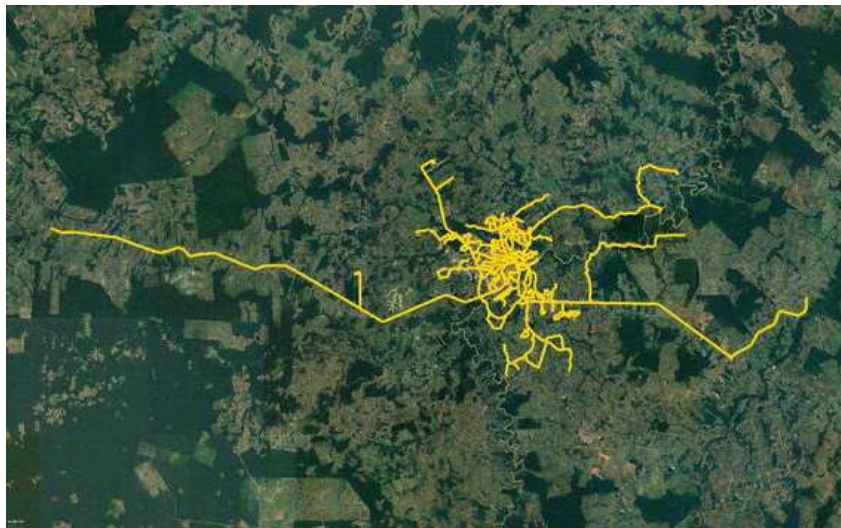
Tabela 4-1: Plano Operacional Proposto

Cód.	Linha	Extensão (km) Ida e Volta	Frota Operacional			Viagens				Intervalo			Demanda Mensal Estimada
			Pico	Entre.	Tipo	Dia Útil	Sáb.	Dom.	Pico	Pico	Entre.	DMP	
100	Cidade do Povo/Chico Mendes	34,16	5	4	Conv. Artic.	43	23	20	16	00:22	00:24	38.190,88	44.621
101	Recanto dos Buritis	15,21	1	1	Conv.	14	13	11	5	01:03	01:03	6.241,80	6.218

102	Parque Industrial	27,03	1	1	Conv.	10	4	0	3	01:36	01:36	6.815,68	6.739
110	Cidade do Povo/Amadeo Barbosa	33,90	1	1	Conv.	10	7	0	3	01:41	01:41	8.407,20	8.725
121	Belo Jardim 1	23,85	1	1	Conv.	24	9	9	8	00:53	00:53	14.310,00	9.324
122	Belo Jardim 2	23,38	1	1	Conv.	19	9	9	6	00:59	00:59	11.456,20	5.949
123	Jacarandá	27,06	2	1	Conv.	19	12	12	10	00:48	01:03	13.908,84	12.291
124	Liberdade	38,85	3	3	Conv.	20	18	18	7	00:46	00:46	22.688,40	26.118
132	Belo Jardim 2/Rm. da Zezé	25,75	1	0	Conv.	5	6	4	5	02:37	00:00	3.862,50	313
140	Judia	15,91	1	1	Conv.	10	6	0	3	01:22	01:22	3.882,04	1.442
160	Polo Belo Jardim	64,92	1	1	Conv.	7	7	7	2	02:43	02:43	13.633,20	6.251
174	Liberdade/Baixa Verde	88,99	1	0	Conv.	5	5	5	5	03:46	00:00	13.348,50	6.793
200	Santa Maria	33,99	6	5	Conv. Artic.	56	35	20	21	00:17	00:18	49.353,48	56.651
201	Santa Inês	20,43	2	1	Conv.	22	13	12	11	00:39	00:49	10.862,40	12.435
202	Vila Benfica	30,53	1	1	Conv.	10	4	0	3	01:38	01:38	7.205,08	4.158
221	Palheira	37,23	1	1	Conv.	10	0	0	3	01:43	01:43	7.893,60	2.090
222	Bom Jesus	23,86	1	1	Conv.	13	12	11	4	01:15	01:15	9.019,08	9.303
223	Castanheira	29,83	1	1	Conv.	10	8	8	3	01:37	01:37	8.471,72	10.960
224	Amapá	31,95	1	1	Conv.	13	13	13	4	01:24	01:24	12.460,50	5.463
260	Polo Benfica	37,12	1	1	Conv.	10	9	9	3	01:43	01:43	10.328,04	15.427
270	Polo Benfica/Rm. Do Rodo	39,84	1	0	Conv.	3	0	0	3	04:19	00:00	2.629,44	3.857
300	Sobral	16,58	7	6	Conv. Artic.	55	40	26	21	00:14	00:14	24.424,18	60.636
301	Cabreúva	21,41	2	1	Conv.	22	9	8	11	00:41	00:52	11.801,76	6.759
302	Bahia	16,96	2	1	Conv.	22	13	12	11	00:38	00:47	9.892,96	9.629
360	Vila Verde	124,63	3	2	Conv.	7	7	7	3	02:17	02:40	26.172,30	16.008
361	Polo Wilson Pinheiro	56,30	1	0	Conv.	3	1	0	3	04:37	00:00	3.922,80	1.495
400	Calafate	26,06	8	7	Conv. Artic.	60	0	0	22	00:14	00:14	34.663,20	90.904
401	FUNDHACRE	19,88	5	4	Conv.	49	28	13	19	00:17	00:18	24.690,96	45.008
402	Floresta	18,73	2	1	Conv.	14	12	7	7	00:56	01:06	7.192,32	7.703
403	Jequitibá	24,11	2	1	Conv.	22	12	12	11	00:43	00:56	14.616,00	18.752
404	Esperança	15,74	1	1	Conv.	12	38	28	4	01:11	01:11	8.310,72	8.503
500	UFAC/Av. Ceará	20,35	5	4	Artic.	53	13	13	20	00:16	00:18	27.076,40	55.209
501	Universitário	23,23	5	4	Conv.	43	26	14	17	00:20	00:21	25.692,38	49.450
502	Mocinha Magalhães	25,09	5	4	Conv.	49	28	19	19	00:18	00:20	31.763,94	49.678
522	Aeroporto/Aquiles Peret	30,66	1	1	Conv.	15	15	14	5	01:16	01:16	13.674,36	6.902
523	Jorge Kalume	16,03	1	1	Conv.	20	12	0	7	00:49	00:49	7.822,64	5.130
600	Alto Alegre	23,13	6	5	Conv. Artic.	50	28	19	19	00:17	00:18	29.765,68	60.758
601	Tancredo Neves	20,43	5	4	Conv.	40	28	19	15	00:20	00:21	20.345,40	40.062
622	Irineu Serra	22,46	2	1	Conv.	17	12	12	9	00:50	01:02	10.546,80	14.453
623	Wanderley Dantas	21,22	2	1	Conv.	20	12	11	10	00:43	00:55	11.289,04	7.387
640	Apolônio Sales	20,85	2	1	Conv.	25	12	10	13	00:37	00:48	13.302,30	8.320
641	Altamira	21,26	2	1	Conv.	20	13	11	10	00:44	00:55	11.395,36	11.079
660	APADEQ	24,86	1	0	Conv.	7	4	0	7	01:59	00:00	4.226,20	2.080
700	São Francisco/INCRA	14,07	5	4	Conv. Artic.	40	22	11	16	00:19	00:20	14.238,84	26.345
701	São Francisco/Placas	18,63	2	2	Conv.	27	15	15	11	00:37	00:37	13.301,82	17.174
722	Panorama	16,06	1	1	Conv.	16	12	11	5	00:58	00:58	7.374,84	8.566
723	Chico Mendes	18,40	1	1	Conv.	10	0	0	3	01:25	01:25	4.136,00	3.510
760	Quixadá	65,14	1	0	Conv.	4	4	4	4	03:53	00:00	7.816,80	5.662
820	Canaã	10,21	1	1	Conv.	13	7	5	4	01:00	01:00	3.410,14	3.036
821	Taquari	30,05	3	2	Conv.	25	13	12	11	00:36	00:42	19.532,50	15.768
822	Manoel Julião	13,20	2	1	Conv.	18	15	11	9	00:43	00:50	6.600,00	8.980
823	Morada do Sol	9,23	1	1	Conv.	11	8	6	4	01:08	01:08	2.750,54	6.047
824	Cohab do Bosque	9,70	1	1	Conv.	11	11	6	4	01:09	01:09	3.007,00	3.888
825	Aviário/Cadeia Velha	9,02	1	1	Conv.	19	7	0	6	00:44	00:44	4.089,82	4.328
901	UFAC/Rodoviária	59,61	3	2	Conv.	18	8	0	8	00:57	01:08	25.457,44	22.087
902	IFAC/Universidades	29,73	2	1	Conv.	22	8	0	11	00:40	00:52	10.851,48	17.244
1101	Terminal Central	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	205,114

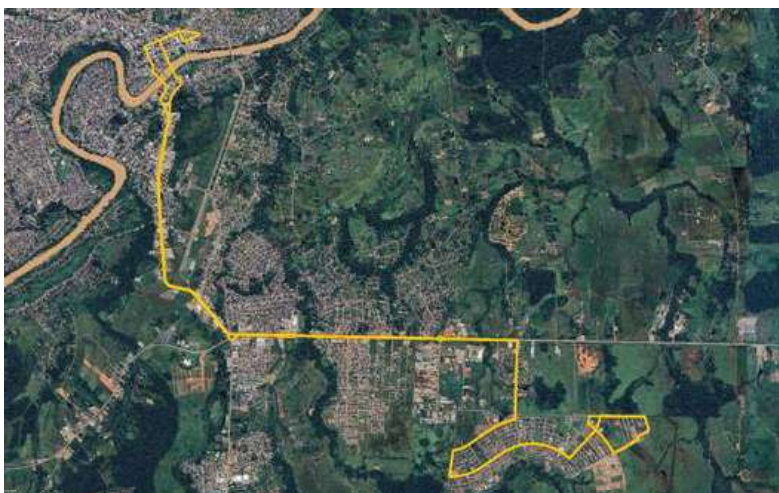
1102	Terminal Tucumã	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.625
1103	Terminal Baixada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.592
SOMA		1.607,80	128	96	-	1.192	706	504	-	-	-	770.124	1.200.000

4.1 Mapa geral das linhas



4.2 Mapas individuais das linhas

4.2.1 Linha 100 – Cidade do Povo/Chico Mendes



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Rua Sansão Pereira	Terminal Central
Rua Lourival Marques	Rua Benjamin Constant
Rua Pablo S. Da Rocha	Av. Ceará
Rua Francisco J. De Almeida	Av. Brasil
Rua Pr. José Rodrigues Muniz	Av. Getúlio Vargas
Rua Florindo Poersch	Ponte Juscelino Kubitscheck
Rua Orleir Cameli	Rua 24 de Janeiro
Rua Sansão Pereira	Av. Chico Mendes
Rua Franco Silva	Rodovia BR-364

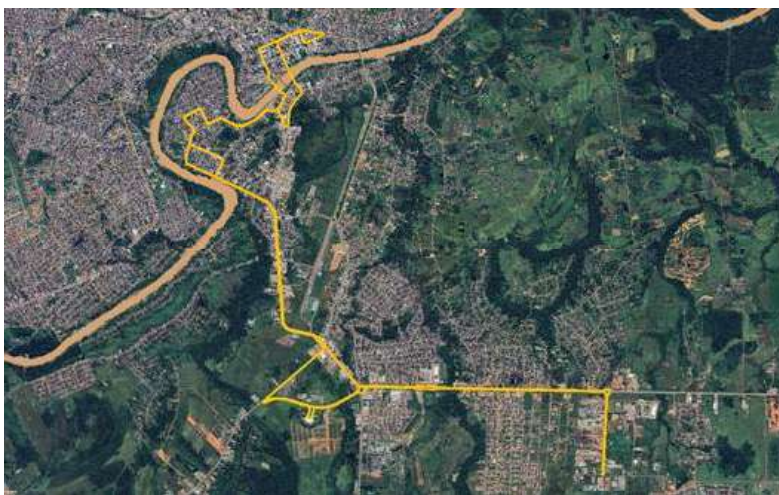
Rua Antônio C. Marques Melo	Ramal do Herculano
Rua Ver. Maria Antônia	Rua Ver. Maria Antônia
Ramal do Herculano	Rua Antônio C. Marques Melo
Rodovia BR-364	Rua Franco Silva
Av. Chico Mendes	Rua Sansão Pereira
Av. Pereira Passos	Rua Orleir Cameli
Ponte Cel. Sebastião Dantas	Rua Florindo Poersch
Av. Mal. Deodoro	Rua Pr. José Rodrigues Muniz
Av. Brasil	Rua Francisco J. De Almeida
Terminal Central	Rua Pablo S. Da Rocha
	Rua Lourival Marques
	Rua Afif Arão
	Rua Orleir Cameli

4.2.1 Linha 101 – Recanto dos Buritis



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Rua Edmundo Pinto	Terminal Central
Tv. Mateus	Rua Benjamin Constant
Rua da Judia	Av. Ceará
Rua Paraíso	Quarta Ponte
Rua Anderson Alves	Av. Amadeo Barbosa
Tv. Coelho	Av. Presidente Médici
Av. Presidente Médici	Tv. Coelho
Av. Amadeo Barbosa	Rua Anderson Alves
Quarta Ponte	Rua Paraíso
Av. Ceará	Rua da Judia
Terminal Central	Tv. Mateus
	Rua Edmundo Pinto
	Rua Shalon
	Rua da Sanacre

4.2.3 Linha 102 – Parque Industrial



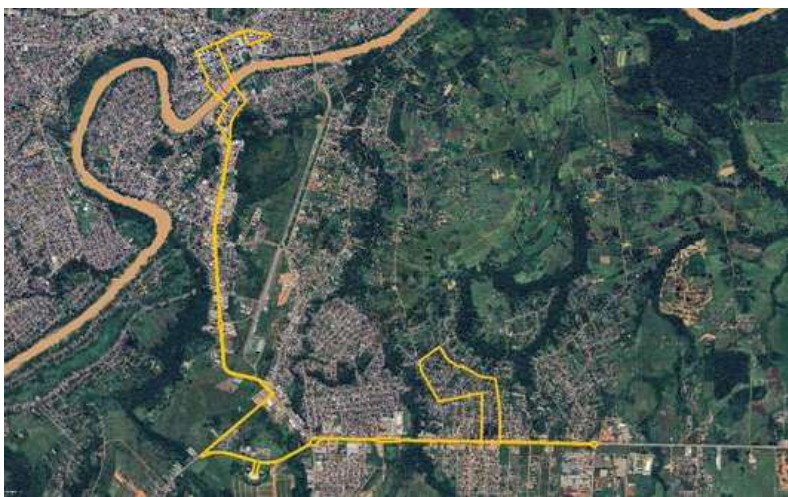
TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Rua dos Amores	Terminal Central
Rod. BR-364	Rua Benjamin Constant
Rodoviária Internacional	Av. Ceará
Rod. BR-364	Av. Brasil
Av. Chico Mendes	Av. Getúlio Vargas
Rua Boulevard Augusto Monteiro	Ponte Juscelino Kubitscheck
Rua Ns. Sra. Da Conceição	Rua 24 de Janeiro
Rua Sertaneja	Rua Cunha Matos
Rua Palmeiral	Rua Ns. Sra. Da Conceição
Rua Uirapuru	Rua Uirapuru
Rua Ns. Sra. Da Conceição	Rua Palmeiral
Rua Cunha Matos	Rua Sertaneja
Rua 24 de Janeiro	Rua Ns. Sra. Da Conceição
Av. Chico Mendes	Rua Boulevard Augusto Monteiro
Av. Pereira Passos	Av. Chico Mendes
Ponte Cel. Sebastião Dantas	Est. Do Amapá
Av. Mal. Deodoro	Rod. BR-364
Av. Brasil	Rodoviária Internacional
Terminal Central	Rod. BR-364
	Rua dos Amores

4.2.4 Linha 110 – Cidade do Povo/Amadeo Barbosa



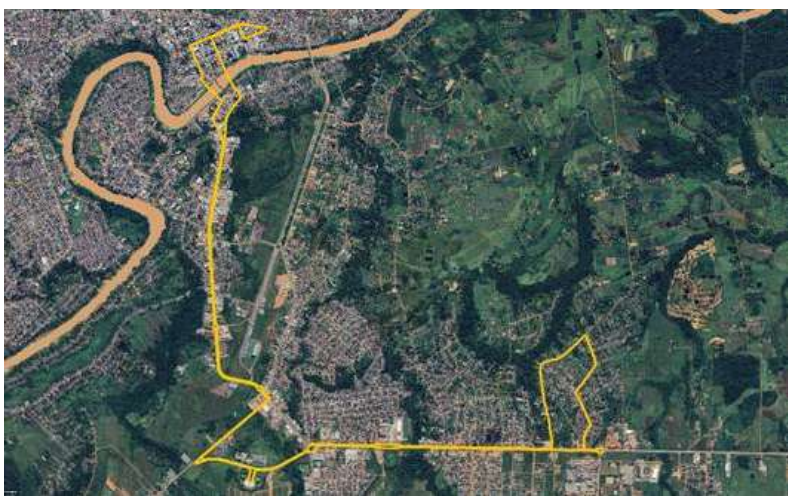
TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Rua Sansão Pereira	Terminal Central
Rua Lourival Marques	Rua Benjamin Constant
Rua Pablo S. Da Rocha	Av. Ceará
Rua Francisco J. De Almeida	Quarta Ponte
Rua Pr. José Rodrigues Muniz	Av. Amadeo Barbosa
Rua Florindo Poersch	Av. Presidente Médici
Rua Orleir Cameli	Av. Chico Mendes
Rua Sansão Pereira	Rodovia BR-364
Rua Franco Silva	Ramal do Herculano
Rua Antônio C. Marques Melo	Rua Ver. Maria Antônia
Rua Ver. Maria Antônia	Rua Antônio C. Marques Melo
Ramal do Herculano	Rua Franco Silva
Rodovia BR-364	Rua Sansão Pereira
Av. Chico Mendes	Rua Orleir Cameli
Av. Presidente Médici	Rua Florindo Poersch
Av. Amadeo Barbosa	Rua Pr. José Rodrigues Muniz
Quarta Ponte	Rua Francisco J. De Almeida
Av. Ceará	Rua Pablo S. Da Rocha
Terminal Central	Rua Lourival Marques
	Rua Afif Arão
	Rua Orleir Cameli

4.2.5 Linha 121 – Belo Jardim 1



TRAJETO IDA (CIRCULAR)	TRAJETO VOLTA (CIRCULAR)
Ramal do Macarrão	Terminal Central
Rua das Árvores	Rua Benjamin Constant
Rua Santa Maria	Av. Ceará
Tv. Do Pescador	Av. Brasil
Ramal da Judia	Av. Getúlio Vargas
Rua 15 de Novembro	Ponte Juscelino Kubitscheck
Rua Princesinha	Rua 24 de Janeiro
Rod. BR-364	Av. Chico Mendes
Est. Do Amapá	Est. Do Amapá
Av. Chico Mendes	Rod. BR-364
Av. Pereira Passos	Ramal do Macarrão
Ponte Cel. Sebastião Dantas	
Av. Mal. Deodoro	
Av. Brasil	
Terminal Central	

4.2.6 Linha 122 – Belo Jardim 2



TRAJETO IDA (CIRCULAR)	TRAJETO VOLTA (CIRCULAR)
------------------------	--------------------------

Rua da Paz	Terminal Central
Rua Ayrton Senna	Rua Benjamin Constant
Rua Santa Maria	Av. Ceará
Rua Tancredo Neves	Av. Brasil
Ramal da Zezé	Av. Getúlio Vargas
Rod. BR-364	Ponte Juscelino Kubitschek
Est. Do Amapá	Rua 24 de Janeiro
Av. Chico Mendes	Av. Chico Mendes
Av. Pereira Passos	Est. Do Amapá
Ponte Cel. Sebastião Dantas	Rod. BR-364
Av. Mal. Deodoro	Rua da Paz
Av. Brasil	
Terminal Central	

4.2.7 Linha 123 – Jacarandá



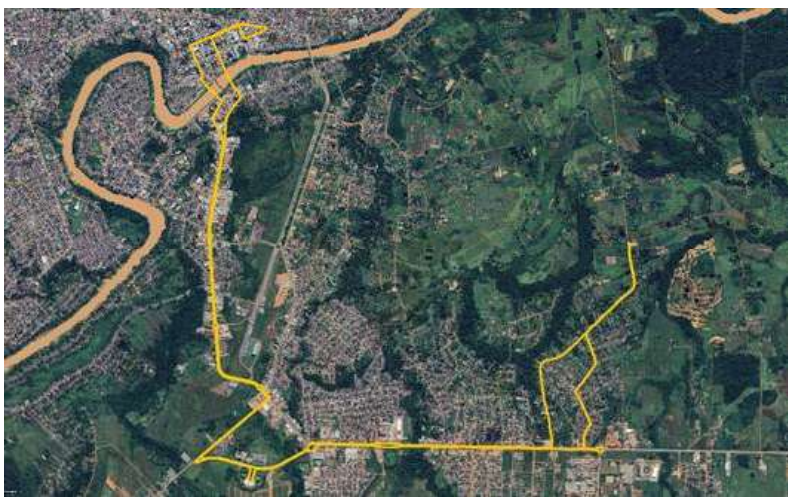
TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Rua Liberdade	Terminal Central
Rua Terra Dourada	Rua Benjamin Constant
Rua Adelaide	Av. Ceará
Rua Humberto V. Oliveira	Quarta Ponte
Rua Francisco Pinheiro	Av. Amadeo Barbosa
Rua Antônio P. De Moraes	Av. Presidente Médici
Rua Antônio Ribeiro	Av. Chico Mendes
Rua Raimunda P. Lima	Est. Do Amapá
Rua Francisco Pinheiro	Rod. BR-364
Rod. BR-364	Rodoviária Internacional
Rodoviária Internacional	Rod. BR-364
Rod. BR-364	Rua Francisco Pinheiro
Av. Chico Mendes	Rua Raimunda P. Lima
Av. Presidente Médici	Rua Antônio Ribeiro
Av. Amadeo Barbosa	Rua Antônio P. De Moraes
Quarta Ponte	Rua Francisco Pinheiro
Av. Ceará	Rua Humberto V. Oliveira
Terminal Central	Rua Adelaide
	Rua Terra Dourada
	Rua Liberdade

4.2.8 Linha 124 – Liberdade



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Rodovia BR-364	Terminal Central
Av. Chico Mendes	Rua Benjamin Constant
Av. Pereira Passos	Av. Ceará
Ponte Cel. Sebastião Dantas	Av. Brasil
Av. Mal. Deodoro	Av. Getúlio Vargas
Av. Brasil	Ponte Juscelino Kubitscheck
Terminal Central	Rua 24 de Janeiro
	Av. Chico Mendes
	Rodovia BR-364

4.2.9 Linha 132 – Belo Jardim 2/Rm. Da Zezé



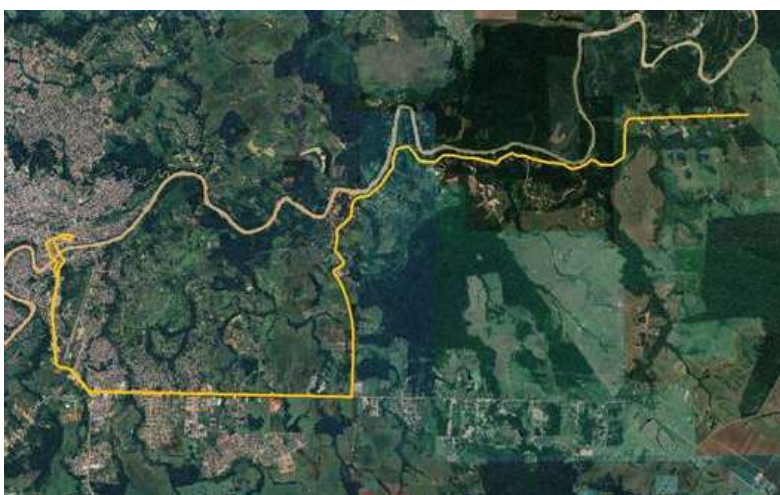
TRAJETO IDA (CIRCULAR)	TRAJETO VOLTA (CIRCULAR)
Rua da Paz	Terminal Central
Rua Ayrton Senna	Rua Benjamin Constant
Rua Santa Maria	Av. Ceará
Rua Tancredo Neves	Av. Brasil
Ramal da Zezé	Av. Getúlio Vargas
Rod. BR-364	Ponte Juscelino Kubitscheck
Est. Do Amapá	Rua 24 de Janeiro
Av. Chico Mendes	Av. Chico Mendes
Av. Pereira Passos	Est. Do Amapá
Ponte Cel. Sebastião Dantas	Rod. BR-364
Av. Mal. Deodoro	Rua da Paz
Av. Brasil	
Terminal Central	

4.2.10 Linha 140 – Judia



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Rua Pupunha	Terminal Central
Rua Buriti	Rua Benjamin Constant
Rm. Do Macarrão	Av. Ceará
Rua 15 de Novembro	Quarta Ponte
Rm. Da Judia	Av. Amadeo Barbosa
Rua Francisco Sales	Rua Francisco Sales
Av. Amadeo Barbosa	Rm. Da Judia
Quarta Ponte	Rua 15 de Novembro
Av. Ceará	Rm. Do Macarrão
Terminal Central	Rua Buriti
	Rua Pupunha

4.2.11 Linha 160 – Polo Belo Jardim



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Rm. Belo Jardim	Terminal Central
Rodovia BR-364	Rua Benjamin Constant
Av. Chico Mendes	Av. Ceará
Av. Pereira Passos	Av. Brasil
Ponte Cel. Sebastião Dantas	Av. Getúlio Vargas
Av. Mal. Deodoro	Ponte Juscelino Kubitscheck
Av. Brasil	Rua 24 de Janeiro
Terminal Central	Av. Chico Mendes
	Rodovia BR-364
	Rm. Belo Jardim

4.2.12 Linha 174 – Liberdade/Baixa Verde



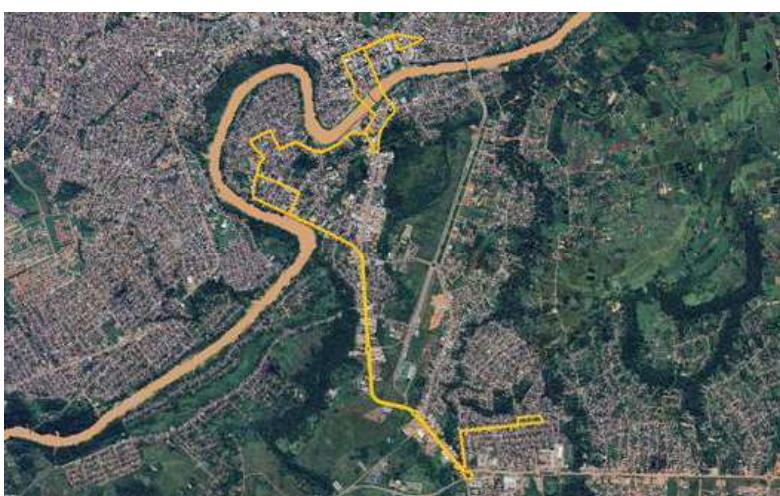
TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Rodovia BR-317	Terminal Central
Rodovia BR-364	Rua Benjamin Constant
Av. Chico Mendes	Av. Ceará
Av. Pereira Passos	Av. Brasil
Ponte Cel. Sebastião Dantas	Av. Getúlio Vargas
Av. Mal. Deodoro	Ponte Juscelino Kubitscheck
Av. Brasil	Rua 24 de Janeiro
Terminal Central	Av. Chico Mendes
	Rodovia BR-364
	Rodovia BR-317

4.2.13 Linha 200 – Santa Maria



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Rodovia AC-040	Terminal Central
Av. Chico Mendes	Rua Benjamin Constant
Av. Pereira Passos	Av. Ceará
Ponte Cel. Sebastião Dantas	Av. Brasil
Av. Mal. Deodoro	Av. Getúlio Vargas
Av. Brasil	Ponte Juscelino Kubitscheck
Terminal Central	Rua 24 de Janeiro
	Av. Chico Mendes
	Rodovia AC-040

4.2.14 Linha 201 – Santa Inês



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Rua da Sanacre	Terminal Central
Tv. Mateus	Rua Benjamin Constant
Rua Edmundo Pinto	Av. Ceará
Rua da Sanacre	Av. Brasil
Av. Chico Mendes	Av. Getúlio Vargas
Rua Boulevard Augusto Monteiro	Ponte Juscelino Kubitscheck
Rua Ns. Sra. Da Conceição	Rua 24 de Janeiro
Rua Sertaneja	Rua Cunha Matos
Rua Palmeiral	Rua Ns. Sra. Da Conceição
Rua Uirapuru	Rua Uirapuru
Rua Ns. Sra. Da Conceição	Rua Palmeiral
Rua Cunha Matos	Rua Sertaneja
Rua 24 de Janeiro	Rua Ns. Sra. Da Conceição
Av. Chico Mendes	Rua Boulevard Augusto Monteiro
Av. Pereira Passos	Av. Chico Mendes
Ponte Cel. Sebastião Dantas	Rua da Sanacre
Av. Mal. Deodoro	Rua Edmundo Pinto
Av. Brasil	Rua Santa Rita
Terminal Central	Rua da Sanacre

4.2.15 Linha 202 – Vila Benfica



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Rua da Escola	Terminal Central
Ramal Benfica	Rua Benjamin Constant
Rodovia AC-040	Av. Ceará
Rod. BR-364	Av. Brasil
Rodoviária Internacional	Av. Getúlio Vargas
Rod. BR-364	Ponte Juscelino Kubitscheck
Av. Chico Mendes	Rua 24 de Janeiro
Rua Boulevard Augusto Monteiro	Rua Cunha Matos
Rua Ns. Sra. Da Conceição	Rua Ns. Sra. Da Conceição
Rua Sertaneja	Rua Uirapuru
Rua Palmeiral	Rua Palmeiral
Rua Uirapuru	Rua Sertaneja
Rua Ns. Sra. Da Conceição	Rua Ns. Sra. Da Conceição
Rua Cunha Matos	Rua Boulevard Augusto Monteiro
Rua 24 de Janeiro	Av. Chico Mendes

Av. Chico Mendes	Est. Do Amapá
Av. Pereira Passos	Rod. BR-364
Ponte Cel. Sebastião Dantas	Rodoviária Internacional
Av. Mal. Deodoro	Rod. BR-364
Av. Brasil	Rodovia AC-040
Terminal Central	Ramal Benfica
	Rua da Escola

4.2.16 Linha 221 – Palheira



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Ramal Palheira	Terminal Central
Ramal	Rua Benjamin Constant
Ramal Benfica	Av. Ceará
Rodovia AC-040	Av. Brasil
Av. Chico Mendes	Av. Getúlio Vargas
Av. Pereira Passos	Ponte Juscelino Kubitscheck
Ponte Cel. Sebastião Dantas	Rua 24 de Janeiro
Av. Mal. Deodoro	Av. Chico Mendes
Av. Brasil	Rodovia AC-040
Terminal Central	Ramal Benfica
	Ramal
	Ramal Palheira

4.2.17 Linha 222 – Bom Jesus



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Rua Renascimento	Terminal Central
Rua Santa Terezinha	Rua Benjamin Constant
Ramal Bom Jesus	Av. Ceará
Rodovia AC-040	Av. Brasil
Av. Chico Mendes	Av. Getúlio Vargas
Av. Pereira Passos	Ponte Juscelino Kubitscheck
Ponte Cel. Sebastião Dantas	Rua 24 de Janeiro
Av. Mal. Deodoro	Av. Chico Mendes
Av. Brasil	Rodovia AC-040
Terminal Central	Ramal Bom Jesus
	Rua Santa Terezinha
	Rua Renascimento

4.2.18 Linha 223 – Castanheira



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Ramal Garapeira	Terminal Central
Ramal Castanheira	Rua Benjamin Constant
Rodovia AC-040	Av. Ceará
Av. Chico Mendes	Av. Brasil
Av. Pereira Passos	Av. Getúlio Vargas
Ponte Cel. Sebastião Dantas	Ponte Juscelino Kubitscheck
Av. Mal. Deodoro	Rua 24 de Janeiro
Av. Brasil	Av. Chico Mendes
Terminal Central	Rodovia AC-040
	Ramal Castanheira
	Ramal Garapeira

4.2.19 Linha 224 – Amapá



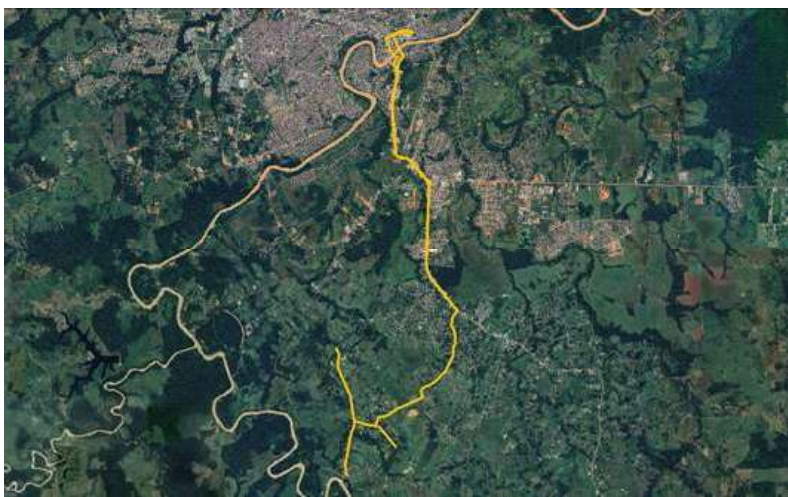
TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Terminal Baixada	Terminal Central
Rod. AC-090	Rua Benjamin Constant
Rod. BR-364	Av. Ceará
Est. Do Amapá	Quarta Ponte
Rod. BR-364	Av. Amadeo Barbosa
Rodoviária Internacional	Av. Presidente Médici
Rod. BR-364	Av. Chico Mendes
Av. Chico Mendes	Rod. BR-364
Av. Presidente Médici	Est. Do Amapá
Av. Amadeo Barbosa	Rod. BR-364
Quarta Ponte	Rod. AC-090
Av. Ceará	Terminal Baixada
Terminal Central	

4.2.20 Linha 260 – Polo Benfica



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Ramal	Terminal Central
Ramal	Rua Benjamin Constant
Ramal Aquiri	Av. Ceará
Ramal Benfica	Av. Brasil
Rodovia AC-040	Av. Getúlio Vargas
Av. Chico Mendes	Ponte Juscelino Kubitscheck
Av. Pereira Passos	Rua 24 de Janeiro
Ponte Cel. Sebastião Dantas	Av. Chico Mendes
Av. Mal. Deodoro	Rodovia AC-040
Av. Brasil	Ramal Benfica
Terminal Central	Ramal
	Ramal

4.2.21 Linha 270 – Polo Benfica/Rm. Do Rodo



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Ramal	Terminal Central
Ramal do Rodo	Rua Benjamin Constant
Ramal	Av. Ceará
Ramal Aquiri	Av. Brasil
Ramal Benfica	Av. Getúlio Vargas
Rodovia AC-040	Ponte Juscelino Kubitscheck
Av. Chico Mendes	Rua 24 de Janeiro
Av. Pereira Passos	Av. Chico Mendes
Ponte Cel. Sebastião Dantas	Rodovia AC-040
Av. Mal. Deodoro	Ramal Benfica
Av. Brasil	Ramal
Terminal Central	Ramal do Rodo
	Ramal

4.2.22 Linha 300 – Sobral



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Terminal Baixada	Terminal Central
Rodovia AC-090	Rua Benjamin Constant
Av. Sobral	Av. Ceará
Rua Rio Grande do Sul	Rua Rio de Janeiro
Tv. Rosa Menezes	Rua Pernambuco
Rua Minas Gerais	Rua Minas Gerais
Rua Piauí	Rua Leblon
Av. Ceará	Rua Rio Grande do Sul
Av. Getúlio Vargas	Av. Sobral
Av. Brasil	Rodovia AC-090
Terminal Central	Terminal Baixada

4.2.23 Linha 301 – Cabreúva



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Terminal Baixada	Terminal Central
Rodovia AC-090	Rua Benjamin Constant
Rua Juricaba	Av. Ceará
Rua Ruanda	Rua Rio de Janeiro
Rua El Salvador	Rua Pernambuco
Rua Porto Nacional	Rua Minas Gerais
Rua 26 de Junho	Rua Leblon
Rodovia AC-090	Rua Rio Grande do Sul
Rua Sobral	Av. Sobral
Rua Ari Rodrigues	Rodovia AC-090
Rua Rio Grande do Sul	Rua 26 de Junho
Tv. Rosa Menezes	Rua Porto Nacional
Rua Minas Gerais	Rua El Salvador
Rua Piauí	Rua Ruanda
Av. Ceará	Rua Juricaba
Av. Getúlio Vargas	Rodovia AC-090
Av. Brasil	Terminal Baixada
Terminal Central	

4.2.24 Linha 302 – Bahia



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Rua São Izidoro	Terminal Central
Rua Três Primaveras	Rua Benjamin Constant
Rua Lagoinha	Av. Ceará
Rua Estácio de Sá	Rua Rio de Janeiro
Rua Bandeirante	Rua Pernambuco
Rua Mendes Sá	Rua Minas Gerais
Rua João VI	Rua Leblon
Rua Mendes Sá	Rua Machado de Assis
Rua Santa Paulina	Rua Vicente Pizon
Rua São Salvador	Rua Luiz Galvez
Rua Santo André	Rua Caixa D'água
Rua Campo Grande	Rua Madre Tereza
Rua Madre Tereza	Rua Campo Grande
Rua Caixa D'água	Rua Santo André
Rua Luiz Galvez	Rua São Salvador
Rua Vicente Pizon	Rua Santa Paulina
Rua Machado de Assis	Rua Mendes Sá
Rua Leblon	Rua João VI

Rua Minas Gerais	Rua Mendes Sá
Rua Piauí	Rua Bandeirante
Av. Ceará	Rua Estácio de Sá
Av. Getúlio Vargas	Rua Lagoinha
Av. Brasil	Rua Três Primaveras
Terminal Central	Rua São Izidoro

4.2.25 Linha 360 – Vila Verde



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Rodovia AC-090	Terminal Central
Terminal Baixada	Rua Benjamin Constant
Rodovia AC-090	Av. Ceará
Av. Sobral	Rua Rio de Janeiro
Rua Rio Grande do Sul	Rua Pernambuco
Tv. Rosa Menezes	Rua Minas Gerais
Rua Minas Gerais	Rua Leblon
Rua Piauí	Rua Rio Grande do Sul
Av. Ceará	Av. Sobral
Av. Getúlio Vargas	Rodovia AC-090
Av. Brasil	Terminal Baixada
Terminal Central	Rodovia AC-090

4.2.26 Linha 361 – Polo Wilson Pinheiro



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Estrada do Polo	Terminal Central
Rodovia AC-090	Rua Benjamin Constant
Terminal Baixada	Av. Ceará
Rodovia AC-090	Rua Rio de Janeiro
Av. Sobral	Rua Pernambuco
Rua Rio Grande do Sul	Rua Minas Gerais
Tv. Rosa Menezes	Rua Leblon
Rua Minas Gerais	Rua Rio Grande do Sul
Rua Piauí	Av. Sobral
Av. Ceará	Rodovia AC-090
Av. Getúlio Vargas	Terminal Baixada
Av. Brasil	Rodovia AC-090
Terminal Central	Estrada do Polo

4.2.27 Linha 400 – Calafate



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Est. Do Calafate	Terminal Central
Rua Paraty	Rua Benjamin Constant
Rua Mico Leão	Av. Ceará
Rua Foca	Rua Rio de Janeiro
Rua Flamingo	Est. Da Floresta
Rua Oswaldo Miranda	Est. Do Calafate
Rua Samambaia	Rua Samambaia
Est. Do Calafate	Rua Oswaldo Miranda
Est. Da Floresta	Rua Flamingo
Rua Rio de Janeiro	Rua Foca
Av. Ceará	Rua Mico Leão
Av. Getúlio Vargas	Rua Paraty
Av. Brasil	Est. Do Calafate
Terminal Central	

4.2.28 Linha 401 – FUNDHACRE



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Terminal Tucumã	Terminal Central
Rod. BR-364	Rua Benjamin Constant
Est. Do Calafate	Av. Ceará
Rua São Mateus	Rua Rio de Janeiro
Rua 7 de Setembro	Est. Da Floresta
Est. Da Floresta	Rua 7 de Setembro
Rua Rio de Janeiro	Rua São Mateus
Est. Da Floresta	Est. Do Calafate
Rua Rio de Janeiro	Rod. BR-364
Av. Ceará	Terminal Tucumã
Terminal Central	

4.2.29 Linha 402 – Floresta



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Terminal Baixada	Terminal Central
Rod. AC-090	Rua Benjamin Constant
Rod. BR-364	Av. Ceará
Via Verde Shopping	Rua Rio de Janeiro
Est. Da Floresta	Est. Da Floresta
Rua Rio de Janeiro	Via Verde Shopping
Av. Ceará	Rod. BR-364
Terminal Central	Rod. AC-090
	Terminal Baixada

4.2.30 Linha 403 – Jequitibá



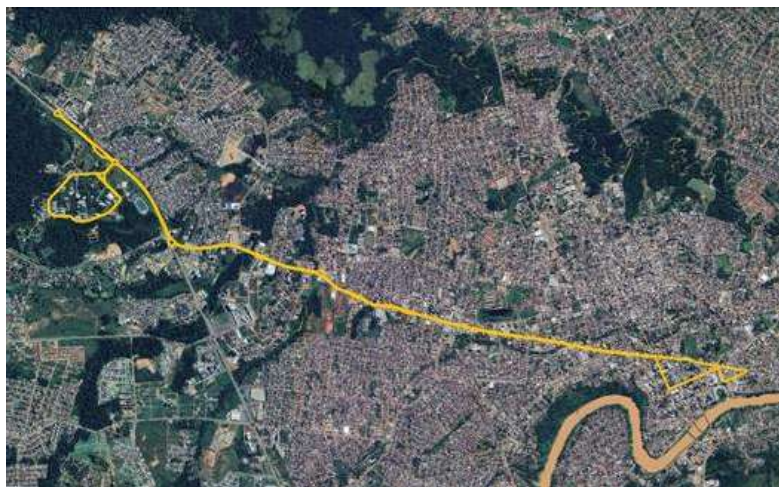
TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Rua Cláudio Vieira da Silva	Terminal Central
Rua Paulo Lemos de Moura Leite	Rua Benjamin Constant
Rua Envira	Av. Ceará
Rua Severino Esrael de Lira	Rua Rio de Janeiro
Rua Iaco	Est. Da Floresta
Est. Do Calafate	Via Verde Shopping
Rod. BR-364	Rod. BR-364
Via Verde Shopping	Est. Do Calafate
Est. Da Floresta	Rua Iaco
Rua Rio de Janeiro	Rua Severino Esrael de Lira
Av. Ceará	Rua Envira
Terminal Central	Rua Paulo Lemos de Moura Leite
	Rua Cláudio Vieira da Silva

4.2.31 Linha 404 – Esperança



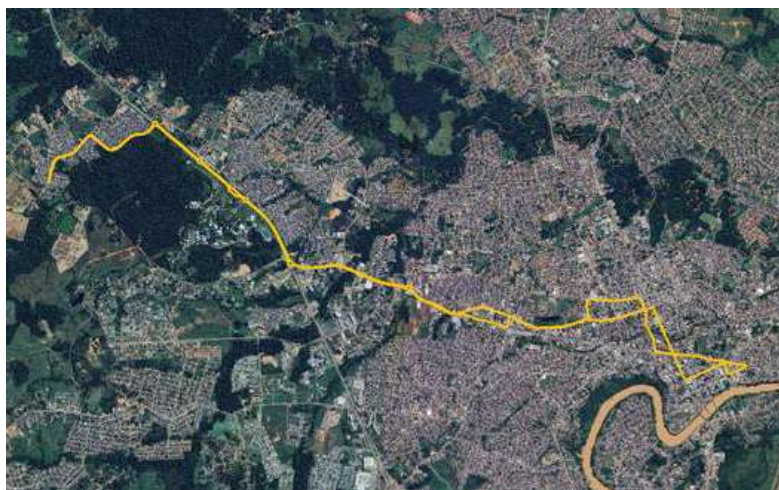
TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Via Verde Shopping	Terminal Central
Rod. BR-364	Rua Benjamin Constant
Est. Do Calafate	Av. Ceará
Rua São Mateus	Rua Omar Sabino
Rua Gen. Vieira de Melo	Rua Frei Caneca
Rua Alameda Noruega	Rua Alfredo Taunay
Rua Cruzeiro do Sul	Rua Cruzeiro do Sul
Rua Alfredo Taunay	Rua Alameda Noruega
Rua Frei Caneca	Rua Gen. Vieira de Melo
Rua Omar Sabino	Rua São Mateus
Av. Ceará	Est. Do Calafate
Terminal Central	Rod. BR-364
	Via Verde Shopping

4.2.32 Linha 500 – UFAC/Av. Ceará



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Terminal Tucumã	Terminal Central
Campus UFAC	Rua Benjamin Constant
Rod. BR-364	Av. Ceará
Est. Dias Martins	Est. Dias Martins
Av. Ceará	Rod. BR-364
Terminal Central	Campus UFAC
	Rod. BR-364
	Terminal Tucumã

4.2.33 Linha 501 – Universitário



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Rua Maria José de Oliveira	Terminal Central
Rod. BR-364	Rua Benjamin Constant
Terminal Tucumã	Av. Ceará
Rod. BR-364	Rua José de Melo
Est. Dias Martins	Rua Hugo Carneiro
Av. Ceará	Rua Isaura Parente
Rua Omar Sabino	Rua Rondônia
Av. Nações Unidas	Terminal Tucumã
Av. Getúlio Vargas	Av. Nações Unidas
Av. Brasil	Av. Ceará
Terminal Central	Est. Dias Martins
	Rod. BR-364
	Terminal Tucumã
	Rod. BR-364
	Rua Maria José de Oliveira

4.2.34 Linha 502 – Mocinha Magalhães



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Terminal Tucumã	Terminal Central
Rod. BR-364	Rua Benjamin Constant
Rua do Café	Av. Ceará
Rua Major Gesner	Av. Getúlio Vargas
Rua Laranja	Rua Isaura Parente
Rua Melancia	Av. Antônio da Rocha Viana
Rua Tucumã	Rua São Sebastião
Av. Norte	Rua America
Rua Amoty Pascoal	Rua Floresta
Rua Gov. Edmundo Pinto	Rua Valdomiro Lopes
Est. Alberto Torres	Est. Alberto Torres
Rua Valdomiro Lopes	Rua Gov. Edmundo Pinto
Rua Conquista	Rua Amoty Pascoal
Rua Aureliano Lopes	Av. Norte
Rua Otavio Rola	Rua Tucumã
Rua Floresta	Rua Melancia
Rua America	Rua Laranja
Rua São Sebastião	Rua Major Gesner
Av. Antônio da Rocha Viana	Rua do Café
Rua Pernambuco	Rod. BR-364
Av. Nações Unidas	Terminal Tucumã
Av. Getúlio Vargas	
Av. Brasil	
Terminal Central	

4.2.35 Linha 522 – Aeroporto/Aquiles Peret



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Aeroporto Internacional	Terminal Tucumã
Rod. BR-364	Rod. BR-364
Terminal Tucumã	Ramal do Romão
	Rod. BR-364
	Aeroporto Internacional

4.2.36 Linha 523 – Jorge Kalume



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Est. Dias Martins	Terminal Tucumã
Rua Sabiá	Rod. BR-364
Rua José Feitosa da Silva	Rua do Café

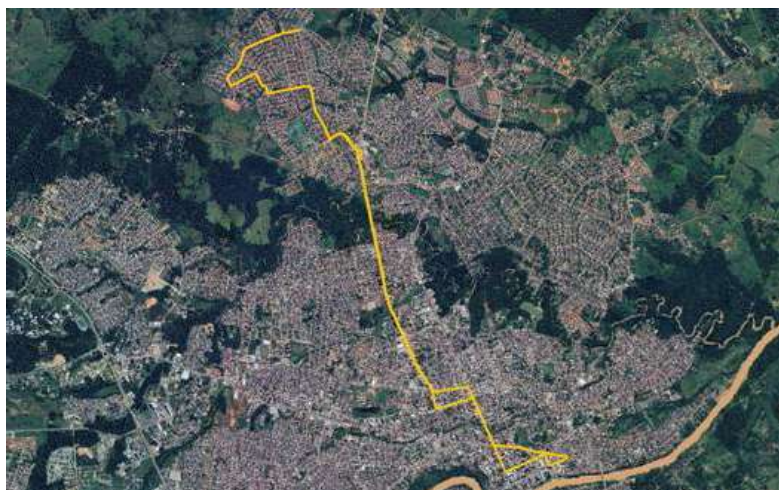
Rua das Acácias	Rua das Acácias
Rua do Café	Rua José Feitosa da Silva
Rod. BR-364	Rua Sabiá
Terminal Tucumã	Est. Dias Martins

4.2.37 Linha 600 – Alto Alegre



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Rua Dr. Mario Maia	Terminal Central
Rua Luiz Moraes	Rua Benjamin Constant
Rua Antônio P. Jucá	Av. Ceará
Rua Raimundo Faria	Av. Getúlio Vargas
Rua 7 de Setembro	Est. Jarbas Passarinho
Rod. AC-010	Av. Brasil
Rua Bananeira	Rua Bananeira
Av. Brasil	Rod. AC-010
Est. Jarbas Passarinho	Rua 7 de Setembro
Av. Getúlio Vargas	Rua Raimundo Faria
Av. Brasil	Rua Antônio P. Jucá
Terminal Central	Rua Luiz Moraes
	Rua Dr. Mario Maia

4.2.38 Linha 601 – Tancredo Neves



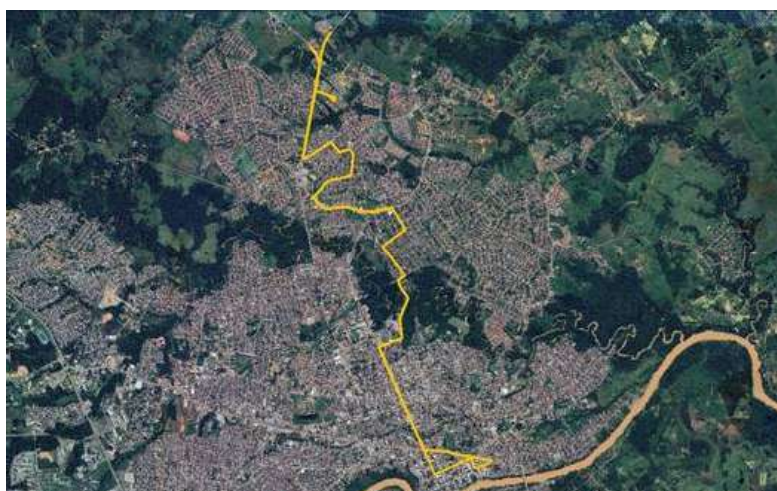
TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Rua Sen. Mário Maia	Terminal Central
Rua Primavera	Rua Benjamin Constant
Rua Vitória	Av. Ceará
Rua Eldorado	Av. Getúlio Vargas
Rua Dr. Mário Maia	Rua Isaura Parente
Rua Luiz Moraes	Av. Antônio da Rocha Viana
Rua Antônio P. Jucá	Est. Irineu Serra
Est. Irineu Serra	Rua Antônio P. Jucá
Av. Antônio da Rocha Viana	Rua Luiz Moraes
Rua Pernambuco	Rua Dr. Mário Maia
Av. Nações Unidas	Rua Eldorado
Av. Getúlio Vargas	Rua Vitória
Av. Brasil	Rua Primavera
Terminal Central	Rua Sen. Mário Maia

4.2.39 Linha 622 – Irineu Serra



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Est. Irineu Serra	Terminal Central
Rua Dr. Mário Maia	Rua Benjamin Constant
Est. Irineu Serra	Av. Ceará
Est. Jarbas Passarinho	Av. Getúlio Vargas
Av. Getúlio Vargas	Est. Jarbas Passarinho
Av. Brasil	Est. Irineu Serra
Terminal Central	Rua Dr. Mário Maia
	Est. Irineu Serra

4.2.40 Linha 623 – Wanderley Dantas



TRAJETO IDA (CIRCULAR)	TRAJETO VOLTA (CIRCULAR)
Rua Monte Roraima	Terminal Central
Rua Deivid S. Rodrigues	Rua Benjamin Constant
Rua Monte Castelo	Av. Ceará
Rua Monte Roraima	Av. Getúlio Vargas
Rod. AC-010	Rua João XXIII
Rm. Do Mutum	Rua Porto Acre
Rod. AC-010	Rua Joaquim Macedo
Rua Bananeira	Rua 12 de Outubro
Rua Japim	Rua 20 de Março
Rua Glicerio Gomes	Rua 10 de Julho
Rua Pe. Carlos Casavecchia	Est. Jarbas Passarinho
Rua Pequena Jéssica	Rua Severino Ferreira
Rua Severino Ferreira	Rua Pequena Jéssica
Est. Jarbas Passarinho	Rua Pe. Carlos Casavecchia
Rua 10 de Julho	Rua Glicerio Gomes
Rua 20 de Março	Rua Japim
Rua 12 de Outubro	Rua Bananeira
Rua Joaquim Macedo	Rod. AC-010
Rua Porto Acre	Rm. Do Mutum
Rua João XXIII	Rod. AC-010

Av. Getúlio Vargas	Rua Monte Roraima
Av. Brasil	
Terminal Central	

4.2.41 Linha 640 – Apolônio Sales



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Ramal São João	Terminal Central
Est. Jarbas Passarinho	Rua Benjamin Constant
Rua Uirapuru	Av. Ceará
Rua José de Alencar	Av. Getúlio Vargas
Rua Hildebrando de Souza	Est. Jarbas Passarinho
Rua Lourenço Lopes	Rua Uirapuru
Rua Ângico	Rua José de Alencar
Rua José de Alencar	Rua Ângico
Rua Uirapuru	Rua Lourenço Lopes
Est. Jarbas Passarinho	Rua Hildebrando de Souza
Av. Getúlio Vargas	Rua José de Alencar
Av. Brasil	Rua Uirapuru
Terminal Central	Est. Jarbas Passarinho
	Ramal São João

4.2.42 Linha 641 – Altamira



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Est. Jarbas Passarinho	Terminal Central
Rua dos Ipês	Rua Benjamin Constant
Rua Jandaia	Av. Ceará
Rua dos Sabiás	Av. Getúlio Vargas
Rua Uirapuru	Rua João XXIII
Rua José de Alencar	Rua Porto Acre
Rua Hildebrando de Souza	Rua Joaquim Macedo
Rua Lourenço Lopes	Rua 12 de Outubro
Rua Ângico	Rua 20 de Março
Rua José de Alencar	Rua José de Alencar
Rua 20 de Março	Rua Ângico
Rua 12 de Outubro	Rua Lourenço Lopes
Rua Joaquim Macedo	Rua Hildebrando de Souza
Rua Porto Acre	Rua José de Alencar
Rua João XXIII	Rua Uirapuru
Av. Getúlio Vargas	Rua dos Sabiás
Av. Brasil	Rua Jandaia
Terminal Central	Rua dos Ipês
	Est. Jarbas Passarinho

4.2.43 Linha 660 – APADEQ



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Est. Jarbas Passarinho	Terminal Central
Av. Getúlio Vargas	Rua Benjamin Constant
Av. Brasil	Av. Ceará
Terminal Central	Av. Getúlio Vargas
	Est. Jarbas Passarinho

4.2.44 Linha 700 – São Francisco/INCRA



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Rua Mâncio Lima	Terminal Central
Rua Tarauacá	Rua Benjamin Constant
Rua Xapuri	Tv. Júlio César
Rua Independência	Tv. Guaporé
Est. Do São Francisco	Est. Do Aviário
Rua 7 de Setembro	Rua Santa Inês
Rua Flor de Maio	Est. Do São Francisco
Rua Jorge Kalume	Rua Luiz Gonzaga
Rua Lourenço Lopes	Rua Ayrton Senna
Rua Ângico	Rua Boa Ventura
Rua Tim Maia	Rua Boa Vista
Rua do Divisor	Rua do Divisor
Rua Boa Vista	Rua Tim Maia
Rua Boa Ventura	Rua Ângico
Rua Ayrton Senna	Rua Lourenço Lopes
Rua Luiz Gonzaga	Rua Jorge Kalume
Est. Do São Francisco	Rua Flor de Maio
Rua Santa Inês	Rua 7 de Setembro

Est. Do Aviário	Est. Do São Francisco
Tv. Guaporé	Rua Independência
Terminal Central	Rua Xapuri
	Rua Tarauacá
	Rua Mâncio Lima

4.2.45 Linha 701 – São Francisco/Placas



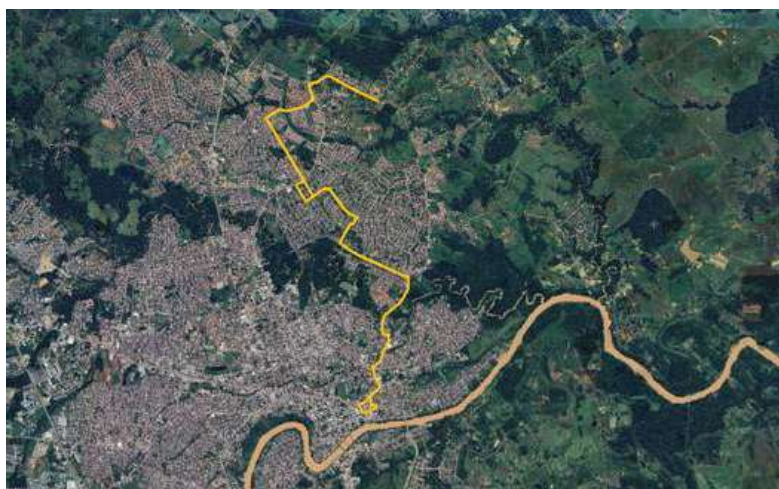
TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Rua Flamengo	Terminal Central
Est. Do Quixadá	Rua Benjamin Constant
Est. Do São Francisco	Av. Ceará
Rua Joaquim Macedo	Av. Getúlio Vargas
Rua 10 de Junho	Rua João XXIII
Rua 20 de Março	Rua Porto Acre
Rua 12 de Outubro	Rua Joaquim Macedo
Rua Joaquim Macedo	Rua 12 de Outubro
Rua Porto Acre	Rua 20 de Março
Rua João XXIII	Rua 10 de Julho
Av. Getúlio Vargas	Rua Joaquim Macedo
Av. Brasil	Est. Do São Francisco
Terminal Central	Est. Do Quixadá
	Rua Flamengo

4.2.46 Linha 722 – Panorama



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Est. Do Panorama	Terminal Central
Rua Pirapitinga	Rua Benjamin Constant
Rua Tucunaré	Tv. Júlio César
Rua Limão	Tv. Guaporé
Est. Do Panorama	Est. Do Aviário
Est. Do São Francisco	Rua Santa Inês
Terminal São Francisco	Est. Do São Francisco
Est. Do São Francisco	Terminal São Francisco
Rua Santa Inês	Est. Do São Francisco
Est. Do Aviário	Est. Do Panorama
Tv. Guaporé	Rua Limão
Terminal Central	Rua Tucunaré
	Rua Pirapitinga
	Est. Do Panorama

4.2.47 Linha 723 – Chico Mendes



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
-------------	---------------

Ramal São João	Terminal Central
Est. Jarbas Passarinho	Rua Benjamin Constant
Rua dos Ipês	Tv. Júlio César
Av. Brasil	Tv. Guaporé
Rua 3 de Julho	Est. Do Aviário
Rua 20 de Março	Rua Santa Inês
Rua José de Alencar	Est. Do São Francisco
Rua das Flores	Rua Joaquim Macedo
Rua Glória	Rua Iguaçu
Rua Iguaçu	Rua Glória
Rua Joaquim Macedo	Rua das Flores
Est. Do São Francisco	Rua José de Alencar
Rua Santa Inês	Rua 20 de Março
Est. Do Aviário	Rua 7 de Dezembro
Tv. Guaporé	Est. Jarbas Passarinho
Terminal Central	Av. Brasil
	Rua dos Ipês
	Est. Jarbas Passarinho
	Ramal São João

4.2.48 Linha 760 – Quixadá



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Ramal Boa Água	Terminal Central
Rm. Limoreio	Rua Benjamin Constant
Est. Do Quixadá	Tv. Júlio César
Est. Do São Francisco	Tv. Guaporé
Rua Santa Inês	Est. Do Aviário
Est. Do Aviário	Rua Santa Inês
Tv. Guaporé	Est. Do São Francisco
Terminal Central	Est. Do Quixadá
	Rm. Limoreio
	Ramal Boa Água

4.2.49 Linha 820 – Canaã



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Rua Dorval Camilo	Terminal Central
Rua Edem	Rua Benjamin Constant
Rua Santa Terezinha	Av. Ceará
Rua Manoel de Melo	Av. Brasil
Rua 6 de Agosto	Av. Getúlio Vargas
Av. Pereira Passos	Ponte Juscelino Kubitscheck
Ponte Cel. Sebastião Dantas	Rua 6 de Agosto
Av. Mal. Deodoro	Rua Santa Terezinha
Av. Brasil	Rua Edem
Terminal Central	Rua Dorval Camilo

4.2.50 Linha 821 – Taquari



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Rua Ns. Senhora de Fátima	Terminal Central
Rua da Palha	Rua Benjamin Constant
Rua do Passeio	Av. Ceará
Rua Praia do Amapá	Av. Brasil
Rua Baguari	Av. Getúlio Vargas
Rua Felicidade	Ponte Juscelino Kubitscheck
Rua Baguari	Rua 24 de Janeiro
Av. Chico Mendes	Rua Cunha Matos
Rua Boulevard Augusto Monteiro	Rua Ns. Sra. Da Conceição
Rua Ns. Sra. Da Conceição	Rua Uirapuru
Rua Sertaneja	Rua Palmeiral
Rua Palmeiral	Rua Sertaneja
Rua Uirapuru	Rua Ns. Sra. Da Conceição
Rua Ns. Sra. Da Conceição	Rua Boulevard Augusto Monteiro
Rua Cunha Matos	Av. Chico Mendes
Rua 24 de Janeiro	Rua Baguari
Av. Chico Mendes	Rua Felicidade
Av. Pereira Passos	Rua Baguari
Ponte Cel. Sebastião Dantas	Rua Praia do Amapá
Av. Mal. Deodoro	Rua do Passeio
Av. Brasil	Rua da Palha
Terminal Central	Rua Ns. Senhora de Fátima

4.2.51 Linha 822 – Manoel Julião



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Rua Luiz Z. Da Silva	Terminal Central
Rua Valdomiro Lopes	Rua Benjamin Constant
Rua Conquista	Av. Ceará
Rua Aureliano Lopes	Av. Getúlio Vargas
Rua Veterano R. Pinto	Rua Isaura Parente
Rua Marcelino Machado	Rua Marcelino Machado
Rua Isaura Parente	Rua Veterano R. Pinto
Rua Rondônia	Rua Aureliano Lopes
Av. Nações Unidas	Rua Luiz Z. Da Silva
Av. Getúlio Vargas	
Av. Brasil	
Terminal Central	

4.2.52 Linha 823 – Morada do Sol



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Rua Abacate	Terminal Central
Tv. Serra	Rua Benjamin Constant
Rua Saturno	Av. Ceará
Rua Plácido de Castro	Tv. Júlio César

Rua Marte	Est. Invernada
Rua Vênus	Rua Venus
Est. Invernada	Rua Marte
Tv. Guaporé	Rua Saturno
Terminal Central	Tv. Da Serra
	Rua Cupuaçu
	Tv. Lichia
	Rua Abacate

4.2.53 Linha 824 – Cohab do Bosque



TRAJETO IDA	TRAJETO VOLTA
Rua Abacate	Terminal Central
Tv. Serra	Rua Benjamin Constant
Tv. Guarani	Av. Ceará
Rua da Independencia	Av. Getulio Vargas
Rua Jephete Maia	Rua Custódio Freire
Av. Central	Rua Dom Bosco
Rua Servo Ribeiro	Rua Cel José Galdino
Rua Cel. José Galdino	Av. Central
Av. Getúlio Vargas	Rua Jephete Maia
Av. Brasil	Rua Lauro Fontes
Terminal Central	Rua Henrique Alfane
	Rua da Independencia
	Tv. Guarani
	Tv. Serra
	Rua Cupuaçu
	Tv. Lichia
	Rua Abacate

4.2.54 Linha 825 – Aviário/Cadeia Velha



TRAJETO IDA (CIRCULAR)	TRAJETO VOLTA (VOLTA)
Terminal Central	Rua Epaminondas Jácome
Rua Benjamin Constant	Rua Pará
Rua Mal. Deodoro	Av. Ceará
Rua Quintino Bocaiúva	Terminal Central
Rua Francisco Mangabeira	Rua Benjamin Constant
Est. Do Aviário	Av. Ceará
Tv. Guaporé	Rua Mal. Deodoro
Terminal Central	
Rua Benjamin Constant	
Rua Amazonas	
Rua Epaminondas Jácome	

4.2.55 Linha 901 – UFAC/Rodoviária



TRAJETO IDA (CIRCULAR)	TRAJETO VOLTA (VOLTA)
Terminal Tucumã	Rua Lourival Marques
Rod. BR-364	Rua Pablo S. Da Rocha
Campus UFAC	Rua Francisco J. De Almeida
Rod. BR-364	Rua Pr. José Rodrigues Muniz
Est. Do Calafate	Rua Florindo Poersch
Est. Da Floresta	Rua Orleir Cameli
Via Verde Shopping	Rua Sansão Pereira
Rod. BR-364	Rua Franco Silva
Rod. AC-090	Rua Antônio C. Marques Melo
Terminal da Baixada	Rua Ver. Maria Antônia
Rod. AC-090	Ramal do Herculano
Rod. BR-364	Rodovia BR-364
Rodoviária Internacional	Rod. AC-090
Rod. BR-364	Terminal da Baixada
Rm. Do Herculano	Rod. AC-090
Rua Lourival Marques	Rod. BR-364
	Via Verde Shopping
	Est. Da Floresta
	Est. Do Calafate
	Rod. BR-364
	Campus UFAC
	Rod. BR-364
	Terminal Tucumã

4.2.56 Linha 902 – IFAC/Universidades



TRAJETO IDA (CIRCULAR)	TRAJETO VOLTA (CIRCULAR)
Terminal Tucumã	Av. Antônio da Rocha Viana
Rod. BR-364	Rod. AC-010
Campus UFAC	Rua Bananeira
Rod. BR-364	Av. Brasil
Rua Alemanha	Est. Jarbas Passarinho
Rua Fátima Maia	Av. Getúlio Vargas
Est. Dias Martins	Rua Benedito Maia
Est. Alberto Torres	Rua José Magalhães
Rua Valdomiro Lopes	Rua Fonte Nova

Rua Conquista	Rua Valdomiro Lopes
Rua Aureliano Lopes	Est. Alberto Torres
Rua Bangu	Est. Dias Martins
Rua Valdomiro Lopes	Rua Fátima Maia
Rua Fluminense	Rua Alemanha
Rua Chico Mendes	Rod. BR-364
Rua Dourado	Campus UFAC
Rua José Magalhães	Rod. BR-364
Av. Antônio da Rocha Viana	Terminal Tucumã

Elaborado por:

Ney Barbosa de Oliveira

Diretor de Transportes - DITP
Portaria nº 01/2025

Revisado por:

Victor Hugo Sestito Salomão Arquiteto e Urbanista DITP/RBTRANS	Diego de Farias Parreira Chefe da Divisão de Contratos de Transportes Portaria nº 069/2025	Jayane Soares Lourenço Chefe da Divisão Administrativa - DADM Portaria nº 0227/2025
---	--	---

Aprovado por:

Clendes Vilas Boas

Superintendente da RBTRANS
Decreto nº 026/2025



Documento assinado eletronicamente por **Clendes Vilas Boas, Superintendente Municipal**, em 30/01/2026, às 11:21, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ney Barboza de Oliveira, Servidor**, em 30/01/2026, às 11:39, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Sestito Salomão, Servidor**, em 30/01/2026, às 12:17, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Diego de Farias Parreira, Servidor**, em 30/01/2026, às 13:48, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0715111** e o código CRC **313FC9B0**.

ANEXO III - PLANO DE EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
BR 364, Km 125 - Bairro Corrente - CEP 69.907-420 - Rio Branco - AC
Prédio da Rodoviária Internacional de Rio Branco

Plano

ANEXO III – PLANO DE EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	4
2	ANEXO III.A – DIRETRIZES PARA A OPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA COLETIVO DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC.....	5
2.1	Objetivos para a nova concessão.....	5
2.2	Período de Transição.....	5
2.2.1	Prazos de apresentação.....	5
2.2.2	Premissas de cronograma de transição – proposta de preços.....	6
2.2.3	Levantamento de premissas atualizadas para o Plano de Transição – após assinatura do contrato.....	6
2.2.4	Estrutura e conteúdo.....	6
2.3	Serviços componentes da Concessão.....	7
2.3.1	Serviços de Transporte de Passageiros.....	7
2.4	Frota e Especificação Veicular.....	7
2.4.1	Tipos de veículos.....	7
2.4.2	Características gerais.....	7
2.4.3	Idade máxima e média máxima.....	8
2.4.4	Veículos – aspectos específicos.....	8
2.4.5	Frota inicial sugerida.....	10
2.4.6	Identidade visual da frota.....	10
2.4.7	Cronograma de renovação da frota.....	10
2.4.8	Adoção de veículos de energia limpa.....	11
2.5	Requisitos operacionais.....	11
2.5.1	Considerações Gerais.....	11
2.5.2	Acesso ao sistema.....	11
2.5.3	Prestação do Serviço.....	12
2.5.4	Evolução dos serviços - atendimento permanente da demanda.....	13
2.5.5	Do Planejamento do Serviço.....	14
2.5.6	Avaliação de desempenho / sistema de controle da qualidade dos serviços.....	15
2.5.7	Avaliação econômico-financeira.....	16
2.5.8	Pontualidade.....	17
2.5.9	Intervalo entre Veículos.....	17
2.5.10	Garagens.....	17

2.5.11	Recursos Humanos.....	18
2.5.12	Possibilidade de dispensa de cobrador.....	19
2.5.13	Canais de Relacionamento.....	19
2.5.14	Exploração de Publicidade.....	19
2.6	Parâmetros operacionais de referência – evolução dos serviços.....	19
2.6.1	Horário de Funcionamento.....	20
2.6.2	Intervalo entre Veículos.....	20
2.6.3	Velocidade operacional.....	22
2.6.4	Índices Operacionais limites.....	22
2.7	Implantação de um sistema de controle da qualidade dos serviços de transporte coletivo	22
2.8	Realização de pesquisas e estudos periódicos.....	23
2.9	Responsabilidade Social.....	24
2.10	Atribuições e Obrigações.....	24
2.10.1	Constituem atribuições do Órgão Gestor.....	24
2.10.2	Constitui obrigação da Concessionária.....	25
2.10.3	Constituem direitos dos usuários dos serviços.....	26
2.10.4	Constituem obrigações dos usuários dos serviços.....	26
3	ANEXO III.B – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	27
3.1	Contexto e Visão Geral.....	27
3.2	Indicadores de Desempenho Adotados.....	28
3.2.1	Módulo I – Controle normativo-operacional do serviço prestado.....	28
3.2.2	Módulo II – Avaliação periódica do desempenho técnico e operacional ao longo do contrato	30
3.2.3	Periodicidade das Aferições e Apresentação pela Concessionária.....	40
3.2.4	Uso de Fiscalização Eletrônica.....	41
3.3	Avaliação geral da Concessionária.....	41
3.3.1	Cálculo da Nota Geral.....	41
3.3.2	Periodicidade da Avaliação Geral.....	42
3.4	Aplicação do Sistema de Avaliação de Desempenho.....	42
3.4.1	Avaliação dos Índices – Premiações.....	43
3.4.2	Avaliação dos Índices – Punições.....	44
4	ANEXO III.C – ESPECIFICAÇÕES DE ITS A SEREM CUMPRIDAS PELO OPERADOR.....	45
4.1	Apresentação.....	45
4.2	Sistemas Embarcados.....	45
4.3	Bilhetagem Eletrônica.....	45
4.4	Monitoramento da Frota.....	46
4.5	Centro de Controle Operacional (CCO).....	47
4.6	Sistemas de Informações ao Usuário – SIU.....	47

As especificações contidas neste Anexo poderão ser futuramente substituídas ou alteradas por regulamento específico

O Programa de Exploração da Concessão (PEC), em conjunto com o Projeto Operacional, especifica todas as condições técnicas para execução do Contrato e dos serviços delegados. Logo, são colocadas especificações e condições de prestação dos serviços relacionado ao transporte coletivo urbano de passageiros e seus serviços correlatos, assim como as métricas de avaliação de desempenho.

O presente anexo foi dividido em 3 partes, de acordo com temas específicos:

- Anexo III.A – Diretrizes para a Operação e Reestruturação do Sistema Coletivo de Transporte Público do Município de Rio Branco/AC;
- Anexo III.B – Avaliação de Desempenho;
- Anexo III.C – Especificações de ITS a serem cumpridas pelo órgão gestor;

Para atendimento das condições colocadas nesse documento, o órgão gestor deverá acompanhar continuamente os aspectos operacionais, elementos físicos de infraestrutura e serviços, bem como dos processos gerenciais do Sistema, adotando em tempo hábil as providências necessárias para assegurar permanente qualidade dos serviços ofertados aos usuários.

2 ANEXO III.A – DIRETRIZES PARA A OPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA COLETIVO DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC

2.1 Objetivos para a nova concessão

Para a otimização do sistema em benefício dos usuários, obedecendo aos princípios de economicidade e eficiência econômica e operacional, deverão ser atingidos, no período da concessão, os seguintes objetivos, sob responsabilidade da Concessionária e do Órgão Gestor:

- Buscar a máxima satisfação dos usuários;
- Permitir todas as possibilidades de deslocamentos com integração tarifária;
- Reduzir taxa de ocupação por viagem sem aumentar os custos tarifários, melhorando a oferta em relação à demanda e à situação atual em dias úteis, sábados e domingos, em horários de pico e fora de horários de pico;
- Buscar a modicidade tarifária de acordo com a capacidade de pagamento dos usuários;
- Manter a sustentabilidade do sistema;
- Melhorar a velocidade média operacional do sistema, diminuindo o tempo de viagem dos deslocamentos, sem desatender a legislação;
- Melhorar o conforto nos equipamentos urbanos do transporte coletivo;
- Buscar inovações tecnológicas priorizando o meio-ambiente e o conforto dos usuários;
- Estimular o uso da bilhetagem eletrônica para acesso ao sistema;
- Ampliar os canais de aquisição de crédito para o acesso ao sistema;
- Capacitar seus funcionários por meio da implantação de programas de treinamento para a prevenção e melhoria das condições de eficiência, segurança e cortesia na relação com os usuários do sistema;
- Diminuir o vandalismo no sistema de transporte coletivo;
- Garantir o cumprimento de horários programados para a operação das linhas;
- Reduzir o número de acidentes com usuários e com outros veículos no trânsito; e,
- Aumentar a média mensal de usuários do sistema de forma contínua.

2.2 Período de Transição

2.2.1 Prazos de apresentação

A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a operação do sistema (rede de linhas, itinerários, oferta de viagens e frota) no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO. Essa operação será mantida pelo prazo máximo de 6 (seis) meses e será denominada de FASE INICIAL.

Durante o Período Inicial, o Poder Público será responsável pela elaboração e condução do projeto de transição, compreendendo a análise, o planejamento e o redesenho gradual e controlado da rede de linhas, bem como a definição de um novo desenho operacional integrado.

A CONCESSIONÁRIA deverá participar ativamente, apoiar e colaborar integralmente com o Poder Público no desenvolvimento desse projeto, fornecendo informações, estudos, recursos operacionais, equipes técnicas e todos os

elementos necessários para subsidiar a reorganização do sistema.

O projeto de transição, liderado pelo Poder Público, terá como objetivos a otimização e racionalização operacional, a elevação da eficiência do sistema, a promoção da economicidade e a busca progressiva da modicidade tarifária, garantindo uma adaptação segura, coordenada e transparente.

Em função do eventual prazo transcorrido entre a consolidação do Projeto Operacional e a data de efetiva assinatura dos novos contratos de concessão, pode haver alterações nos serviços efetivamente prestados em decorrência do natural variação da evolução urbana de Rio Branco. Nesse caso, os novos concessionários poderão ser solicitados a manter na fase inicial os serviços que venham a ser alterados.

Todos os prazos indicados nesse capítulo, possuem como base a partir da data de publicação do extrato de Contrato de Concessão no Diário Oficial do Município de Rio Branco.

2.2.2 Premissas de cronograma de transição – proposta de preços

As premissas básicas de cronograma de execução dos investimentos para a transição buscam garantir a isonomia entre as propostas dos potenciais licitantes. Dessa forma, para fins de elaboração de propostas para a licitação, devem ser adotadas as seguintes premissas:

- Os investimentos necessários para a adequação de garagens devem ser finalizados nos primeiros 06 (seis) meses após o Início da Operação dos Serviços;
- Os investimentos para renovação da frota devem acontecer a partir do mês 12 (doze), após o Início da Operação dos Serviços.

2.2.3 Levantamento de premissas atualizadas para o Plano de Transição – após assinatura do contrato

Para levantar as premissas operacionais e de infraestrutura atualizadas que deverão ser obedecidas na efetiva elaboração do Plano de Transição, a Concessionária deverá solicitar reunião técnica com o órgão gestor, em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de publicação do extrato de Contrato de Concessão no Diário Oficial do Município de Rio Branco, para que estas premissas sejam apresentadas pelo órgão gestor e discutidas conjuntamente com a Concessionária.

2.2.4 Estrutura e conteúdo

O Plano de Transição deve apresentar, no mínimo, a seguinte estrutura de conteúdo, a saber:

- i. Sistemas e equipamentos embarcados para apoio ao Agente Gerenciador do transporte municipal;
- ii. Plano de transição das linhas e serviços:
 - a. Sequência e cronograma de quais bairros serão reestruturados;
 - b. Plano de divulgação junto à cada comunidade a ser reestruturada;
- iii. Cronograma pretendido de renovação da frota;
- iv. Ajustes na estrutura e serviços nos terminais:
 - a. Exploração de serviços pretendidos – receitas extraordinárias.

Para cada um dos itens indicados deve ser apresentada uma visão geral do escopo e abrangência (que poderá ser detalhada posteriormente), o prazo limite para implantação, o cronograma das principais etapas/atividades para sua implantação, e eventuais atividades de apoio que necessitem ser executadas pelo Poder Público.

No início da operação, a Concessionária deverá operar a rede de linhas e serviços atual, considerando as especificações de frota operacional, itinerários e oferta de viagens estabelecidos no Projeto Operacional. A Concessionária poderá propor ajustes imediatos ao Órgão Gestor, que irá analisar em até 30 (trinta) dias cada uma das propostas solicitadas.

O Período de Transição total deverá durar no máximo 6 (seis) meses. Nesse prazo, já está incluído os dias para apresentação e proposição do Plano de Transição, indicado no item [2.2.2](#).

Todas as alterações operacionais devem ser apresentadas ao órgão gestor, antes da efetiva alteração nos serviços, e devem ser precedidas de ampla divulgação, pela Concessionária responsável, junto às regiões e bairros na influência direta da abrangência da(s) linha(s) a serem alteradas. O plano de divulgação das alterações deve ser apresentado pelo concessionário para aprovação pelo órgão gestor.

A realização das ações de divulgação e comunicação social serão de responsabilidade da Concessionária, podendo o Órgão Gestor apoiar as ações por meio do uso dos meios de comunicação oficiais.

2.3 Serviços componentes da Concessão

2.3.1 Serviços de Transporte de Passageiros

O sistema de transporte coletivo urbano proposto para Rio Branco terá os seguintes serviços a serem ofertados:

- Serviço Convencional: linhas normais que param em todos os pontos ao longo do itinerário e têm a função de conectar bairros entre si e à região central;
- Serviço Rural: linhas com atendimento à comunidade afastada do perímetro urbano.

O Projeto Operacional e o Projeto Básico, anexos e vinculantes ao Contrato de Concessão, apresentam maiores detalhes

sobre os serviços de transporte a serem prestados.

2.4 Frota e Especificação Veicular

As especificações veiculares seguirão as aquelas constantes na Norma Brasileira NBR15570 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. As especificações aqui apresentadas podem ser atualizadas ao longo do Contrato, por meio do Regulamento vigente.

Variações pontuais na configuração dos veículos a serem adotados podem ser solicitadas pela Concessionária, que poderão ou não ser autorizadas conforme análise do Órgão Gestor.

2.4.1 Tipos de veículos

Para os serviços convencionais e rurais serão utilizados veículos do tipo Convencional e Articulado.

2.4.2 Características gerais:

- Para os serviços convencionais e rurais serão utilizados veículos do tipo Convencional e Articulado.
- Todos os veículos deverão ser equipados com bilhetagem eletrônica, GPS, dispositivo de segurança (como botão de pânico), wi-fi para acesso à internet; Veículos novos devem ser equipados com ar-condicionado, conforme legislação vigente;
- Todos os veículos deverão ser equipados com elevador para cadeira de rodas, exceto veículos de piso baixo, que contam com rampa manual;
- Os veículos do tipo Convencional deverão ter no mínimo 13 metros de comprimento e 3 portas do lado direito; Podem possuir motorização dianteira ou traseira, e podem ser do tipo low-entry (piso baixo);
- Os veículos do tipo Articulado deverão ter no mínimo 18 metros de comprimento e 4 portas do lado direito; Podem possuir motorização traseira ou central, e podem ser do tipo low-entry (piso baixo);
- Os layouts internos de cada modelo podem ser estabelecidos pela Concessionária, desde que previamente submetidos à aprovação do órgão gestor, que irá avaliar a adequação do layout à característica da demanda da linha.

2.4.3 Idade máxima e média máxima

A idade máxima dos veículos do tipo **Convencional** movidos a combustão será de **08 (oito) anos**, e a idade média máxima da frota correspondente será de **6 (seis) anos**.

O Órgão Gestor poderá estabelecer idade média distinta para veículos movidos por tecnologias diversas daquelas previstas no Plano de Concessão, desde que haja estudo técnico elaborado por arquiteto(a) ou engenheiro(a) integrante do quadro efetivo da RBTRANS. Esse estudo deverá conter justificativa técnica detalhada e demonstrar, de forma expressa, o impacto da alteração sobre o resultado tarifário.

A modificação somente produzirá efeitos após aprovação formal do Poder Executivo, observadas as normas aplicáveis e os princípios da transparência e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A idade média dos veículos que utilizem tecnologias distintas deverá ser calculada separadamente, para fins de controle e cumprimento dos requisitos contratuais.

2.4.4 Veículos – aspectos específicos

Os veículos empregados pela Concessionária deverão possuir as características técnicas fixadas pelo Órgão Gestor e presentes no Projeto Operacional do Edital e seguirão as especificações constantes nas Normas Brasileiras NBR15570 e NBR14022 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais legislações aplicáveis.

Os veículos e seus componentes não poderão sofrer alterações ou qualquer modificação que alterem as características definidas sem autorização prévia do Órgão Gestor.

A Concessionária uniformizará a identificação de sua frota quanto a cores, desenhos e demais elementos de identificação visual em conformidade com os padrões definidos pelo Órgão Gestor.

Os veículos terão assentos destinados ao uso preferencial por idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo, os quais deverão estar devidamente identificados, observando as quantidades e características definidas pelo Órgão Gestor.

Os veículos deverão dispor de elementos de informação ao público, como letreiros e/ou painéis, manuais ou eletrônicos, em conformidade com as especificações definidas pelo Órgão Gestor, e correto conteúdo das informações a serem veiculadas.

Só será admitida a circulação de veículos que estejam registrados e selados pelo Órgão Gestor, situação essa que assegura seu vínculo ao serviço de transporte.

O registro dos veículos dar-se-á através de requerimento encaminhado pela Concessionária ao Órgão Gestor, no qual deverão constar os dados dos veículos para a qual é solicitada inclusão no Cadastro de Frota, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem a propriedade ou a posse, e juntamente com a respectiva Nota Fiscal de aquisição, contrato de compra e venda, ou contrato de aluguel ou arrendamento.

A Concessionária deverá, ainda, informar ao Órgão Gestor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, a retirada de qualquer veículo da operação, independentemente do motivo, de modo a manter permanentemente atualizado o cadastro e o controle da frota vinculada ao serviço.

Os veículos serão submetidos a vistoria previa realizada por pessoal próprio do Órgão Gestor ou por ela terceirizado, antes do deferimento do registro e submetidos a inspeção veicular, no mínimo duas vezes por ano, ou segundo normas específicas estabelecidas pelo Órgão Gestor.

Para cada tipo de serviço, foi definido o tipo de veículo a ser utilizado ([Tabela 2-1](#)).

Tabela 2-1: Tipo de Serviço e Veículo

Tipo de Serviço	Tipo de Veículo	Nº de Portas	Veículo com dispositivo de elevador ou rampa
Convencional	Convencional	3	Sim
	Articulado	4	Sim
Rural	Convencional	3	Sim

A frota recomendada pode ser ajustada para mais ou para menos, em função de ajustes de otimização operacional realizados pelo órgão gestor ou pela Concessionária, desde que autorizado pelo órgão gestor, mediante apresentação de justificativa técnica. Esse ajuste não enseja revisão de remuneração.

Deverá haver uma frota reserva técnica inicial, conforme apresentada no Anexo I – Projeto Básico. A quantidade da frota reserva pode ser reduzida, mediante autorização prévia do órgão gestor, caso a Concessionária apresente estudo técnico demonstrando que seu índice de quebras e de cumprimento de viagens apresenta valores notoriamente satisfatórios.

Todos os veículos novos deverão ser equipados com bilhetagem eletrônica, câmeras de segurança - CFTV, dispositivo de segurança (botão de pânico) e *wi-fi* para acesso à Internet.

No início da Operação dos Serviços, a frota deverá ter, no mínimo, 10% (dez por cento) dos veículos equipados com ar-condicionado. Além da frota inicial, em toda renovação da frota, 10% (dez por cento) dos veículos a serem inseridos no sistema, deverão ser equipados com ar-condicionado. Caso o veículo que saia de operação tenha o equipamento de ar condicionado, este deverá ser obrigatoriamente substituído por outro também equipado.

Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conforto, em conformidade com as instruções dos fabricantes e boas práticas de manutenção veicular.

Em nenhuma hipótese será permitida a substituição de um veículo de transporte coletivo por outro com idade superior. A idade máxima para os veículos será de 08 (oito) anos e a idade média máxima da frota de 6 (seis) anos. Para avaliação da idade de cada veículo da frota será considerado o ano de fabricação do chassi. As substituições de veículos que atingirem o limite máximo de uso deverão ser programadas pela Concessionária e informadas ao Órgão Gestor.

Os veículos que estejam alocados na reserva técnica e que estejam afastados do serviço para fins de manutenção poderão assim permanecer por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá ser imediatamente substituído por outro, de forma a recompor a quantidade de ônibus de reserva.

A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local apropriado da garagem da Concessionária, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade em teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.

2.4.5 Frota inicial sugerida

A frota recomendada inicialmente para o sistema está apresentada na [Tabela 2-2](#).

Tabela 2-2: Quantidade de Veículos Operacionais

Tipo de Veículo	Quantidade
Convencional	120
Articulado	20

A Concessionária poderá ter frota com quantitativo distinto do apresentado, desde que cumpra integralmente o esquema operacional estabelecido no Projeto Operacional.

Ganhos de eficiência obtidos pelo operador não ensejam revisão da remuneração, sendo revertidos em lucro para a Concessionária.

2.4.6 Identidade visual da frota

Todos os veículos operacionais do sistema de transporte terão a mesma identidade visual, definida pelo Órgão Gestor de forma a garantir a unidade do Sistema

A identidade visual do sistema será definida pelo órgão gestor por meio de regulamento específico. O poder concedente pode solicitar sua alteração a qualquer tempo, em periodicidade não inferior a quatro anos, sob pena de ensejar revisão extraordinária da remuneração.

2.4.7 Cronograma de renovação da frota

A concessionária deverá obrigatoriamente apresentar a frota com idade máxima de 08 (oito) anos e a idade média máxima da frota de 6 (seis) anos. Assim, a cada ano, os concessionários deverão indicar a renovação prevista para o ano seguinte.

Todo novo veículo inserido no sistema deverá estar em atendimento ao disposto nas especificações do presente Plano de Exploração, especialmente no tocante aos limites de idade máxima e média máxima, à disponibilidade de conectividade a bordo, acessibilidade e identidade visual.

Caso a Concessionária renove mais do que o mínimo em um determinado ano, a meta de renovação do ano seguinte poderá ser reduzida de forma equivalente respeitando sempre o limite de idade máxima de 08 (oito) anos e a idade média máxima da frota de 6 (seis) anos.

Dos novos veículos inseridos no sistema, 10% (dez por cento) deverá ser equipado com ar-condicionado. Caso o veículo que saia de operação tenha o equipamento de ar condicionado, este deverá ser obrigatoriamente substituído por outro também equipado.

2.4.8 Adoção de veículos de energia limpa

O órgão Gestor deverá elaborar um estudo de viabilidade econômico-financeira e operacional para a substituição gradual da frota por veículos que utilizem a chamada "energia limpa", ou seja, veículos que reduzam a liberação de resíduos ou gases poluentes do efeito estufa. Dentre as tecnologias atualmente existentes, destacam-se os motores elétricos, híbridos e os movidos a biodiesel ou etanol.

O estudo deverá ser feito por arquiteto(a) ou engenheiro(a) pertencente ao quadro efetivo da RBTRANS, no qual deverão constar a justificativa técnica detalhada e a demonstração do impacto da modificação sobre o resultado tarifário. A alteração somente produzirá efeitos após aprovação expressa do Poder Executivo, observadas as normas aplicáveis e os princípios da transparência e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Esse estudo deverá avaliar os custos de investimento, operação, manutenção, substituição e seus respectivos impactos na tarifa, além da possibilidade de disponibilização da frota e da infraestrutura para manutenção/operação por parte da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

O estudo poderá ser apresentado pelo Órgão Gestor a qualquer tempo, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão da Fase Inicial. Após sua apresentação, o Órgão Gestor dará prosseguimento à sua eventual implementação e à eventual revisão da remuneração contratual dela decorrente, ficando todos os seus efeitos condicionados à aprovação expressa do Poder Executivo.

2.5 Requisitos operacionais

2.5.1 Considerações Gerais

Os requisitos operacionais definidos nesse documento serão as especificações gerais a serem cumpridas na operação e demais serviços prestados pela Concessionária.

A Concessionária deverá se comprometer a utilizar toda a sua experiência e empregar todos os recursos tecnológicos necessários para superá-los.

De acordo com o parágrafo 1º do Artigo 6º da Lei Federal nº. 8.987 - Lei das Concessões, de 13 de fevereiro 95, serviço adequado é aquele que atende aos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e a modicidade tarifária.

Os requisitos operacionais definidos nesse documento, além de serem de cumprimento obrigatório, serão a base para a elaboração das diretrizes operacionais. Estes requisitos embasarão os regulamentos, instrumentos e procedimentos que serão adotados na operação, quer em situações de normalidade quer em situações de contingências, de acordo com as características técnicas, operacionais e construtivas dos sistemas, equipamentos e instalações que serão implantadas.

Durante a vigência do Contrato de Concessão, os documentos relativos às diretrizes do regulamento operacional deverão ser revisados quinquenalmente ou sempre que for necessário, objetivando adaptá-los a novos cenários ambientais e/ou tecnológicos. Caso seja necessário, por razões excepcionais, operar temporariamente em desacordo com a versão vigente das diretrizes operacionais, a Concessionária deverá apresentar justificativas para tal fato ao Órgão Gestor e, se necessário, elaborar diretrizes específicas para serem adotadas nessas condições de operação excepcional.

2.5.2 Acesso ao sistema

A Concessionária se obriga a transportar os usuários dentro dos seguintes princípios e considerações:

- Todo usuário pagante da Tarifa pública (em espécie, por meio de vale transporte, ou utilizando “créditos eletrônicos de viagens” regulamentados) bem como beneficiários das gratuidades legais ou descontos parciais, adotado nos sistemas de transporte público coletivo da cidade de Rio Branco, tem assegurado o seu direito a viajar;
- Todo crédito de viagem, inclusive de integração e gratuidades, deverá obrigatoriamente ser validado, nos equipamentos instalados no interior dos veículos, sendo, para tanto, considerada a interoperabilidade entre todos os sistemas envolvidos;
- Todo usuário que se recuse a pagar a tarifa pública, ou a comprovação de benefício de gratuidade, poderá ser convidado a retirar-se do veículo por funcionários da Concessionária, podendo ser solicitado, se necessário, a colaboração de agentes da ordem pública, e o infrator ficará, ainda, sujeito às penalidades legais.
- Para ter direito à utilização da integração tarifária temporal, o passageiro deverá necessariamente ser portador de cartão da bilhetagem eletrônica válido. O pagamento em espécie não dá direito à utilização dos benefícios da integração tarifária;
- Serão integralmente adotadas, todas as políticas e regulamentos instituídos pelos poderes Estadual e Municipal de Rio Branco referentes a integração intermodal, vigentes nos sistemas de transporte público coletivo da cidade e da região metropolitana de Rio Branco, atuais ou que venham a ser regulamentados.

Caso ocorra uma situação que venha a exigir que o veículo em operação seja evacuado, os passageiros deverão ser informados e orientados a como proceder com segurança, devendo a evacuação do veículo ser realizada, de preferência, em um ponto de parada.

A Concessionária deverá aplicar procedimentos que assegurem ao Órgão Gestor e aos usuários afetados pela não conclusão da viagem que esses não serão penalizados financeiramente.

- Em caso interrompimento por problema operacional motivado pela Concessionária, a viagem não terá direito às remunerações referentes aquela viagem.

Os procedimentos e tecnologias de bilhetagem eletrônica e de gerenciamento financeiro do sistema, a serem implantados deverão ser capazes de ressarcir os usuários que desistirem da viagem, através de crédito nos títulos que foram utilizados e corretamente validados na viagem não concluída, um crédito igual ao debitado no início do deslocamento interrompido.

Aos usuários que decidam e necessitem continuar viagem, a Concessionária deve assegurar a continuidade do seu deslocamento.

2.5.3 Prestação do Serviço

A Concessionária desenvolverá todas as suas atividades, de forma a assegurar que:

- Os veículos prestarão serviço de embarque e desembarque de passageiros em todas as estações/paradas que se encontrem em estado operacional, na linha ou em serviço parcial de linha onde estiverem circulando e que, quando o serviço não for prestado pelos motivos operacionais listados a seguir, os usuários serão informados do fato e dos motivos que o ocasionarem:
 - Início ou término do serviço operacional;
 - Ajustes na grade horária ou estratégia operacional;
 - Falhas;
 - Incidentes.
- Os veículos só poderão trafegar com todas as portas fechadas e realizar a operação de portas (abertura e/ou fechamento) quando parados;
- O embarque dos passageiros nos ônibus somente ocorrerá pela porta dianteira, salvo em possíveis terminais de integração e plataformas de corredores que operem em regime de área paga, situação em que o embarque ocorrerá pelas portas definidas no modelo operacional destes equipamentos públicos;
- O tráfego dos veículos observará as normas de trânsito, as normas específicas de circulação em corredores de transporte e terminais de integração;
- Os motoristas conduzirão os veículos de modo a não gerar situações de insegurança e desconforto aos passageiros, como freadas ou arrancadas bruscas e velocidade incompatível com o tipo de via;
- A parada dos veículos nos pontos de parada e nas plataformas de embarque deverá se dar de modo a garantir, com segurança e conforto, o acesso ou o egresso dos usuários no veículo, o que impõe a observância de distâncias compatíveis entre a porta do veículo e o piso da calçada ou das plataformas de embarque, salvo a existência de bloqueios que impeçam tal feito;
- O desembarque dos passageiros deve ser realizado normalmente pelas portas de desembarque dos veículos, ressalvados casos específicos regulados por meio do órgão gestor;
- Os motoristas observarão as necessidades especiais das pessoas com deficiência, dos idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo no acesso ou egresso do veículo, incluindo, caso necessário e disponível, a operação de sistemas de elevação de cadeiras de rodas;
- Os veículos deverão circular, quando em serviço nas linhas, com a correta identificação da linha ou destino no seu letreiro e, ainda, com demais elementos de comunicação externa que auxiliem a comunicação com os usuários sobre trajetos e referenciais urbanos atendidos;

2.5.4 Evolução dos serviços - atendimento permanente da demanda

Sempre que a demanda em determinada linha ou serviço apresentar flutuação significativa para mais ou para menos, a Concessionária ou o órgão gestor deverão propor e implementar melhorias e evoluções nos seus serviços prestados, de forma a se adequar à nova configuração identificada para a demanda. Para tanto, poderá propor:

- Adequações na frequência de oferta de linha existente;
- Alteração de categoria de linha existente (local, convencional, estrutural);
- Criação de novas linhas, nas diferentes categorias;
- Fusão de linhas existentes;
- Segmentação de linhas existentes;
- Extinção de linhas.

Os novos serviços obedecerão à remuneração vigente, não sendo necessariamente objeto de revisão de remuneração contratual.

Na análise de proposição de qualquer alteração proposta para serviços existentes ou novos, os serviços resultantes deverão necessariamente atender aos Parâmetros Operacionais de Referência, estipulados na próxima seção deste Plano de Exploração, ou por regulamento que venha a substituí-lo.

A oferta do serviço de transporte coletivo por ônibus deverá se adequar considerando os seguintes aspectos:

- Crescimento da Demanda, decorrente do crescimento da população: com base nos dados existentes, a oferta deverá ser ajustada à nova demanda, obedecidos todos os critérios estipulados neste Edital;
- Crescimento Pontual da Demanda, como consequência da expansão urbana, caracterizado por novos polos geradores, como empreendimentos comerciais, industriais, serviços de educação, saúde, conjuntos habitacionais, unidades públicas ou privadas de serviços, crescimento dos adensamentos de núcleos habitacionais: a oferta deverá ser precedida de um levantamento do potencial da demanda para a determinação de um atendimento preliminar, cujo monitoramento embasará a oferta definitiva, dentro dos padrões estabelecidos neste Edital quanto aos seus níveis de serviço (intervalos, nível de conforto, distância de caminhada, dentre outros); e,
- Variação Temporal da Demanda (sazonalidade): a variação ou comportamento temporal da demanda pode se referir a períodos distintos, com as seguintes denominações: evolução anual; flutuação mensal; flutuação semanal; flutuação diária; flutuação horária e fluxo de passageiros por minuto.

Define-se como demanda manifesta o número de usuários que já se utilizam do sistema de transporte em um dado período. Se o sistema não consegue atender (embarcar) a todos os usuários, desejosos de se deslocarem em certa viagem ou horário, caracteriza-se a situação de demanda reprimida. A demanda e oferta do serviço de transporte deverá ser apurada através de processo contínuo de controle de passageiros e viagens ou, na falta ou impossibilidade desses, por pesquisas sistemáticas. A Concessionária deverá realizar para gestão interna e sob demanda do Órgão Gestor pesquisas operacionais para verificação das condições de demanda e oferta do serviço de transporte.

2.5.5 Do Planejamento do Serviço

O planejamento dos serviços de transporte coletivo será realizado pelo Órgão Gestor com apoio da Concessionária, observando-se os seguintes princípios:

- i. Oferta aos usuários da mais ampla mobilidade e acesso a toda área urbana, no menor tempo e custo possíveis, com segurança e conforto (considerar o tempo que o usuário leva para acessar o ponto de ônibus, a espera pelo veículo, o deslocamento, eventual transferência e o acesso ao destino partindo do ponto de parada);
- ii. Preservação da rede unificada e integrada como conceito primordial para a estruturação dos serviços de transporte coletivo;
- iii. Priorização da circulação dos veículos de transporte coletivo no sistema viário em relação a circulação dos demais veículos;
- iv. Observância das políticas urbanas dos municípios e da política urbana metropolitana, expressa nos planos diretores;
- v. Observância das necessidades de atendimento de transporte da população em áreas de expansão urbana ou de adensamento populacional;
- vi. Observância das diretrizes, análises, ações e programas estabelecidos no futuro plano de mobilidade e suas atualizações;
- vii. Observância das manifestações da população através dos meios instituídos e, em especial, das informações colhidas através de pesquisas periódicas;
- viii. Emprego de metodologias e técnicas adequadas, baseadas em dados históricos e pesquisas atualizadas sobre a demanda de transporte; e,
- ix. Proposição do uso de tecnologias apropriadas aos serviços.

O Órgão Gestor realizará o planejamento dos serviços de transporte de forma articulada com a Concessionária, sem prejuízo de sua autoridade gestora executiva.

A especificação dos serviços de transporte será realizada tomando-se como base a demanda, aferida por processos diretos ou indiretos de medição; o seu comportamento em termos de distribuição espacial e temporal; a capacidade dos

veículos utilizados; a taxa de conforto, em termos de densidade de passageiros em pé; os intervalos máximos de espera; o tempo de viagem e demais condições específicas.

A Concessionária, a partir da especificação dos serviços, elaborará o Plano Operacional, definindo as tabelas de serviços e, conseqüentemente, o quadro de horários.

O plano operacional será apresentado pela Concessionária ao Órgão Gestor, que o avaliará, antes da definição final do quadro de horários a ser praticado. Havendo necessidade de ajustes no plano operacional apresentado na forma, em razão da avaliação, a Concessionária fará as revisões, reapresentando-o para aprovação final.

A Concessionária poderá atualizar o plano operacional, independente da realização dos estudos de especificação dos serviços, em casos específicos como no caso de ajustes de jornada de operadores, devendo submetê-lo a aprovação do Órgão Gestor.

Todas as informações operacionais necessárias a prestação dos serviços resultantes da especificação e do plano operacional serão registradas pelo Órgão Gestor em cadastro.

O desenho de linhas, itinerário, frequência, classificação de serviços dentre outros poderão sofrer alterações por parte do Poder Público ou serem solicitados pela Concessionária, este último caso estando sua respectiva avaliação e possível homologação a cargo do Poder Público, com vista a promover o equilíbrio operacional e econômico-financeiro do Sistema.

2.5.6 Avaliação de desempenho / sistema de controle da qualidade dos serviços

O controle da qualidade dos serviços é um instrumento essencial para a gestão pública do transporte coletivo. Mediante a viabilização de um sistema adequado será possível reverter-se toda uma lógica operacional, de controle e fiscalização, com reflexos no posicionamento das operadoras e do poder público em relação aos serviços oferecidos.

Faz parte de um Sistema de Controle da Qualidade dos Serviços a fixação de metas de qualidade;

- A obrigação, mediante instrumentos normativos e contratuais, das empresas operadoras implementarem um sistema de gestão da qualidade assim entendido o conjunto de ações táticas e operacionais indicadoras da forma de execução dos serviços, de sua avaliação e de ações corretivas que permitam o alcance do nível de excelência estabelecido pelo Poder Público mediante as metas de qualidade; e,
- A fixação de um conjunto de indicadores que possam avaliar a atuação das empresas operadoras sob a ótica da qualidade do serviço de transporte e do desempenho operacional.

O Sistema de Controle da Qualidade, deverá ser fundamentado nos indicadores que representam o estabelecimento de uma base comum e permanente de dados e de processos de trabalhos, envolvendo o poder público e as empresas privadas, que permitirá uma avaliação contínua dos serviços realizados, indicando não conformidades que precisam ser solucionadas.

O sistema deverá criar um padrão de apropriação de informações, pautando tanto o trabalho das empresas como órgão gestor. Como decorrência, um conjunto de rotinas e de métodos de coleta e tratamento dos dados deverá ser estabelecido.

Mais ainda, o Sistema de Controle da Qualidade será um instrumento de avaliação permanente dos serviços, podendo ser empregado para a penalização/bonificação da atuação das operadoras em modificação ou complementação dos processos clássicos de fiscalização. Tendo ainda a vantagem de permitir um melhor controle social sobre o serviço de transporte coletivo prestado, mediante a apropriação de uma nota ponderada dos vários indicadores que avaliam os atributos do serviço.

Os procedimentos e detalhamentos para definição dos indicadores de qualidade estão definidos mais adiante, na seção Avaliação de Desempenho.

2.5.7 Avaliação econômico-financeira

Será exigida a realização de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da Concessionária, contratada pela própria Concessionária, devendo estas serem publicadas.

Estas auditorias deverão ser realizadas anualmente e devem ser informadas ao Órgão Gestor com antecedência de 15 dias úteis, para que se possa avaliar a empresa de auditoria contratada e autorizar a realização da auditoria.

Além disso, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, no exercício de sua função fiscalizadora, utilizar-se-á de mecanismos de controle, que possibilite a identificação da conformidade das informações financeiras com as operacionais, bem como o acompanhamento do desempenho econômico-financeiro da Concessionária, garantindo análises mais consistentes, com a identificação de evoluções e tendências, por meio das demonstrações contábeis publicadas e auditadas.

Essas demonstrações contábeis devem ser apresentadas em conformidade com os balancetes analíticos, devendo ser encaminhados à Prefeitura Municipal. Tais demonstrações contábeis fornecerão subsídios às revisões e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Em casos em que haja a identificação de informações contábeis incompatíveis com as informações operacionais fornecidas pela Concessionária, a RBTRANS poderá solicitar esclarecimentos, podendo aplicar penalidades quando tais esclarecimentos se mostrarem insatisfatórios, ou quando as discrepâncias encontradas indicarem a possibilidade da ocorrência de manipulação de dados e atos de má fé por parte da Concessionária.

2.5.8 Pontualidade

O veículo deverá passar nos locais (pontos de controles – determinado pelo Órgão Gestor) conforme o horário programado, de forma a minimizar o tempo de espera do usuário, nos pontos de parada.

Para o Novo Modelo de Concessão serão adotados os seguintes valores de referência em relação a Pontualidade:

- Horário de Pico:

§1º Tolerância de adiantamento: máxima de 3 minutos para o Serviço Convencional e Rural;

§2º Tolerância de atraso: máximo de 5 minutos, ou 50% do *headway*, o que for menor.

- Horário entre Picos:

§1º Tolerância de adiantamento: máxima de 3 minutos para o Serviço Convencional e Rural;

§2º Tolerância de atraso: máximo de 8 minutos, ou 50% do *headway*, o que for menor.

2.5.9 Intervalo entre Veículos

O usuário deseja que seja respeitado o seu direito de ser transportado, com conforto, segurança e regularidade. Assim os intervalos entre veículos, nas diversas linhas operacionais, deverão ser informados, e respeitadas as taxas de ocupação especificadas. Não será necessário o estabelecimento de quadro de horários específicos, se o intervalo entre viagens (*headway*) estiver bem estabelecido.

A Concessionária deverá cumprir em todas as linhas, os intervalos ou quadros de horários definidos pelo Órgão Gestor. As linhas que, por qualquer motivo, necessitem operar em intervalos superiores ao estabelecido, deverão ser acompanhadas e monitoradas, visando adequá-las, quando possível, a estes padrões.

2.5.10 Garagens

A Concessionária deverá, sempre que uma ou mais situações descritas abaixo ocorrerem, realizar cadastro de infraestrutura junto ao Órgão Gestor:

- Inclusão de nova garagem;
- Alteração das instalações da garagem em uso;
- Aumento de frota ou alteração de seu perfil (tipos de veículos) que provoque necessidade de adequação da infraestrutura; e,
- Solicitação por parte do órgão gestor para atualização de banco de dados.

É importante destacar que a Concessionária deverá efetuar Cadastro de Infraestrutura no início das operações dos serviços delegados por este Edital, de forma a manter um banco de dados de controle do Órgão Gestor, o qual deverá ser atualizado conforme disposições anteriormente apresentadas.

O Cadastro de Infraestrutura se dará por meio da apresentação de no mínimo a seguinte documentação ao Órgão Gestor, os quais deverão todos estar dentro do prazo de validade:

- i. Planta Baixa detalhada e atualizada com todas as edificações e respectivas dimensões, aprovada pelo Município;
- ii. Alvará de Funcionamento;
- iii. Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- iv. Laudo de testes de estanqueidade dos tanques de armazenamento de combustível;
- v. Licenciamento Ambiental de postos de combustíveis (Resolução CONAMA nº 273/00);
- vi. Declaração de que há nas áreas de lavagem de peças, chassi e ônibus, sistema de drenagem e escoamento de águas servidas com retenção e separação de dejetos como óleo e outras substâncias; e,
- vii. Cópia do comprovante de pagamento do IPTU do exercício vigente.

O Órgão Gestor poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação adicional ou complementar, bem como esclarecimentos técnicos que se façam necessários, visando à adequada verificação da regularidade da infraestrutura, ao atendimento às exigências legais, normativas e operacionais aplicáveis e à correta instrução dos procedimentos administrativos.

Serão aceitos protocolos (no prazo de validade) dos documentos em processo de legalização.

A Contratada deverá adotar todas as medidas técnicas e operacionais necessárias à redução e controle da quilometragem improdutiva, podendo, para tanto, implantar mais de uma garagem, pontos de apoio ou outras estruturas operacionais que contribuam para a otimização dos deslocamentos sem transporte de passageiros

Por determinação da RBTRANS e para atender à frota especificada nesse Edital e em seus Anexos, a área total da garagem deverá ser de no mínimo 20.000 m².

2.5.11 Recursos Humanos.

Todos empregados da Concessionária ou de empresas terceirizadas que lhe prestem serviços deverão obrigatoriamente estar habilitados e capacitados tecnicamente para o desempenho de suas atividades.

A Concessionária deverá apresentar ao Órgão Gestor o Plano de capacitação que pretende aplicar na capacitação dos recursos humanos que utilizará.

Para as funções operacionais, onde a atividade principal exija a interação com os usuários e com o público em geral, deverão ser priorizados os aspectos de sociabilidade e de servir o público com presteza, de maneira gentil, educada e eficiente.

Os empregados da Concessionária, quando em serviço, deverão estar uniformizados e portando, de forma visível, seus crachás ou peça específica de identificação.

Os profissionais, prestando serviços na área de manutenção ou de operação, receberão da Concessionária os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), adequados à realização das atividades que executem sendo a mesma responsável por treiná-los no modo de usá-los e exigir suas corretas utilizações.

Para efeitos legais, o Órgão Gestor não fará distinção entre os empregados da Concessionária e os das empresas subcontratadas como prestadoras de serviços.

2.5.12 Possibilidade de dispensa de cobrador

Será aceitável que as linhas convencionais e rurais não haja cobrador a bordo, devendo as atividades de cobrança ser realizada pelo motorista, desde que operadas com validador de bilhetagem eletrônica.

Este dispositivo poderá ser aplicado sempre observando e obedecendo legislações supervenientes aplicáveis.

2.5.13 Canais de Relacionamento

A Concessionária fornecerá ao Órgão Gestor, mensalmente, relatórios de operação e manutenção com os indicadores do desempenho operacional alcançados nos respectivos períodos.

Assim a Concessionária deverá implantar canais de relacionamento com os usuários, e manter, em local visível, nos veículos e nas estações / paradas, informações sobre como os citados serviços podem ser acessados, e informações sobre os canais de relacionamento disponibilizados com a mesma finalidade pelo Órgão Gestor.

2.5.14 Exploração de Publicidade

Caso a Concessionária assim o solicite, nos termos da exploração de Receitas Extraordinárias, o Órgão Gestor autorizará, mediante homologação dos contratos, a Concessionária a explorar, para fins publicitários, locais no interior e exterior dos veículos. Os critérios para exploração de receitas oriundas de tal exploração, bem como outras receitas acessórias, encontram-se detalhada no Contrato de Concessão, no Plano de Exploração e na Política Tarifária.

A veiculação deverá obedecer às normas que regulam o setor em termos de ética, sendo que o bom senso deverá limitar o quantitativo de peças expostas visando não contribuir com a poluição visual urbana. Para tanto, deverão ser obedecidas às limitações do contrato de concessão.

2.6 Parâmetros operacionais de referência – evolução dos serviços

Nesta seção são apresentados os parâmetros de operação mínimos que devem ser respeitados na proposição de qualquer novo serviço de transporte (novas linhas), ou proposições de ajustes e adequações operacionais nos serviços e linhas inicialmente projetados nas categorias local, convencional ou estrutural, que venham a ser propostos pela Concessionária ou pelo Órgão Gestor.

Os parâmetros estabelecidos a seguir visam estabelecer limites e diretrizes para que o sistema evolua sempre respeitando aspectos de evolução operacional, mas respeitando Níveis de Serviço adequados para os passageiros, e visando sempre a manutenção da sustentabilidade financeira do sistema de transporte municipal.

Atenção: Estes parâmetros não se aplicam às linhas estabelecidas no Projeto Operacional já estabelecido na Concessão, que foram balanceadas ente sim, e podem apresentar parâmetros distintos dos aqui apresentados, mas devem ser prestados conforme estabelecido no Projeto Operacional.

2.6.1 Horário de Funcionamento

O sistema deverá operar, de forma ininterrupta, 18 horas por dia, todos os dias do ano, subdividido da seguinte maneira:

- Período da Manhã (das 5:00 às 6:00 horas);
- Pico da Manhã (das 6:00 às 9:00 horas);
- Entre Picos (das 9:00 às 16:00 horas);
- Pico da Tarde (das 16:00 às 19:00 horas);
- Período Noite (das 19:00 às 23:00 horas).

Dentro de cada período estipulado acima, a frequência de oferta de uma linha deve ser igual, de forma a garantir

confiabilidade para o usuário. Poderá ser estabelecida diferença de frequência de operação em diferentes períodos, de forma a se adequar à demanda manifesta. Em casos especiais e de comum acordo com o Órgão Gestor poderá ser utilizados ônibus para realizar o serviço na madrugada (23:00 às 5:00 horas) em trechos específicos.

A Concessionária deverá considerar em seu planejamento operacional que o Órgão Gestor poderá estabelecer um calendário de operações especiais realizadas na cidade, as quais poderão demandar intervalos especificamente ajustados para atender demandas excepcionais ou interrupções de serviços.

2.6.2 Intervalo entre Veículos

O usuário deseja que seja respeitado o seu direito de ser transportado, com conforto, segurança e regularidade. Assim os intervalos entre veículos, nas diversas linhas operacionais, deverão ser informados com exatidão, e respeitadas as taxas de ocupação especificadas.

A Concessionária deverá cumprir em todas as linhas, os intervalos definidos pelo Órgão Gestor. Para o Novo Modelo de Concessão será adotado os seguintes valores de referência em relação ao intervalo de veículos apresentado na [Tabela 2-3](#). As linhas que, por qualquer motivo, necessitem operar em intervalos superiores ao estabelecido, deverão ser acompanhadas e monitoradas, visando adequá-las, quando possível, a estes padrões.

Tabela 2-3: Plano Operacional Proposto

Cód.	Linha	Extensão (km)	Frota Operacional			Viagens				Intervalo			Demanda Mensal Estimada
		Ida e Volta	Pico	Entre.	Tipo	Dia Útil	Sáb.	Dom.	Pico	Pico	Entre.	DMP	
100	Cidade do Povo/Chico Mendes	34,16	5	4	Conv. Artic.	43	23	20	16	00:22	00:24	38.190,88	44.621
101	Recanto dos Buritis	15,21	1	1	Conv.	14	13	11	5	01:03	01:03	6.241,80	6.218
102	Parque Industrial	27,03	1	1	Conv.	10	4	0	3	01:36	01:36	6.815,68	6.739
110	Cidade do Povo/Amadeo Barbosa	33,90	1	1	Conv.	10	7	0	3	01:41	01:41	8.407,20	8.725
121	Belo Jardim 1	23,85	1	1	Conv.	24	9	9	8	00:53	00:53	14.310,00	9.324
122	Belo Jardim 2	23,38	1	1	Conv.	19	9	9	6	00:59	00:59	11.456,20	5.949
123	Jacarandá	27,06	2	1	Conv.	19	12	12	10	00:48	01:03	13.908,84	12.291
124	Liberdade	38,85	3	3	Conv.	20	18	18	7	00:46	00:46	22.688,40	26.118
132	Belo Jardim 2/Rm. da Zezé	25,75	1	0	Conv.	5	6	4	5	02:37	00:00	3.862,50	313
140	Judia	15,91	1	1	Conv.	10	6	0	3	01:22	01:22	3.882,04	1.442
160	Polo Belo Jardim	64,92	1	1	Conv.	7	7	7	2	02:43	02:43	13.633,20	6.251
174	Liberdade/Baixa Verde	88,99	1	0	Conv.	5	5	5	5	03:46	00:00	13.348,50	6.793
200	Santa Maria	33,99	6	5	Conv. Artic.	56	35	20	21	00:17	00:18	49.353,48	56.651
201	Santa Inês	20,43	2	1	Conv.	22	13	12	11	00:39	00:49	10.862,40	12.435
202	Vila Benfica	30,53	1	1	Conv.	10	4	0	3	01:38	01:38	7.205,08	4.158
221	Palheira	37,23	1	1	Conv.	10	0	0	3	01:43	01:43	7.893,60	2.090
222	Bom Jesus	23,86	1	1	Conv.	13	12	11	4	01:15	01:15	9.019,08	9.303
223	Castanheira	29,83	1	1	Conv.	10	8	8	3	01:37	01:37	8.471,72	10.960
224	Amapá	31,95	1	1	Conv.	13	13	13	4	01:24	01:24	12.460,50	5.463
260	Polo Benfica	37,12	1	1	Conv.	10	9	9	3	01:43	01:43	10.328,04	15.427
270	Polo Benfica/Rm. Do Rodo	39,84	1	0	Conv.	3	0	0	3	04:19	00:00	2.629,44	3.857
300	Sobral	16,58	7	6	Conv. Artic.	55	40	26	21	00:14	00:14	24.424,18	60.636
301	Cabreúva	21,41	2	1	Conv.	22	9	8	11	00:41	00:52	11.801,76	6.759
302	Bahia	16,96	2	1	Conv.	22	13	12	11	00:38	00:47	9.892,96	9.629
360	Vila Verde	124,63	3	2	Conv.	7	7	7	3	02:17	02:40	26.172,30	16.008
361	Polo Wilson Pinheiro	56,30	1	0	Conv.	3	1	0	3	04:37	00:00	3.922,80	1.495
400	Calafate	26,06	8	7	Conv. Artic.	60	0	0	22	00:14	00:14	34.663,20	90.904
401	FUNDHACRE	19,88	5	4	Conv.	49	28	13	19	00:17	00:18	24.690,96	45.008
402	Floresta	18,73	2	1	Conv.	14	12	7	7	00:56	01:06	7.192,32	7.703
403	Jequitibá	24,11	2	1	Conv.	22	12	12	11	00:43	00:56	14.616,00	18.752
404	Esperança	15,74	1	1	Conv.	12	38	28	4	01:11	01:11	8.310,72	8.503
500	UFAC/Av. Ceará	20,35	5	4	Artic.	53	13	13	20	00:16	00:18	27.076,40	55.209
501	Universitário	23,23	5	4	Conv.	43	26	14	17	00:20	00:21	25.692,38	49.450

502	Mocinha Magalhães	25,09	5	4	Conv.	49	28	19	19	00:18	00:20	31.763,94	49.678
522	Aeroporto/Aquiles Peret	30,66	1	1	Conv.	15	15	14	5	01:16	01:16	13.674,36	6.902
523	Jorge Kalume	16,03	1	1	Conv.	20	12	0	7	00:49	00:49	7.822,64	5.130
600	Alto Alegre	23,13	6	5	Conv. Artic.	50	28	19	19	00:17	00:18	29.765,68	60.758
601	Tancredo Neves	20,43	5	4	Conv.	40	28	19	15	00:20	00:21	20.345,40	40.062
622	Irineu Serra	22,46	2	1	Conv.	17	12	12	9	00:50	01:02	10.546,80	14.453
623	Wanderley Dantas	21,22	2	1	Conv.	20	12	11	10	00:43	00:55	11.289,04	7.387
640	Apolônio Sales	20,85	2	1	Conv.	25	12	10	13	00:37	00:48	13.302,30	8.320
641	Altamira	21,26	2	1	Conv.	20	13	11	10	00:44	00:55	11.395,36	11.079
660	APADEQ	24,86	1	0	Conv.	7	4	0	7	01:59	00:00	4.226,20	2.080
700	São Francisco/INCRA	14,07	5	4	Conv. Artic.	40	22	11	16	00:19	00:20	14.238,84	26.345
701	São Francisco/Placas	18,63	2	2	Conv.	27	15	15	11	00:37	00:37	13.301,82	17.174
722	Panorama	16,06	1	1	Conv.	16	12	11	5	00:58	00:58	7.374,84	8.566
723	Chico Mendes	18,40	1	1	Conv.	10	0	0	3	01:25	01:25	4.136,00	3.510
760	Quixadá	65,14	1	0	Conv.	4	4	4	4	03:53	00:00	7.816,80	5.662
820	Canaã	10,21	1	1	Conv.	13	7	5	4	01:00	01:00	3.410,14	3.036
821	Taquari	30,05	3	2	Conv.	25	13	12	11	00:36	00:42	19.532,50	15.768
822	Manoel Julião	13,20	2	1	Conv.	18	15	11	9	00:43	00:50	6.600,00	8.980
823	Morada do Sol	9,23	1	1	Conv.	11	8	6	4	01:08	01:08	2.750,54	6.047
824	Cohab do Bosque	9,70	1	1	Conv.	11	11	6	4	01:09	01:09	3.007,00	3.888
825	Aviário/Cadeia Velha	9,02	1	1	Conv.	19	7	0	6	00:44	00:44	4.089,82	4.328
901	UFAC/Rodoviária	59,61	3	2	Conv.	18	8	0	8	00:57	01:08	25.457,44	22.087
902	IFAC/Universidades	29,73	2	1	Conv.	22	8	0	11	00:40	00:52	10.851,48	17.244
1101	Terminal Central	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	205.114
1102	Terminal Tucumã	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.625
1103	Terminal Baixada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.592
SOMA		1.607,80	128	96	-	1.192	706	504	-	-	-	770.124	1.200.000

2.6.3 Velocidade operacional

Será fixado como valor de referência para a definição e projeto de qualquer nova linha ou serviço, a velocidade comercial média das linhas em 19 km/h (dezenove quilômetros por hora), considerando que atualmente são desconhecidos os comportamentos dos usuários e do público (pedestres e motoristas), bem como a integração das linhas com os sistemas de controle semafóricos na região servida.

Esta velocidade poderá ser regulamentada de forma mais precisa posteriormente, após a implantação de serviços de rastreamento pelo Órgão Gestor.

2.6.4 Índices Operacionais limites

Os limites operacionais aqui estabelecidos visam direcionar a escolha de qual categoria de serviço deve ser ofertada para eventuais adequações operacionais, a depender da demanda manifesta ou projetada para a linha.

O Órgão Gestor poderá autorizar ou estabelecer serviços de exceção, mediante estudo ou justificativa técnica, ou ainda em função de relevante interesse público, desde que a alteração não afete a sustentabilidade financeira do contrato como um todo, sob risco de aplicação de medida de revisão extraordinária da remuneração.

Aspecto Operacional	Linhas Convencionais	Linhas Rurais
Ocupação Máxima (passageiros em pé / m2)	6	6
Intervalo máximo entre viagens nos picos (minutos)	47	312
Intervalo máximo entre viagens fora dos picos (minutos)	62	316

Caso uma linha já em operação apresente algum dos aspectos fora dos limites acima estabelecidos, deverá ser analisada a possibilidade de alteração da categoria de serviços, de forma a adequar a oferta à demanda manifesta.

2.7 Implantação de um sistema de controle da qualidade dos serviços de transporte coletivo

O controle da qualidade dos serviços é um instrumento essencial para a gestão pública do transporte coletivo. Mediante a viabilização de um sistema adequado será possível reverter-se toda uma lógica operacional, de controle e fiscalização, com reflexos no posicionamento das operadoras e do poder público em relação aos serviços oferecidos.

Faz parte de um Sistema de Controle da Qualidade dos Serviços a fixação de metas de qualidade;

- A obrigação, mediante instrumentos normativos e contratuais, das empresas operadoras implementarem um sistema de gestão da qualidade assim entendido o conjunto de ações táticas e operacionais indicadoras da forma de execução dos serviços, de sua avaliação e de ações corretivas que permitam o alcance do nível de excelência estabelecido pelo Poder Público mediante as metas de qualidade.
- A fixação de um conjunto de indicadores: que possam avaliar a atuação das empresas operadoras sob a ótica da qualidade do serviço de transporte e do desempenho operacional.

O Sistema de Controle da Qualidade, deverá ser fundamentado nos indicadores que representam o estabelecimento de uma base comum e permanente de dados e de processos de trabalhos, envolvendo o poder público e as empresas privadas, que permitirá uma avaliação contínua dos serviços realizados, indicando não conformidades que precisam ser solucionadas.

O sistema deverá criar um padrão de apropriação de informações, pautando tanto o trabalho das empresas como órgão gestor. Como decorrência, um conjunto de rotinas e de métodos de coleta e tratamento dos dados deverá ser estabelecido.

Mais ainda, o Sistema de Controle da Qualidade será um instrumento de avaliação permanente dos serviços, podendo ser empregado para a penalização/bonificação da atuação das operadoras em modificação ou complementação dos processos clássicos de fiscalização. Tendo ainda a vantagem de permitir um melhor controle social sobre o serviço de transporte coletivo prestado, mediante a apropriação de uma nota ponderada dos vários indicadores que avaliam os atributos do serviço.

Os procedimentos e detalhamentos para definição dos indicadores de qualidade estão definidos mais adiante, na seção Avaliação de Desempenho.

2.8 Realização de pesquisas e estudos periódicos

A Concessionária deverá realizar pesquisas e estudos periódicos de avaliação e acompanhamento da demanda manifesta e potencial, devendo tais estudos serem necessariamente disponibilizados ao Órgão Gestor, que poderá torná-los públicos a seu critério.

A Concessionária poderá contratar empresa especializada para a realização dos estudos. Caso opte pela realização com equipe própria, os estudos deverão ser assinados por Responsável Técnico registrado no CREA ou CAU, com competência adequada para tanto.

A seguir são apresentados os estudos que devem ser realizados periodicamente, bem como suas diretrizes gerais.

- Pesquisa de satisfação dos usuários:
 - §1º Frequência mínima: anual;
 - §2º Amostra mínima: 3% da demanda efetiva diária;
- Pesquisa sobre/desce:
 - §1º Frequência mínima: anual;
 - §2º Amostra mínima: 50% das linhas do sistema, sempre as que apresentarem a maior demanda manifesta;
- Pesquisa de origem/destino embarcada:
 - §1º Frequência mínima: anual;
 - §2º Amostra mínima: 50% das linhas do sistema, sempre as que apresentarem a maior demanda manifesta;
- Pesquisa de origem/destino domiciliar:
 - §1º Frequência mínima: a cada 4 anos;
 - §2º Amostra mínima: 3% dos domicílios do município, distribuídos uniformemente pelos bairros atendidos.

2.9 Responsabilidade Social

Fica recomendado que a Concessionária promova ações de cunho de Responsabilidade Social e atuação comunitária, de forma manter uma imagem empresarial positiva para si e para o sistema de transporte de passageiros como um todo.

Essas ações podem ser desenvolvidas no âmbito da Leis Federais de incentivo tributário, especialmente as Leis 8.313/91 ("Lei Rouanet" de Incentivo à cultura), 9.249/95 (Regulamentação do Imposto de Renda), 11.196/05 ("Lei do Bem", de Incentivo à Pesquisa e à Inovação), 11.438/06 (Lei de Incentivo ao Esporte), entre outras aplicáveis.

Fica ressaltado que os recursos aplicados nessas ações não são passíveis de pleitos de reequilíbrio, reajuste ou revisão da remuneração.

2.10 Atribuições e Obrigações

2.10.1 Constituem atribuições do Órgão Gestor

- i. Acolher para análise e emitir pareceres sobre propostas encaminhadas pela Concessionária sobre a oferta dos serviços de transporte, em especial sobre o Plano Operacional;
- ii. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviços adequados
- iii. Fixar itinerários e pontos de parada;
- iv. Controlar e fiscalizar o Sistema;
- v. Orçar e gerir receitas e despesas do Sistema;
- vi. Implantar e extinguir linhas e extensões;
- vii. Gerenciar e controlar o vale transporte, o cartão transporte ou equivalente;
- viii. Estabelecer a planilha de custos;
- ix. Elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- x. Vistoriar os ônibus, garagens, instalações e demais veículos das empresas contratadas;
- xi. Fixar e aplicar penalidades;
- xii. Promover periodicamente auditorias nas empresas contratadas;
- xiii. Estabelecer as normas de operação;
- xiv. Revisar os documentos relativos às diretrizes do regulamento operacional quinquenalmente ou sempre que for necessário, objetivando adaptá-los a novos cenários ambientais e/ou tecnológicos;
- xv. Implementar medidas efetivas no controle e atualização dos parâmetros da metodologia tarifária, a partir da verificação dos custos, investimentos e outras despesas das contratadas;
- xvi. Proceder aos cadastramentos que entender necessários;
- xvii. Padronizar as características dos ônibus ou outros veículos que venham a fazer parte da frota do Sistema;
- xviii. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;
- xix. Implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários;
- xx. Assegurar infraestrutura viária necessária à prestação do serviço em tempo hábil.
- xxi. Assegurar à Concessionária as condições necessárias ao exercício da concessão e garantir os seus direitos, em especial garantir a remuneração pelo serviço efetivamente prestado, e na preservação das participações de mercado, devendo proceder com as devidas Revisões da remuneração, sempre que houver desequilíbrio significativo;
 - a. Será considerado desequilíbrio significativo aquele que trazer variações de rentabilidade superior a 15%, para mais ou para menos;
 - b. A demonstração do desequilíbrio significativo deverá ser apresentada pela Concessionária; e,
- xxii. Analisar pleitos e propostas de evoluções técnico-operacionais ou implantação de novos serviços, e dar retorno em até 30 dias corridos após o estudo/proposta ser protocolado pela Concessionária.

2.10.2 Constitui obrigação da Concessionária

- i. Prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais e contratos, com ênfase no disposto no Projeto Básico, Projeto Operacional vigente, e no Plano de Exploração da Concessão;
- ii. Apresentar ao Órgão Gestor os horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- iii. Realizar estudos para adequação da oferta dos serviços ao atendimento da demanda de transporte;
- iv. Participar do planejamento global dos serviços de transporte coletivo em conjunto com o Órgão Gestor;
- v. Elaborar o planejamento operacional das linhas, sob supervisão do Órgão Gestor;
- vi. Realizar as pesquisas e estudos periódicos de demanda;
- vii. Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, inclusive enviando os dados informatizados de forma contínua e ininterrupta das tecnologias embarcadas nos veículos de acordo com o estabelecido nas normas e regulamentos pertinentes;
- viii. Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
- ix. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o contratante;

- x. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- xi. Realizar a inspeção veicular, no mínimo 2 (duas) vezes por ano, segundo normas estabelecidas pelo Órgão Gestor;
- xii. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- xiii. Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do Sistema, instituindo mecanismos de monitoramento, controle, cumprimento das determinações do Órgão Gestor, vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;
- xiv. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas; e,
- xv. Garantir e promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das garagens e demais instalações, equipamentos, sistemas e ônibus com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação de meio ambiente nos termos da legislação pertinente.

2.10.3 Constituem direitos dos usuários dos serviços:

- i. Dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;
- ii. Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;
- iii. Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do poder público;
- iv. Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo poder público e pela Concessionária;
- v. Ser tratado com urbanidade e respeito;
- vi. Beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- vii. Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à operação dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;
- viii. Receber a devolução correta e integral do troco;
- ix. Livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência físico-motora e facilidade de acesso e circulação dos usuários, especialmente gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável; e,
- x. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações da Concessionária impostas pelo poder público.

2.10.4 Constituem obrigações dos usuários dos serviços:

- i. Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- ii. Preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
- iii. Portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público;
- iv. Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada;
- v. Preencher os cadastros necessários, quando cabíveis, para a utilização de sistemas e ferramentas de its, incluindo a bilhetagem eletrônica, sempre nos termos da legislação aplicável.

3 ANEXO III.B – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O presente capítulo apresenta o Sistema de Indicadores de Desempenho e metodologia de Avaliação Operacional, a ser aplicado durante toda a vigência dos Contratos de Concessão.

3.1 Contexto e Visão Geral

A Gestão Operacional diz respeito tanto à gestão dos Serviços de Transporte de Passageiros quanto da Infraestrutura destinada ao uso de tal serviço. Consequentemente, busca garantir e manter a execução do plano operacional de acordo com as modificações de comportamento da demanda ao longo do tempo.

Tal Gestão contempla atividades de controle de qualidade e fiscalização, tanto em relação aos serviços quanto infraestruturas disponíveis, cuja manutenção e verificação de adequabilidade também devem ser observadas.

Nesse sentido, destaca-se que o controle de qualidade é realizado, a partir do monitoramento contínuo dos serviços prestados pelos operadores, com o objetivo de avaliar o cumprimento dos serviços conforme as metas de qualidade especificadas em contrato.

Para garantir seu atendimento e motivar a Concessionária a manter o nível de serviço compatível com as especificações e cláusulas contratuais, o órgão gestor deve contar com mecanismos para penalização ou bonificação tais como i) aplicação de penalidades por infrações a regras contratuais ou do regulamento de transportes; e, ii) indicadores de desempenho atrelados a bônus ou penalidades de acordo com o atendimento de metas estabelecidas em contrato.

Para monitorar a qualidade da prestação dos serviços de transporte público do município de Rio Branco pela Concessionária, será implementada uma avaliação de indicadores de desempenho, que será aplicada durante toda a vigência do contrato.

O Sistema de Indicadores de Desempenho irá avaliar de forma objetiva e quantitativa o cumprimento de normas gerais e de padrões de serviço, bem como o desempenho técnico e operacional da Concessionária com relação aos serviços prestados e a ocorrência de panes e acidentes.

A Concessionária, portanto, fica obrigado a atender a um conjunto de requisitos operacionais pré-definidos, ao longo de toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações. Destaca-se ainda que a não observância aos parâmetros de qualidade de serviço estabelecidos poderão ser objeto de punição contratual, podendo causar a não renovação contratual, ou inclusive levar à caducidade do contrato de concessão.

É importante ressaltar que as avaliações deverão preferencialmente ser realizadas com a utilização de dados originados dos Sistemas Inteligentes de Transportes (*Intelligent Transport System – ITS*) a fim de promover praticidade e economicidade a essas ações. Entretanto, as avaliações não estão necessariamente atreladas aos sistemas digitais, existindo a possibilidade de averiguação por outros meios que venham a ser estabelecidos e regulamentados pelo Órgão Gestor.

3.2 Indicadores de Desempenho Adotados

O monitoramento através de indicadores de desempenho operacional tem o objetivo de avaliar o cumprimento dos serviços com base em um conjunto de medidas representativas da qualidade, conforme parâmetros definidos nos contratos de concessão. Neste caso, geralmente são definidas as metas ou níveis aceitáveis para cada indicador de desempenho, e aplicadas penalidades aos operadores que não atingem as metas estabelecidas, ou bônus àqueles que superam as metas, por exemplo.

Ao longo do contrato serão avaliados de forma permanente indicadores, que estão agrupados em dois módulos, a saber: Módulo I - Controle normativo-operacional do serviço prestado; e, Módulo II - Avaliação periódica do desempenho na vigência do contrato.

Os módulos são constituídos por diferentes indicadores, aos quais serão atribuídos notas e pesos diferenciados a fim de obter uma pontuação global final que indique a adequabilidade ou não do serviço prestado ao nível de serviço desejado. A [Tabela 3-1](#) apresenta uma síntese das características dos módulos.

Tabela 3-1: Indicadores de Desempenho Adotados

CARACTERÍSTICAS	MÓDULO I	MÓDULO II
Objetivo	Verificar cumprimento de normas gerais e de padrões de serviço.	Avaliar o desempenho técnico e operacional da Concessionária.
Periodicidade	Contínua, com consolidação semestral.	Semestral, cumulativa.
Decisões associadas	Penalidades (advertências, multas), ajustes operacionais e caducidade do contrato.	Permissão de receitas acessórias, renovação do contrato ou caducidade da concessão.
Tipos de indicador	Qualitativo e quantitativo.	Quantitativo.
Tipos de coleta	Censitária.	Censitária.

3.2.1 Módulo I - Controle normativo-operacional do serviço prestado.

O Módulo I corresponde ao controle normativo-operacional do serviço prestado e visa verificar o cumprimento de normas gerais e de padrões de serviço estabelecidas no regulamento, no contrato e nas demais normas e instruções complementares. A ação ou omissão, por parte da Concessionária e seus empregados ou prepostos, que importe na inobservância de normas acima referidas, constitui infração.

3.2.1.1 Sistema de Pontuação Acumulada pelas infrações operacionais

Para cada infração cometida, da qual tenha gerado Advertência escrita ou Auto de Infração ou Multa, haverá a aplicação da pontuação correspondente, a qual será apurada separadamente para a Concessionária, conforme o critério apresentado na [Tabela 3-2](#).

Tabela 3-2 - Critérios e pontuações de advertências ou autos de infração.

Tipo	Pontuação
Advertência escrita:	0,5 ponto
Auto de Infração ou Multa:	De acordo com a gravidade e conforme especificado em regulamentos existentes
Atraso de pagamento de multa (após ampla defesa) - por dia de atraso	1,0 ponto

Conforme apresentado na tabela, o atraso no pagamento de multa, após transitado em julgado, implicará na anotação, em prontuário da Concessionária, de 1,0 (um) ponto, relativo a cada auto de infração, individualmente e cumulativamente.

Além disso, o atraso no pagamento de multa, após transitado em julgado, com prazo superior a 30 (trinta) dias impedirá a tramitação de qualquer requerimento ou solicitação por parte da Concessionária ao Órgão Gestor.

3.2.1.2 Caducidade

A contagem de pontos será feita mensalmente, computando-se os pontos referentes aos 12 (doze) meses antecedentes ao mês em questão. O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas pela Concessionária e seus agentes implicará na penalidade de caducidade da concessão, quando ultrapassar os seguintes limites:

- Acima de 500 (quinhentos) pontos no período de 01 (um) ano, a contar da primeira autuação; e,
- Acima de 800 (oitocentos) no período de 02 (dois) anos consecutivos.

Quando a Concessionária atingir pontuação acumulada em 12 (doze) meses igual a 50% e 70% dos pontos necessários para a caducidade contratual, o Órgão Gestor poderá comunicar sua pontuação a fim de adverti-la quanto a sua situação e a necessidade de tomar as devidas providências para evitar que os valores limites sejam alcançados.

Importante ressaltar que a não comunicação pelo Órgão Gestor não exime a Concessionária de manter seu próprio controle, nem o isenta da aplicação das penalidades contratuais decorrentes cabíveis.

3.2.1.3 Nota final do Módulo I - Avaliação da Pontuação Acumulada

A Concessionária receberá uma nota de referência, variando de 0 a 10, de acordo com a proporção entre a sua Pontuação Acumulada, e a pontuação limite para Caducidade contratual em 12 (doze) meses (500 pontos).

A Nota NM1 será obtida a partir da seguinte expressão.

$$NM1 = 10 \cdot \frac{(500 - X)}{500}$$

Em que:

NM1 = Nota final associada ao Módulo 1;

X = Pontuação Acumulada no período, para a Concessionária.

Após obtida a nota NM1 a Concessionária será enquadrada nos padrões de referência “ótimo”, “bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo”, conforme quadro inicial a seguir:

Padrão	Limites de Nota (NM1)
Ótimo	9,0 =< NM1 < 10,0
Bom	7,0 =< NM1 < 9,0
Regular	6,0 =< NM1 < 7,0
Ruim	4,0 =< NM1 < 6,0
Péssimo	0,0 =< NM1 < 4,0

As irregularidades cometidas pelos prepostos, comprovadamente por dolo ou má fé de terceiros ou, ainda, motivadas por interesses escusos e por vontade conscientemente dirigida com o propósito de obter a caducidade da concessão, em razão de extrapolação da pontuação prevista, poderão, a critério do órgão gestor, ser desconsideradas, tendo anuladas as infrações e as pontuações aplicadas.

Para que seja analisada a possibilidade de desconsideração pelo Órgão Gestor, a Concessionária deverá apresentar demonstração clara de que houve dolo ou má fé por parte de seus prepostos ou terceiros, bem como a demonstração de

quais atitudes foram tomadas pela Concessionária para mitigar, coibir ou reparar o dano causado, devendo ser ressaltado, entre outros aspectos, se a decisão do Órgão está sendo tomada como medida assecuratória de garantia da manutenção dos serviços à população.

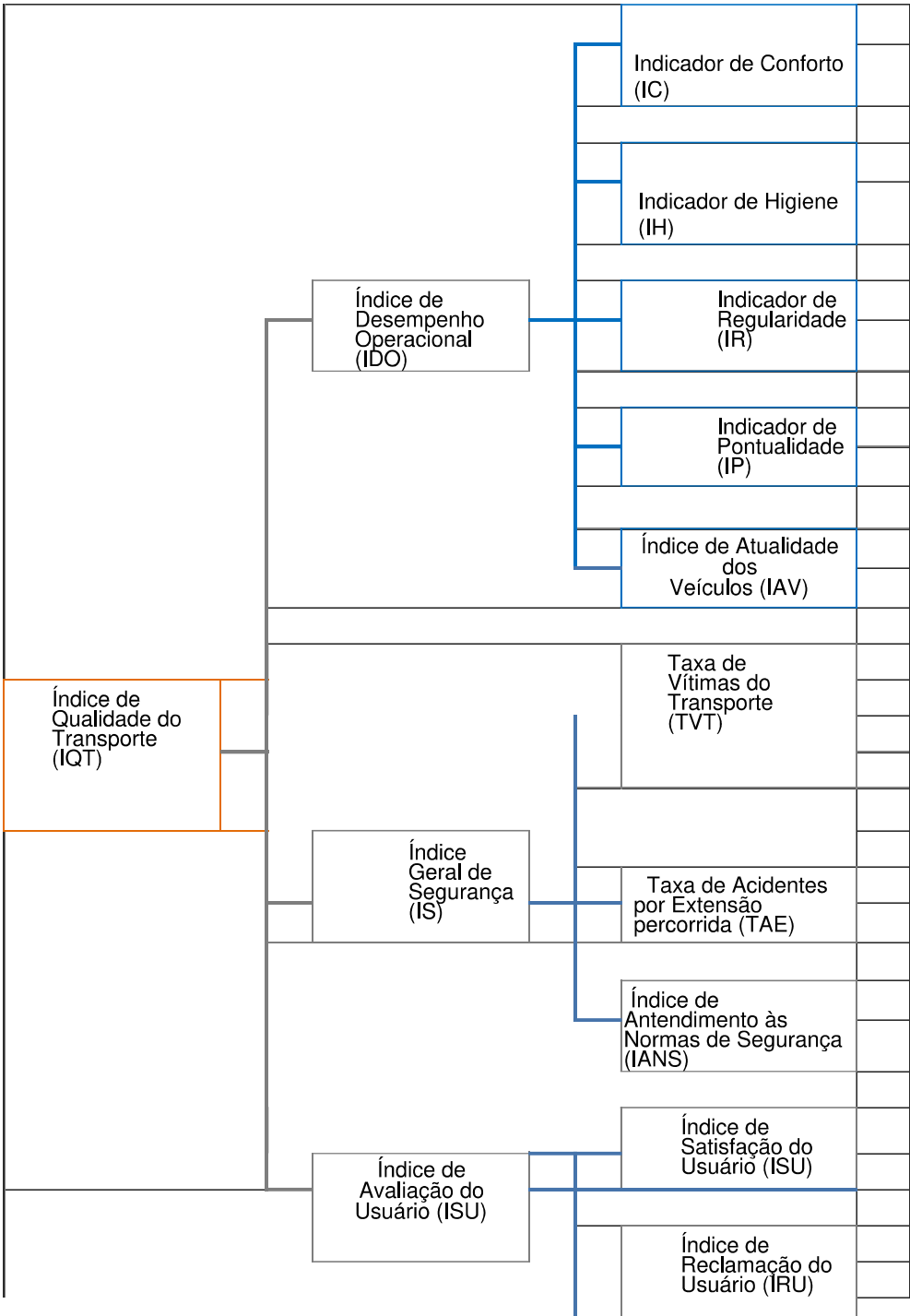
3.2.2 Módulo II – Avaliação periódica do desempenho técnico e operacional ao longo do contrato

A avaliação periódica de desempenho é definida pelo Índice de Qualidade do Transporte (IQT), que por sua vez é composto pela avaliação de três índices setoriais, a saber:

- i. Índice de Desempenho Operacional (IDO) – referente aos aspectos operacionais da prestação direta do serviço e sobre os quais a empresa operadora tem total controle. Logo, os resultados dependem diretamente das ações da Concessionária;
- ii. Índice Geral de Segurança (ISG): avalia o impacto negativo que o serviço de transporte causa na sociedade como um todo; e,
- iii. Índice de Avaliação do Usuário (IAU): considera a percepção final do usuário sobre o serviço prestado.

Cada um desses índices é composto por indicadores ainda mais específicos, que buscam avaliar individualmente cada aspecto do serviço prestado. A composição do IQT está apresentada na figura.

Figura 1 - Composição do Índice de Desempenho Operacional



3.2.2.1 Índice de Desempenho Operacional

O Índice de Desempenho Operacional (IDO) é obtido a partir dos índices de conforto, higiene, pontualidade, regularidade e atualidade dos veículos, conforme apresentado na equação.

$$IDO = \frac{K1 \times IC + K2 \times IH + K3 \times IP + K4 \times IR + K5 \times IAV}{AV}$$

Em que:

IDO: Índice de Desempenho Operacional IC: Índice de Conforto

IH: Índice de Higiene

IP: Índice de Pontualidade

IR: Índice de Regularidade

IAV: Índice de Atualidade dos veículos

K1; K2; K3; K4 e K5: Coeficientes dos Índices específicos que compõem o IQT (valores entre 0 e 1 e que a soma deles deve ser igual a 1,00). Os valores iniciais de ponderação (podem ser alterados posteriormente por regulamentação específica) são iguais a 0,2.

3.2.2.1.1 INDICADOR DE CONFORTO

O Indicador de Conforto considera a avaliação do serviço de acordo com o atendimento dos veículos às normas pré-estabelecidas de conforto. O índice é calculado considerando a relação entre o número de veículos que atendem às normas de conforto e o número total de veículos pesquisados, a partir da equação.

$$IC = 10 \times \frac{NVC}{NVT}$$

Em que:

IC = Índice de Conforto;

10 = valor de normalização para que o índice apresente valores entre 0 e 10;

NVC = nº de veículos que atendem às normas de conforto;

NVT = nº total de veículos pesquisados da frota da Concessionária.

Os itens a serem considerados para a verificação do atendimento às normas de conforto serão definidos em Resolução específica a ser editada pelo órgão gestor após 1 ano da operação do novo sistema.

3.2.2.1.2 INDICADOR DE HIGIENE

O Indicador de Higiene considera a avaliação do serviço de acordo com o atendimento dos veículos às normas pré-estabelecidas de higiene. O índice é calculado considerando a relação entre o número de veículos que atendem às normas de higiene e o número total de veículos pesquisados, a partir da equação.

$$IH = 10 \times \frac{NVH}{NVT}$$

Em que:

IH = Índice de Higiene;

10 = valor de normalização para que o índice apresente valores entre 0 e 10;

NVH = número de veículos que atendem às normas de higiene;

NVT = número total de veículos pesquisados da frota da Concessionária.

Os itens a serem considerados para a verificação do atendimento às normas de higiene serão definidos em Resolução específica a ser editada pelo órgão gestor após 1 ano da operação do novo sistema.

3.2.2.1.3 INDICADOR DE REGULARIDADE

O Indicador de Regularidade representa a não interrupção na oferta do serviço de transporte. Aborda a relação entre as viagens realizadas (viagens previstas que foram iniciadas e concluídas) e a quantidade de viagens programadas e/ou especificadas. As viagens que tiverem apresentado panes ou acidentes após seu início não serão consideradas como viagens realizadas.

Será atribuída à Concessionária uma pontuação, referida a cada período trimestral de avaliação, de acordo com o seguinte procedimento de valoração. O indicador final será o resultado da média entre a pontuação de cada linha avaliada, sendo aferido mensalmente.

$$IR = \frac{\sum_{i=1}^n IR_i}{NTL}$$

Em que:

IR = Indicador de Regularidade;

IR_i = Indicador de regularidade da linha

i; n = NTL = nº total de linhas.

O IR_i deve ser calculado para cada linha da Concessionária, conforme equação.

$$IR_i = 10 \times \frac{N_{viagens\ realizadas}}{N_{viagens\ programadas}}$$

*N_{viagens}
programadas*

Em que:

IR_i = Indicador de regularidade da linha i;

10 = valor de normalização para que o índice apresente valores entre 0 e 10;

N_{viagens realizadas} = Número de viagens realizadas do serviço que fazem parte do grupo de viagens programadas (não serão consideradas viagens extras);

N_{viagens programadas} = Número de viagens programadas do serviço.

3.2.2.1.4 INDICADOR DE PONTUALIDADE

O Indicador de Pontualidade representa o cumprimento rigoroso dos horários de saída no terminal (ou ponto de origem) e dos horários de chegada no terminal (ou ponto de destino). Além disso, aborda o grau de conformidade dos horários previstos com os horários verificados durante a operação, conforme definido na equação

(obs. O Cálculo do IP deverá ser realizado pelo CCO).

$$IP = 10 \times (K1 \times PS + K2 \times IPC)$$

Em que:

IP = Indicador de pontualidade;

IPS = Pontualidade na saída;

IPC = Pontualidade na chegada;

K1 e K2: Coeficientes das variáveis específicas que compõem o IP (valores entre 0 e 1 e que a soma deles deve ser igual a 1,00). Os valores iniciais de ponderação (podem ser alterados posteriormente por regulamentação específica) são iguais a 0,5.

O Índice de Pontualidade na Saída (IPS) representa o grau de conformidade dos horários previstos e verificados para as saídas das viagens. O IPS é obtido, a partir da impontualidade na saída para cada classe de atrasos ou adiantamentos (I, II, III e IV), a partir da equação.

$$IPS = 1 - (0,125 \times IISI + 0,250 \times ISII + 0,500 \times IISIII + 1,000 \times ISIV)$$

Em que:

IPS = Pontualidade na saída;

IISI = Impontualidade na saída da classe I;

ISII = Impontualidade na saída da classe II;

IISIII = Impontualidade na saída da classe III;

ISIV = Impontualidade na saída da classe IV;

0,125; 0,25; 0,5; e, 1: Coeficientes das classes específicas que compõem o IPS.

Os pesos de 0,125, 0,25; 0,50 e 1 foram estabelecidos de acordo com a dimensão de cada classe em relação aos minutos de atraso, com o objetivo de que o resultado final do indicador de pontualidade na saída obtivesse resultados entre 0 e 10. Dessa forma, considerou-se o peso 1 para o pior caso de atraso, obtido pela Classe IV, e reduziu-se pela metade os outros pesos, em virtude da relação entre o atraso da Classe IV e o valor inicial de atraso definido para as Classes de I a III. A [Tabela 3-3](#) apresenta a descrição das classes.

Tabela 3-3 - Classes de impontualidade

Classe	Descrição
I	Atrasos ou adiantamentos a partir de 10 minutos e abaixo de 30 minutos.
II	Atrasos ou adiantamentos a partir de 30 minutos e abaixo de 60 minutos.
III	Atrasos ou adiantamentos a partir de 60 minutos e abaixo de 120 minutos.
IV	Atrasos ou adiantamentos a partir de 120 minutos.

Destaca-se que atrasos ou adiantamentos inferiores a 10 minutos são toleráveis, portanto, não são considerados na determinação do IPS. O Índice de Impontualidade na Saída (IISclasse) para cada classe de atrasos ou adiantamentos é calculado a partir da equação.

$$IISclasse = \frac{N_{atrasos/adiantamentos}}{N_{viagens realizadas}}$$

Em que:

IISclasse = Impontualidade na saída da classe em questão;

Natrasos/adiantamentos = Número de atrasos ou adiantamentos verificados dentro do intervalo de tempo da classe em questão;

Nviagens realizadas = Número total de viagens realizadas no período de análise.

O Índice de Pontualidade na Chegada (IPC) representa o grau de conformidade dos horários previstos e verificados para as chegadas das viagens. O IPC é obtido, a partir da impontualidade na chegada para cada classe de atrasos (I, II, III e IV), a partir da equação.

$$IPC = 1 - (0,33 \times IICIII + 0,66 \times IICII + 1 \times IICI)$$

Em que:

IPC = Pontualidade na chegada;

IICI = Impontualidade na chegada da classe I;

IICII = Impontualidade na chegada da classe II;

IICIII = Impontualidade na chegada da classe III;

0,33; 0,66; e, 1: Coeficientes das classes específicas que compõem o IPC.

O método utilizado para a definição dos pesos de 0,33; 0,66 e 1 foi o mesmo adotado para o caso do indicador de pontualidade na saída. A [Tabela 3-4](#) apresenta a descrição das classes.

Tabela 3-4 - Classes de impontualidade

Classe	Descrição
I	A partir de 30% de atraso em relação ao tempo de viagem programado.
II	A partir de 20% e abaixo de 30% de atraso em relação ao tempo de viagem programado.
III	A partir de 10% e abaixo de 20% de atraso em relação ao tempo de viagem programado.

Destaca-se que atrasos inferiores a 10% são toleráveis, portanto, não são considerados na determinação do IPC. O Índice de Impontualidade na Chegada (IICclasse) para cada classe de atrasos é calculado a partir da equação.

$$IIC_{classe} = \frac{N_{atrasos}}{N_{viagens\ realizadas}}$$

Em que:

IICclasse = Impontualidade na chegada da classe em questão;

Natrasos = Número de atrasos verificados dentro do intervalo de tempo da classe em questão;

Nviagens realizadas = Número total de viagens realizadas no período de análise.

3.2.2.1.5 ÍNDICE DE ATUALIDADE DOS VEÍCULOS

O Índice de Atualidade dos Veículos (IAV) é obtido a partir da relação entre o somatório da idade dos veículos da Concessionária e a quantidade de veículos que compõem sua frota. Para o cálculo do IAV será utilizada a seguinte

fórmula:

$$IAV = NIMV$$

Em que:

IAV = Índice de Atualidade dos Veículos;

NIMV = Nota associada à Idade Média dos Veículos.

Para idades médias da frota inferiores a 2 anos, a NIMV será igual à 10. Para idades médias da frota entre 2 e 10 anos, NIMV será calculada a partir da equação com base no valor da idade média da frota.

$$NIMV = -1,25 \times IMV + 12,5$$

Em que:

IMV= Idade Média dos Veículos;

Dessa forma, a NIMV adota os intervalos apresentados na [Tabela 3-5](#), considerando as interpolações necessárias para cada intervalo.

Tabela 3-5 - Classificação da Idade Média do Veículo

Intervalo	NIMV	Conceito
$IMV \leq 2,0$	$NIMV = 10,0$	Ótimo
$2,0 < IMV \leq 4,0$	$7,5 \leq IMV < 10,0$	Bom
$4,0 < IMV \leq 10,0$	$0,0 \leq IMV < 7,5$	Regular

A Idade Média dos Veículos (IMV) representa a relação entre o somatório da idade de cada veículo e a quantidade de veículos da frota.

$$IMV = \frac{\sum Frotq_i \times Idade_i}{\sum Frotq}$$

Em que:

IMV= Idade Média dos Veículos;

Frota i = Quantidade de veículos com idade i; Idade i = Idade do veículo i (anos);

$\sum$ Frota i = Quantidade de veículos da frota (unidade).

3.2.2.2 Índice Geral de Segurança

O Índice Geral de Segurança (IGS) é calculado a partir das seguintes relações: i) relação entre o total das pessoas vitimadas durante o transporte e o total de passageiros transportados; ii) relação entre o número de acidentes por

quilometragem percorrida; iii) relação entre os veículos reprovados em 2ª vistoria e o número total de veículos vistoriados em 2ª vistoria; e, iv) relação entre o número de veículos que atendem às normas de segurança e o número total de veículos pesquisados. A equação descreve o cálculo do IGS.

Em que:

$$IGS = K1 \times NTVT + K2 \times NTAE + K3 \times IANS$$

IGS = Índice de Segurança;

NTVT = Nota associada a Taxa de Vítimas do Transporte;

NTAE = Nota associada a Taxa de Acidentes por Extensão Percorrida; IANS = Indicador de Atendimento às normas de Segurança.

K1; K2; K3 = Coeficientes dos indicadores específicos que compõem o IGS (valores entre 0 e 1 e que a soma deles deve ser igual a 1,00). Os valores iniciais de ponderação (podem ser alterados posteriormente por regulamentação específica) são iguais a: K1 = K2 = 0,30, K3 = 0,40.

3.2.2.2.1 TAXA DE VÍTIMAS DO TRANSPORTE (TVT)

A TVT representa a relação entre o total das pessoas vitimadas durante o transporte e o total de passageiros transportados para cada 10.000 passageiros transportados, conforme apresentada na equação.

$$TVT = 10.000 \times \frac{(K_1 \times \sum VT_f + K_2 \times \sum VT_{nf})}{\sum PT}$$

Em que:

TVT= Taxa de Vítimas do transporte;

VTf = Vítimas Fatais;

VTnf = Vítimas Não Fatais (inclui passageiros embarcados nos veículos em caso de colisão);

ΣPT = Passageiros transportados.

K1 e K2 = Coeficientes específicos das variáveis que compõem TVT (valores entre 0 e 1 e que a soma deles deve ser igual a 1,00). Os valores iniciais de ponderação (podem ser alterados posteriormente por regulamentação específica) são iguais a K1 = 0,7 e K2 = 0,3.

Para cada valor da TVT da Concessionária será atribuída uma nota de 0 a 10 – NTVT, que será obtida a partir da equação.

$$NTVT = 10 \times \frac{(X_{máx} - X)}{X_{mín} - X}$$

Em que:

NTVT = Nota associada à Taxa de Vítimas do Transporte para a Concessionária;

X_{máx} = Valor máximo obtido de TVT, nesse caso, X_{máx} será igual a 1 (um);

X_{min} = Valor mínimo de TVT considerado para avaliação ótima da Concessionária. Nesse caso, X_{min} será igual a 0 (zero);

X = Valor obtido de TVT da Concessionária.

A NTVT será enquadrada nos padrões de referência “ótimo”, “bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo” estabelecidos pelo Órgão Gestor após o primeiro ano de operação do novo Sistema de Transporte Coletivo de Rio Branco.

3.2.2.2.2 TAXA DE ACIDENTES POR EXTENSÃO PERCORRIDA (TAE)

A TAE representa a relação entre o número de acidentes por quilometragem percorrida, para cada 100.000 quilômetros percorridos, conforme apresentada na equação.

$$TAE = 100.000 \times \left(\frac{A}{Dist_{km}} \right)$$

Em que:

TAE = Taxa de Acidentes por Extensão Percorrida;

A = Número de acidentes de trânsito relacionados ao transporte rodoviário Urbano de passageiros;

Dist_{km} = Distância percorrida em Km pelo total da frota.

Para o valor da TAE da Concessionária será atribuída uma nota de 0 a 10 – NTAE, que será obtida a partir da equação.

Em que:

$$NTAE = 10 \times \left(\frac{X_{máx} - X}{X_{máx} - X_{mín}} \right)$$

$$X_{máx} - X_{mín}$$

NTAE = Nota associada à Taxa de Acidentes por Extensão Percorrida para a Concessionária;

X_{máx} = Valor máximo obtido de TAE, nesse caso, X_{máx} será igual a 1 (um);

X_{min} = Valor mínimo de TAE considerado para avaliação ótima da Concessionária. Nesse caso, X_{min} será igual a 0 (zero);

X = Valor obtido de TAE da Concessionária.

A NTAE da Concessionária será enquadrada nos padrões de referência “ótimo”, “bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo” estabelecidos pelo Órgão Gestor após o primeiro ano de operação do novo Sistema de Transporte Coletivo de Rio Branco.

3.2.2.2.3 INDICADOR DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA (IANS)

O IANS representa a relação entre o número de veículos que atendem às normas de segurança e o número total de veículos vistoriados.

$$IANS = 10 \times \left(\frac{NVS}{NVT} \right)$$

$$NVT$$

Em que:

IANNS = Indicador de Atendimento às normas de segurança;

NVS = número de veículos que atendem aos itens mínimos de segurança;

NVT = número total de veículos vistoriados.

Os itens a serem observados para o atendimento às normas de segurança se encontram estabelecidos no Capítulo IX, Seção II, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; e, na Resolução Nº 14/98 do CONTRAN e suas posteriores modificações.

3.2.2.3 Índice de Avaliação do Usuário

Para o cálculo do Índice de Avaliação do Usuário (IAU) será utilizada a equação.

$$IAU = K_1 \times ISU + K_2 \times RU$$

Em que:

IAU = Índice de Avaliação do Usuário

ISU = Indicador de Satisfação do Usuário;

IRU = Indicador de Reclamações do Usuário;

K1; K2 = Coeficientes dos indicadores específicos que compõem o Indicador (valores entre 0 e 1 e que a soma deles deve ser igual a 1,00). Os valores iniciais de ponderação (podem ser alterados posteriormente por regulamentação específica) são iguais a K1 = 0,70 e K2 = 0,30.

3.2.2.3.1 ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

O Índice de Satisfação do Usuário (ISU) é calculado a partir das notas (entre 0 e 10) que os usuários do transporte rodoviário coletivo atribuem ao serviço que está sendo prestado pela Concessionária.

As notas são obtidas a partir de pesquisa de opinião do usuário em que abordará aspectos relacionados a qualidade na prestação do serviço, tais como: conforto, cortesia, higiene, segurança, custo, entre outros.

A metodologia de pesquisa será definida pelo órgão gestor e apresentada à Concessionária antes da sua aplicação. A nota da Concessionária será a média aritmética obtida a partir de todas as notas atribuídas pelos seus passageiros, obtida a partir da equação.

Em que:

Ni = Nota atribuída pelo usuário i; n = total de usuários entrevistados.

$$ISU = \frac{N_i}{n}$$

3.2.2.3.2 ÍNDICE DE RECLAMAÇÃO DO USUÁRIO

O Índice de Reclamação do Usuário (IRU) representa o nível de conformidade do serviço de transporte prestado com as necessidades dos usuários desse mesmo serviço de transporte.

É a relação, para cada 10.000 passageiros transportados, entre o número de ocorrências, ou seja, reclamações registradas pelos usuários junto aos canais de reclamação do usuário no órgão gestor e o número de passageiros transportados para cada linha. O IRU deverá ser aferido mensalmente a partir da equação.

Em que:

$$IRU = \frac{NOC}{10 - (10.000 \times NPT)}$$

IRU = Indicador de Reclamação do Usuário;

NOC = Número total de ocorrências registradas no mês;

NPT = Número total de passageiros transportados no mês;

10 e 10.000 = valores de normalização para que o indicador apresente valores entre 0 e 10.

O Cálculo do NOC será obtido a partir dos dados recebidos pela Ouvidoria do Órgão

Gestor, somados aos demais Serviços de Atendimento ao Usuário que venham a ser criados.

É importante destacar que as ocorrências deverão ser categorizadas por linha e serão consideradas apenas as ocorrências relacionadas a reclamações dos usuários quanto ao serviço prestado.

3.2.2.4 Nota Final do Módulo II

A nota final do Módulo II será igual ao Índice Geral de Qualidade do Transporte (IQT), que pode ser obtido a partir da equação.

$$IQT = K1 \times IDO + K2 \times IGS + K3 \times IAU$$

Em que:

IQT: Índice de Qualidade do Transporte;

IDO: Índice de Desempenho Operacional;

IS: Índice Geral de Segurança;

IAU: Índice de Avaliação do Usuário.

K1; K2; K3 = Coeficientes dos Índices específicos que compõem o IQT (valores entre 0 e 1 e que a soma deles deve ser igual a 1,00). Os valores iniciais de ponderação (podem ser alterados posteriormente por regulamentação específica) são iguais a K1 = K2 = 0,30 e K3 = 0,40.

Após obtida a nota NM2 da Concessionária, ela será enquadrada nos padrões de referência “ótimo”, “bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo”, conforme [Tabela 3-6](#). No entanto, os valores limites da NM2 apresentados na tabela poderão ser revisados pelo Órgão Gestor após o primeiro ano de operação do novo Sistema de Transporte Coletivo de Rio Branco a fim de calibrar sua aplicação para a realidade do município.

Tabela 3-6 - Notas dos padrões de referência do Módulo II

Padrão	Limites da NM1
Ótimo	$9,0 \leq NM2 \leq 10,0$
Bom	$7,0 \leq NM2 < 9,0$
Regular	$6,0 \leq NM2 < 7,0$
Ruim	$4,0 \leq NM2 < 6,0$
Péssimo	$0,0 \leq NM2 < 4,0$

3.2.3 Periodicidade das Aferições e Apresentação pela Concessionária

As avaliações da Concessionária terão seus prazos iniciados a partir da data de publicação do extrato do contrato de concessão no Diário Oficial do Município de Rio Branco.

As inspeções relativas ao Módulo I podem ser realizadas a qualquer tempo, sem agendamento prévio, sendo realizadas pelo menos uma vez por semestre (janeiro a junho e de julho a dezembro), por meio da equipe de fiscalização do Órgão Gestor, com consequente emissão de Autos de Infração, nos termos da regulamentação atualmente vigente.

A aferição de Pontuação Acumulada relativa ao Módulo I será feita mensalmente, computando-se os pontos referentes aos 12 (doze) meses antecedentes ao mês em questão.

Todos os índices apresentados no Módulo II devem ser aferidos pela própria Concessionária, com periodicidade semestral, e devem ser apresentados ao Órgão Gestor na forma de Relatório Técnico, acompanhados de suas respectivas memórias de cálculo ou registro das aferições. O Relatório Técnico deverá ser apresentado até o último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano.

Será obrigatório ao Órgão Gestor a realização de diligência ou inspeções não agendadas a qualquer momento, em prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação do Relatório Semestral de Avaliação de Desempenho, de forma a auditar e validar qualquer dos seus itens componentes.

Ao final dos 60 (sessenta) dias, ou antes, o órgão gestor deve apresentar a validação ou ajustes do relatório semestral, e ele será arquivado e contabilizado para o cálculo da Avaliação Geral da Concessionária. Os índices que não forem aferidos pelo órgão gestor no período terão a aferição da Concessionária homologada.

3.2.4 Uso de Fiscalização Eletrônica

Tanto a Concessionária quanto o Órgão Gestor poderão se utilizar de qualquer método eletrônico disponível ou que venha a ser disponibilizado e validado para realizar a aferição dos Indicadores de Desempenho.

3.3 Avaliação geral da Concessionária

3.3.1 Cálculo da Nota Geral

A avaliação geral da Concessionária considerará a Nota Geral (NG) obtida a partir das notas em cada um dos módulos de avaliação da prestação do serviço de transporte. Dessa forma, a NG da Concessionária será calculada a partir da equação.

$$NG = K_1 \times NM1 + K_2 \times NM2$$

Em que:

NG = Nota Geral da Concessionária correspondente à avaliação geral do serviço de transporte prestado;

NM1 = Nota do Módulo 1;

NM2 = Nota do Módulo 2 (igual ao IQT);

K1 e K2 = coeficientes específicos para cada nota e que compõem a Nota Geral (valores entre 0 e 1 e que a soma deles deve ser igual a 1,00). Os valores iniciais de ponderação (podem ser alterados posteriormente por regulamentação específica) são iguais a K1 = K2 = 0,5.

A avaliação geral da Concessionária será realizada anualmente, tendo seu prazo inicial contado a partir da data de publicação do extrato do contrato de concessão no Diário Oficial do Município de Rio Branco.

Após obtida a nota geral NG da Concessionária, ela será enquadrada nos padrões de referência “ótimo”, “bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo”, conforme quadro inicial a seguir: No entanto, os valores limites da NG apresentados na [Tabela 3-7](#) poderão ser revisados pelo Órgão Gestor após o primeiro ano de operação do novo Sistema de Transporte Coletivo de Rio Branco a fim de calibrar sua aplicação para a realidade do município.

Tabela 3-7 - Padrões de referência da NG

Padrão	Limites da NM1
Ótimo	$9,0 \leq NG \leq 10,0$
Bom	$7,0 \leq NG < 9,0$
Regular	$6,0 \leq NG < 7,0$
Ruim	$4,0 \leq NG < 6,0$

Após a avaliação do ano inicial, o órgão gestor poderá redefinir os valores referenciais de metas evolutivas para os anos subsequentes, de forma a garantir e incrementar a qualidade na prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros.

3.3.2 Periodicidade da Avaliação Geral

O órgão gestor emitirá anualmente boletim ou relatório com os indicadores da Concessionária de forma que esta acompanhe seu desempenho e venha a exercer melhorias quando necessário, a fim de manter a evolução qualitativa permanente de cada índice.

Para tanto, a Concessionária deverá formular plano de melhoria dos indicadores que apresentarem resultados insatisfatórios, apresentando tal plano ao órgão gestor, que ao final do trimestre seguinte poderá aplicar advertência ou multa à Concessionária que permanecer com índices insatisfatórios.

3.4 Aplicação do Sistema de Avaliação de Desempenho

A Avaliação de Desempenho será realizada anualmente. Dessa forma, a partir da classificação obtida a cada ano, poderão ser atribuídos incentivos ou penalidades à Concessionária.

Cada classe de padrão receberá pontuação específica (Tabela 3-8), de forma que a pontuação total e parcial, obtida a partir da Nota Geral (NG), servirá como referência para a aplicação de penalidades ou de incentivos às concessionárias.

Tabela 3-8 - Padrão de Referência da NG

Padrão de Referência	Pontos
Ótimo	02 (dois) pontos positivos
Bom	01 (um) ponto positivo
Regular	0 (zero) ponto
Ruim	01 (um) ponto negativo
Péssimo	02 (dois) pontos negativos

A Avaliação de Desempenho será considerada para a análise conjunta da área de operação atendida pela Concessionária, sem descartar a possibilidade de aplicação dos indicadores individuais na avaliação de cada linha particular.

3.4.1 Avaliação dos Índices – Premiações

3.4.1.1 Ampliação da participação nas Receitas Extraordinárias

O objetivo central do poder concedente é maximizar a eficiência dos serviços a fim de ofertar o máximo de bens e serviços para os usuários, ao menor custo possível, de acordo com as determinações legais vigentes sobre os temas das receitas extraordinárias.

Dessa forma, é conveniente que a prestação dos serviços acessórios seja incentivada, na medida em que isso representa um acréscimo na receita geral do sistema de transporte e um incremento na eficiência da alocação dos recursos.

Nesse sentido, destaca-se que as receitas extraordinárias líquidas transferidas para o Poder Público, deverão ser revertidos para a garantia da modicidade tarifária como preceitua a Lei de Concessões, sendo o restante empregado para a elevação do retorno obtido pelo operador. O rateio dos lucros auferidos por meio da obtenção de receitas extraordinárias está apresentado na Tabela 3-9.

Tabela 3-9 - Rateio das receitas extraordinárias

Nota Geral da Concessionária (NG)	Porcentagem de lucros da receita extraordinária auferida pelo operador (k)	Porcentagem de lucros da receita extraordinária revertida para o fundo ou modicidade tarifária
Abaixo de 6,0	0%	100%
De 6,1 até 7,0	60%	40%
De 7,1 até 8,0	70%	30%
De 8,1 até 9,0	80%	20%

De 9,1 até 9,4	90%	10%
Acima de 9,5 (incluso)	95%	5%

Importante destacar que os valores advindos das receitas extraordinárias devem estar contratualmente vinculados ao desempenho do operador, como forma de estimular uma prestação de serviço de excelência.

3.4.1.2 Obtenção de Certificado de Excelência (renovação de contrato)

A Concessionária receberá Certificado de Excelência de Desempenho quando, ao final do período do contrato, acumular (somando-se as pontuações dos padrões de referência de cada Nota de cada ano):

- Pontuação igual ou superior a +3 (três pontos positivos) na Nota do Módulo 1;
- Pontuação igual ou superior a +4 (quatro pontos positivos) na Nota do Módulo 2; e,
- Pontuação igual ou superior a +3 (três pontos positivos) na Nota Geral da Concessionária.

Tal Certificado será utilizado pelo Órgão Gestor para determinação dos benefícios a serem concedidos à Concessionária, especialmente no momento da avaliação da possibilidade de renovação do Contrato de Concessão.

3.4.2 Avaliação dos Índices – Punições

3.4.2.1 Aplicação de Multas

Sempre que a Concessionária apresentar os seguintes padrões de referência serão aplicadas multas de valor correspondente ao disposto em legislação existente ou a ser definida:

- Ruim ou péssimo, no Índice de Conforto;
- Ruim ou péssimo, no Índice de Higiene;
- Ruim ou péssimo, no Índice de Pontualidade;
- Ruim ou péssimo, em Regularidade;
- Ruim ou péssimo, em Atualidade.

As multas serão aplicadas tanto para a verificação dos conceitos mencionados nos índices relativos a uma linha específica da Concessionária, quanto para o conjunto de linhas sob responsabilidade da Concessionária.

3.4.2.2 Caducidade do Contrato

Haverá a extinção da concessão por caducidade quando, a qualquer momento ao longo de todo o período do contrato, a Concessionária obtiver, acumuladamente:

- - 6 (seis pontos negativos) em pelo menos uma das Notas dos Módulos (NM1 ou NM2);
- - 4 (quatro pontos negativos) na Nota Geral.

4 ANEXO III.C – ESPECIFICAÇÕES DE ITS A SEREM CUMPRIDAS PELO ÓRGÃO GESTOR e CONCESSIONÁRIA

4.1 Apresentação

Nesse anexo são apresentadas diretrizes básicas para a implantação de sistemas de *Intelligent Transportation System* (ITS) no sistema de transporte coletivo de Rio Branco no que tange aos sistemas e equipamentos embarcados de apoio à bilhetagem eletrônica, monitoramento da frota, o Centro de Controle Operacional (CCO) e os Sistemas de Informação ao Usuário (SIU).

4.2 Sistemas Embarcados

Um dos pontos de modernização a ser implantado no sistema de transporte coletivo de Rio Branco será a gestão integrada, compartilhada e informatizada do serviço. Através de um centro de controle operacional será possível planejar, coordenar e avaliar o desempenho do sistema.

O Órgão Gestor, ou entidade por ele delegada (Agente Gerenciador), implantará, manterá e operará integralmente os Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS) destinados à gestão operacional, controle financeiro, bilhetagem eletrônica, rastreamento, telemetria, comunicação embarcada e informação ao usuário.

Compete à Concessionária a aquisição, implantação, operação e manutenção dos demais equipamentos e sistemas embarcados, incluindo, mas não se limitando a, câmeras de CFTV, dispositivos de segurança (botão de pânico) e wi-fi para acesso à internet, bem como a manutenção da integridade, guarda e conservação de todos os equipamentos instalados nos veículos.

Caberá ao Agente Gerenciador a transmissão dos dados gerados pelos equipamentos, sendo de sua responsabilidade os custos relacionados à operação dos validadores do sistema de bilhetagem eletrônica, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Órgão Gestor.

4.3 Bilhetagem Eletrônica

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) será implantado pelo Órgão Gestor, ou entidade por ele delegada – Agente Gerenciador, de forma a garantir transparência institucional a todo o controle financeiro do sistema de transporte coletivo municipal, bem como possibilitar futura integração com linhas metropolitanas.

Ao lado das roletas serão instalados os validadores, que realizarão a leitura e verificação da existência de crédito de viagem gravado no cartão e, posteriormente, irão liberar a passagem pela roleta.

Cada operação da validação de um crédito de viagem ou da liberação da roleta (pagantes em dinheiro) será armazenada no validador e, durante ou ao final da operação do veículo, estes dados serão coletados automaticamente por meio de processo eletrônico de transmissão de dados (RF, WLAN ou GPRS) para um computador na garagem da Concessionária e/ou Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados.

Na garagem, os dados de todos os veículos que nela operam serão agrupados e transmitidos diariamente para o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados do Órgão Gestor ou do Agente Gerenciador onde serão realizadas as operações de autenticação dos créditos, atualização de contas corrente e consolidação dos dados.

Na garagem, o sistema deve possibilitar o processamento local de dados para apuração dos dados na própria operadora.

4.4 Monitoramento da Frota

O monitoramento do transporte coletivo será feito através do GPS (*Global Positioning System*) que contém a tecnologia dos módulos AVL, que é composto por um módulo único que será instalado no interior dos veículos monitorados com as seguintes características:

- Receptor de GPS de alta sensibilidade, captando pelo menos uma vez por segundo a data e hora UTC (*Universal Time Coordinated*), latitude, longitude. Deve ter capacidade de obter os dados de posicionamento em toda região da cidade de Rio Branco, atendida pelo sistema a ser monitorado;
- Utilização como modem GSM/GPRS *Quad band*, para conexão e transmissão remota via rede de operadoras de telefonia móvel, com a condição de atender a frequência de qualquer operadora do mercado nacional;
- Permitir a utilização de duas operadoras de telefonia simultaneamente (2 SIMCARDS);
- Capacidade de atualização do firmware do equipamento remotamente, ou seja, sem a necessidade de conexão física;
- Capacidade de armazenar e detectar pontos de controle (coordenadas) para gravação e/ou transmissão de informações e/ou acionamento/desarme de saídas digitais independentemente de haver comunicação com a Central;
- Capacidade de gravação e/ou transmissão de informações com base em decurso de tempo (segundos) ou por detecção de ponto georreferenciados;
- Norma de proteção: IP-65 (Índice de Proteção);
- Antenas GPRS e GPS internas;
- Proteção contra pico de tensão, conforme norma ISO7637, para veículos de 24V;
- Memória interna para armazenamento de no mínimo 90 horas de operação (com transmissão a cada 5 segundos);
- Mínimo de entradas e saídas para suportar:
 - §1º Ignição;
 - §2º Tacógrafo digital (RPM e Hodômetro);
 - §3º Botão de emergência;
 - §4º Equipamento de identificação do condutor;
 - §5º DCP - Dispositivo Contador de Passageiros;
 - §6º TCC – Terminal de Comunicação com o Condutor;
 - §7º SAM – Sistema de Áudio Mensagens;
 - §8º MIMV – Monitores Internos de Mensagens Variáveis.
- Possuir um modo de funcionamento de baixo consumo inferior a 200mA acionado por decurso de tempo com ignição desligada, com a estrita finalidade de preservar a carga da bateria do veículo;
- Bateria interna com capacidade de manutenção de no mínimo 240 minutos com o funcionamento do equipamento com transmissão a cada 5 segundos e 24 horas em standby;
- Instalação com proteção contra vandalismos,
- Instalação funcional, ergonômica, e adaptada a cada modelo de cabine/carroceria.

A RBTRANS e o Agente Gerenciador deverão ter livre acesso às informações e dados gerados pelo sistema, inclusive possuindo em suas dependências equipamento para acessar de forma igualitária à da Concessionária.

4.5 Centro de Controle Operacional (CCO)

O Centro de Controle Operacional (CCO) será implantado pelo Órgão Gestor, ou entidade por ele delegada – Agente Gerenciador, de forma a garantir transparência institucional a todo o controle operacional do sistema de transporte coletivo municipal, bem como possibilitar futura integração com linhas metropolitanas.

O Centro de Controle Operacional (CCO) tem como principal objetivo prover informações para o atendimento das necessidades básicas de locomoção dos usuários do Sistema, no que diz respeito à regularidade e a pontualidade prevista no Quadro de Horários e o cumprimento do itinerário de cada linha. As informações, em tempo real, permitem ao Poder Público o acompanhamento da circulação dos veículos da frota e os ajustes necessários para uma operação eficiente.

Os operadores do Centro poderão então visualizar, através de telas de consulta específicas, o posicionamento de cada um dos veículos em suas respectivas linhas. Através do Centro de Controle Operacional (CCO), eles poderão acompanhar a operação do sistema, efetuada pela Concessionária, e o tratamento dispensado às ocorrências geradas que atrapalhem a execução do serviço.

O Centro de Controle Operacional (CCO) deverá ser a ferramenta gerenciadora de toda operação, tendo o seu funcionamento e utilização objetiva e prática na análise dos dados recebidos, possibilitando intervenções imediatas, seguras e sensatas para uma melhor prestação do serviço de transporte. Além disso ele deverá possibilitar ao gestor uma interface amigável, de rápido e fácil entendimento, de forma que em poucos segundos seja possível identificar irregularidades operacionais.

Caberá ao Órgão Gestor ou ao Agente Gerenciador, através da análise dos dados gerados pelo CCO, a validação da produção quilométrica diária para fins de remuneração da Concessionária.

4.6 Sistemas de Informações ao Usuário – SIU

Os sistemas de informações ao usuário serão implantados pelo Órgão Gestor, ou entidade por ele delegada – Agente Gerenciador, e serão disponibilizados a população em canais gratuitos, através dos seguintes tipos de sistemas:

- Sistema Mobile (Smartphone);
- Sistema Portal na internet.

Elaborado por: Ney Barbosa de Oliveira Diretor de Transportes - DITP Portaria nº 01/2025		
Revisado por:		
Victor Hugo Sestito Salomão Arquiteto e Urbanista DITP/RBTRANS	Diego de Farias Parreira Chefe da Divisão de Contratos de Transportes Portaria nº 069/2025	Jayane Soares Lourenço Chefe da Divisão Administrativa - DADM Portaria nº 0227/2025
Aprovado por: Clendes Vilas Boas Superintendente da RBTRANS Decreto nº 026/2025		

	Documento assinado eletronicamente por Clendes Vilas Boas, Superintendente Municipal , em 30/01/2026, às 11:21, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.
	Documento assinado eletronicamente por Ney Barboza de Oliveira, Servidor , em 30/01/2026, às 11:39, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.
	Documento assinado eletronicamente por Victor Hugo Sestito Salomão, Servidor , em 30/01/2026, às 12:17, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Diego de Farias Parreira, Servidor**, em 30/01/2026, às 13:49, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0715127** e o código CRC **F77272BE**.

ANEXO IV - MODELOS

SUMÁRIO

MODELO 1 - CARTA DE CREDENCIAMENTO.....	3
MODELO 2 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL	4
MODELO 3 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO.....	5
MODELO 4 - CARTA DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	6
MODELO 5 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.....	7
MODELO 6 - COMPROMISSO DE NÃO EMPREGAR MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE NÃO EMPREGAR MENOR DE DEZESSEIS ANOS.....	8
MODELO 7 - COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL.....	9
MODELO 8 - COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA PARA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS	10
MODELO 9 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE GARAGEM E IMÓVEL.....	11
MODELO 10 - DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SEDE OU FILIAL EM RIO BRANCO	12
MODELO 11 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA ..	13

MODELO 1 - CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Licitação.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 005/RBTRANS/2026

O (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, em atendimento ao disposto no EDITAL, credencia perante VV. Sas. O Sr. _____ e, no seu impedimento, o Sr. _____ como representante qualificado e autorizado, com poderes necessários e suficientes para representar este Concorrente durante todo o processamento da licitação em referência, até a fase de adjudicação.

Atenciosamente,

Representante Legal

RG

CPF

- DEVEM SER ANEXADOS AO PRESENTE OS DOCUMENTOS QUE CONFEREM PODERES DE REPRESENTAÇÃO AO RESPECTIVO SIGNATÁRIO

MODELO 2 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

À Comissão Especial de Licitação.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 005/RBTRANS/2026

O (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, declara que recebeu toda a documentação referente à Concorrência em tela.

Compõem a documentação de que trata o presente o EDITAL de Concorrência e seus Anexos.

Declara, ainda, conhecer o inteiro teor do EDITAL, inclusive as manifestações de esclarecimento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que lhe foram anexadas, com pleno conhecimento do seu conteúdo e de que aceita e se submete integralmente ao inteiro teor do disposto na legislação em vigor e no ato convocatório, estando de acordo com seus termos.

Atenciosamente,

Representante Legal

RG

CPF

- **DEVEM SER ANEXADOS AO PRESENTE OS DOCUMENTOS QUE CONFEREM PODERES DE REPRESENTAÇÃO AO RESPECTIVO SIGNATÁRIO**

MODELO 3 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

À Comissão Especial de Licitação.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 005/RBTRANS/2026

O (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, declara, para os fins previstos no EDITAL, que este CONCORRENTE, não está impedido de participar da presente licitação, destacando que:

- a) não foi declarado inidôneo por ato da Administração Pública de qualquer nível federativo ou de suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- b) não está impedido de contratar com a administração pública de qualquer nível federativo ou com suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- c) não foi apenado com rescisão de contrato com a Administração Pública, quer por deficiência dos serviços prestados, quer pela prática de atos ilícitos ou outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) não sofreu condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) não se encontra em processo de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

Por ser verdade, firma a presente, nos termos e sob as penas da Lei.

Atenciosamente,

Representante Legal

RG

CPF

- DEVEM SER ANEXADOS AO PRESENTE OS DOCUMENTOS QUE CONFEREM PODERES DE REPRESENTAÇÃO AO RESPECTIVO SIGNATÁRIO

**MODELO 4 - CARTA DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO**

À Comissão Especial de Licitação.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 005/RBTRANS/2026

O (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, encaminha a documentação de habilitação contendo: (enumerar documentação). Declara, ainda, que assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões verificadas na referida documentação

Atenciosamente,

Representante Legal

RG

CPF

- DEVEM SER ANEXADOS AO PRESENTE OS DOCUMENTOS QUE CONFEREM PODERES DE REPRESENTAÇÃO AO RESPECTIVO SIGNATÁRIO

MODELO 5 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Especial de Licitação.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 005/RBTRANS/2026

Prezados Senhores,

A empresa abaixo identificada apresenta a seguir sua PROPOSTA COMERCIAL referente ao Lote Único de Serviços referenciada a ** de **** de 20**, relativa ao valor ofertado para tarifa de remuneração/km da CONCESSÃO.

VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO/KM: R\$ X,XX (XXXX reais e XXXX centavos)

Essa proposta é válida pelo período de 01 (um) ano, contando na data da realização da licitação.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(O VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO/KM proposto, bem como o DESCONTO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO/KM MÁXIMA PREVISTA EM EDITAL deverão ser expressos em percentual com duas casas decimais, em algarismos e por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, contidos na proposta, prevalecerá este último.)

MODELO 6 - COMPROMISSO DE NÃO EMPREGAR MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE NÃO EMPREGAR MENOR DE DEZESSEIS ANOS

À Comissão Especial de Licitação.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 005/RBTRANS/2026

Prezados Senhores,

O (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

Atenciosamente,

Representante Legal

RG

CPF

- DEVEM SER ANEXADOS AO PRESENTE OS DOCUMENTOS QUE CONFEREM PODERES DE REPRESENTAÇÃO AO RESPECTIVO SIGNATÁRIO

MODELO 7 - COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL

À Comissão Especial de Licitação.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 005/RBTRANS/2026

Prezados Senhores,

O (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, declara para os fins previstos no EDITAL que o pessoal necessário à prestação dos SERVIÇOS estará à disposição para o início da operação dos serviços, consoante as exigências do EDITAL e seus ANEXOS.

Atenciosamente,

Representante Legal

RG

CPF

- DEVEM SER ANEXADOS AO PRESENTE OS DOCUMENTOS QUE CONFEREM PODERES DE REPRESENTAÇÃO AO RESPECTIVO SIGNATÁRIO

**MODELO 8 - COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA PARA OPERAÇÃO
DOS SERVIÇOS**

À Comissão Especial de Licitação.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 005/RBTRANS/2026

Prezados Senhores,

O (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, declara que disponibilizará, até o início da operação dos SERVIÇOS, a frota necessária para o Lote de Serviços, emplacada no município de Rio Branco.

Atenciosamente,

Representante Legal

RG

CPF

- DEVEM SER ANEXADOS AO PRESENTE OS DOCUMENTOS QUE CONFEREM PODERES DE REPRESENTAÇÃO AO RESPECTIVO SIGNATÁRIO

**MODELO 9 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE
GARAGEM E IMÓVEL**

À Comissão Especial de Licitação.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 005/RBTRANS/2026

Prezados Senhores,

O (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, declara que disponibilizará imóvel(eis) destinado(s) à instalação de garagem(ns) para prestação dos SERVIÇOS, observadas as especificações mínimas fixadas no Edital e seus Anexos, dimensionada e localizada conforme a necessidade do Lote de Serviços.

Atenciosamente,

Representante Legal

RG

CPF

- DEVEM SER ANEXADOS AO PRESENTE OS DOCUMENTOS QUE CONFEREM PODERES DE REPRESENTAÇÃO AO RESPECTIVO SIGNATÁRIO

**MODELO 10 - DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SEDE OU FILIAL EM RIO
BRANCO**

À Comissão Especial de Licitação.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 005/RBTRANS/2026

Prezados Senhores,

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG no _____ e do CPF no _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ no _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que sagre-se vencedora do certame, providenciará a instalação de uma filial ou representação no Município de Rio Branco, informando o responsável, endereço e telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da RBTRANS, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, mantendo-a durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato, sob pena de rescisão contratual

Local, data

(assinatura do representante legal do Licitante)

MODELO 11 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Comissão Especial de Licitação.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 005/RBTRANS/2026

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG no _____ e do CPF no _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ no _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante)

ANEXO V - POLÍTICA TARIFÁRIA



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
BR 364, Km 125 - Bairro Corrente - CEP 69.907-420 - Rio Branco - AC
Prédio da Rodoviária Internacional de Rio Branco

Plano

ANEXO V – POLÍTICA TARIFÁRIA E MODELO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

As especificações contidas neste Anexo poderão ser futuramente substituídas ou alteradas por legislação específica

1 INTRODUÇÃO

O presente Anexo tem como objetivo principal apresentar os principais conceitos e metodologias que nortearão a Política Tarifária do Sistema, bem como as Diretrizes gerais para o Modelo de Remuneração dos serviços prestados, a partir do início das operações dos serviços elencados nos Anexos II e III deste Edital.

A Política Tarifária pode ser definida como o conjunto de decisões do Poder Público, que envolve o estabelecimento de uma estrutura tarifária (preços, estratégias de cobrança e opções de pagamento do serviço), visando objetivos econômicos, financeiros e sociais, em convergência com as diretrizes do transporte público coletivo.

Desta forma, as Políticas Tarifárias estão associadas a Políticas Públicas mais amplas, que geram efeitos sobre a condição socioeconômica dos usuários, a organização do uso do solo urbano, a mobilidade urbana e a sustentabilidade econômico-financeira do sistema de transporte.

Neste contexto, a Gestão Tarifária é entendida como um conjunto de atividades continuadas, de extrema importância para o equilíbrio econômico financeiro do sistema, e não somente como uma simples aplicação de uma regra de atualização e cálculo de tarifa.

Todos os aspectos aqui apresentados são detalhados adicionalmente no Contrato de Concessão e nos demais anexos, bem como no Regulamento Geral dos Serviços de Transporte do município.

2 DIRETRIZES

2.1 Lei nº 12.587/12

As diretrizes de Política Tarifária do Transporte Público Coletivo, estabelecidas pela Lei Federal nº 12.587/12 que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, são as seguintes:

- Promoção da equidade no acesso aos serviços;
- Melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;
- Ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal;
- Contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;
- Simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;
- Modicidade da tarifa para o usuário;
- Integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades;
- Articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos; e,
- Estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo.

2.2 Lei Orgânica do Município de Rio Branco

De acordo com o Art. 104 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco:

“Art. 104 - A exploração da atividade de transporte coletivo, dentro do Município, far-se-á por este, preferencialmente sob regime de concessão”.

Conforme Art. 109:

“Fica criado o Conselho de Transporte Público com o objetivo de estabelecer as tarifas e fiscalizar a prestação dos serviços, composto de representantes de diversos segmentos da sociedade, na forma da lei”.

Portanto, a definição da Política Tarifária aplicada ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Rio Branco/AC ao Poder Público Municipal, sendo atribuída ao Conselho de Transporte Público.

2.3 Lei nº 1.457 de 16 de janeiro de 2002

A Lei nº 1.457 de 16 de janeiro de 2002 cria a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS. De acordo com o Art. 2º:

“A RBTRANS atuará nas áreas do transporte público de passageiros, sinalização viária e trânsito e terá por finalidade”:

- I. Regulamentar, planejar, disciplinar, coordenar, controlar e fiscalizar os serviços de transportes;
- II. Elaborar os estudos, definir e executar a política tarifária dos serviços de transportes;
- III. Aplicar as penalidades de advertência por escrito, multa e medidas administrativas por infrações de transporte, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- IV. Regulamentar e fiscalizar a implantação e o funcionamento de áreas de estacionamentos

exploradas por particulares, entidades públicas ou privadas;

V. Regular e administrar os terminais, estações e abrigos de transporte público, bem como explorar suas áreas comerciais, de estacionamento e quaisquer outras que se incorporem ao mesmo; e,

VI. Prestar serviços de engenharia nas áreas de elaboração de projetos e execução de sinalização viária, com ressarcimento dos custos apropriados.

3 OBJETIVOS DA POLÍTICA TARIFÁRIA

A Política Tarifária do Sistema constitui um instrumento regulatório importante para o seu perfeito funcionamento. Nesse sentido, é importante definir os objetivos da Política Tarifária sob as seguintes óticas: financeira; econômica e social.

- financeira: sob essa ótica, a tarifa tem como objetivo contribuir para a cobertura dos custos dos serviços, sendo uma das principais fontes de arrecadação para o custeio da remuneração dos operadores e de outros atores do sistema. É importante lembrar que, no presente Edital a tarifa não é a única fonte de arrecadação, uma vez que se prevê ainda a possibilidade de exploração de receitas extraordinárias;
- econômico: indução à eficiência econômica alocativa, incentivando a produtividade e qualidade, a modernização e a inovação e até a indução de um determinado nível de competição quando desejado, entre os operadores dos diversos serviços do sistema de transporte público de passageiros de Rio Branco;
- social: garantir adequado acesso do serviço público a todos, por meio de promoção de uma modicidade tarifária.

Desta forma, observando o exposto e considerando a adoção de integração tarifária, o modelo a ser utilizado para o Sistema de Rio Branco a integração temporal, na qual o usuário pode realizar até duas viagens consecutivas, mas, ao invés de pagar duas tarifas completas, paga o valor cheio apenas na primeira, sendo isento de pagamentos adicionais, respeitando a necessidade de arrecadação tarifária para garantir o equilíbrio financeiro do sistema.

Sendo assim, uma vez que haja integração tarifária, a mesma permite que com um único pagamento o usuário utilize dois ou mais modos de transporte, onde o valor da tarifa integrada deverá ser menor que a soma dos valores das tarifas de cada modo individualmente.

Por fim, a estrutura tarifária determinará o modo pelo qual serão atingidos os objetivos de política tarifária, que por sua vez deve considerar a interação entre os usuários e empresários, que são intermediados pelo órgão gestor. Ainda, todos os agentes envolvidos se enquadram num contexto amplo de Políticas Públicas que, no fim, são as diretrizes que determinam o rumo da sociedade.

4 MODELO ATUAL DE REMUNERAÇÃO

Em Rio Branco, na ocasião de reajuste da tarifa pública, é apresentada pelos operadores uma planilha tarifária como elemento balizador dos valores. A planilha apresenta o cálculo que dimensiona o custo do serviço planejado, conforme Ordens de Serviço emitidas aos operadores. A metodologia é baseada no método proposto pelo GEIPOT (antigo órgão da administração federal) e que até hoje tem amplo uso no território nacional, considerando índices de consumo verificados na cidade e as características de utilização de mão-de-obra operacional.

Uma vez estabelecida a tarifa pública, o modelo de remuneração atual caracteriza-se pela arrecadação advinda da tarifa pública cobrada diretamente dos usuários, em que a receita é

auferida por passageiro equivalente, ou seja, os benefícios concedidos pelo Poder Público são na verdade pagos pelos usuários sem benefícios.

Além disso, existem recursos arrecadados que são controlados pelo Sistema de Arrecadação Automatizada – Bilhetagem Eletrônica (SAA), são eles: I) venda de créditos de vale-transporte às empresas (venda em escala); II) venda de créditos do cartão normal, desconto, escolar; III) receitas decorrentes de personalização, segunda via, cadastro etc.; e, IV) venda de publicidade nos cartões ou nos mecanismos de validação e apoio.

Nesse contexto, destaca-se que o modelo em que a arrecadação é advinda apenas da tarifa pública é um modelo que pode ser danoso ao passageiro, pois o operador pode (irregularmente) instituir diferenças de tratamento entre os usuários pagantes e aqueles com direitos aos benefícios, pois quanto menos passageiros beneficiados forem transportados, maior a receita auferida.

Outra característica deste modelo é o fato de o cálculo ser único para todo o Sistema, o que incorre em um valor médio de custo para todos os diferentes serviços prestados, e consequentemente gera para o operador serviços mais deficitários que outros, diferenciando a atratividade entre as linhas operadas, o que corrobora para uma operação menos favorável em áreas onde a rentabilidade é menor.

5 MODELO DE REMUNERAÇÃO PARA O NOVO SISTEMA

5.1 Nova Estratégia de Precificação

Em consonância com a Lei da Mobilidade Urbana promulgada em 2012 (Lei 12.587/2012), pode-se distinguir a Tarifa (ou Valor) de Remuneração (a ser repassada aos Operadores) da Tarifa Pública (a ser cobrada dos usuários).

Neste contexto, para os fins dessa Concessão, serão adotadas as seguintes definições:

- TARIFA DE REMUNERAÇÃO/KM: tarifa paga à Concessionária pela execução dos serviços de transporte público de passageiros.
- TARIFA PÚBLICA: tarifa cobrada do usuário pelo usufruto do serviço de transporte público de passageiros.

Assim, para o Sistema Coletivo de Transporte Público de Passageiros (SCTP) de Rio Branco será adotada Estrutura Tarifária e de Remuneração de Serviços que permita distinção entre esses valores. Este modelo permite equilibrar a rentabilidade dos operadores na prestação dos diferentes serviços e manter a tarifa pública em valores compatíveis com a realidade socioeconômica dos usuários.

Outra característica do novo modelo adotado é a remuneração do operador por Quilometragem apurada e homologada pelo Agente Gerenciador.

Além disso a Tarifa Pública – calculada e estabelecida pelo Poder Concedente – será calculada de forma a custear os custos totais do sistema - de Operação (remuneração do operador de serviços de transporte de passageiros) e de Gestão (apoio ao custeio do órgão gestor, remuneração do Agente Gerenciador operacional e financeiro, fiscalização, publicidade e demais serviços de gerenciamento e apoio à Gestão do Sistema de Transporte, incluindo tecnologias ITS que venham a ser adotadas). Eventuais arredondamentos sempre serão feitos para cima, de forma a gerar *superávit* no sistema, sendo esse saldo positivo revertido para manutenção e modernização do sistema de transporte, e não para o Operador.

Tal modelo permite que o Sistema de Transporte não dependa necessariamente de subsídios públicos permanentes, que possam vir a comprometer o orçamento público, e lhe confere garantia de investimentos, pela aplicação regulamentada dos eventuais superávits. Entretanto, este modelo permite a adoção de subsídios tarifários temporários ou permanentes, de forma a

permitir que a Administração Pública possa ampliar a disponibilização de benefícios sociais, sem depender de negociação ou penalização para a Concessionária.

Por fim, a separação explícita e contratual entre a Tarifa Pública e a Tarifa de Remuneração/km auxilia sobremaneira a aferição e cálculo de tributos, uma vez que torna mais distintas as bases de cálculo de tributos incidentes sobre os custos dos serviços de transporte em si (baseados na receita da Concessionária, ou seja, calculados sobre a tarifa de remuneração), e de eventuais repasses que venham a ser regulamentados sobre a receita dos serviços de transporte (baseados na cobrança da tarifa pública).

5.2 Administração e Distribuição dos Recursos

Neste novo modelo a receita auferida com a venda de créditos eletrônicos é direcionada para o Sistema de Transporte, ou seja, não é “a priori” de um Operador específico, nem tampouco do Poder Público.

Toda a arrecadação decorrente da operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município, compreendendo as receitas tarifárias oriundas da bilhetagem eletrônica, bem como quaisquer outras receitas vinculadas à prestação do serviço, será integralmente destinada a conta específica de Fundo Municipal, de natureza contábil e financeira, destinado exclusivamente ao custeio, à gestão e ao desenvolvimento do transporte coletivo municipal. O referido Fundo será administrado pela Superintendência Municipal de Transportes – RBTRANS, na condição de órgão gestor do sistema, competindo-lhe a gestão, o controle, a fiscalização, a transparência e a prestação de contas dos recursos arrecadados.

A RBTRANS providenciará a implantação e operação de mecanismo de compensação financeira (clearing house), responsável pela apuração, compensação e repartição dos valores devidos aos diversos agentes do sistema, incluindo a Concessionária, a título de remuneração pelos serviços efetivamente prestados, o órgão gestor, quando aplicável, e os demais agentes envolvidos na operação ou na gestão do Sistema de Transporte de Passageiros, conforme critérios definidos nos instrumentos contratuais e normativos.

A remuneração da Concessionária não estará vinculada à arrecadação tarifária individualizada, sendo calculada com base na quilometragem efetivamente realizada, nos termos do contrato de concessão, cabendo ao mecanismo de clearing realizar a compensação entre o valor devido no período e o montante arrecadado, sendo eventual diferença suportada por subsídio público, quando necessário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a transparência da gestão financeira e a modicidade tarifária.

Os repasses ao Órgão Gestor serão realizados mensalmente, em parcela única, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao da apuração. O eventual atraso no repasse sujeitará o responsável às medidas cabíveis, inclusive cobrança administrativa ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

Para os casos de pagamento da tarifa em dinheiro no interior dos veículos, esta receita será retida pelo operador, mas a título de antecipação de remuneração. Sendo assim o operador será remunerado pela operação daquele dia, de acordo com valores estipulados em seu Contrato, e o valor recebido antecipadamente nos veículos será descontado do valor total a receber.

Os recursos oriundos de *superávit* tarifário devem ser gerenciados pelo Agente Gerenciador, somente podendo ser aplicados mediante destinação proposta pelo Órgão Gestor.

O Agente Gerenciador deve emitir relatórios mensais discriminando toda a receita auferida no período, bem como as despesas e pagamentos realizados, para aferir a ocorrência de *superávit* ou *déficit* tarifário.

Para tanto, a Concessionária deve estar integrada ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica e ao Centro de Controle Operacional, conforme estabelecido no Plano de Exploração da Concessão, para que o Poder Público confronte os dados obtidos de cada sistema e possa realizar os

respectivos repasses.

5.3 Gestão de *superávit* e *déficit* tarifário

A Gestão da ocorrência de *superávit* tarifário ou *déficit* tarifário é de competência do Órgão Gestor, que deverá realizar essa aferição mensalmente, atendendo o disposto na Lei 12.587/2012.

As diretrizes para esta gestão estão apresentadas a seguir.

- Em caso de *superávit* tarifário:

- O uso dos recursos deverá ser proposto pelo Órgão Gestor, e aprovado pelo Poder Executivo municipal;
- Os recursos só poderão ser utilizados para melhoria do sistema de transporte de passageiros, seja na sua operação, manutenção, gestão fiscalização, ou em ações educativas, ou ainda, na reversão para modicidade tarifária;
- Caso o *superávit* seja recorrente (6 meses ou mais seguidos), o órgão gestor poderá indicar avaliação para redução da tarifa pública, com vistas à promoção da modicidade tarifária.

- Em caso de *déficit* tarifário:

- A diferença a menor constitui-se risco exclusivo do Poder Concedente, que deverá cobrir a diferença por receitas extratarifárias, alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais dentre outras fontes;
- Caso o *déficit* seja recorrente (3 meses ou mais meses seguidos), o Órgão Gestor poderá solicitar adequações no Plano Operacional, de forma a reduzir a oferta de forma proporcional à redução da demanda, nos termos estabelecidos no Plano de Exploração da Concessão;
- Caso o *déficit* não possa ser reequilibrado apenas com ajustes operacionais, o Órgão Gestor poderá iniciar processo de revisão tarifária.

5.4 Diretrizes da Nova Estrutura Tarifária

- Todos os custos correntes do sistema (tarifa de remuneração do serviço de transporte e da gestão operacional e financeira) serão cobertos pela arrecadação da Tarifa Pública vigente, ou outras receitas extratarifárias que venham a ser instituídas e regulamentadas;

- Serão considerados custos correntes todas as despesas com serviços contratados vinculados ao Sistema Coletivo de Transporte Público de Passageiros: remuneração da Concessionária; remuneração de outros serviços de apoio ao gerenciamento; despesas com tecnologia ITS vinculadas ao Órgão Gestor e ao Agente Gerenciador; seus entes delegados; atividades de polícia e apoio; e outros que venham a ser regulamentados especificamente;

- É aceitável a adoção de subsídio público ao sistema de transporte de forma a atender políticas sociais relevantes, sempre preservando o interesse público;

- Os benefícios tarifários atuais serão mantidos como estão, em atendimento à legislação municipal;

- A(s) tarifa(s) pública(s) deve(m) ser calculada(s) de forma a contemplar a equivalência de

passageiros pagantes, com desconto e gratuidades;

- Inicialmente, será estabelecida uma tarifa pública única para o sistema de transporte urbano municipal rodoviário. Outras tarifas poderão ser estabelecidas futuramente (a exemplo do semiurbano, ou de possíveis serviços acessórios futuros, como o executivo/seletivo), inclusive com possibilidade de adoção de tarifas diárias ou semanais, após a realização de estudos específicos. Essa tarifa será válida para todos os serviços regulamentados do Sistema Coletivo de Transporte Público de Passageiros;

- Todo o recurso arrecadado será aplicado na remuneração dos custos do Sistema de Transporte, de operação, gestão ou infraestrutura, sempre definido por meio de regulamentação específica, homologada pela esfera competente de gestão de cada um dos serviços.

5.5 Integração Tarifária

Todos os serviços de transporte urbano municipal rodoviário de passageiros de Rio Branco deverão ser integrados tarifária e operacionalmente de acordo com os prazos estabelecidos nesta Política Tarifária, no Contrato de Concessão, e nos demais anexos.

Desta forma, considerando a adoção de integração tarifária, o modelo a ser utilizado será a integração com valores parciais, em que o usuário pode realizar até duas viagens consecutivas, mas, ao invés de pagar todas as tarifas completas (inteiras), ele paga o valor cheio apenas no primeiro trecho, não pagando nenhum valor adicional pelo próximo trecho integrado.

Sendo assim, a integração tarifária permite que o usuário utilize dois serviços de transporte consecutivamente, em que será pago um único valor por todos os trechos.

O usuário irá perceber uma única regra tarifária, mas o sistema de gerenciamento financeiro irá permitir a manutenção das separações entre as diferentes remunerações, específicas para cada um dos serviços de transporte a ser oferecido pelo Poder Público, em cada esfera de competência. Essa integração irá acontecer na medida da implantação dos equipamentos e sistemas que viabilizem o controle eletrônico dessa arrecadação e distribuição financeira, associada aos arranjos institucionais inerentes a esse tipo de integração.

5.6 Parâmetros da integração

- Na realização de integrações entre dois serviços consecutivos (convencional x convencional; convencional x rural etc.) será adotada inicialmente uma janela temporal de integração de 90 (noventa) minutos após a validação do primeiro trecho com o cartão eletrônico de bilhetagem;

- Na integração entre dois serviços consecutivos, o usuário pagará a tarifa integral no primeiro trecho, e não pagará tarifa adicional a cada trecho ou viagem adicional, dentro do intervalo temporal, sempre no mesmo sentido de viagem;
- Para os que já são beneficiários de meia passagem, o benefício não é cumulativo.

- A integração poderá ocorrer em qualquer ponto da rede de transportes (pontos de parada, estações e terminais).

5.6.1 Implantação e Expansão da Integração

A Concessionária tem um prazo máximo de 6 (seis) meses para que todos os serviços convencionais de transporte do Município de Rio Branco sejam gradualmente integrados, tarifária e operacionalmente. Os prazos serão contados a partir da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial do município de Rio Branco.

Sempre que houver incorporação de novos serviços, inicialmente não integrados, ou do sistema complementar que venha ser regulamentado, a metodologia aqui apresentada deverá ser reaplicada, de forma a recalcular a(s) nova(s) tarifa(s) pública(s) de equilíbrio. Além disso, à

medida que o percentual de viagens integradas aumente, o montante do desconto a ser aplicado nas viagens adicionais integradas poderá ser gradualmente ampliado.

Fica permitido a criação futura de tarifas combinadas semanais, mensais ou promocionais, desde que demonstrada sua sustentabilidade financeira para o sistema, e sempre mediante regulamentação específica.

5.7 Receitas Acessórias ou Extraordinárias

Em virtude de especificidades econômicas e técnicas envolvidas na prestação do serviço de transporte de passageiros, ao agente econômico que por ventura seja concedida a exploração econômica do serviço de transporte de passageiros, é facultado a oportunidade de auferir receitas acessórias ou extraordinárias em função da prestação de serviços acessórios que direta ou indiretamente se relacionam com serviço lícitado.

Considerando os objetivos centrais do poder concedente, quais sejam: maximizar a eficiência dos serviços, no sentido de ofertarem o máximo de bens e serviços para os usuários, ao menor custo possível, e de acordo com as determinações legais vigentes sobre o tema das receitas extraordinárias é conveniente que a prestação dos serviços de transportes de passageiros de Rio Branco seja incentivada de tal forma que se busque o desenvolvimento das atividades relacionadas aos serviços acessórios na medida em que isto possa representar um incremento na eficiência da alocação dos recursos e uma melhora na organização operacional, e cujos efeitos positivos devam ser transferidos aos usuários, total ou parcialmente.

Assim, toma-se como premissa básica para esse tema na presente concessão: incentivar as receitas extraordinárias como forma de estimular os ganhos de eficiência dos operadores e de potencializar as transferências para a modicidade tarifária. Nesse contexto, de acordo com o Plano de Exploração da Concessão, as futuras concessionárias possuem a possibilidade de auferir os valores advindos das receitas extraordinárias, porém esta encontra-se contratualmente vinculada ao desempenho do operador.

Ressalte-se que Receita Extraordinária não é considerada Remuneração direta de serviços da concessão, e não será aplicada diretamente como fator para Revisão da Remuneração da Concessionária sem prévia regulamentação específica e embasamento jurídico. Entretanto, a parcela das Receitas Extraordinárias que venham a ser transferidas ao Poder Público, em consonância com o processo de Avaliação de Desempenho da Concessionária, será aplicada na Modicidade da Tarifa Pública (paga pelo usuário), na medida em que o Poder Público regulamente essa receita como receita do Sistema de Transporte.

5.7.1 Principais receitas extraordinárias passíveis de exploração pela Concessionária

A seguir são apresentados alguns exemplos de receitas extraordinárias com possibilidade de exploração pela Concessionária que apresentem nível de serviço adequado, nos termos estabelecidos nas regras de Avaliação de Desempenho no âmbito do Plano de Exploração da Concessão:

- Exploração de publicidade em veículos (*busdoor* e propagandas internas);
- Exploração comercial de serviços de transporte de passageiro diferenciados (seletivo ou turístico), com veículos diferenciado; e,
- Exploração de serviços de fretamento e aluguel.

5.7.2 Regulamentação das receitas acessórias

Cada serviço que a Concessionária pretenda explorar a título de receita extraordinária deve ser realizado mediante solicitação de autorização prévia ao Órgão Gestor e é passível de regulamentação específica, para determinação da forma de aferição e rateio dos resultados,

incluindo a parcela que será considerada na modicidade tarifária.

5.8 Distinção entre Reajuste e Revisão da Remuneração

A Concessionária deve reconhecer que a Tarifa de Remuneração/km estabelecida na sua Proposta Comercial vencedora, em conjunto com os mecanismos de reajuste e revisão das remunerações estabelecidos em contrato, são suficientes para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

Em qualquer hipótese de revisão ou reajuste, deverá ser obrigatoriamente observado o percentual de desconto fixado na proposta vencedora em relação à Tarifa de Remuneração máxima de referência, aplicando-se tal percentual sobre o valor apurado na planilha de cálculo tarifário, de forma a manter a proporcionalidade estabelecida no certame. O item 16.4 do Projeto Básico, por sua vez, prevê que variações significativas e recorrentes poderão ensejar revisões extraordinárias, para mais ou para menos, não havendo, portanto, prazo previamente definido, mas sim a observância da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Isso significa reconhecer que a receita anual é suficiente para cobrir os custos operacionais incorridos na prestação do serviço e remunerar adequadamente o capital investido, ao longo do período da prestação dos serviços. Assim, na medida em que as regras de Reajuste da tarifa de remuneração/km têm a função de atualizar monetariamente a remuneração da Concessionária, as regras de Revisão da remuneração têm a finalidade de preservar, ao longo do tempo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato sobre fatos e condições imprevistos. Ficando, os riscos de variação de preço de insumos alocados exclusivamente ao parceiro privado.

- Os reajustes de remuneração serão anuais, com os dados utilizados para o cálculo do reajuste abrangendo o período de 12 (doze) meses, nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão;

- As revisões ordinárias dos valores de Remuneração necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão realizadas periodicamente a cada 5 (cinco) anos, ou extraordinariamente sempre que houver fato externo demonstrado que impacte significativamente no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

As revisões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que impactem de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro contratual. Dentre os exemplos expressamente previstos nos documentos, destacam-se, sem se limitar a estes, variações de demanda superiores a 15% (quinze por cento), para mais ou para menos, bem como hipóteses tratadas nos itens 16.3, 17.13.4, 17.13.5, 21.2.7 e 21.3.5 do Projeto Básico.

Em especial, o item 17.13.5 estabelece que a RBTRANS avaliará, de forma técnica, fundamentada e devidamente documentada, os efeitos das alterações nos custos operacionais, nos parâmetros da planilha tarifária e nos indicadores de produtividade, podendo promover os ajustes necessários na Tarifa de Remuneração, em conformidade com o Manual de Cálculo Tarifário da ANTP.

Adicionalmente, o item 16.3 esclarece expressamente que a remuneração anual estimada poderá sofrer alterações decorrentes de revisões e reajustes tarifários, conforme o disposto no Edital e na regulamentação aplicável, de modo a refletir a evolução da demanda e dos custos de produção.

Em qualquer situação, para os casos em que o Valor da Tarifa de Remuneração/km se mostrar passível de revisão, conforme condições estabelecidas, a Concessionária deverá utilizar os valores apresentados em sua proposta para comprovar sua necessidade e validade, e como eles foram individualmente impactados. Não serão aceitos levantamentos ou demonstrações de custos ou preços de mercado isolados, mas sim, a comparação da sua variação com a variação dos índices de reajuste contratualmente estabelecidos.

6 METODOLOGIA DE CÁLCULO TARIFÁRIO (TARIFA PÚBLICA)

Para o Cálculo da Tarifa Pública de Equilíbrio, serão seguidas as seguintes etapas, sendo cada uma delas apresentada nas seções seguintes.

6.1 Aferição dos Custos Totais do Sistema

Em função dos resultados calculados para o quantitativo de Oferta e dos valores de Remuneração dos serviços de Transporte, esta etapa realiza a projeção de todos os custos para o pleno funcionamento do Sistema.

6.1.1 Custos de Operação dos serviços de Transporte de Passageiros

O custo total com a Operação dos Serviços de transporte de passageiros corresponde aos custos fixos e variáveis inerentes à prestação do serviço de transporte (frota, motoristas, garagens, estrutura administrativa das empresas etc.).

O custo operacional dos serviços de transporte de passageiros para o sistema é definido a partir do valor da Tarifa de Remuneração apresentado.

A Tarifa de Remuneração corresponde ao valor da proposta vencedora, fazendo jus à aplicação das cláusulas de reajuste ou revisão tarifárias conforme estabelecido no Contrato de Concessão.

No novo Modelo de Remuneração adotado, a Concessionária será remunerada por Quilometragem apurada e homologada pelo Agente Gerenciador.

6.1.2 Custos de Operação dos serviços de Gerenciamento Operacional e Financeiro

Os serviços de gerenciamento financeiro e operacional são Serviços Essenciais ao Sistema de Transporte, devendo ser prestados pelo Órgão Gestor, ou pelo Agente Gerenciador, e submetidos aos termos estabelecidos nesta Política Tarifária, no respectivo Contrato de Concessão.

Estes Custos de Gerenciamento Financeiro e Operacional abrangem todos os custos envolvidos na Operação e Manutenção dos serviços especializados de gerenciamento, inclusive os custos de aquisição e custeio dos elementos de ITS estabelecidos para o novo sistema de transporte, bem como as equipes técnicas e administrativas necessárias para sua condução. Exceto os sistemas e equipamentos embarcados (câmeras CFTV, GPS, dispositivo de segurança - botão de pânico, *wi-fi* para acesso à Internet), que são de responsabilidade da Concessionária.

Desta forma, deve-se considerar como custos operacionais do sistema todos os custos de implantação e custeio dos sistemas de planejamento e gerenciamento operacional e financeiro do sistema, dentre outros sistemas a serem implantados.

Os equipamentos e sistemas que venham a ser adquiridos pela Concessionária e amortizados pela remuneração recebida serão considerados bens reversíveis da concessão.

6.1.3 Custos de Gerenciamento do Sistema – Órgão Gestor

Valor a ser repassado ao Órgão Gestor, conforme legislação e regulamentos vigentes, para apoio às atividades de fiscalização e gestão dos serviços de transporte.

Os custos de gerenciamento do sistema, a serem repassados ao Órgão Gestor, não incidem sobre a tarifa de remuneração, sendo estes custos estabelecidos como um percentual do custo total do Sistema de Transporte – ou seja, valor calculado para cobrir todos os serviços, custos e impostos/taxas.

Fica estabelecido que será repassado ao Órgão Gestor o valor referente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do custo total do Sistema de Transporte.

6.1.4 Impostos

No cálculo da Tarifa Pública não incide tributação adicional. Cada serviço individual componente dos custos acima apresentados é tributado individualmente, no momento do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação vigente aplicável para cada natureza de serviço.

6.2 Aferição de Demanda

6.2.1 Aferição da Demanda efetiva

A demanda efetiva corresponde ao quantitativo total de passageiros efetivamente transportados em todas as viagens de todos os serviços do sistema de transporte, independentemente de sua modalidade de pagamento, origem ou destino.

Para os fins dessa contabilização, em caso de viagens integradas, cada trecho integrado registrado pelo validador eletrônico é contabilizado individualmente como uma viagem.

Essa aferição deve ser realizada através do uso intensivo das tecnologias de gerenciamento operacional e financeiro implantadas. Essa aferição pode ser auditada pelo Órgão Gestor a qualquer tempo.

O Órgão Gestor deve realizar pesquisas amostrais periódicas em campo, com vistas a calibrar e aferir os relatórios recebidos por parte dos sistemas.

6.2.2 Cálculo dos Fatores de Equivalência

A Demanda Equivalente corresponde ao número de tarifas inteiras arrecadadas pelo sistema de transporte no período analisado, independentemente da quantidade de passageiros efetivamente transportados.

Este valor é calculado a partir da combinação de dados provenientes do sistema de bilhetagem eletrônica, relatórios e pesquisas anteriores, levantamentos pontuais em algumas empresas e estimativas (para casos onde não haja mecanismo formal de controle)

Para se definir a equivalência, deve-se aferir os dois tipos de equivalência abaixo definidos:

- Equivalência de benefícios sociais: são consideradas válidas nesta categoria todos os grupos de passageiros que gozam de algum tipo de benefício social regulamentado em legislação, como meias passagens estudantis (conforme legislação municipal vigente), e gratuitos (conforme legislação municipal vigente – ex. idosos, portadores de doenças crônicas etc.);
- Equivalência de Integração: A equivalência de integração afere a quantidade de passageiros que realizaram viagens integradas, conforme política tarifária estabelecida. Outras regras tarifárias de integração que venham a ser regulamentadas, e criem novas modalidades de tarifa, ou modelo de venda de créditos (bilhetes semanais ou mensais, por exemplo) também devem ser contabilizadas aqui.

Com a aferição das duas equivalências definidas, esse percentual é aplicado sobre a demanda efetiva, para se obter a demanda equivalente.

O Órgão Gestor deve apresentar o cálculo do fator de equivalência atualizado, sempre que necessária a atualização do valor da(s) tarifa(s) pública(s) vigente(s), podendo utilizar os dados oriundos dos sistemas de gerenciamento operacional e financeiro, ou ainda complementado com pesquisas de campo próprias.

6.3 Cálculo da Tarifa Pública de Equilíbrio (TPE)

A Tarifa Pública de Equilíbrio do Sistema (TPE) é o valor de tarifa pública para o qual a arrecadação tarifária equilibra exatamente os Custos Totais do Sistema de Transporte, não

incorrendo em *déficit* tarifário nem em *superávit* tarifário.

A TPE é obtida pelo quociente direto entre o Custo Total do Sistema de Transporte e a Demanda Equivalente para o período considerado.

A Tarifa Pública de Equilíbrio deve ser calculada pelo Órgão Gestor, sempre baseada nos valores efetivamente aferidos pelas tecnologias de Gerenciamento Operacional e Financeiro do sistema de transporte, e encaminhada para o Executivo Municipal para sua avaliação, arredondamento, e ajustes cabíveis.

6.4 Arredondamento e Fixação da Tarifa Pública (TP)

A Tarifa Pública a ser efetivamente fixada deverá ser sempre arredondada para múltiplos de R\$0,05 (cinco centavos), para fins de facilitação do troco a bordo.

A Tarifa Pública não poderá ser fixada em valor inferior à TPE, a menos que seja indicada especificamente a fonte de receita de onde virá o custeio da diferença de arrecadação.

A fixação da Tarifa Pública é competência privativa do Poder Executivo Municipal.

6.5 Aferição e Homologação da Quilometragem

A remuneração da Concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano rodoviário de Rio Branco será a partir da quilometragem apurada e homologada pelo Agente Gerenciador.

A receita tarifária será apurada pela seguinte forma:

- a) multiplicação de 100% do valor da tarifa de remuneração/km pela quilometragem de viagem válida e completa;
- b) multiplicação de 70% do valor da tarifa de remuneração/km pela quilometragem de viagem parcial; e
- c) multiplicação de 100% do valor da tarifa de remuneração/km pela quilometragem morta improdutiva.

Sendo:

- **VIAGEM VÁLIDA E COMPLETA:** cumprimento da viagem dentro dos parâmetros previstos, apurada pelo Agente Gerenciador, percorrendo a totalidade do itinerário dentro dos horários e limites estabelecidos;
- **VIAGEM PARCIAL:** viagem realizada fora dos parâmetros previstos, apurada pelo Agente Gerenciador, como o descumprimento do horário de partida ou descumprimento do itinerário;
- **VIAGEM NÃO VÁLIDA:** viagem realizada fora dos parâmetros previstos, apurada pelo Agente Gerenciador, com o descumprimento do horário de partida e do itinerário;
- **VIAGEM ADIANTADA:** são as viagens que partem com um adiantamento de até 10% do tempo do intervalo entre viagens da linha/itinerário, porém esse valor não deve exceder 3 minutos;
- **VIAGEM ATRASADA:** são as viagens que parte com atraso de até 50% do tempo que corresponde ao intervalo entre viagens da linha/itinerário, porém esse valor não deve exceder 15 minutos;
- **QUILOMETRAGEM VÁLIDA/PRODUTIVA:** quilometragem percorrida pelos veículos da frota operacional, em viagens válidas e completas, ou seja, percorrendo o itinerário oficial da linha, do

início ao fim, apurada e homologada pelo Agente Gerenciador do transporte municipal;

- **QUILOMETRAGEM MORTA/IMPRODUTIVA:** quilometragem diária percorrida pelos veículos da frota operacional no trajeto de ida entre a garagem e o ponto inicial e o trajeto de volta entre o ponto final e a garagem, respectivamente, na primeira e na última viagem operacional do dia. Será apurada e homologada pelo Agente Gerenciador e limitada a 3% da quilometragem produtiva da frota operacional diária.

7 GESTÃO DE RISCOS DA CONCESSÃO

7.1 Definição de Risco no âmbito da Concessão e princípio de alocação

O risco em projetos de infraestrutura, é usualmente definido como “os acontecimentos que podem afetar a expectativa de retorno do investidor”. Para a Comissão Europeia, o risco é definido como “qualquer fator, evento ou influência que ameace a conclusão bem-sucedida de um projeto, em termos de prazo, custo ou qualidade”.

Neste Contrato de Concessão, podemos caracterizar o risco, em síntese, como “a ocorrência de um evento imprevisto ou de difícil previsão, que afete demasiadamente os encargos contratuais de uma ou de ambas as partes, afetando a rentabilidade do projeto, no caso da parte privada, ou a eficiência na realização dos objetivos, no caso da parte pública”.

É essencial ressaltar que, embora o termo “risco” esteja cotidianamente associado a aspectos negativos, para fins contratuais ele abrange tanto fatos excessivamente negativos como excessivamente positivos. Ou seja, quando se fala em “Risco de Demanda” por exemplo, isso abrange a possibilidade de a demanda ser significativamente mais baixa com relação ao previsto (o que prejudica a rentabilidade do contrato), como também a possibilidade de a demanda ser significativamente mais alta (trazendo um superávit extraordinário).

O **Princípio de Alocação de Risco** adotado na presente concessão segue a premissa mais moderna aplicada em concessões de infraestrutura, que recomenda que, uma vez que os riscos inerentes ao projeto tenham sido identificados, eles devem ser alocados entre os entes públicos e privados (concedente e Concessionária), seguindo o princípio básico de que cada risco deve ser atribuído a quem tem melhor condição para administrá-lo, bem como a quem pode lidar com o risco no menor custo.

Mais uma vez, é importante ressaltar que, quem é responsável pelo Risco, assume suas consequências positivas e negativas. Por exemplo, se o risco de demanda baixa é assumido pela Concessionária, em caso de demanda alta o lucro advindo não será transferido para o Poder Público, mas sim, convertido em lucro e rentabilidade para a Concessionária.

7.2 Riscos identificados para a Concessão

No caso da presente Concessão, foram identificados os seguintes riscos, apresentados a seguir, e que foram alocados conforme Quadro apresentado ao final desta seção.

Em qualquer outro fator de risco que venha a ser identificado ao longo da vigência do contrato de concessão, a análise de seu impacto, e consequente mitigação, deve seguir o Princípio de Alocação de Risco estabelecido na Política Tarifária.

7.2.1 Compartilhamento do Risco Quantitativo da Demanda

Considerando que qualquer estimativa de demanda depende de diversos elementos, já citados, e que parte deles estão mais sob controle do Poder Público e parte deles está mais sob controle do Operador Privado, o modelo adotado para esta Concessão é um modelo de Risco de Demanda Compartilhado.

Neste modelo, o Poder Público estabelece uma **Estimativa de Demanda de Referência**, conforme apresentada nos Projetos Operacionais constantes dos Anexos deste Edital, a qual será utilizada como parâmetro técnico para o **planejamento, acompanhamento e eventual**

reprogramação do sistema, bem como para o **compartilhamento do risco de demanda**.

Considerando que a remuneração da Concessionária será calculada com base na **quilometragem efetivamente percorrida**, eventuais variações na demanda de passageiros não impactam de forma automática a remuneração. Todavia, caso seja constatada **redução significativa e recorrente da demanda**, o Poder Público, por meio da RBTRANS, poderá promover **ajustes operacionais no sistema**, incluindo a reprogramação de linhas, frequências, horários ou extensão dos serviços, de modo a adequar a oferta à nova realidade da demanda.

Nessas hipóteses, a eventual **redução da quilometragem programada e efetivamente percorrida** implicará, de forma proporcional, **redução da remuneração devida à Concessionária**, caracterizando o **compartilhamento do risco de demanda**, na medida em que a diminuição da demanda poderá refletir na diminuição da oferta e, consequentemente, na remuneração contratual.

De igual forma, caso a demanda real apresente crescimento significativo, o Poder Público poderá avaliar a necessidade de ajustes operacionais no sistema, observados os critérios técnicos, a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos deste Edital e da regulamentação aplicável.

7.2.2 Desequilíbrio entre Tarifa Pública e Tarifa de Remuneração/km (superávit ou déficit tarifário)

No novo modelo contratual, a Concessionária tem direito a reajustes periódicos anuais na Tarifa de Remuneração garantidos contratualmente. Ao mesmo tempo, a competência da fixação da Tarifa Pública é exclusiva do Poder Concedente, que pode a seu critério alterá-la em periodicidade ou valores distintos dos que serão aplicados para a Tarifa de Remuneração.

A Política Tarifária proposta apresenta como premissa básica o cálculo para que haja equilíbrio entre as duas, ou seja, a cada reajuste ou revisão da remuneração dos operadores, haverá um correspondente reajuste ou revisão da tarifa pública de forma que a arrecadação do sistema equilibre perfeitamente os custos do sistema (remuneração dos operadores; órgão gestor; custos de gerenciamento).

Considerando que quem tem controle sobre a definição da tarifa pública é o Poder Concedente, aloca-se a ele então esse risco. Cabe ao Poder Executivo municipal, em caso de déficits de arrecadação tarifária (tarifa pública arrecada menos que o total dos custos diretos do sistema), indicar receitas extratarifárias ou estabelecer subsídios tarifários que supram o *déficit*, bem como em caso de *superávit* tarifário (tarifa pública arrecada mais que o total dos custos diretos do sistema) a ele fica a competência de gerir essa receita superavitária, aplicando esse *superávit* no próprio sistema de transporte.

7.2.3 Demanda desviada para serviço concorrente

A demanda poderá ser desviada para serviço concorrente autorizado pelo Poder Público, sendo esse risco compartilhado entre o ente Privado e o Poder Público.

Fica definido, que em caso de autorização, permissão ou concessão – por qualquer esfera pública – de serviços formais que afetem significativamente a demanda integrada, que este poderá ajustar sua operação implantando linhas locais, em regras e condições operacionais equivalentes, estabelecidas a cada caso, de forma a incentivar a concorrência saudável.

Destaca-se que as condições estabelecidas em edital devem ser respeitadas. Nesse sentido, caso não seja garantido o percentual mínimo de demanda do transporte público dentro da área de influência previamente estabelecida, fica garantido ao particular seu equilíbrio financeiro. Esse risco tem uma probabilidade ocasional e um impacto médio alto.

Em caso de impactos comprovadamente significativos causados por serviços concorrentes autorizados pelo Poder Público, a Concessionária poderá ajustar a sua operação, de forma a se

adequar à nova demanda, em alternativa à revisão direta de remuneração.

7.2.4 Variação de Preços de Mercado dos insumos de produção

A adoção da fórmula contratual de reajuste paramétrico, estruturada com base na **planilha tarifária da ANTP**, confere maior previsibilidade e segurança jurídica à Concessionária, bem como estabilidade e racionalidade ao processo regulatório conduzido pelo Órgão Gestor. Tal abordagem elimina a necessidade de, a cada exercício, proceder ao levantamento exaustivo de custos operacionais e à demonstração individualizada de coeficientes técnicos de consumo e custeio, características do processo tradicional de cálculo tarifário anteriormente associado à metodologia clássica do GEIPOT.

Os índices setoriais e parâmetros econômicos adotados na planilha da ANTP refletem, de forma adequada, as variações inflacionárias e estruturais dos principais insumos do sistema de transporte coletivo urbano, permitindo a atualização da Tarifa de Remuneração de maneira objetiva, transparente e aderente às condições de mercado. Esse modelo incentiva, ainda, a adoção de práticas de **eficiência e otimização interna** por parte da Concessionária, possibilitando a ampliação de ganhos operacionais e de rentabilidade contratual.

Eventuais elevações pontuais em determinados componentes de custo, como mão de obra, tendem a ser compensadas por reduções ou ganhos de eficiência em outros elementos da estrutura de custos, razão pela qual se torna desnecessária a participação direta do Órgão Gestor na homologação e aferição individualizada de cada custo unitário.

Nesse contexto, o risco associado à variação relativa dos componentes de custo é **alocado à Concessionária**, que, por sua vez, é a principal beneficiária das economias decorrentes de ganhos de produtividade e eficiência operacional, em consonância com os princípios de equilíbrio econômico-financeiro e de incentivo à boa gestão contratual.

Entretanto, sempre podem acontecer variações significativas do conjunto de custos individuais dos insumos e elementos de produção, com relação aos índices de Reajuste contratuais estabelecidos, que venham a impactar significativamente os custos de produção. Nesse caso, a mitigação se dará pela realização de um processo extraordinário de revisão tarifária.

7.2.5 Transporte por aplicativo

Considerando que os serviços de transporte por aplicativo são serviços já regulamentados e pré-existent, considera-se que este risco está incluído nos itens [7.2.1](#) e [7.2.3](#), caracterizando-se em risco alocado à Concessionária.

7.2.6 Caso fortuito ou força maior

Nesta concessão, aplica-se o princípio da ocorrência de eventos de Caso Fortuito ou de Força Maior.

Em caso de ocorrência deste tipo de evento, sendo este necessariamente de natureza imprevista e imprevisível, o risco será compartilhado entre as partes, sendo passível de revisão tarifária (para mais ou para menos, a depender do caso analisado), caso a Concessionária incorra em prejuízos insanáveis por meio de adequação operacional direta, que equilibre a variação ocorrida nos custos ou receitas.

7.2.7 Operação do sistema

Os riscos inerentes à Operação e Prestação dos serviços estabelecidos na presente concessão são alocados integralmente à Concessionária, não cabendo nenhum tipo de revisão ou reequilíbrio decorrente de fatos ou acidentes operacionais.

Enquadram-se nesta categoria, eventos como quebra de veículos, acidentes de trânsito, manutenção de terminais, manifestações populares, vandalismo, assaltos em veículos ou terminais, ou outros fatos de natureza semelhante.

7.2.8 Riscos de natureza tributária

Riscos de natureza tributária são caracterizados como risco de natureza compartilhada, sendo majoritariamente (mas não integralmente) alocada ao Poder Concedente.

Em caso de criação ou eliminação compulsória de taxas, tributos ou impostos, a remuneração da Concessionária será revisada para incorporação ou exclusão do referido custo. Entretanto, essa revisão acontecerá no momento do próximo Reajuste Tarifário.

Assim, considerando o interesse público e a modicidade tarifária para o usuário, a Concessionária irá absorver a diferença tributária apenas até o momento do próximo reajuste tarifário, quando então o ajuste será absorvido pela tarifa de remuneração.

7.2.9 Riscos de natureza tecnológica

Considerando que todos os elementos tecnológicos a serem utilizados na presente concessão serão estabelecidos pela própria Concessionária, conforme Projeto Executivo a ser por ele apresentado, nos termos do Plano de Exploração da Concessão, considera-se que qualquer Risco de natureza Tecnológica é integralmente alocado à Concessionária, não cabendo qualquer revisão de remuneração, seja por acréscimo ou redução dos custos envolvidos.

7.2.10 Outros Riscos de Natureza Empresarial

São considerados riscos de Natureza Empresarial todos os riscos relativos aos aspectos de gestão da empresa, segurança civil e acompanhamento do mercado, que não sofrem interferência direta da Administração Municipal.

Este risco é então alocado à Concessionária, uma vez que ele detém maior agilidade e acesso a ferramentas de informação e de gestão empresarial do que o Poder Público, bem como toda a autonomia empresarial inerente ao Direito Privado.

São identificados a seguir as principais situações que exemplificam os riscos empresariais (embora a relação não esgote o presente tema, valendo sempre a regra da definição geral):

- i. A não obtenção do retorno econômico previsto na PROPOSTA COMERCIAL por força de fatores já estabelecidos na presente Matriz de Risco da concessão;
- ii. A constatação superveniente de erros ou omissões na PROPOSTA DE PREÇOS da CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles divulgados pelo PODER CONCEDENTE;
- iii. A destruição, roubo, furto ou perda de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e de suas receitas;
- iv. A ocorrência de greves de empregados da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- v. A variação das taxas de câmbio;
- vi. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos SERVIÇOS;
- vii. Os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- viii. Os riscos decorrentes da contratação de financiamentos; e,
- ix. A valorização ou depreciação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

7.2.11 Modificação Unilateral do poder público (Fato do Príncipe)

O princípio do Fato do Príncipe estabelece a possibilidade a qualquer tempo de Modificação Unilateral do poder público nas características do serviço prestado, que pode afetar os custos operacionais ou gerenciais para mais ou para menos. Isso pode incluir, entre outros aspectos operacionais, a criação de impostos e tributos inicialmente não previstos.

A doutrina estabelece que a responsabilidade pelo pagamento de indenização pelo governo responsável, no caso de paralisação temporária ou definitiva do trabalho, motivada por ato de autoridade municipal, estadual ou federal, ou pela promulgação de lei ou resolução que impossibilite a continuação da atividade.

Neste contexto, a Concessionária deverá elaborar estudo apresentando e demonstrando comprovadamente o tamanho do impacto econômico-financeiro decorrente da ação pública unilateral, e fará jus à revisão da tarifa de remuneração.

7.2.12 Dano ambiental

Em caso de ocorrência de dano ambiental decorrente da prestação dos serviços concedidos, deverá ser analisada a situação em que se deu o dano.

Caso o dano tenha ocorrido por motivo imprevisto ou imprevisível, durante adequado cumprimento dos parâmetros estabelecidos pelo Poder público, e não tenha se devido a erro humano ou procedimental por parte da Concessionária ou seus prepostos – os custos e ressarcimentos serão compartilhados entre a Concessionária e o Poder Público em igual medida.

Caso o dano ocorra por descumprimento dos parâmetros estabelecidos pelo Poder público, ou seja, devido a erro humano ou procedimental por parte da Concessionária ou seus prepostos – neste caso os custos e ressarcimentos serão arcados integralmente pela Concessionária.

7.2.13 Dados referenciais

Conforme já apresentado em diversos pontos ao longo do Edital de licitação e seus anexos, a Concessionária é absolutamente responsável pelos números que embasam sua proposta.

Todos os dados apresentados pelo Poder Público, incluindo demanda, quantidade de linhas, extensão, frequência e IPK, entre outras premissas quantitativas, constituem apenas referência, pois, considerando o cenário brasileiro de queda acentuada de demanda, não existe garantia de demanda para a Concessionária, que tanto poderá vir a se desfazer de ativos que venham a se tornar excedentes em caso de queda de demanda, como poderá vir a ser necessário ampliar investimentos em caso de acréscimo significativo da demanda.

Assim, o presente risco é alocado integralmente à Concessionária.

7.2.14 Quadro Geral de Alocação de Risco de Demanda (Matriz de Risco da Concessão)

O quadro a seguir ilustra as probabilidades de ocorrência desses riscos e qual o impacto.

Risc o	Desc rição	Aloca ção	Impact o	Probab ilidade	Miti gaç ão
-----------	---------------	--------------	-------------	-------------------	-------------------

Redução ou aumento da demanda	Redução ou aumento da demanda causado pelo desempenho da economia e/ou pela qualidade do serviço ofertado	Comparado	Médio/Alto	Ocasional	1. Adequação da oferta para a demanda manifesta. 2. Alocação de recursos para que o serviço se torne atrativo ao usuário. 3. Implantação de linhas alimentadoras.
Desequilíbrio Tarifário	A Arrecadação tarifária diverge do total de custos diretos do sistema, causando superávit ou déficit	Público	Alto	Baixa	Aplicação da Lei 12.587/12: 1. Definição de receitas extras

		de arrecadação tarifária .				arif árias (inc luin do pos sív el sub síd o mu nici pal) em cas o de défi cit. 2. Re gul am ent aç ão de fun do mu nici pal (e m ca so de su per ávi t). 3. Re vis ão tari fári a (ca
--	--	-------------------------------------	--	--	--	---

					so as op çõ es aci ma nã o sej am apli cav eis)
--	--	--	--	--	--

Demanda desviada para serviço concorrente autorizado	Redução de demanda causado por desvio para serviço concorrente autorizado pelo Poder Público	Comparilhado	Médio/Alto	Ocasional	- Adequação da oferta para equilibrar os custos operacionais à nova demanda manifesta, com participação das Concessionárias municipais e estaduais. - Revisão tarifária (para mais ou para menos, a depender da efetividade do reequilíbrio operacional).
--	--	--------------	------------	-----------	---

Risco	Descrição	Alocação	Impacto	Probabilidade	Mitigação
Variação de Preços de Mercado dos insumos de produção	Variações significativas do conjunto de custos individuais dos insumos e elementos de produção, com relação aos índices de Reajuste contratuais	Privado	Médio	Baixa	1. Elaboração de estudo demonstrativo pela parte interessada. 2. Realização de processo extraordinário de Revisão da Remuneração contratual.
Transporte por aplicativo	Variação da demanda causada por ganho ou perda de passageiros de Transportes por Aplicativo regulamentados.	Privado	Baixo	Média	Adequação e otimização da oferta, reduzindo custos operacionais
Caso fortuito ou força maior	Variação da demanda ou custos operacionais causadas por fatos imprevisíveis ou imprevisíveis, fora do controle das partes	Compartilhado	Imprevisível	Baixa	1. Elaboração de estudo demonstrativo pela parte interessada. 2. Realização de processo extraordinário de Revisão da Remuneração contratual.

Operação do Sistema	eventos como quebra de veículos, acidentes de trânsito, manutenção de terminais, manifestações populares, vandalismo, assaltos em veículos ou terminais, ou outros fatos de natureza semelhante.	Privado	Baixo	Alta	Monitoramento da operação.
Riscos de Natureza Tecnológica	Riscos decorrentes das tecnologias adotadas na prestação dos serviços diretos e serviços conexos	Privado	Médio	Baixa	Cuidado no momento da elaboração do Projeto Executivo, de forma a se selecionar tecnologias e fornecedores consolidados no mercado, já adotados em outras cidades de porte semelhante.

Risco	Descrição	Alocação	Impacto	Probabilidade	Mitigação
-------	-----------	----------	---------	---------------	-----------

Riscos de natureza empresarial	Riscos relativos aos aspectos de gestão da empresa e acompanhamento do mercado, que não sofrem interferência direta da Administração Municipal.	Privado	Médio	Médio	Manutenção de boas práticas de gestão empresarial e trabalhista, além do correto acompanhamento dos aspectos econômicos do mercado.
Modificação Unilateral do poder público	Modificação Unilateral do poder público que afete os custos para mais ou para menos (Fato do Príncipe)	Público	Médio	Baixa	Revisão tarifária (para mais ou para menos, conforme modificação unilateral).
Dano ambiental	Ocorrência de dano ambiental	Conforme análise	Baixo	Baixa	Conforme análise, caso a caso.

Dados refere nciais	Iden tific açã o futu ra que os dad os refe renc iais e proj eçõ es apr ese ntad os pelo Pod er Con ced ente apr ese nta m divergê ncias	Privado	Médio	Médio	Adeq uação Oper acion al à dema nda manif esta para equilí brio dos custo s à receit a efetiv a, nos termo s estab elecid os no Plano de Explo ração da Conc essão .
---------------------------	--	---------	-------	-------	---

8 INCENTIVO À LIBERDADE ECONÔMICA E EFICIÊNCIA EMPRESARIAL

O novo modelo de gestão e de remuneração adotados na presente concessão seguem as mais modernas práticas de contratos de concessão aplicados no Brasil.

O novo modelo de Política Tarifária aqui estabelecido busca, acima de tudo reconhecer a relevância de uma boa expertise empresarial na prestação de serviços de transporte de passageiros, partindo do pressuposto que existem empresas e empresários com diferentes níveis de qualificação e experiência. Assim, o modelo de licitação adotado irá permitir que empresas mais experientes e melhor estruturadas tenham condição de apresentar preços de proposta mais competitivos, ao mesmo tempo que irão auferir resultados de rentabilidade mais expressivos do que empresas menos qualificadas.

Espera-se com o novo modelo, que a Concessionária tenha maior autonomia e responsabilidade sobre a forma de prestação dos serviços, deixando para o poder público a função principal de avaliar os resultados da prestação do serviço.

Seguindo a tendência brasileira em contratos de concessão mais modernos, esse conceito também se reflete numa maior liberdade propositiva para a Concessionária, que passa a ter reconhecidamente uma participação em regime maior de parceria, e não apenas uma relação

simples de cumpridor de ordens de serviço. Diversos aspectos do novo contrato agora permitem participação mais objetiva da Concessionária em atividades que o modelo brasileiro clássico supunha como exclusivo do poder concedente.

Um dos principais pontos de inovação é a não adoção da Planilha Tarifária clássica do GEIPOT como métrica principal de gestão e acompanhamento do equilíbrio financeiro do contrato. Na prática, a planilha do GEIPOT induz a um foco muito maior nos custos de produção dos serviços do que na aferição dos níveis de qualidade do serviço produzido. O novo modelo contratual adotado, com forte ênfase na Avaliação de Desempenho, e com modelo de Remuneração baseada em proposta comercial apresentada pelos licitantes, dá maior espaço para eficiência empresarial, onde aquele que possuem melhor expertise de produção, bem como maior eficiência operacional, terá condições de apresentar proposta mais competitiva e ainda assim, auferir maior lucro do que seus concorrentes.

Nesse contexto, é essencial ressaltar que um dos principais benefícios da nova Política Tarifária para os potenciais licitantes interessados é que, sem a adoção de uma planilha tarifária baseada na mera compensação direta dos custos de produção, a Concessionária terá ainda mais liberdade para a busca de novos modelos e tecnologias de operação e redução de custos.

Ou seja, todas as economias decorrentes da eficiência empresarial serão apropriadas para a própria Concessionária, como forma de antecipação da amortização dos investimentos iniciais, aumentando sua Taxa de Retorno sobre o investimento.

Elaborado por:

Ney Barbosa de Oliveira

Diretor de Transportes - DITP
Portaria nº 01/2025

Revisado por:		
Victor Hugo Sestito Salomão Arquiteto e Urbanista DITP/RBTRANS	Diego de Farias Parreira Chefe da Divisão de Contratos de Transportes Portaria nº 069/2025	Jayane Soares Lourenço Chefe da Divisão Administrativa - DADM Portaria nº 0227/2025

Aprovado por:

Clendes Vilas Boas

Superintendente da RBTRANS
Decreto nº 026/2025



Documento assinado eletronicamente por **Jayane Soares Lourenço, Chefe da Divisão Administrativa**, em 10/02/2026, às 18:21, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Clendes Vilas Boas, Superintendente Municipal**, em 10/02/2026, às 19:06, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ney Barboza de Oliveira, Servidor**, em 11/02/2026, às 09:10, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Sestito Salomão, Servidor**, em 11/02/2026, às 09:40, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Diego de Farias Parreira, Servidor**, em 11/02/2026, às 09:44, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0760863** e o código CRC **98ACA8FA**.

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Diretoria Administrativa e Financeira

Divisão Administrativa

BR 364, Km 125 - Bairro Corrente - CEP 69.907-420 - Rio Branco - AC
Prédio da Rodoviária Internacional de Rio Branco

MINUTA DE CONTRATO Nº 0849474/2026

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº XXX, ATRAVÉS DO QUAL O MUNICÍPIO DO RIO BRANCO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – RBTRANS, DELEGA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA COLETIVO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC.

Aos dias XX do mês de XXXXXX do ano de XXXX, na (endereço), no Município do Rio Branco, através da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS, a seguir designado **PODER CONCEDENTE**, representado pelo Exm.º. XXXX consoante delegação do Decreto nº XXXX, de XXXX, e a empresa XXXX, estabelecida na rua XXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, a seguir designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXXX assinam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** em decorrência do resultado da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º XXXX**, realizada através do processo administrativo n.º XX, homologada por despacho do Exm.º. XXXX datado de XX. (fls. XXX do processo) e publicado no Diário Oficial do Estado do Acre de XXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** é decorrente de Concorrência que se rege pela Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações, Lei Federal n. 8.987/1995, Lei Federal n. 12.587/2012, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Decreto nº 400/2023 e demais normas aplicáveis, em especial as disposições contidas no Edital de Licitação, no Contrato de Concessão e seus Anexos. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

1.2. Nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica municipal, o Órgão Gestor do Sistema será a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS, ou outro órgão que por ventura vier a substituí-la com a devida regulamentação municipal, devendo o Concessionário acatar suas determinações e normativos.

1.3. O Edital da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº XXX/2026 e os respectivos anexos constituem parte integrante e inseparável do presente CONTRATO DE CONCESSÃO,

tal como se nele estivessem integralmente transcritos.

1.4. Integram também o presente CONTRATO DE CONCESSÃO:

1.4.1. A proposta de preços apresentada pela concessionária na concorrência nº xxxx/rbtrans/2026 com cópia autenticada dos documentos societários da concessionária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente licitação, modalidade Concorrência, tem por objeto a delegação, por meio de CONCESSÃO, dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do município de Rio Branco, agrupado em lote único de serviços, contemplando um conjunto de serviços de transporte de passageiros, conforme especificado no Projeto Básico e demais anexos componentes deste Edital, especialmente o Projeto Operacional, o Plano de Exploração da Concessão e o Contrato de Concessão.

2.1.1. O presente contrato se refere especificamente à prestação dos serviços correspondentes ao Lote Único, na sua Área de Operação e outras alterações operacionais que venham a ser solicitadas pelo Órgão Gestor.

2.1.2. Os serviços a serem prestados são apresentados e detalhados no Projeto Básico, Projeto Operacional e Plano de Exploração da Concessão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação de extrato de Contrato de Concessão no Diário Oficial do Estado do Acre.

3.2. O prazo referido do subitem [3.1](#) poderá ser prorrogado, uma única vez, por novo período de 10 (dez) anos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Cumprimento regular pela **CONCESSIONÁRIA** das normas de operação dos serviços;

II - Solicitação formal pela **CONCESSIONÁRIA**, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da expiração da vigência do contrato, e não anterior a um ano;

III – Realização pelo **PODER CONCEDENTE**, de novos estudos de viabilidade técnica e econômica da concessão que estabeleça os parâmetros mínimos da execução dos serviços, plano de investimentos e a revisão do valor da remuneração;

IV – Obtenção das notas exigidas na Avaliação de Desempenho; e,

V – Para a renovação do contrato é exigido que a **CONCESSIONÁRIA** mantenha todas as condições de habilitação descritas no Edital e seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS E PERÍODO DE TRANSIÇÃO

4.1. O CONTRATO DE CONCESSÃO deverá ser assinado em até 30 (trinta) dias após a convocação pelo Órgão Gestor.

4.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a operação do sistema atual (rede de linhas, itinerários, oferta de viagens e frota) no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**. Essa operação será mantida pelo prazo máximo de 06 (seis) meses e será denominada de **PERÍODO DE TRANSIÇÃO** entre o sistema atual e o proposto no Projeto Básico e no Projeto Operacional.

4.1.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a operação dos **SERVIÇOS PROPOSTOS** logo após

o **PERÍODO DE TRANSIÇÃO**, sob pena de perda do direito à concessão, sendo chamadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, a contar da data de sua convocação, e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

4.2. No período compreendido entre a data da assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e o início da operação dos **SERVIÇOS**, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços de transporte coletivo por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.

4.3. A **CONCESSIONÁRIA** responderá perante o **PODER CONCEDENTE**, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto nos itens [4.1](#) e [4.2](#), sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão, podendo ser chamados os licitantes remanescentes, a critério do **PODER CONCEDENTE**.

4.4. O prazo referido no item [4.1](#) e, em consequência, a data de início da operação dos serviços, poderá ser prorrogado a exclusivo critério do **PODER CONCEDENTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA (Tarifa de Remuneração dos Serviços e Tarifa Pública)

5.1. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada da seguinte forma:

- a) multiplicação de 100% do valor da tarifa de remuneração/km pela quilometragem de viagem válida e completa;
- b) multiplicação de 70% do valor da tarifa de remuneração/km pela quilometragem de viagem parcial; e
- c) multiplicação de 100% do valor da tarifa de remuneração/km pela quilometragem morta improdutiva, limitado a até 3% da quilometragem total verificada.

5.2. O valor inicial da Tarifa de Remuneração/km é de R\$ X,XX (XXX reais e XXX centavos), conforme estabelecido em sua Proposta de Preços.

5.2.1. Para os casos de pagamento da tarifa em dinheiro no interior dos veículos, esta receita será retida pela **CONCESSIONÁRIA**, mas meramente a título de antecipação de remuneração, sendo assim o operador será remunerado pela operação daquele dia, de acordo com valores estipulados neste **CONTRATO**, e o valor recebido antecipadamente nos veículos será descontado do valor total a receber.

5.3. A **CONCESSIONÁRIA** reconhece que o valor constante da presente Cláusula, em conjunto com as regras de REAJUSTE e REVISÃO da Remuneração, estabelecidas adiante no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** são suficientes para a adequada remuneração, independente de arrecadação de receita extraordinária, dos **SERVIÇOS**, amortização dos seus investimentos e retorno econômico, na conformidade de sua **PROPOSTA de PREÇOS**, não cabendo, portanto, qualquer espécie de reivindicação perante o **PODER CONCEDENTE**.

5.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** reconhece também que sua **PROPOSTA de PREÇOS** contemplou todos os custos e riscos inerentes à operação, bem como em relação à eventual integração operacional do sistema.

5.3.2. Nos termos estabelecidos na Lei Federal 12.587/2012, e conforme detalhado nos Anexos do Plano de Exploração da Concessão, e também no da Política Tarifária do sistema de transportes, será adotada a separação entre a Remuneração dos serviços, estabelecida nessa cláusula contratual, e a arrecadação da Tarifa Pública dos serviços, a ser cobrada dos passageiros pagantes.

5.4. A CONCESSIONÁRIA não pode em nenhuma hipótese recusar usuários que gozem de gratuidade decorrente das normas aplicáveis, salvo caso esse transporte coloque em risco o transporte dos demais passageiros.

5.5. A fixação do valor das tarifas públicas e de seus reajustes e revisões é de competência do Poder Público.

5.5.1. A Tarifa Pública será calculada de forma a equilibrar os custos de operação e gestão do sistema, e deve considerar todos os passageiros transportados (pagantes, com desconto, integrados e gratuitos).

5.6. Ainda nos termos da Lei Federal 12.587/2012, caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o *déficit* originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos e indicadas pelo poder público delegante. Já na ocorrência de *superavit* tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para a modicidade tarifária.

5.7. Os recursos advindos da arrecadação das tarifas cobradas dos usuários serão gerenciados em conta única do sistema de transporte, diretamente pelo Órgão Gestor, ou por entidade por este delegado ou autorizado – Agente Gerenciador.

5.8. As receitas extraordinárias serão revertidas parcialmente para modicidade da tarifa pública, conforme especificações Plano de Exploração da Concessão e na Política Tarifária vigente, sempre respeitando os termos do contrato de concessão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO/KM

6.1. Será considerado REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO/KM a atualização monetária periódica dos valores da tarifa de remuneração/km dos serviços de transporte, com vistas a reposição de perda inflacionária;

6.2. O Reajuste da tarifa de remuneração/km será realizado anualmente com vistas a atualizar os valores dos insumos necessários à execução do serviço de transporte público, conforme fórmula paramétrica constante no presente contrato.

6.3. O valor da tarifa de remuneração referidos no item [5.2](#) será reajustado anualmente, ou na periodicidade que vier a ser fixada na legislação, sempre de acordo com os seguintes parâmetros e pesos de ponderação:

6.4. A planilha de cálculo tarifário deverá ser estruturada conforme a metodologia da Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP), observando as diretrizes do Manual de Cálculo Tarifário de Transporte Público Urbano por Ônibus.

6.5. O valor da Tarifa de Remuneração será revisado e reajustado pelo Poder Executivo, utilizando planilha de cálculo estruturada conforme a metodologia da Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP), observadas as diretrizes do Manual de Cálculo Tarifário de Transporte Público Urbano por Ônibus. Caso os resultados obtidos na revisão da planilha demonstrem variação nos custos operacionais ou nos parâmetros técnicos do sistema, a Tarifa de Remuneração poderá ser alterada para refletir tais condições, assegurando o percentual de desconto e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.6. A Tarifa de Remuneração/km será fixada, observadas as regras de reajuste e revisão, nos termos das Leis Federais n.º 8.987/95 e nº 12.587/2012, após análise e deliberação do Conselho de Transporte.

6.7. O primeiro reajuste ocorrerá no mês de janeiro subsequente aos primeiros 12 (doze) meses

de operação. A partir daí, sempre no mês de janeiro, ocorrerão os reajustes de remuneração.

6.8. Os riscos relacionados à variação de preços de mercado dos insumos de produção, tais como combustível, peças, manutenção e demais custos operacionais gerenciáveis, são considerados riscos típicos da atividade empresarial e, portanto, alocados à Concessionária. Tais variações deverão ser absorvidas no âmbito da gestão do contrato, ressalvadas hipóteses excepcionais de alterações

abruptas e imprevisíveis que não estejam refletidas nos índices de reajuste contratualmente previstos, situações em que poderá ser avaliada a instauração de processo de revisão extraordinária, devidamente motivado e instruído.

6.9. Será calculado o percentual de desconto entre o valor da Tarifa de Remuneração por quilômetro (R\$/km) ofertado pela CONCESSIONÁRIA e o valor máximo de referência estabelecido como base no Edital. O percentual de desconto será obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Percentual de Desconto (D)} = [1 - (\text{Tarifa de Remuneração Vencedora} \div \text{Tarifa de Remuneração Máxima de Referência})] \times 100$$

O percentual de desconto apurado será fixado de forma permanente e deverá ser aplicado a cada revisão ou reajuste da Tarifa de Remuneração, mantendo-se sempre a mesma proporção de redução em relação ao valor da tarifa calculada, conforme metodologia de revisão adotada, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Considera-se, para todos os fins, que a manutenção integral das condições estabelecidas no EDITAL e nos respectivos ANEXOS constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, especialmente no tocante às cláusulas de Reajuste e Revisão da remuneração dos serviços, e as cláusulas de gestão de riscos.

7.2. Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no EDITAL e em seus ANEXOS e no presente instrumento e respectivos ANEXOS, a remuneração estabelecida no CONTRATO DE CONCESSÃO será objeto de revisão caso ocorra desequilíbrio significativo na sua equação econômico-financeiro.

7.2.1. Será considerado desequilíbrio significativo aquele que trazer variações de rentabilidade superior a 15%, para mais ou para menos, e não possa ser reequilibrado por medidas de adequação operacional.

7.2.2. Sempre que possível, a correção do desequilíbrio deve ser obtida por meio de adequação na oferta (alteração na categoria de serviço prestado, ampliação ou redução de horários ofertados para se adequar à demanda manifesta, ou outras opções equivalentes).

7.2.3. A demonstração do desequilíbrio significativo deverá ser apresentada e demonstrada pela CONCESSIONÁRIA, em conjunto com as propostas de adequação operacional possíveis.

7.3. São pré-requisitos essenciais para fundamentar eventual reequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO DE CONCESSÃO eventos que sejam: (i) extraordinários; (ii) imprevisíveis; (iii) estranhos à vontade das partes; (iii) inevitáveis; e (iv) capazes de gerar desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.4. São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que NÃO ensejam a revisão da REMUNERAÇÃO do presente CONTRATO DE CONCESSÃO todos aqueles relacionados com a área empresarial da CONCESSIONÁRIA e, especialmente:

(i) a não obtenção do retorno econômico previsto na PROPOSTA de PREÇOS por

força de fatores distintos dos previstos nos itens [7.3](#) e [7.4](#);

(ii) a constatação superveniente de erros ou omissões nas PROPOSTAS (ANEXOS A e B) da CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles divulgados pelo PODER CONCEDENTE;

(iii) a destruição, roubo, furto ou perda de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e de suas receitas;

(iv) a ocorrência de greves de empregados da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

(v) a variação das taxas de câmbio;

(vi) a incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos SERVIÇOS;

(vii) os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;

(viii) os riscos decorrentes da contratação de financiamentos;

(ix) a valorização ou depreciação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO; e,

(x) a implementação de alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público.

7.5. A CONCESSIONÁRIA declara:

(i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão;

(ii) ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA de PREÇOS.

7.6. A CONCESSIONÁRIA não terá direito adquirido à estrutura ou ao conteúdo regulamentar ou ao esquema operacional vigentes no momento da assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONCESSIONÁRIA prestou garantia na modalidade de XXXX, observados os termos do EDITAL, no valor de R\$ XXXX, equivalente a x% (x por cento) do Valor Estimado do Contrato ([CLÁUSULA 17 Valores](#))

8.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para, dentre outros objetivos, realizar, em favor do PODER CONCEDENTE, o pagamento de penalidades e verbas indenizatórias devidos pela CONCESSIONÁRIA.

8.3. Se no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência da CONCESSIONÁRIA, não for feita a prova do recolhimento de eventual penalidade ou verba indenizatória, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

8.4. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o pagamento das penalidades ou verbas indenizatórias, a CONCESSIONÁRIA permanecerá pessoalmente responsável pela diferença.

8.5. Na hipótese da execução da garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá repô-la nos níveis estabelecidos nesta cláusula.

8.6. A garantia contratual só será liberada ou restituída após o integral e satisfatório cumprimento do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante ato liberatório do PODER

CONCEDENTE, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONCESSIONÁRIA.

9. CLÁUSULA NONA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

9.1. Constituem direitos do Poder Público, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I. É de responsabilidade desta Autarquia, na aquisição de materiais e da contratação de serviços, realizar consulta aos cadastros elencados abaixo, onde na constatação em qualquer etapa do processo de aquisição, da situação de impedimento, determinará a exclusão do licitante, a não adjudicação/homologação do objeto, a não contratação ou a não autorização de fornecimento ou da realização da obra ou serviço, conforme o caso:

II. Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União;

III. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

IV. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

V. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

VI. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

VII. Acompanhar a entrega do equipamento e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

VIII. Fornecer as instruções necessárias à entrega do equipamento e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

IX. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

X. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do equipamento;

XI. Informar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando à CONTRATADA o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

XII. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

XIII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

XIV. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

XV. Atestar na nota fiscal a efetiva entrega do material;

XVI. Comunicar, oficialmente, à empresa contratada quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;

XVII. Comunicar formalmente à empresa contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;

- XVIII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, na forma prevista da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 400/2023;
- XIX. Rejeitar todos e quaisquer materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;
- XX. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da empresa contratada junto à Seguridade Social (INSS), Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.
- XXI. Acolher para análise e emitir pareceres sobre propostas encaminhadas pela Concessionária sobre a oferta dos serviços de transporte, em especial sobre o Plano Operacional;
- XXII. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviços adequados
- XXIII. Fixar itinerários e pontos de parada;
- XXIV. Controlar e fiscalizar o Sistema;
- XXV. Orçar e gerir receitas e despesas do Sistema;
- XXVI. Implantar e extinguir linhas e extensões;
- XXVII. Gerenciar e controlar o vale transporte, o cartão transporte ou equivalente;
- XXVIII. Estabelecer a planilha de custos;
- XXIX. Elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- XXX. Vistoriar os ônibus, garagens, instalações e demais veículos das empresas contratadas;
- XXXI. Fixar e aplicar penalidades;
- XXXII. Promover periodicamente auditorias nas empresas contratadas;
- XXXIII. Estabelecer as normas de operação;
- XXXIV. Revisar os documentos relativos às diretrizes do regulamento operacional quinquenalmente ou sempre que for necessário, objetivando adaptá-los a novos cenários ambientais e/ou tecnológicos;
- XXXV. Implementar medidas efetivas no controle e atualização dos parâmetros da metodologia tarifária, a partir da verificação dos custos, investimentos e outras despesas das contratadas;
- XXXVI. Proceder aos cadastramentos que entender necessários;
- XXXVII. Padronizar as características dos ônibus ou outros veículos que venham a fazer parte da frota do Sistema;
- XXXVIII. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;
- XXXIX. Implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários;
- XL. Assegurar infraestrutura viária necessária à prestação do serviço em tempo hábil.
- XLI. Assegurar à Concessionária as condições necessárias ao exercício da concessão e

garantir os seus direitos, em especial garantir a remuneração pelo serviço efetivamente prestado, e na preservação das participações de mercado, devendo proceder com as devidas Revisões da remuneração, sempre que houver desequilíbrio significativo;

XLII. Será considerado desequilíbrio significativo aquele que trazer variações de rentabilidade superior a 15%, para mais ou para menos;

XLIII. A demonstração do desequilíbrio significativo deverá ser apresentada pela Concessionária; e,

XLIV. Analisar pleitos e propostas de evoluções técnico-operacionais ou implantação de novos serviços, e dar retorno em até 30 dias corridos após o estudo/proposta ser protocolado pela Concessionária.

9.2. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

9.2.1. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.

9.3. Aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I. A Empresa contratada deve cumprir, além das obrigações resultantes do presente ajuste, a observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 400/2023, e ainda:

II. Assinar o Termo de Contrato onde serão enumeradas as cláusulas e condições do fornecimento;

III. A Contratada, no início da execução dos serviços, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a execução de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração dos desenhos técnicos, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, Cronograma Físico-Financeiro e outras peças técnicas;

IV. É responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais em estreita observância da legislação vigente, das especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, bem como em sua proposta comercial;

V. Tratar com presteza e humanidade os servidores envolvidos em todo e qualquer momento da operacionalização do fornecimento e execução do contrato;

VI. Designar para execução e acompanhamento dos serviços somente profissionais devidamente qualificados;

VII. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

VIII. Apresentar à Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados, bem como cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS;

IX. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- X. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas e orientações da Administração;
- XI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XII. Indicar um profissional que atuará como seu representante junto à Contratante, para tratar das questões relativas ao fornecimento dos produtos Contratados, assim como outros necessários ao perfeito cumprimento do Contrato, sendo preferencialmente o detentor da ART ou RRT;
- XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- XIV. Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XVI. Responsabilizar-se por todas as despesas com fornecimento dos materiais necessários, instalação e execução dos serviços, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, limpeza, combustíveis ou fretes, transportes, sinalização viária com dispositivos auxiliares, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, dentre outros, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- XVII. Notificar à Autarquia, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do fornecimento dos materiais;
- XVIII. Responder e arcar, em relação aos seus funcionários e/ou Contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos. Sua inadimplência não transferirá a responsabilidade por seu pagamento à Autarquia, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com o Contratante;
- XIX. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho, contratuais e administrativas;
- XX. Apresentar fatura referente aos materiais fornecidos, dentro de seu prazo de validade, devidamente acompanhada das certidões negativas de débitos exigidas em lei;
- XXI. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência, estando sujeita a penalizações em virtude de atraso ou de fornecimento em desacordo com as especificações dos materiais;
- XXII. Iniciar a execução dos trabalhos imediatamente após recebimento de ofício com ordem para iniciar os serviços;
- XXIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante;
- XXIV. Submeter à Contratante, por escrito, solicitação para a retirada de quaisquer materiais ou equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução no prazo fixado;
- XXV. Manter em perfeito estado de limpeza os locais no decorrer e após a execução dos serviços;
- XXVI. Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de materiais julgados inservíveis, após o conhecimento e a autorização da Contratante;

- XXVII. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços;
- XXVIII. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- XXIX. A Contratada utilizará, na execução dos serviços, funcionários Contratados, selecionados e de comprovada competência, bom comportamento, uniformizados e devidamente identificados. Estes funcionários deverão obedecer às normas e orientações da Contratante, podendo ser exigido, pela fiscalização, a substituição de qualquer elemento, cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços Contratados;
- XXX. Os serviços deverão ser rigorosamente executados, de acordo com as especificações. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto, somente poderá ser feita quando solicitado pela fiscalização;
- XXXI. A Contratada, quando da assinatura do contrato, deverá designar engenheiro ou arquiteto responsável pela execução dos serviços, que deverá ser o elemento de contato com a fiscalização da Contratante;
- XXXII. Será de responsabilidade da empresa Contratada, o fornecimento de todas as ferramentas e materiais diversos, bem como qualquer serviço especializado ou não, que seja necessário à perfeita e completa execução do objeto da presente licitação;
- XXXIII. Fornecer à Administração, juntamente com a fatura dos serviços prestados, cópia da relação de serviços autorizados para cada Ordem de Serviços concluída;
- XXXIV. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo Contratante, quer seja pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo aplicado;
- XXXV. Zelar para não danificar as imediações do local atendido, tomando todas as precauções necessárias para não estragar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado;
- XXXVI. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite;
- XXXVII. Dispor de pessoal, com o mesmo nível de qualificação e formação exigido no edital, para as eventuais substituições por motivo de férias, licenças e faltas de qualquer natureza;
- XXXVIII. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços Contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com os serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro;
- XXXIX. A Contratada se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e em especial a NR-18 ou ainda de atualizações das referidas normativas;
- XL. A Contratada deverá atender à Lei nº 6.514, de 22/12/1977 – CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho;
- XLI. Executar os serviços de acordo com as especificações e normas técnicas brasileiras e instruções dos fabricantes dos equipamentos utilizados;
- XLII. Acatar todas as orientações da Comissão Executora, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;
- XLIII. Providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, as correções que se fizerem necessárias e que sejam reprovados pela fiscalização, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a Contratante;
- XLIV. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante;

XLV. Apresentar em meio magnético o levantamento fotográfico, com indicação de endereço, em cada foto, de todos os locais objetos do estudo após conclusão de cada Ordem de Serviço;

XLVI. Todos os custos com pessoal, residentes ou não no Município, correrão por conta da Contratada, na forma deste documento, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante;

XLVII. Compete à Contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando o projeto e/ou especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento;

XLVIII. Não caberá à Contratada, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento;

XLIX. A Contratada se comprometerá a dar à Contratante, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecimento de todas as informações e demais elementos necessários à execução dos serviços;

L. A Contratada responsabilizar-se-á por danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros;

LI. A Contratada responsabilizar-se-á por infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no que se refere aos serviços em execução;

LII. A Contratante não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente nenhuma parte do objeto deste Termo de Referência sem prévia e expressa autorização do Contratante. Ressalva-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa Contratada a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório;

LIII. Prestar o serviço, objeto do Termo de Referência na forma, quantidade e prazo estabelecidos, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa Contratada;

LIV. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações;

LV. Reparar ou corrigir, o serviço em caso de inconsistência sem prejuízo a Contratada;

LVI. A empresa vencedora não poderá, sob qualquer alegação, deixar de prestar o serviço na forma solicitada;

LVII. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato.

LVIII. Prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais e contratos, com ênfase no disposto no Projeto Básico, Projeto Operacional vigente, e no Plano de Exploração da Concessão;

LIX. Apresentar ao Órgão Gestor os horários, frequência, frota e terminais de cada linha;

LX. Realizar estudos para adequação da oferta dos serviços ao atendimento da demanda de transporte;

LXI. Participar do planejamento global dos serviços de transporte coletivo em conjunto com o Órgão Gestor;

LXII. Elaborar o planejamento operacional das linhas, sob supervisão do Órgão Gestor;

LXIII. Realizar as pesquisas e estudos periódicos de demanda;

LXIV. Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, inclusive enviando os dados informatizados de forma contínua e ininterrupta das tecnologias embarcadas nos veículos de acordo com o estabelecido nas normas e regulamentos pertinentes;

LXV. Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;

LXVI. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o contratante;

LXVII. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;

LXVIII. Realizar a inspeção veicular, no mínimo 2 (duas) vezes por ano, segundo normas estabelecidas pelo Órgão Gestor;

LXIX. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

LXX. Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do Sistema, instituindo mecanismos de monitoramento, controle, cumprimento das determinações do Órgão Gestor, vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;

LXXI. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas; e,

LXXII. Garantir e promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das garagens e demais instalações, equipamentos, sistemas e ônibus com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação de meio ambiente nos termos da legislação pertinente.

LXXIII. A publicação de suas demonstrações financeiras, de forma periódica, de acordo com ato unilateral por parte do CONCEDENTE, que, firmado o contrato, estabelecerá, por meio de simples comunicação à CONCESSIONÁRIA, a exigência quanto à periodicidade das publicações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

11.1. Constituem direitos dos USUÁRIOS dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I - Dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;

II - Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;

III - Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do poder público;

IV - Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo poder público e pela CONCESSIONÁRIA;

V - Ser tratado com urbanidade e respeito;

VI - Beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;

VII - Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à operação dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;

VIII - Receber a devolução correta e integral do troco;

IX - Livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência físico-motora e facilidade de acesso e circulação dos usuários, especialmente gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável; e,

X- Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA impostas pelo poder público.

11.2. Constituem obrigações dos USUÁRIOS dos serviços:

- I - Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- II - Preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
- III - Portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público;
- IV - Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada;
- V - Preencher os cadastros necessários, quando cabíveis, para a utilização de sistemas e ferramentas de ITS, incluindo a bilhetagem eletrônica, sempre nos termos da legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12.1. O licitante ou contratado, que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas será responsabilizado administrativamente pelo atraso injustificado na execução do contrato pelas seguintes infrações: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nas cláusulas específicas do Edital de Licitação, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021 e no Título VI - Apuração de Responsabilidade, Capítulo I, Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, do Decreto Municipal nº 400/2023:

12.2 A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3. A CONTRATADA estará às seguintes multas:

I. no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da execução do serviço, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista nos (artigos 155 a 163), da Lei Federal N.º 14.133/2021, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

II. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

III. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

IV. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

V. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

12.4. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I. as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II. na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

12.5. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Branco será aplicada, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, deverão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. dar causa à inexecução total do contrato;

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V. não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

12.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.7. É admitida a reabilitação do contratado perante o Poder Judiciário do Estado do Acre, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. pagamento da multa;

III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.9. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.10. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

12.11. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

12.12. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão, assim como as demais sanções, aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da concessionária.

12.13. As multas poderão ser executadas por meio da execução da garantia contratual.

12.14. As sanções estabelecidas nos subitens 12.5 e 12.6 são da competência da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS.

12.15. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

12.16. A CONCESSIONÁRIA manifesta expressamente neste ato sua concordância em se submeter às sanções impostas pelo PODER CONCEDENTE, através da instauração do devido processo legal, com fundamento na legislação, nos regulamentos vigentes, bem como nas suas futuras alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS

13.1. Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar:

I – Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da

lavratura da ata, nos casos de:

- a) Caducidade;
- b) Intervenção;
- c) Encampação;
- d) Nulidade; e,
- e) Aplicação das penas de advertência ou de multa.

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, de que não caiba recurso hierárquico.

III. Pedido de Reconsideração, de decisão da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.2. A intimação dos atos referidos nos incisos I, II e III será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.3. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- INTERVENÇÃO

14.1. O Poder Público poderá intervir na concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares aplicáveis, e ainda em conformidade com o estabelecido no processo de Avaliação de Desempenho.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

15.1 A extinção da concessão será regida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente em conformidade com o estabelecido nas métricas de Avaliação de Desempenho.

15.2. Extingue-se a concessão por:

- a - Advento do termo contratual;
- b - Encampação;
- c - Caducidade;
- d - Rescisão;
- e - Anulação; e

15.2.1. Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

15.2.2. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

15.2.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

15.2.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

15.2.5 Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 desta Lei nº 8.987/1995.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

16.1. A fiscalização da operação dos serviços caberá ao Órgão Gestor (RBTRANS), responsável pela prática de todo e qualquer ato ou diligência necessários ao exercício dos poderes de fiscalização, inclusive mediante uso de sistemas e equipamentos eletrônicos de controle.

16.2. São consideradas válidas para fins de fiscalização todas as medições realizadas por sistemas eletrônicos homologados pela RBTRANS, inclusive para efeitos de desempenho, aplicação de penalidades e revisão tarifária.

16.3. A RBTRANS poderá, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, designar fiscais exclusivamente para a execução das atividades rotineiras de fiscalização operacional. As

atividades de auditoria, por sua natureza técnica e especializada, somente poderão ser realizadas ou validadas por profissionais legalmente habilitados e devidamente designados para essa finalidade, observado o disposto no item 16.6.

16.4. Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do Município a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de auditorias técnicas, operacionais, contábeis e de custos nos sistemas utilizados pela Concessionária, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.

16.5. As auditorias terão caráter obrigatório quando relacionadas a revisão tarifária, alteração de frota, verificação da execução do serviço, apuração de infrações e reequilíbrio econômico-financeiro. O Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Concessionária a contratação, às expensas da própria Concessionária, de empresa de auditoria independente idônea e de notória especialização para a realização de auditoria externa, limitando referida exigência, por regra, a uma auditoria externa anual, sem prejuízo de auditorias internas ou extraordinárias.

16.6. Sem prejuízo da auditoria externa prevista no item 16.5, toda auditoria que envolva parâmetros técnicos, especificações operacionais, cálculo tarifário, planilhas de custos ou demais elementos técnicos utilizados na modelagem do serviço deverá, obrigatoriamente, ser analisada, validada e assinada por arquiteto(a) ou engenheiro(a) pertencente ao quadro efetivo da RBTRANS, mediante emissão de parecer técnico formal, fundamentado e conclusivo.

16.7. A Concessionária deverá fornecer integral e tempestivamente todos os documentos, bases de dados, registros, relatórios e demais informações solicitadas pela fiscalização ou auditoria técnica no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante justificativa formal aceita pela RBTRANS.

16.8. O parecer técnico previsto no item 16.6 deverá ser emitido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa formal, observado o devido processo administrativo.

16.9. O parecer emitido por arquiteto(a) ou engenheiro(a) efetivo(a) da RBTRANS terá natureza exclusivamente técnica, cabendo a decisão final sobre seus efeitos ao dirigente máximo da RBTRANS, após análise jurídica quando aplicável.

16.10. Antes da emissão do parecer técnico final, a Concessionária será notificada para apresentar manifestação técnica no prazo fixado pela RBTRANS, garantindo-se o contraditório técnico, sem prejuízo da autonomia decisória do Poder Concedente.

16.11. Os resultados das auditorias técnicas deverão ser incorporados, obrigatoriamente, à planilha de cálculo tarifário estruturada conforme a metodologia da ANTP, servindo de base para as revisões, reajustes e eventuais reequilíbrios previstos no contrato.

16.12. A auditoria técnica poderá contar com apoio de equipes multidisciplinares internas ou consultorias externas, sem prejuízo da obrigação de validação final por arquiteto(a) ou engenheiro(a) pertencente ao quadro efetivo da RBTRANS, conforme item 16.6.

16.13. O parecer técnico e o relatório de auditoria serão juntados ao processo administrativo correspondente e terá extrato publicado no Diário Oficial, assegurando publicidade, transparência e eficácia administrativa.

16.14. A recusa, atraso injustificado ou fornecimento parcial de informações à auditoria será caracterizada como falta grave, sujeita às penalidades previstas no contrato e demais sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALORES

17.1. O Valor Estimado do Contrato equivale, nesta data, a R\$ XXXX.

17.1.1. Considera-se Valor Estimado do Contrato o total estimado das receitas tarifárias da CONCESSIONÁRIA durante o prazo de vigência da concessão, aplicando-se o valor da Tarifa de Remuneração / km constante da Proposta Comercial apresentada.

17.2. Fica expressamente esclarecido que o valores dispostos nos itens anteriores foram fixados com base na Proposta Comercial apresentada pela CONCESSIONÁRIA, que elaborou seus próprios cálculos e projeções, por sua conta e risco.

17.3. Fica também expressamente esclarecido que a remuneração anual estimada pode sofrer alterações em decorrência do disposto no EDITAL e respectivos ANEXOS e na regulamentação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

18.1. A transferência da concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.

18.2. Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá:

(I) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos SERVIÇOS; e

(II) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

18.2.1. O PODER CONCEDENTE só apreciará eventuais pedidos formulados na forma dos itens [18.1](#) e no Caput deste item, se a CONCESSIONÁRIA assumir responsabilidade integral e solidária pelo cumprimento das obrigações decorrentes dos ACORDOS OPERACIONAIS previamente estabelecidos pelo novo concessionário ou pelo novo controlador, conforme o caso.

18.3. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

18.3.1. Na hipótese prevista no caput deste item, o PODER CONCEDENTE exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, bem como ao disposto no item [18.2.1](#), dispensando-se, a critério do PODER CONCEDENTE, os requisitos de capacidade técnica e econômica, se necessário para a preservação da continuidade dos SERVIÇOS.

18.3.2. O PODER CONCEDENTE poderá exigir dos financiadores termo de compromisso dispondo que os SERVIÇOS continuarão a se processar nos termos em vigor presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

18.4. A assunção do controle autorizada na forma desta Cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores ante ao PODER CONCEDENTE.

18.5. Deverão ser submetidos à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE todos os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a ser celebrados para disciplinar o direito de voto e a transferência de ações da CONCESSIONÁRIA, bem como seus respectivos aditamentos, que possam afetar direta ou indiretamente a concessão ou que resultem em eventual transferência da concessão ou do controle societário.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

19.1. De acordo com art. 25 da Lei Federal nº 8.987/95, incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente,

aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

19.2. No que concerne o Art. 31, incumbe à concessionária:

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASPECTOS SOCIETÁRIOS

20.1. A celebração de acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes e respectivos aditamentos, que possam afetar direta ou indiretamente a concessão ou que resultem em eventual transferência da concessão ou do controle societário, deverão ser previamente submetidas à aprovação do PODER CONCEDENTE.

20.1.2. O descumprimento do disposto neste item implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.

20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, na forma da regulamentação aplicável.

20.3. A transferência da concessão e do controle societário da CONCESSIONÁRIA é regida pela [CLÁUSULA 18 \(Transferência da concessão e do controle societário da Concessionária\)](#).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENS VINCULADOS À CONCESSÃO E BENS REVERSÍVEIS

21.1. Consideram-se BENS VINCULADOS À CONCESSÃO todos os bens, de qualquer natureza, integrantes ou não do patrimônio da concessionária necessários à prestação adequada e contínua dos serviços.

21.1.1 Na data de início da operação dos SERVIÇOS e ao longo da vigência do Contrato de Concessão, a concessionária deverá dispor dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em condições de operação, em conformidade com o presente Edital e respectivos Anexos, bem como com a regulamentação baixada pelo Poder Público a qualquer tempo.

21.1.2 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO sujeitam-se ao disposto no Edital de Licitação e em seus demais anexos.

21.2 Consideram-se BENS REVERSÍVEIS os bens que ao término do Contrato de Concessão serão devolvidos ao Poder Público com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços.

21.2.1 Os BENS REVERSÍVEIS estão arrolados no Anexo do Contrato de Concessão, sujeitando-

se ao disposto no citado Anexo, no presente Edital e em seus demais anexos.

21.3 Não havendo bens reversíveis da Concessão, salvo se, durante o seu prazo, a Concessionária realizar obras e benfeitorias públicas, relacionadas com a prestação do serviço de transporte e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante celebração de termo aditivo, conforme disposto na cláusula subsequente.

21.3.1 O termo aditivo para fins de inclusão dos bens reversíveis que sobrevirem no curso da execução contratual, deverá estar acompanhado de documento contendo a individualização/indicação dos mesmos, bem como, as características e condições em que serão postos à disposição, conforme artigo 18 incisos X e XI da Lei nº 8987/95.

21.4 Na vigência do contrato a Concessionária poderá realizar obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte coletivo e necessário ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante celebração de termo aditivo.

21.4.1 Nos casos previstos nesta cláusula concedente deverá realizar a especificação dos serviços e obras, a estimativa dos valores, a fiscalização sobre sua execução e a apuração dos valores despendidos.

21.5 A forma de pagamento dos valores correspondentes as obras e serviços deverá ser definida por acordo entre as partes.

21.5.1 As obras e benfeitorias públicas realizadas na forma desta cláusula, revertendo Concedente ao final da Concessão, cabendo na ocasião a apuração dos valores devidos à Concessionária, em processo específico, onde deverão ser apurados os valores pagos, atualizados ao longo da concessão, e o valor residual devido, tudo de acordo com as regras acordadas na forma do parágrafo 2º.

21.6 A Concessionária deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão, em especial:

a) Despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos.

b) Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou prestação de serviço.

c) Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição e locação, uso, manutenção ou reparo.

d) responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

21.7 O Poder Concedente poderá, a seu exclusivo critério e conveniência administrativa, adquirir, incorporar ou disponibilizar bens, equipamentos e tecnologias necessários ou complementares à operação do sistema de transporte público, tais como, mas não se limitando a: ônibus de quaisquer tipos, modelos, capacidades ou tecnologias de tração, estações de recarga elétrica, carregadores, equipamentos de GPS e rastreamento, sistemas de bilhetagem eletrônica, painéis de informação ao usuário, mobiliário urbano e outros bens operacionais.

21.8 Os bens adquiridos ou disponibilizados pelo Poder Concedente permanecerão de sua propriedade, sendo entregues à Concessionária ou Contratada apenas em regime de guarda, uso e responsabilidade, exclusivamente para fins de operação e manutenção do sistema.

21.9 A Concessionária deverá receber, zelar, conservar e manter todos os bens disponibilizados pelo Poder Concedente, realizando as manutenções preventivas e corretivas, bem como todas as demais intervenções técnicas necessárias, estritamente conforme as orientações e recomendações dos respectivos fabricantes e as normas, diretrizes e instruções técnicas emitidas pela RBTRANS. A Concessionária será responsável por todos os custos de manutenção, substituição de peças, insumos, calibração, limpeza e demais serviços correlatos, devendo ainda manter registros e comprovantes das manutenções realizadas, os quais poderão ser solicitados e auditados pela RBTRANS a qualquer tempo.

21.10 Ao término do contrato ou em caso de rescisão, todos os bens disponibilizados deverão ser restituídos ao Poder Concedente em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso normal e regular.

21.11 Qualquer dano, perda, deterioração ou depreciação anormal dos bens será de responsabilidade exclusiva da Concessionária, que deverá reparar, substituir ou indenizar o Poder Concedente conforme avaliação técnica e patrimonial realizada pela RBTRANS.

21.12 O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, atualizar, substituir ou ampliar o conjunto de bens e tecnologias disponibilizados, inclusive para incorporação de novas soluções sustentáveis, tecnológicas ou de eficiência operacional, devendo a Concessionária adequar-se às novas especificações sem prejuízo da continuidade do serviço.

21.13 O **Poder Concedente**, mediante determinação formal e devidamente motivada, **poderá estabelecer, de forma obrigatória**, a atualização, padronização ou substituição das **especificações técnicas dos veículos** utilizados na prestação do serviço, incluindo, mas não se limitando a: tipo, motorização, tecnologia de tração, capacidade, normas de emissão, recursos de acessibilidade, sistemas embarcados e demais características técnicas operacionais.

21.13.1 A Concessionária é obrigada a cumprir integralmente as determinações emitidas pelo Poder Concedente, devendo apresentar, no prazo definido pela RBTRANS, plano executivo vinculante contendo:

- I — cronograma detalhado de substituição ou adaptação da frota;
- II — número de veículos envolvidos por etapa;
- III — estimativa de prazos e logística operacional;
- IV — ajustes necessários à operação;
- V — medidas de mitigação de riscos operacionais.

21.13.2 A substituição ou adequação dos veículos será realizada obrigatoriamente de forma gradual, conforme diretrizes técnicas e operacionais emitidas pela RBTRANS. Salvo determinação expressa em contrário, a RBTRANS poderá fixar:

- I — percentual máximo de veículos substituídos por ciclo;
- II — periodicidade mínima entre fases (anual ou semestral);
- III — quantidade limite de veículos por etapa, vedada a substituição integral em bloco, salvo motivo técnico excepcional devidamente justificado pela Administração.

21.13.3 O cronograma apresentado pela Concessionária só produzirá efeitos após aprovação expressa da RBTRANS, que poderá modificá-lo para assegurar a continuidade da operação e a compatibilidade com a infraestrutura existente.

21.13.4 Qualquer alteração nas especificações técnicas dos veículos determinada pelo Poder Concedente será incorporada, de forma obrigatória, à planilha de cálculo tarifário estruturada segundo a metodologia da ANTP, devendo seus impactos serem analisados na revisão tarifária, de modo a resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

21.13.5 A RBTRANS avaliará, de forma técnica e documentada, os efeitos da alteração nos custos operacionais, nos parâmetros da planilha e nos indicadores de produtividade, podendo

promover os ajustes necessários na Tarifa de Remuneração, em conformidade com o Manual de Cálculo Tarifário da ANTP.

21.13.6 A Concessionária não poderá opor resistência ou condicionar o cumprimento das determinações às revisões tarifárias, devendo implementar as modificações independentemente do prazo para conclusão da análise econômica, sem prejuízo do posterior restabelecimento do equilíbrio contratual.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÕES

22.1. A CONCESSIONÁRIA poderá fazer jus a eventuais indenizações ao fim do CONTRATO DE CONCESSÃO desde que devidamente demonstrado nos termos dos itens da CLÁUSULA 21.

22.2. As indenizações de que tratam o item acima compreenderá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, aprovados em sua Proposta de Preços, ou em Revisão Contratual posterior, e que ainda não tenham sido integralmente depreciados ou amortizados, até a data de encerramento do CONTRATO DE CONCESSÃO, devidamente corrigidos monetariamente pelo mesmo índice de reajuste contratual acumulado no período cabível.

22.3. Indenizações oriundas de revisão contratual, somente serão possíveis se os investimentos tiverem sido previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE e atendessem a condições de garantir a continuidade e atualidade do serviço, nos termos do art. 36 da Lei Federal n.º 8.987/95.

22.4. Indenizações em virtude de retomada de serviços, pelo PODER CONCEDENTE, exige prévio pagamento da indenização, desde que, a retomada dos serviços, seja durante a vigência do contrato, proveniente de motivado interesse público, devidamente justificada e autorizada mediante lei específica conforme o art. 37 da Lei Federal nº 8.987/95.

22.5. O valor da Indenização aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR deverá ser integralmente pago pelo PODER CONCEDENTE em até 90 (noventa) dias após a extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, sob pena de correção monetária pelo mesmo índice de reajuste contratual para o período, adicionado de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados pro rata die.

22.5.1. A condição referente ao item anterior, é aplicável aos investimentos que ainda não tenham sido integralmente amortizados e depreciados ao final da concessão.

22.6. Do valor da indenização apurado, será abatido o valor de eventuais prejuízos comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, no período entre a apuração da indenização e a data do efetivo pagamento da indenização.

22.7. O PODER CONCEDENTE deverá em até 6 (seis) meses iniciar os levantamentos e avaliações dos bens reversíveis no intuito de apurar eventuais indenizações antes da extinção da concessão, conforme § 4º do art. 35 da Lei Federal nº 8.987/95 e demais previsões contidas nesse CONTRATO, no EDITAL e dos respectivos ANEXOS.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO

Vide Anexo III – Plano de Exploração da Concessão, item 3 – Anexo III.B – Avaliação de Desempenho.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA OBRIGATORIEDADE, FORMA E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

24.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar contas ao PODER CONCEDENTE acerca da execução dos serviços concedidos, apresentando informações operacionais, financeiras e contábeis necessárias ao acompanhamento, controle e fiscalização do contrato de concessão.

24.2. A prestação de contas deverá ser realizada de forma **periódica, sistemática e transparente**, mediante envio de relatórios e demonstrativos que permitam a verificação da regularidade da operação, da sustentabilidade econômico-financeira do contrato e do cumprimento das obrigações contratuais.

24.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no mínimo:

I – **Relatórios operacionais mensais**, contendo informações sobre frota em operação, quilometragem percorrida, número de viagens realizadas, indicadores de regularidade e pontualidade, registros de manutenção e demais dados operacionais relevantes;

II – **Relatórios de demanda e arrecadação mensal**, incluindo quantidade de passageiros transportados, gratuidades, integrações, receitas tarifárias e receitas acessórias, discriminadas por linha ou área operacional, quando aplicável;

III – **Demonstrativos financeiros trimestrais**, contendo receitas, despesas operacionais, custos de manutenção, investimentos realizados e demais informações necessárias à análise da situação econômico-financeira da concessão;

IV – **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis anuais**, elaboradas de acordo com as normas contábeis vigentes, acompanhadas de notas explicativas e, quando exigido pelo PODER CONCEDENTE, de parecer de auditoria independente.

24.4. Os relatórios e demonstrativos deverão ser apresentados **em meio digital, em formato definido pelo PODER CONCEDENTE**, podendo ser integrados aos sistemas de gestão, bilhetagem eletrônica, monitoramento e rastreamento da frota utilizados no Sistema de Transporte Público.

24.5. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, **solicitar informações complementares, documentos ou esclarecimentos**, bem como determinar a apresentação de relatórios adicionais sempre que necessário ao exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da concessão.

24.6. A omissão, atraso injustificado ou prestação de informações incorretas ou incompletas poderá ensejar a aplicação das **sanções contratuais cabíveis**, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas na legislação e neste contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS RECEITAS ALTERNATIVAS

25.1. Nos termos da Lei Federal 12.587/2012, caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos e indicadas pelo poder público delegante. Já na ocorrência de superávit tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para a modicidade tarifária.

25.2. Nos termos do art. 11 da Lei nº 8.987/1995, fica mediante pedido de autorização a exploração, pela concessionária ao poder público, de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como de projetos associados vinculados ao objeto da concessão do serviço de transporte público, com ou sem exclusividade, desde que compatíveis com a adequada prestação do serviço.

25.2.1. A título exemplificativo, poderão constituir receitas acessórias: exploração de publicidade em veículos, terminais e pontos de parada; cessão onerosa de espaços comerciais em terminais; exploração de naming rights; parcerias comerciais; exploração de infraestrutura associada; receitas provenientes de bilhetagem eletrônica e soluções tecnológicas vinculadas ao sistema; bem como outras atividades economicamente relacionadas ao serviço concedido.

25.2.2. Tais receitas deverão ser consideradas na modelagem econômico-financeira da concessão e no equilíbrio econômico-financeiro contratual, com vistas a favorecer a modicidade tarifária e a sustentabilidade da prestação do serviço.

25.2.3. A exploração dessas receitas não poderá comprometer a continuidade, qualidade, segurança, regularidade e eficiência do serviço concedido, devendo observar os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e competitividade do certame

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

26.1. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

26.2. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

26.3. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

26.4. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento

contratual.

26.5. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

26.6. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

26.7. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

26.8. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

26.9. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

26.10. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

26.11. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

26.12. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

26.13. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

26.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

26.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o

Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

27.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Caso o PODER CONCEDENTE seja, por qualquer forma, chamado a responder por obrigações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá direito de regresso contra a CONCESSIONÁRIA, ficando autorizado a reter a garantia contratual.

28.2. A prestação dos SERVIÇOS e sua execução, operação e exploração estão sujeitas às incidências tributárias previstas na legislação aplicável.

28.3. O PODER CONCEDENTE estabelecerá, nos termos da Lei e através de regulamento próprio, as formas de eventuais contrapartidas às gratuidades previstas na legislação para o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

28.4. De acordo com as disposições do EDITAL e dos respectivos ANEXOS, a operação dos SERVIÇOS deve ocorrer de forma adequada.

28.4.1. O descumprimento do disposto no item anterior implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.

28.5. A CONCESSIONÁRIA assume o dever de operar todos os serviços correspondentes ao Lote Único de Serviços, de forma integral.

28.6. O não cumprimento ou o atraso de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do dever de operação dos serviços na forma estabelecida pelo PODER CONCEDENTE configura hipótese de violação de obrigação contratual, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à caducidade da concessão e/ou aplicação das demais sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ficando o PODER CONCEDENTE autorizado a instaurar os competentes processos licitatórios com o fim de evitar qualquer prejuízo ao interesse público.

28.7. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o Programa de Exploração da Concessão (PEC), em conjunto com o Projeto Operacional, que especifica todas as condições técnicas para

execução do Contrato e dos serviços delegados. Logo, são colocadas especificações e condições de prestação dos serviços relacionado ao transporte coletivo urbano de passageiros e seus serviços correlatos, assim como as métricas de avaliação de desempenho.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. As comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- (iii) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

29.2. Qualquer das partes poderá modificar o seu endereço e dados de contato, mediante comunicação à outra parte, nos moldes ora preconizados.

29.3. Na contagem dos prazos referidos no presente CONTRATO DE CONCESSÃO e nos respectivos ANEXOS, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

29.3.1. Os prazos estabelecidos em dias no presente CONTRATO DE CONCESSÃO e nos respectivos ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

29.4. Havendo inconsistências, incoerências, contradições ou conflitos entre o que consta do texto do presente CONTRATO DE CONCESSÃO e o texto dos respectivos ANEXOS, bem como com o texto do EDITAL e/ou dos respectivos ANEXOS ou, ainda, dos ANEXOS entre si, deverá prevalecer o significado constante do documento considerado, ou seja, aquele no qual o texto estiver inserido.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

30.1. O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da CONCESSIONÁRIA.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE DIVERGÊNCIAS

31.1. As divergências, controvérsias ou conflitos decorrentes da execução, interpretação ou aplicação deste Contrato de Concessão deverão, preferencialmente, ser solucionados por meio de mecanismos consensuais, buscando-se a composição amigável entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e cooperação entre as partes.

31.2. Verificada a ocorrência de divergência contratual, qualquer das partes poderá notificar a outra, por escrito, para a abertura de procedimento de negociação direta, devendo ser realizada reunião de tratativas no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da notificação.

31.3. Persistindo o impasse após as tratativas iniciais, as partes poderão instaurar **procedimento de mediação ou outro mecanismo consensual de solução de conflitos**, conduzido por câmara especializada ou instituição pública de mediação, observado o disposto na legislação aplicável.

31.4. A utilização dos mecanismos de solução consensual não afasta o dever das partes de **assegurar a continuidade e a adequada prestação do serviço público concedido**, vedada a interrupção ou paralisação dos serviços em razão de controvérsia contratual.

31.5. Não sendo possível a solução amigável da divergência no prazo de **até 60 (sessenta) dias**, ou outro prazo acordado entre as partes, poderá qualquer delas submeter a controvérsia à apreciação do **Poder Judiciário**, na forma da legislação vigente.

31.6. Os procedimentos de solução consensual previstos nesta cláusula observarão, no que couber, os princípios da **legalidade, transparência, boa-fé, eficiência e interesse público**, bem como a legislação aplicável às concessões de serviços públicos, especialmente a Lei nº 8.987/1995 e a Lei nº 14.133/2021.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

32.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio Branco, Estado do Acre, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

32.2. As partes assinam o presente CONTRATO DE CONCESSÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco-AC, XX de XXXXXX de 2026

CONCEDENTE:

CONCESSIONÁRIA:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Jayne Soares Lourenço, Chefe da Divisão Administrativa**, em 05/03/2026, às 23:26, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0849474** e o código CRC **312F1EB6**.

ANEXO VII - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - AC

PLANILHA DE APROPRIAÇÃO DE CUSTOS TOTAIS MENSAL - NOVA CONCESSÃO - ABRIL DE 2025

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS (R\$/MÊS)							
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL		CUSTO/KM	CUSTO/VEÍCULO	%		
CUSTOS VARIÁVEIS							
Combustível (CMB).....	R\$	1.814.134,01	R\$	2,57	R\$	15.117,78	23,49%
Lubrificantes (CLB).....	R\$	99.739,73	R\$	0,14	R\$	831,16	1,29%
ARLA 32 (CAR).....	R\$	71.476,20	R\$	0,10	R\$	595,63	0,93%
Material de rodagem (CRD).....	R\$	155.917,26	R\$	0,22	R\$	1.299,31	2,02%
Peças e acessórios (CPA).....	R\$	707.004,00	R\$	1,00	R\$	5.891,70	9,15%
Custos ambientais (CAB).....	R\$	109.375,00	R\$	0,15	R\$	911,46	1,42%
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	R\$	2.957.646,20	R\$	4,19	R\$	24.647,05	38,29%
CUSTOS FIXOS							
Pessoal							
Operação	R\$	1.468.074,62	R\$	2,08	R\$	12.233,96	19,01%
Manutenção, administrativo e diretoria (DMA).....	R\$	513.826,12	R\$	0,73	R\$	4.281,88	6,65%
subtotal	R\$	1.981.900,74	R\$	2,81	R\$	16.515,84	25,66%
Administrativas							
Despesas gerais (CDG).....	R\$	248.500,00	R\$	0,35	R\$	2.070,83	3,22%
DPVAT e licenciamento (CDS).....	R\$	1.602,20	R\$	0,00	R\$	13,35	0,02%
IPVA.....	R\$	44.748,10	R\$	0,06	R\$	372,90	0,58%
Seguros (CRD).....	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%
Outras despesas operacionais (CCM).....	R\$	110.200,00	R\$	0,16	R\$	918,33	1,43%
subtotal	R\$	405.050,30	R\$	0,57	R\$	3.375,42	5,24%
Depreciação							
Veículos da frota (DVE).....	R\$	665.229,09	R\$	0,94	R\$	5.543,58	8,61%
Edificações e equipamentos de garagem (DED).....	R\$	54.000,00	R\$	0,08	R\$	450,00	0,70%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (DEQ).....	R\$	28.000,00	R\$	0,04	R\$	233,33	0,36%
Veículos de apoio (DVA).....	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%
Infraestrutura (DIN).....	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%
subtotal	R\$	747.229,09	R\$	1,06	R\$	6.226,91	9,67%
Remuneração							
Veículos da frota (RVE).....	R\$	480.603,18	R\$	0,68	R\$	4.005,03	6,22%
Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTE).....	R\$	54.825,00	R\$	0,08	R\$	456,88	0,71%
Almoxarifado (RAL).....	R\$	12.667,16	R\$	0,02	R\$	105,56	0,16%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (REQ).....	R\$	7.525,00	R\$	0,01	R\$	62,71	0,10%
Veículos de apoio (RVA).....	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%
Infraestrutura (RIN).....	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%
subtotal	R\$	555.620,34	R\$	0,79	R\$	4.630,17	7,19%
Outras despesas							
Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (CLQ).....	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%
Locação de garagem (CLG).....	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%
Locação de veículos de Apoio (CLA).....	R\$	11.000,00	R\$	0,02	R\$	91,67	0,14%
subtotal	R\$	11.000,00	R\$	0,02	R\$	91,67	0,14%
TOTAL CUSTOS FIXOS	R\$	3.700.800,47	R\$	5,24	R\$	30.840,00	47,91%
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS E FIXOS	R\$	6.658.446,67	R\$	9,43	R\$	55.487,06	86,20%
REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RPS)	R\$	486.732,45	R\$	0,69	R\$	4.056,10	6,30%
TRIBUTAÇÃO							
Lei Federal nº 12.715 (INSS).....							1,00%
ISSQN.....							5,00%
ICMS.....							0,00%
Taxa de gerenciamento.....							1,50%
PIS.....							0,00%
COFINS.....							0,00%
Outros.....							0,00%
SOMA DAS ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS DIRETOS							7,50%
TOTAL DE TRIBUTOS	R\$	579.338,85	R\$	0,82	R\$	4.827,82	7,50%
CUSTO TOTAL		7.724.517,97	R\$	10,94	R\$	64.370,98	100,00%

2.1 Custo Variável R\$ 2.957.646,20

2.1.1 Combustível (CMB)	R\$ 1.814.134,01
2.1.2 Lubrificantes (CLB)	R\$ 99.739,73
2.1.3 ARLA 32 (CAR)	R\$ 71.476,20
2.1.4 Rodagem (CRD)	R\$ 155.917,26
2.1.5 Peças e Acessórios (CPA)	R\$ 707.004,00
2.1.6 Custos Ambientais (CAB)	R\$ 109.375,00

Legenda	
	Entrada de dados
	Entrada de dados com valor de referência
	Resultado

2.2 Custo Fixo

R\$ 3.700.800,47

2.2.1. Depreciação (CDP)

- 2.2.1.1 Veículos (DVE)
- 2.2.1.2 Edificações e equipamentos de garagem (DED)
- 2.2.1.3 Equipamentos de bilhetagem e ITS (DEQ)
- 2.2.1.4 Veículos de apoio (DVA)
- 2.2.1.5 Infraestrutura (DIN)

R\$ 747.229,09
R\$ 665.229,09
R\$ 54.000,00
R\$ 28.000,00
R\$ 0,00
R\$ 0,00

Legenda	
	Entrada de dados
	Entrada de dados com valor de referência
	Resultado

2.2.2. Remuneração do Capital Imobilizado (CRC)

- 2.2.2.1 Veículos (RVE)
- 2.2.2.2 Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTE)
- 2.2.2.3 Almoarifado (RAL)
- 2.2.2.4 Equipamentos de bilhetagem e ITS (REQ)
- 2.2.2.5 Veículos de apoio (RVA)
- 2.2.2.6 Infraestrutura (RIN)

R\$ 555.620,34
R\$ 480.603,18
R\$ 54.825,00
R\$ 12.667,16
R\$ 7.525,00
R\$ 0,00
R\$ 0,00

2.2.3. Custos com pessoal (CPS)

- 2.2.3.1 Operação (DOP)
- 2.2.3.2 Pessoal de manutenção, administrativo e diretoria (DMA)

R\$ 1.981.900,74
R\$ 1.468.074,62
R\$ 513.826,12

2.2.4. Despesas administrativas (CAD)

- 2.2.4.1 Despesas gerais (CDG)
- 2.2.4.2 Seguro obrigatório e taxa de licenciamento (CDS)
- 2.2.4.3 Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR)
- 2.2.4.4 IPVA
- 2.2.4.5 Outras despesas operacionais (CCM)

R\$ 405.050,30
R\$ 248.500,00
R\$ 1.602,20
R\$ 0,00
R\$ 44.748,10
R\$ 110.200,00

2.2.5. Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (CLQ)

2.2.6. Locação de garagem (CLG)

2.2.7. Locação de Veículos de Apoio (CLA)

R\$ 0,00
R\$ 0,00
R\$ 11.000,00

2.3 Remuneração da prestação dos serviços (RPS)

R\$ 486.732,45

2.3.1. Custo Variável

R\$ 2.957.646,20

2.3.2. Custo Fixo

R\$ 3.700.800,47

Legenda	
	Entrada de dados
	Entrada de dados com valor de referência

4. Cálculo do custo total mensal com impostos e tributos (CT)

R\$ 7.724.517,97

2.1 Custo Variável

R\$ 2.957.646,20

2.2 Custo Fixo

R\$ 3.700.800,47

2.3 Remuneração da prestação dos serviços (RPS)

R\$ 486.732,45

2.4 Tributos Diretos (ITR)

7,50%

Legenda	
	Entrada de dados
	Entrada de dados com valor de referência
	Resultado

4. Custo por Passageiro Transportado

R\$ 8,07

4.3.1 Custo total

R\$ 7.724.517,97

4.3.2 Passageiros transportados

R\$ 957.066

4.1 Custo por Passageiro Transportado

R\$ 8,07

4.3.1 Custo total

R\$ 7.724.517,97

4.3.2 Passageiros transportados

R\$ 957.066

Legenda	
	Entrada de dados
	Entrada de dados com valor de referência
	Resultado

4.2 Tarifa Pública

R\$ 3,50

4.2.1 Custo total

R\$ 7.724.517,97

4.2.2 Passageiros pagantes

R\$ 957.066,00

4.2.3 Subsídio

R\$ 0,00

Legenda	
	Entrada de dados
	Entrada de dados com valor de referência
	Resultado

ANEXO III – Consumo de combustível

III.a Valores de referência (litros/km) *

		σ_z [mínimo]	σ_z [máximo]
Classe De Veículo	Micro-ônibus	0,24	0,29
	Miniônibus	0,3	0,34
	Midiônibus	0,34	0,38
	Ônibus básico	0,37	0,45
	Ônibus padron	0,45	0,65
	Ônibus articulado	0,65	0,85
	Ônibus biarticulado	0,86	0,95

Legenda	
	Entrada de dados
	Entrada de dados com valor de referência
	Resultado

*esses valores se referem a veículos operando sem ar-condicionado e sem transmissão automática.

ANEXO IV – RELAÇÃO ENTRE O PREÇO DE LUBRIFICANTES E CONSUMO DE ÓLEO DIESEL

IV.a Valor de referência

coeficiente de correlação do consumo de lubrificante relacionado ao consumo do óleo diesel	ϕ médio
0,0265	l/km

Legenda	
	Entrada de dados
	Entrada de dados com valor de referência
	Resultado

ANEXO V – CONSUMO DO ARLA 32 EM ÔNIBUS									
V.a Valores de referência para Consumo do Arla 32 em ônibus									
Consumo do Arla 32				δ	δ	Legenda			
				[mínimo]	[máximo]				
				0,03	0,05				

ANEXO VII – PEÇAS E ACESSÓRIOS

VII.a Valores de referência para consumo anual de peças e acessórios

Consumo de Peças e Acessórios	μ
Faixa etária (t)	
0 a 2 anos	6%
3 a 4 anos	7%
5 a 6 anos	8%
7 a 8 anos	9%
9 a 10 anos	10%
acima de 10 anos	12%

Legenda

Entrada de dados

Entrada de dados com valor de referência

Resultado

ANEXO VIII – CUSTOS AMBIENTAIS									
VIII.a Valores de referência para custos ambientais									
Custos ambientais				α [mínimo]	α [máximo]	Legenda Entrada de dados Entrada de dados com valor de referência Resultado			
				0,01	0,015				

ANEXO IX – DEPRECIÇÃO

IX.a. Depreciação de veículos

IX.a.1 Valores de referência para vida útil e valor residual por tipo de veículo

Classe do veículo	Vida Útil (Anos)	Valor Residual (%)
Microônibus	10	20%
Miniônibus		
Midiônibus		
Ônibus básico	10	20%
Ônibus padron	10	20%
Ônibus articulado	12	15%
Ônibus biarticulado		

Legenda	
	Entrada de dados
	Entrada de dados com valor de referência
	Resultado

IX.a.2 Fatores mensais de depreciação de veículos $(\lambda \cdot t^{\lambda})$

Faixa etária (t) anos	Microônibus e Miniônibus	Midiônibus e Básico	Padron	Articulado e Biarticulado
0 - 1	0,0121212121	0,0121212121		
1 - 2	0,0109090909	0,0109090909		
2 - 3	0,0096969697	0,0096969697		
3 - 4	0,0084848485	0,0084848485		
4 - 5	0,0072727273	0,0072727273		
5 - 6	0,0060606061	0,0060606061		
6 - 7	0,0048484848	0,0048484848		
7 - 8	0,0036363636	0,0036363636		
8 - 9	0,0024242424	0,0024242424		
9 - 10	0,0012121212	0,0012121212		
10 - 11	0,0000000000	0,0000000000		
11 - 12				
> 12				

IX.a.3 Número de veículos por classe e idade

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Midiônibus	0	0	0	0	0
	1	0	0	0	0
	2	0	0	0	0
	3	0	0	0	0
	4	0	0	0	0
	5	0	0	20	0
	6	0	0	0	0
	7	0	0	0	0
	8	0	0	0	0
	9	0	0	0	0
	10	0	0	0	0
Ônibus Básicos	0	0	0	30	0
	1	0	0	0	0
	2	0	0	0	0
	3	0	0	0	0
	4	0	0	0	0
	5	0	0	32	0
	6	0	0	0	0
	7	0	0	0	0
	8	0	0	38	0
	9	0	0	0	0
	10	0	0	0	0

IX.a.4 Depreciação dos veículos - etapa de cálculo

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado		λt
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	
Midiônibus	0	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0121212121
	1	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0109090909
	2	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0096969697
	3	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0084848485
	4	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0072727273
	5	0,00000000	0,00000000	0,12121212	0,00000000	0,0060606061
	6	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0048484848
	7	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0036363636
	8	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0024242424
	9	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0012121212
	10	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0000000000
Ônibus Básicos	0	0,00000000	0,00000000	0,36363636	0,00000000	0,0121212121
	1	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0109090909
	2	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0096969697
	3	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0084848485
	4	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0072727273
	5	0,00000000	0,00000000	0,19393939	0,00000000	0,0060606061
	6	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0048484848
	7	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0036363636
	8	0,00000000	0,00000000	0,09212121	0,00000000	0,0024242424
	9	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0012121212
	10	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0000000000

IX.a.4 Depreciação dos veículos - etapa de cálculo

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Midiônibus	0	0,00	0,00	0,00	0,00
	1	0,00	0,00	0,00	0,00
	2	0,00	0,00	0,00	0,00
	3	0,00	0,00	0,00	0,00
	4	0,00	0,00	0,00	0,00
	5	0,00	0,00	89.272,73	0,00
	6	0,00	0,00	0,00	0,00
	7	0,00	0,00	0,00	0,00
	8	0,00	0,00	0,00	0,00
	9	0,00	0,00	0,00	0,00
	10	0,00	0,00	0,00	0,00
Ônibus Básicos	0	0,00	0,00	322.363,64	0,00
	1	0,00	0,00	0,00	0,00
	2	0,00	0,00	0,00	0,00
	3	0,00	0,00	0,00	0,00
	4	0,00	0,00	0,00	0,00
	5	0,00	0,00	171.927,27	0,00
	6	0,00	0,00	0,00	0,00
	7	0,00	0,00	0,00	0,00
	8	0,00	0,00	81.665,45	0,00
	9	0,00	0,00	0,00	0,00
	10	0,00	0,00	0,00	0,00

IX.a.5 Depreciação dos veículos

DVE	R\$ 665.229,09
-----	----------------

ANEXO IX – DEPRECIÇÃO

IX.a. Depreciação de veículos

IX.a.1 Valores de referência para vida útil e valor residual por tipo de veículo

Classe do veículo	Vida Útil (Anos)	Valor Residual (%)
Microônibus	10	20%
Miniônibus		
Midionibus		
Ônibus básico	10	20%
Ônibus padron		
Ônibus articulado	12	15%
Ônibus biarticulado		

Legenda		
	Entrada de dados	
	Entrada de dados com valor de referência	
	Resultado	

IX.a.2 Fatores mensais de depreciação de veículos $(\lambda = \lambda^t/t)$

Faixa etária (t) anos	Microônibus e Miniônibus	Midionibus e Básico	Padron	Articulado e Biarticulado
0 - 1	0,0121212121	0,0121212121		
1 - 2	0,0109090909	0,0109090909		
2 - 3	0,0096969697	0,0096969697		
3 - 4	0,0084848485	0,0084848485		
4 - 5	0,0072727273	0,0072727273		
5 - 6	0,0060606061	0,0060606061		
6 - 7	0,0048484848	0,0048484848		
7 - 8	0,0036363636	0,0036363636		
8 - 9	0,0024242424	0,0024242424		
9 - 10	0,0012121212	0,0012121212		
10 - 11	0,0000000000	0,0000000000		
11 - 12				
> 12				

IX.a.3 Número de veículos por classe e idade

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Midionibus	0	0	0	0	0
	1	0	0	0	0
	2	0	0	0	0
	3	0	0	0	0
	4	0	0	0	0
	5	0	0	20	0
	6	0	0	0	0
	7	0	0	0	0
	8	0	0	0	0
	9	0	0	0	0
	10	0	0	0	0
Ônibus Básicos	0	0	0	30	0
	1	0	0	0	0
	2	0	0	0	0
	3	0	0	0	0
	4	0	0	0	0
	5	0	0	32	0
	6	0	0	0	0
	7	0	0	0	0
	8	0	0	38	0
	9	0	0	0	0
	10	0	0	0	0

IX.a.4 Depreciação dos veículos - etapa de cálculo

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado		λz
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	
Midionibus	0	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0121212121
	1	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0109090909
	2	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0096969697
	3	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0084848485
	4	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0072727273
	5	0,00000000	0,00000000	0,12121212	0,00000000	0,0060606061
	6	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0048484848
	7	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0036363636
	8	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0024242424
	9	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0012121212
	10	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0000000000
Ônibus Básicos	0	0,00000000	0,00000000	0,36363636	0,00000000	0,0121212121
	1	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0109090909
	2	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0096969697
	3	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0084848485
	4	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0072727273
	5	0,00000000	0,00000000	0,19393939	0,00000000	0,0060606061
	6	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0048484848
	7	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0036363636
	8	0,00000000	0,00000000	0,09212121	0,00000000	0,0024242424
	9	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0012121212
	10	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0000000000

IX.a.4 Depreciação dos veículos - etapa de cálculo

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Midionibus	0	0,00	0,00	0,00	0,00
	1	0,00	0,00	0,00	0,00
	2	0,00	0,00	0,00	0,00
	3	0,00	0,00	0,00	0,00
	4	0,00	0,00	0,00	0,00
	5	0,00	0,00	89.272,73	0,00
	6	0,00	0,00	0,00	0,00
	7	0,00	0,00	0,00	0,00
	8	0,00	0,00	0,00	0,00
	9	0,00	0,00	0,00	0,00
	10	0,00	0,00	0,00	0,00
Ônibus Básicos	0	0,00	0,00	322.363,64	0,00
	1	0,00	0,00	0,00	0,00
	2	0,00	0,00	0,00	0,00
	3	0,00	0,00	0,00	0,00
	4	0,00	0,00	0,00	0,00
	5	0,00	0,00	171.927,27	0,00
	6	0,00	0,00	0,00	0,00
	7	0,00	0,00	0,00	0,00
	8	0,00	0,00	81.665,45	0,00
	9	0,00	0,00	0,00	0,00
	10	0,00	0,00	0,00	0,00

IX.a.5 Depreciação dos veículos

DVE	R\$ 665.229,09
-----	----------------

ANEXO X – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO						
X.a Remuneração do capital imobilizado em veículos						
X.a.1 Valores de referência para vida útil e valor residual por tipo de veículo						
Classe do veículo	Vida Útil (Anos)	Valor Residual (%)				
Microônibus	10	20%				
Miniônibus	10	20%				
Midiônibus	10	20%				
Ônibus básica	10	20%				
Ônibus padron	10	20%				
Ônibus articulado	12	20%				
Ônibus biarticulado	12	20%				
X.a.2 Número de veículos por classe e idade						
Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado		K2 [t]
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	
Midiônibus	0	0	0	0	0	1,00000
	1	0	0	0	0	0,85455
	2	0	0	0	0	0,72364
	3	0	0	0	0	0,60727
	4	0	0	0	0	0,50545
	5	0	0	20	0	0,41818
	6	0	0	0	0	0,34545
	7	0	0	0	0	0,28727
	8	0	0	0	0	0,24364
	9	0	0	0	0	0,21455
10	0	0	0	0	0,20000	
Ônibus básica	0	0	0	30	0	1,00000
	1	0	0	0	0	0,85455
	2	0	0	0	0	0,72364
	3	0	0	0	0	0,60727
	4	0	0	0	0	0,50545
	5	0	0	32	0	0,41818
	6	0	0	0	0	0,34545
	7	0	0	0	0	0,28727
	8	0	0	38	0	0,24364
	9	0	0	0	0	0,21455
10	0	0	0	0	0,20000	
X.a.3 Remuneração dos veículos - etapa de cálculo						
Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado		
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	
Midiônibus	0	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	
	1	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	
	2	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	
	3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	
	4	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	
	5	0,000000	0,000000	8,363636	0,000000	
	6	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	
	7	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	
	8	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	
	9	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	
10	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000		
Ônibus básica	0	0,000000	0,000000	30,000000	0,000000	
	1	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	
	2	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	
	3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	
	4	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	
	5	0,000000	0,000000	13,381818	0,000000	
	6	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	
	7	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	
	8	0,000000	0,000000	9,258182	0,000000	
	9	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	
10	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000		
X.a.4 Remuneração dos veículos - etapa de cálculo						
Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado		
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	
Midiônibus	0	0,00	0	6.272.727,27	0	
	1					
	2					
	3					
	4					
	5					
	6					
	7					
	8					
	9					
10						
Ônibus básica	0	0,00	0	47.376.000,00	0	
	1					
	2					
	3					
	4					
	5					
	6					
	7					
	8					
	9					
10						
X.a.5 Remuneração dos veículos						
RVE		R\$ 480.603,18				

Legenda	
	Entrada de dados
	Entrada de dados com valor de referência
	Resultado

ANEXO X – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO

X.b. Remuneração do capital imobilizado em terrenos, edificações e equipamentos de garagem

X.b.1. Coeficientes de remuneração do capital

	Coeficiente	Valor
coeficiente de remuneração anual do capital imobilizado em terrenos	ρ	4,11%
coeficiente de remuneração anual do capital imobilizado em edificações	ε	1,37%
coeficiente de remuneração anual do capital imobilizado em equipamentos e mobiliário de garagem	η	0,34%

	Coeficiente	Valor
coeficiente de remuneração anual do capital imobilizado em terrenos	ρ	10,75%
coeficiente de remuneração anual do capital imobilizado em edificações	ε	10,75%
coeficiente de remuneração anual do capital imobilizado em equipamentos e mobiliário de garagem	η	10,75%

X.b.2. Remuneração do capital imobilizado em Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTE)

RTE = R\$ 54.825,00

Legenda

	Entrada de dados
	Entrada de dados com valor de referência
	Resultado

ANEXO X – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO

X.c. Remuneração do capital imobilizado em equipamentos de bilhetagem e ITS

X.c.1 Fator de remuneração dos equipamentos de bilhetagem e ITS (FRE)

FRE 0,008

FRE 10,75%

Legenda

	Entrada de dados
	Entrada de dados com valor de referência
	Resultado

ANEXO X – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO

x-a. dados de entrada

VUI	0,00
TRI	0,00

x-b. Fator de remuneração dos outros equipamentos

FRI 0,08333

Legenda

	Entrada de dados
	Entrada de dados com valor de referência
	Resultado

ANEXO X – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO					
X.e.	Remuneração do capital imobilizado em infraestrutura				
X.e.1	Fator de remuneração da infraestrutura (FRI)				
	FRI	50,0%			

Legenda

- Entrada de dados
- Entrada de dados com valor de referência
- Resultado

Legenda	
	Entrada de dados
	Entrada de dados com valor de referência
	Resultado

ANEXO XII – FATORES DE UTILIZAÇÃO DE PESSOAL DE OPERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS						
XII.a Tabela de referência para o cálculo do Fator de Utilização						
		Jornada de Trabalho Comumente Utilizadas				
		06:00	06:40	07:20	07:40	08:00
Duração Equivalente da Operação - Dia útil	12:00	2,34	2,11	1,98	1,83	1,76
	13:00	2,68	2,28	2,16	1,98	1,90
	14:00	3,02	2,54	2,30	2,14	2,05
	15:00	3,37	2,85	2,50	2,29	2,20
	16:00	3,71	3,16	2,78	2,52	2,34
	17:00	4,05	3,47	3,06	2,79	2,60
	18:00	4,39	3,77	3,34	3,05	2,85
	19:00	4,73	4,08	3,61	3,32	3,11
	20:00	5,07	4,39	3,89	3,59	3,37
	21:00	5,41	4,69	4,17	3,85	3,62
	22:00	5,76	5,00	4,45	4,12	3,88
	23:00	6,10	5,31	4,73	4,39	4,13
23:59	6,30	5,49	4,90	4,54	4,29	

XII.a Tabela de referência para o cálculo do Fator de Utilização							
		Jornada de Trabalho Comumente Utilizadas					
		06:00	06:40	07:20	07:40	08:00	
Duração Equivalente da Operação - Dia útil	12:00	2,34	2,11	1,98	1,83	1,76	
	13:00	2,68	2,28	2,16	1,98	1,90	
	14:00	3,02	2,54	2,30	2,14	2,05	
	15:00	3,37	2,85	2,50	2,29	2,20	
	16:00	3,71	3,16	2,78	2,52	2,34	
	17:00	4,05	3,47	3,06	2,79	2,60	
	18:00	4,39	3,77	3,34	3,05	2,85	
	19:00	4,73	4,08	3,61	3,32	3,11	
	20:00	5,07	4,39	3,89	3,59	3,37	
	21:00	5,41	4,69	4,17	3,85	3,62	
	22:00	5,76	5,00	4,45	4,12	3,88	
23:00	6,10	5,31	4,73	4,39	4,13		
	23:59	6,30	5,49	4,90	4,54	4,29	

Legenda	
	<i>Entrada de dados</i>
	<i>Entrada de dados com valor de referência</i>
	<i>Resultado</i>

ANEXO XIII – MÉTODO PARA CÁLCULO DAS DESPESAS COM PESSOAL DE MANUTENÇÃO, ADMINISTRATIVO E DIRETORIA									
XIII.a Percentual de referência incidente sobre despesas DMA									
		θ_{min}	θ_{max}						
Faixa	Frota	(%)	(%)						
1,00	10 a 22	29,15%	64,13%						
2,00	23 a 45	28,41%	55,58%						
3,00	46 a 78	28,74%	48,73%						
4,00	79 a 121	27,13%	41,55%						
5,00	122 a 174	24,07%	35,12%						

XIII.a Percentual de referência incidente sobre despesas DMA			
		θ_{min}	θ_{max}
Faixa	Frota	(%)	(%)
1,00	10 a 22	29,15%	64,13%
2,00	23 a 45	28,41%	55,58%
3,00	46 a 78	28,74%	48,73%
4,00	79 a 121	27,13%	41,55%
5,00	122 a 174	24,07%	35,12%

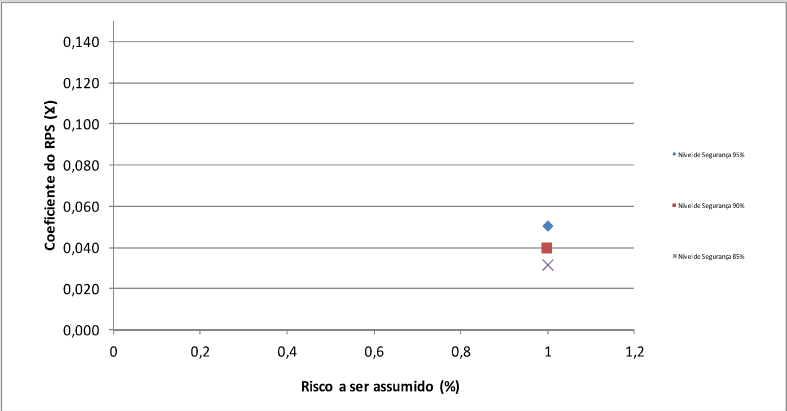
Legenda	
	<i>Entrada de dados</i>
	<i>Entrada de dados com valor de referência</i>
	<i>Resultado</i>

ANEXO XV – MÉTODO DE CÁLCULO DO FATOR DE RISCO

XV Deseja calcular o coeficiente de remuneração da prestação de serviço (marcar X):

Metodologia simplificada	x	(ir para o item XV.a)
Metodologia detalhada		(ir para o item XV.d)

Cálculo Simplificado do Coeficiente da Remuneração da Prestação de Serviço (RPS)



Legenda	
	Entrada de dados
	Entrada de dados com valor de referência
	Resultado

XV-a Nível de Segurança a ser adotado (NS)

95%

Baixo Risco	Risco Médio	Risco Alto
5,04%	6,14%	7,31%
valores de referência de acordo com o nível de segurança adotado		

XV-b. Coeficiente de Risco a ser assumido no projeto (Ri)

Ri	7,31%
----	-------

XV-c Coeficiente do RPS (X)

X	0,0731
---	--------

ANEXO XV – MÉTODO DE CÁLCULO DO FATOR DE RISCO

XV-e Cálculo dos riscos

Risco	Incidência	Impacto de Evento a 5%	Desvio Padrão	Variância
Risco 1- Garagens e Infraestrutura	0	22,00%	0,00	0,00
Risco 2- Tecnologia e sistemas	0	15,00%	0,00	0,00
Risco 3- Investimento público vs. Produtividade	0	6,00%	0,00	0,00
Risco 4- Certificação ambiental	0	7,00%	0,00	0,00
Risco 5- Mudanças na normatização ambiental	0	0,69%	0,00	0,00
Risco 6- Risco global de demanda	100	5,57%	3,40	11,54
Risco 7- Gratuidades	0	2,24%	0,00	0,00
Risco 8- Demanda integrada	0	4,82%	0,00	0,00
Risco 9- Reajuste de tarifas	100	1,20%	0,73	0,54
Risco 10- Inadimplemento público	0	3,50%	0,00	0,00
Risco 11- Câmara de compensação	100	3,50%	2,13	4,55
Risco 12- Acidentes	100	1,00%	0,61	0,37
Risco 13- Alteração de padrões técnicos	0	0,75%	0,00	0,00
Risco 14- Desordem civil	0	0,80%	0,00	0,00
Risco 15- Salários acima da inflação	0	1,27%	0,00	0,00
Risco 16- Greve trabalhista	100	1,33%	0,81	0,66
Risco 17- Alteração significativa da taxa de juros	0	2,00%	0,00	0,00

Legenda	
	Entrada de dados
	Entrada de dados com valor de referência
	Resultado

XV-f Definição do Nível de Segurança

95%

Nível de Segurança	Risco adotado (%)
95%	7,31
90%	6,14
85%	5,04

XV-e Coeficiente do RPS (X)

X	0,07310
---	---------

ANEXO XV – MÉTODO DE CÁLCULO DO FATOR DE RISCO

XV. Cálculo Detalhado do Coeficiente da Remuneração da Prestação de Serviço (RPS)

XV-d Matriz de Riscos e Atribuições

Risco	Dimensão	Descrição do risco	Impacto sobre a equação financeira	Situações em que não se aplica	Risco Baixo	Risco Médio	Risco Alto	ATRIBUIÇÃO
Risco 1: Gargalos e Infraestruturas	Implantação de Veículos e Sistemas	Elevação de preços e/ou prazos de implantação dos ativos por mudanças nos parâmetros de preços praticados ou escassez de insumos no mercado.	Investimentos acima do previsto com período de implantação mais longo do que o planejado podem implicar em postergação e redução de receita ou aplicação de sanções previstas em contrato.	Projetos consolidados, em que a tarifa seja calculada para o período subsequente.	Novos projetos que envolvam apenas a operação de rede (recomposição de passageiros).	Novos projetos que envolvam serviços complementares, tais como a operação de terminais e outros.	Novos projetos de alta complexidade, que envolvam a execução de obras, implantação de sistemas completos e a operação e manutenção de múltiplos serviços.	Risco médio
		Difficuldades de implantação e integração dos elementos tecnológicos da concessão.	Maiores custos com a integração de sistemas. No limite dos casos, necessidade de reatuação contratual de componentes impossíveis de serem integrados. Possíveis atrasos por o início da operação.	Projetos consolidados, em que a tarifa seja calculada para o período subsequente.	Tecnologias conhecidas, comprovadas, testadas, com fornecedores conhecidos e capacitados.	Tecnologia em implantação em poucos locais, com fornecedores trabalhando sobre o desenvolvimento de projetos, produtos e processos.	Projetos que contemplem rupturas tecnológicas, com elevado nível de inovação previsto sobre o status corrente.	Risco médio
Risco 2: Investimento público vs. Produtividade	Riscos relacionados aos investimentos públicos e produtividade	Não realização dos investimentos a cargo do Poder Público na rede de transportes que sejam necessários ao atendimento das condições técnicas e financeiras planejadas. A produtividade utilizada como referência para o cálculo da viabilidade do projeto poderá sofrer de intervenções públicas como alteração da rede de transportes (incorporação e reprogramação), implantação de viário, terminais, ou outras condições diferentes das existentes.	Produtividade efetiva menor do que a planejada, exigindo maior necessidade de frota operacional para a realização das viagens planejadas e atendimento à demanda prevista. Desta forma, há um incremento proporcional no número de veículos e pessoal embarcado, gerando aumento dos custos variáveis, devido ao maior de consumo de combustível por quilômetro, porém efeito de difeicult quantificação.	Projetos que não dependam da alteração da infraestrutura física ou de condições operacionais (o tempo da velocidade vigente) para atendimento aos resultados previstos.	Projetos que não dependam da alteração da infraestrutura física ou de condições operacionais (a condição da velocidade vigente) para atendimento aos resultados previstos.	Projetos que dependam de melhorias operacionais para que os resultados técnicos e financeiros previstos sejam atingidos.	Projetos que dependam da implantação de terminais, corredores, infraestrutura ou outros elementos para que o resultado planejado seja atingido.	Risco médio
Risco 3: Certificação ambiental	Regulamentação Ambiental	Obrigações de certificação, ISO ou similar, é mais demandada ou enseja maiores custos de implantação do que o previsto.	Necessidade de ampliação de investimentos e prazo para atendimento às condições ambientais pré-estabelecidas.	Renovação de contratos ou rescisão da tarifa vigente, sem alteração relevante nas condições ambientais previstas.	Projetos que apresentem esgratuna relativa a elementos ambientais alinhados com a legislação vigente sobre o setor, porém sem apresentar elementos adicionais, específicos.	Projetos que apresentem exigências de certificação ambiental específica para ativos de grande porte, como garagens e centro de manutenção.	Projetos que apresentem exigências de certificação ambiental para todos os bens móveis e imóveis da empresa operadora.	Risco médio
		Riscos ambientais incorridos na fase de operação dos serviços.	Necessidade de investimentos complementares em frotas, sistemas e obras civis para atendimento à mudanças na norma ambiental. Aumento dos custos operacionais ou diminuição da produtividade dos veículos.	Tarifa calculada para um prazo de tempo relativamente reduzido. Caso ocorram alterações no marco regulatório dentro do horizonte de tempo, a empresa operadora somente necessitará adequar-se após a revisão tarifária seguinte.	Projetos que previjam a reatuação das condições financeiras iniciais em processo extraordinário a partir da ocorrência de fato de princípio.	Projetos que não apresentem clareza na condição contratual podendo ensejar litígio acerca da responsabilidade por atuar com os sobrecustos a pontos.	Projetos em que não exista previsão contratual delimitando a responsabilidade prevista sobre alterações, relevantes, do marco regulatório.	Risco médio
Risco 6- Risco global de demanda	Perda de Demanda	Perda de competitividade do sistema regulatório aos meios individuais ou alternativos de transporte e a perda de capacidade de pagamento dos usuários do sistema, por mudança da tarifa ou redução de salários mínimos são consideradas, incluem também fatos ordinários exógenos que venham a afetar de forma expressiva a demanda, tais como a abertura de uma nova linha de metrô, desabastecimento de centros comerciais, fechamento de centros de lazer e similares.	Redução da demanda da empresa operadora com correspondente perda de receita tarifária.	Projetos integralmente remunerados com base em correspondência entre frota disponibilizada e km percorrida, em que a demanda não influencie a remuneração da empresa operadora.	Projetos onde a flexibilidade operacional possa justificar a ocorrência de novas condições de demanda, resultando em redução no valor total do negócio, mas mantendo os índices de proporcionalidade entre custo e receita. Contratamente em projetos em que o contrato incorpore anualmente variações de demanda para o ajuste da tarifa.	Projetos com estrutura de custos operacionais rígidos, tornando apenas parte dos custos flexíveis e suficiente para compensarem a perda de demanda. Contratamente em projetos em que o processo de revisão ordinária (3-5 anos) incorpore a revisão da demanda sobre o equilíbrio econômico-financeiro.	Projetos com elevado proporção do custo de capital (investimento inicial) sobre custos operacionais, além de parte expressiva dos custos operacionais ser inflexível a demanda. Contratamente a projetos em que o risco de demanda é integralmente alocado a iniciativa privada.	Risco médio
		Deve-se contemplar também situações em que a perda de demanda decorra de atos do Poder Público, como a autorização para novos meios concorrentes de transportes, concorrência predatória de linhas de sistemas municipais ou metropolitanos sobrepostos e concorrentes com meios de transporte de passageiros clandestinos.						
Risco 7: Gratuitidades	Gratuidades	Prorrogação de novas gratuidades ou aumento proporcional do número de usuários gratuitos dentro da legislação vigente, por exemplo como mudança na política táxi são contempladas.	Redução da demanda equivalente da empresa operadora com correspondente perda de receita tarifária.		Projetos em que a remuneração da empresa operadora esteja vinculada a demanda total transportada (não apenas a demanda equivalente) ou que previjam o ressarcimento por usuários gratuitos.	Projetos com remuneração baseada exclusivamente em usuários equivalentes, em que a previsão de ressarcimento de novos gratuitos seja prevista de forma explícita e garantida.	Projetos que não façam referência explícita a esta questão.	Risco médio
Risco 8: Demanda integrada	Perda de receita: dinâmica de sistemas integrados de transportes	Aumento da participação dos usuários integrados pode resultar em custos específicos, gerando queda de receita proporcionalmente maior do que a redução de custos.	Redução da demanda da empresa operadora, com correspondente perda de receita tarifária.		Projetos em que a remuneração da empresa operadora esteja vinculada a demanda total transportada (não apenas a demanda equivalente) ou que previjam o ressarcimento por usuários gratuitos.	Projetos remunerados pela tarifa equivalente em sistemas maduros de transporte.	Projetos em fase de implantação ou consolidados de uma rede integrada, com remuneração baseada em usuários equivalentes.	Risco médio
Risco 9: Reajuste de tarifas	Atrasos no reajuste da tarifa.		Construção financeira da empresa concessionária, que poderá resultar em (i) necessidade de contratação de novos financiamentos pela iniciativa privada com custos progressivos (perseguição do aumento do risco sistêmico do projeto); (ii) inadimplemento das obrigações financeiras, levando à paralisação dos serviços e (iii) antecipação de terminação contratual.	Não há				Risco médio
Risco 10: Inadimplemento público	Perda de Receita: Atos do Poder Público	Inadimplemento do Poder Concedente com relação ao cumprimento da arrecadação tarifária, em decorrência de problemas fiscais próprios ou aumento da necessidade de recursos públicos por descaamento entre o nível de recolhimento da operadora e a arrecadação do sistema por diferentes fontes: (I) Resgate do valor da tarifa de usuário inferior ao contratualmente estabelecido para a remuneração da empresa operadora (II) Flexíveis da Tarifa de Remuneração por desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Redução da remuneração de custo prazo da empresa operadora para a concessão de financiamento pelo déficit de caixa. Debraira contratual de valor da tarifa de usuário inferior ao contratualmente estabelecido para a remuneração da empresa operadora.	Projetos que não dependam de recursos públicos em qualquer medida.	Previsão de mecanismos contratuais complementares que garantam o adimplemento de obrigações do Poder Concedente, como a constituição de fundos garantidores. Alternativa é a existência de sanções contratuais de valor mais do que proporcional às perdas incorridas pela empresa concessionária. Transcorrido prazo determinado, prevalece a obrigação de contrato com a imposição de obrigações de ressarcimento para o Poder Público.	Previsão contratual de sanções para o Poder Concedente por inadimplemento de obrigações contratuais.	Inexistência de mecanismos de sanção formal do Poder Público por inadimplemento de obrigações contratuais.	Risco médio
		Caso o Poder Concedente não conte com recursos para a cobertura da diferença entre o valor tarifário arrecadado e o valor de remuneração devido para a empresa, a empresa operadora enfrentará contínuo de caixa para honrar suas despesas correntes.						
Risco 11: Câmara de compensação	Falhas na operação ou desestruturação da Câmara de Compensação e outros mecanismos de arrecadação e distribuição de recursos entre os participantes do sistema de transporte são observados. Adicional, os atrasos ou eventual insuficiência no repasse de recursos do sistema de arrecadação para a empresa impactam no custo.		Atrasos no repasse de recursos ou insuficiência de recursos na câmara de compensação podem resultar em situações de construção financeira, acima dos custos.	Projetos que não dependam da compensação da remuneração entre empresas operadoras.	Projetos com câmara de compensação independente, gerenciada por ente financeiro especializado com garantias firmes de pagamento.	Projetos com câmara de compensação dependente, gerenciada por órgão público.	Projetos com paróla expressiva de receita oriunda de repasses da câmara de compensação e gestão subordinada a operação da rede de transportes.	Risco médio
Risco 12: Acidentes	Acidentes que envolvam usuários e/ou funcionários da concessionária		Desembolsos com os custos associados à ocorrência de acidentes, principalmente que envolvam pessoas, não são parte prevista no plano de custos da empresa operadora, mas possuem elevada probabilidade de ocorrência no longo prazo. Seguros representam uma proteção limitada ao potencial total de perdas.	Não há	Não há distinção entre contratos pela natureza aleatória das ocorrências e características do setor. Eventuais distinções devem se referir às probabilidades locais de ocorrência de incidentes. Contudo, tais estatísticas são raras e de difícil introdução no modelo. Considerado do valor homogêneo de perda baseado em estatísticas.			Risco médio
Risco 13: Alteração de padrões técnicos	Difficuldades de Operação dos serviços	Novos padrões técnicos e operacionais impostos para a empresa operadora.	Necessidade de ampliação da capacidade de transporte, sem qualquer contraparte nas receitas esperadas. Sobrecustos na forma de investimentos e custos operacionais.	Tarifa calculada para um prazo de tempo relativamente reduzido. Caso ocorram alterações no marco regulatório dentro do horizonte de tempo, a empresa operadora somente necessitará adequar-se após a revisão tarifária seguinte.	Estrutura contratual que previja a avaliação do Impacto Financeiro de novas obrigações contratuais antes de sua implementação, com tempo de recomposição das condições contratuais.	Contratos que lancem o tema para o processo de revisão ordinária.	Contratos sem previsão de mecanismos de recomposição de equilíbrio.	Risco médio
		Atos de descumprimento civil resultam na paralisação de veículos e impedimento a operação.	Sobrecustos com investimentos em veículos, garagens e outros ativos operacionais. Perdas de receitas. Não há seguros patrimoniais para estas perdas e os custos usualmente não são previstos em contrato.	Não há	Contratos em que exista a previsão de equilíbrio contratual em períodos ordinários pelas perdas incorridas pela empresa operadora em casos de atos de descumprimento civil.	Contratos em que exista a previsão de recomposição de equilíbrio no âmbito de revisão ordinária pelas perdas incorridas pela empresa operadora em casos de atos de descumprimento civil.	Contratos em que a previsão de recomposição de equilíbrio não sejam expressa tornam a alocação deste risco exclusiva da empresa operadora.	Risco médio
Risco 15: Salários acima da inflação	Questões Trabalhistas	Elevação nos custos trabalhistas por aumento de salários acima dos índices convencionais de inflação.	Aumento do custo operacional da empresa operadora.	Projetos onde o reajuste tarifário incorpore completamente o reajuste do valor de salários, seja por planilha, seja por fórmula paramétrica, de forma antecipada ao reajuste tarifário.	Projetos onde o reajuste tarifário incorpore completamente o reajuste dos salários previsto, seja por planilha, seja por fórmula paramétrica, de forma antecipada ao reajuste tarifário.	Projetos onde o reajuste salarial seja compensado somente de forma parcial no reajuste da tarifa ou que atribua a diferença entre reajustes ao processo de recomposição de equilíbrio financeiro em revisão ordinária.	Projetos em que o reajuste tarifário se fixe de forma dissociada dos custos da empresa.	Risco médio
		Greves resultam na paralisação total ou parcial dos serviços.	Deficiência operacional e reflexos financeiros pelo período de paralisação sem que exista a possibilidade de cobrança de performance da empresa privada.	Não há	Não há distinção entre contratos pela natureza setorial de ocorrências. Em tese, todos os contratos estão sujeitos a ocorrência deste perfil de questão.			Risco médio
Risco 17: Alteração significativa da taxa de juros	Ambiente Macroeconômico	Alterações significativas nas condições de financiamento de ativos, afetando a capacidade de investimento da empresa operadora.	Risco de sobrecustos financeiros da concessão, podendo inviabilizar a concessão ou onerar impactos adicionais sobre as condições financeiras de novos projetos.	Não há	Contemplar variáveis com o custo de capital na fórmula de reajuste (paramétrica) da tarifa.	Determinar contratualmente que situações de construção poderão ensejar recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de revisão das obrigações de investir ou renovar frota.	Inexistência de previsão contratual atribui a concessão integral deste risco à empresa concedente ou não.	Risco médio

XVI. Cálculo das Despesas Gerais

Equipamento de segurança..... R\$ 25.000,00

Material de limpeza..... R\$ 12.500,00

Material de escritório..... R\$ 7.500,00

Material de consumo de informática..... R\$ 5.500,00

Material de manutenção predial..... R\$ 20.000,00

Total de Material de consumo R\$ 70.500,00

Despesas médicas obrigatórias R\$ 12.500,00

Serviço de conservação e manutenção R\$ 14.500,00

Água e esgoto..... R\$ 5.000,00

Energia elétrica..... R\$ 7.000,00

Correios..... R\$ 500,00

Total de Serviços públicos R\$ 39.500,00

Telefone..... R\$ 2.500,00

Rádio.....

Internet..... R\$ 3.000,00

Total de Serviço de comunicação R\$ 5.500,00

Frete e carretos..... R\$ -

Treinamento de pessoal..... R\$ 6.500,00

Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)..... R\$ 5.000,00

Livros e periódicos..... R\$ 500,00

Transporte de valores nas garagens..... R\$ 14.500,00

Serviços terceirizados de segurança patrimonial e portaria..... R\$ 32.000,00

Serviços terceirizados de lavagem de veículos..... R\$ -

Serviços terceirizados de manutenção predial..... R\$ -

Serviços terceirizados de despachante administrativos..... R\$ 2.500,00

Serviços terceirizados na área contábil..... R\$ 8.500,00

Serviços terceirizados na área de medicina do trabalho..... R\$ 16.000,00

Serviços terceirizados na área jurídica..... R\$ 25.000,00

Serviços terceirizados na área de informática..... R\$ 12.500,00

Serviços terceirizados na área de recursos humanos..... R\$ 10.000,00

Total de Serviço terceirizados R\$ 133.000,00

Outros..... R\$ -

Despesas Gerais R\$ 248.500,00

Legenda

Entrada de dados

Entrada de dados com valor de referência

Resultado